



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38° DA REPUBLICA — N. 433

CAPITAL FEDERA

SEXTA-FEIRA. 9 DE JULHO DE 1926

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.000, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 40:240\$877, para pagar ao Dr. Henrique de Britto Belfort Roxo, o que lhe é devido, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 5.001, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 60:853\$273, para pagamento a Domingos Pedrosa Vieira, collector federal de Mar de Hespanha, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 5.002, que autoriza a ceder ao Estado de Minas Geraes o proprio nacional denominado Casa de Marilia, sito em Ouro Preto.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.373, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:790\$420, para pagamento ao Dr. Orville A. Derby, de despesas effectuadas em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura.

Decreto n. 17.371, que concede á The Asiatic Trading Corporation, Limited autorização para funcionar na Republica.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 7 do corrente

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade e da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.000 — DE 7 DE JULHO DE 1926

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 40:240\$877, para pagar ao Dr. Henrique de Britto Belfort Roxo o que lhe é devido, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 40:240\$877, para pagar ao Dr. Henrique de Britto Belfort Roxo o que lhe é devido, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca.

DECRETO N. 5.001 — DE 7 DE JULHO DE 1926

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 60:853\$273, para pagamento a Domingos Pedrosa Vieira, collector federal de Mar de Hespanha, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 60:853\$273, afim de occorrer ao pagamento devido a Domingos Pedrosa Vieira, collector federal de Mar de Hespanha, em virtude de sentença judiciaria passada em julgado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca

DECRETO N. 5.002 — DE 7 DE JULHO DE 1926

Autoriza a ceder ao Estado de Minas Geraes o proprio nacional denominado Casa de Marilia, sito em Ouro Preto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Poder Executivo poderá ceder ao Estado de Minas Geraes, pelo mesmo preço pelo qual a União o adquiriu para o Ministerio da Guerra, o proprio nacional denominado Casa de Marilia, sito na cidade de Ouro Preto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.371 — DE 30 DE JUNHO DE 1926

Concede á The Asiatic Trading Corporation, Limited, autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma The Asiatic Trading Corporation, Limited, com sede em Londres, Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á The Asiatic Trading Corporation, Limited, autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 17.371, desta data.

I

A Sociedade Anonyma The Asiatic Trading Corporation, Limited é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição dos seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente da autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

A sociedade não poderá, tampouco, praticar nenhuma operação de banco, negociar em cambiaes ou operar em seguros sem que, para esse fim, solicite previamente autorização especial no Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1926. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certificado pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez para traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, na fórma seguinte:

TRADUÇÃO

Leis das companhias, 1908 a 1917 — Companhia Limitada por acções.

The Asiatic Trading Corporation, Limited

MEMORANDUM DE ASSOCIAÇÃO E ESTATUTOS

Incorporada em 9 de maio de 1921 — Guedalla, Jacobson & Spyer, Winchester House Old Broad Street, E. C. 2.

Leis das companhias, 1908 a 1917 — Companhia Limitada por acções — Memorandum de associação da The Asiatic Trading Corporation, Limited.

1. O nome da companhia é "The Asiatic Trading Company, Limited".

2. O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3. Os fins para que a companhia é estabelecida são os seguintes:

1º, cultivar, chá, café, chinchona, borracha e outros productos e explorar o negocio de plantadores de chá em todos os seus ramos importadores e exportadores e negociantes de chás e outras mercadorias, occupar-se e explorar o negocio de cultivadores, angariadores e compradores e vendedores de toda sorte de productos vegetaes, mineraes ou outros do solo, preparar, manufacturar e adaptar para o mercado todos e quaesquer productos dessa natureza e vender, dispor e negociar em qualquer desses productos preparados, manufacturados ou brutos, e por atacado ou a varejo;

2º, comprar, tomar por arrendamento ou em troca ou de outra forma adquirir terras e edificios, fabricas ou armazens e qualquer propriedade ou interesses e quaesquer direitos ligados a quaesquer dessas terras e edificios, fabricas ou armazens;

3º, desenvolver e utilizar quaesquer terras adquiridas pela companhia ou em que ella estiver interessada, e especialmente adaptando-as e preparando-as para fins de construção; edificando, alterando, demolindo, conservando e melhorando edificios e plantando, pavimentando, drenando, plantando, cultivando, alugando mediante arrendamento para construir ou contracto de construção e adiantando dinheiro e celebrando contractos e accórdos de toda sorte com constructores, locatarios e outros;

4º, construir, manter, melhorar, desenvolver, trabalhar, superintender e gerir quaesquer fabricas, armazens, depositos, lojas, escriptorios e outras officinas e installações que a companhia julgar directa ou indirectamente conducentes a esses fins e contribuir ou auxiliar ou participar de qualquer outro modo na construção, conservação, desenvolvimento, exploração, superintendencia e gestão dos mesmos;

5º, assumir e executar quaesquer trusts que possam parecer convenientes e tambem assumir o cargo de testamenteiro, inventariante, syndico, thesoureiro, registrador ou perito contador, e manter para qualquer companhia, autoridade governamental ou corporação, qualquer registro relativo a titulos, fundos, acções ou obrigações, ou exercer quaesquer attribuições referentes ao registro de transferencias, á emissão de certificados ou outras;

6º, comprar, fretar, alugar, construir ou adquirir de outra forma, vapores ou outros navios ou vagões ou vehiculos ou aeronaves ou aroplanos com todo e qualquer equipamento e material a elles pertencentes e empregal-os no transporte de generos e mercadorias de toda natureza, passageiros e pessoas;

7º, solicitar, comprar ou adquirir de outra forma quaesquer patentes, privilegios de invenção, marcas de fabrica, licenças, concessões e outros direitos semelhantes conferindo qualquer direito exclusivo ou não ou direito limitado de uso ou qualquer segredo ou outra informação referente a qualquer invento que possa ser usado para qualquer dos fins da companhia; ou cuja aquisição possa parecer de vantagem directa ou indirecta para a companhia e usar, exercer, desenvolver, vender, conceder licenças referentes a taes cousas ou utilizar ou aproveitar de outra qualquer forma os bens, direitos ou informações adquiridos desse modo e gastar dinheiro na experiencia e prova e melhoramento ou tentativa para melhorar patentes, invenções, processos secretos ou direitos que a companhia possa adquirir ou pretenda adquirir.

8º, comprar ou adquirir de outra forma todo ou parte do negocio ou propriedade de qualquer pessoa, firma, sociedade ou companhia que explorar (ou no caso de uma companhia) ou fór constituida para explorar qualquer negocio que esta companhia estiver autorizada a explorar ou que possuir propriedades ou bens convenientes aos fins desta companhia, e pagar pelas mesmas seu valor em dinheiro ou em acções que emitirá integralizadas ou com parte do seu capital realizado, em titulos ou obrigações desta companhia, e com respeito a qualquer dessas transacções, assumir quaesquer compromissos referentes aos negocios e bens ou propriedades adquiridos;

9º, associar-se ou fazer qualquer accórdio perpetuo ou temporario para partilha de lucros, união de interesses, risco conjunto, concessão reciproca ou cooperação com qualquer pessoa, firma, sociedade, companhia, governo ou autoridade

que explorar ou se occupar ou estiver para explorar ou se occupar de negocio ou transacção que esta companhia estiver autorizada a explorar ou fazer, ou negocio ou transacção susceptivel de ser explorado de modo a beneficiar directa ou indirectamente esta companhia, ou com o intuito de evitar ou reduzir perdas, damnos ou despezas que se teme possam advir a esta companhia ou a qualquer dessas companhias como acima expresso, e comprar, subscrever ou adquirir de outra qualquer forma e possuir accções integralizadas ou não ou titulos, obrigações ou *debentures* de qualquer dessas pessoas, firmas, sociedades ou companhias ou empresas de dinheiro para garantia dos contractos de subsidiar, ou auxiliar as mesmas de qualquer outra forma, e possuir, vender ou reemitir com ou sem garantia ou gyrar de qualquer outro modo com quaesquer dessas accções, titulos ou obrigações;

10, geralmente, comprar, tomar mediante arrendamento ou licença ou em troca, alugar ou adquirir de outro modo bens moveis ou immoveis ou qualquer propriedade ou interesse nos mesmos e quaesquer direitos, favores ou privilegios que a companhia possa julgar de necessidade ou conveniencia para quaesquer dos fins da companhia ou que possam ser utilizados relativamente a qualquer dos bens, ou direitos da companhia na occasião e edificar e construir e montar, reconstruir e modificar edificios e obras de toda sorte;

11, estabelecer, manter, desenvolver, ampliar, subscrever ou subsidiar qualquer sociedade, instituição ou fundo que possa parecer directa ou indirectamente util aos interesses da companhia, e especialmente para fins experimentados ou para protecção dos interesses dos mestres, donos ou empregados, ou outros;

12, occupar-se do bem estar de pessoas que estiverem ou tenham estado ao serviço da companhia e das viúvas e familias de quaesquer dessas pessoas, e especialmente, fundar e manter ou auxiliar o estabelecimento e manutenção de associações, instituições ou fundos que tenham por fim beneficiar empregados ou ex-empregados da companhia ou dos seus predecessores no negocio, ou os parentes ou dependentes daquellas pessoas, conceder pensões e mesadas e subscrever ou garantir o supprimento de dinheiro para fins de caridade ou beneficencia ou para qualquer exposição ou para qualquer fim que possa trazer, directa ou indirectamente, vantagem ou contribuir para o desenvolvimento dos negocios da companhia ou possa impedir a restricção de suas operações, ou para qualquer fim de utilidade publica em geral;

13, vender, trocar, alugar, desenvolver, dispor ou gyrar de qualquer outro modo com a empresa ou qualquer parte da mesma, mediante as condições e mediante a retribuição ou preço que a companhia achar conveniente;

14, vender, melhorar, gerir, desenvolver, trocar, hypothecar, alugar ou arrendar ou, mediante participação nos lucros, em dinheiro ou em especie ou de outra forma, conceder licenças, favores e outros direitos relativos a toda ou parte da propriedade, bens e direitos da companhia e dispor, tirar proveito ou gyrar de qualquer outro modo com toda ou parte da propriedade, bens e direitos da companhia;

15, aceitar em pagamento da empresa da companhia ou de quaesquer bens ou direitos vendidos, alugados ou alienados, ou por serviços prestados, os *debentures* perpetuos ou resgataveis ou *debenture stock* ou obrigações ou as accções, integralizadas ou não, os titulos de qualquer companhia no Reino Unido ou alhures, ou comprar, subscrever ou adquirir de qualquer outra forma e possuir os mesmos titulos e papeis;

16, incorporar qualquer outra companhia ou companhias para adquirir todos ou quaesquer dos bens e direitos e assumir o passivo desta companhia ou em que esta companhia estiver interessada, ou para quaesquer outros fins que possam ser considerados de vantagens directas ou indirectas para esta companhia, e pagar as despezas, custas e gastos preliminares ou incidentes á incorporação, formação, estabelecimento, registro e reclamos de qualquer dessas companhias, e á emissão do seu capital ou de suas obrigações, e garantir o pagamento de quaesquer *debentures*, *debenture stock* ou outras obrigações emitidos por qualquer dessas companhias e os juros sobre os mesmos, e o pagamento de juros ou dividendos sobre os titulos ou accções de qualquer dessas companhias e a devolução do capital realizado sobre os mesmos;

17, empregar e gyrar com os dinheiros da companhia que não forem immediatamente necessarios para o seu movimento, em titulos e dos modos que, opportunamente, forem determinados;

18, receber dinheiro em deposito ou de outra forma emprestar dinheiro com ou sem garantia ás pessoas e, geralmente, mediante as condições que parecerem convenientes, e especialmente, a locatarios e freguezes e outras pessoas ou companhias que tiverem transacções com a companhia, e ga-

rantir o cumprimento de contractos por parte de qualquer dessas pessoas ou companhias;

19, requerer e obter qualquer ordem provisoria ou lei do parlamento, concessão ou licença para ampliar os poderes da companhia ou para poder ella levar a effeito qualquer dos seus fins, ou para realizar qualquer modificação da constituição da companhia, ou para outro qualquer fim que possa parecer conveniente, e oppor-se ou resistir e contribuir para as despezas, tendo em vista oppor-se a qualquer acto do Parlamento ou a quaesquer medidas pedidas, agitação ou movimento, que possam parecer directa ou indirectamente lesivos aos interesses da companhia;

20, celebrar qualquer accôrdo com qualquer governo ou autoridade suprema, municipal ou local ou outra ou com companhias de estradas de ferro, de canaes, navegação de docas, commissarios, transportadores e outras pessoas, companhias ou empresas em qualquer parte do mundo, que possa parecer conducente aos fins da companhia ou a quaesquer delles, e obter de qualquer desses governos ou autoridades ou dessas vias ferreas ou outras companhias, pessoas ou empresas, quaesquer direitos, privilegios e concessões que pareçam conducentes aos fins da companhia ou a quaesquer delles, e executar, exercer e cumprir esses accôrdos, direitos, privilegios e concessões;

21, registrar a companhia ou constituir ou incorporar a companhia como sociedade anonyma ou outra ou conseguir que a companhia seja registrada ou reconhecida em qualquer colonia, paiz estrangeiro ou logar e com esse intuito fazer todos os depositos necessarios e cumprir todas as formalidades exigidas, e requerer e concorrer para pedir o reconhecimento official, cotação ou privilegio em qualquer bolsa estrangeira ou colonial;

22, tomar emprestado, levantar ou assegurar o pagamento de dinheiros e dos juros dos mesmos, do modo e mediante as condições que parecerem convenientes e, especialmente, pela emissão de *debentures* ou *debenture stock*, permanentes ou resgataveis e gravando ou não a totalidade ou qualquer parte da empresa, dos bens e direitos da companhia presentes e futuros, inclusive o seu capital a realizar;

23, sacar, fazer, endossar, desconfiar, executar e emitir, aceitar e negociar titulos, obrigações ou outros papeis, cambiaes, notas promissorias, *debentures*, conhecimentos, cartas de fretamento, *warrants*, apolices e outros instrumentos negociaveis ou transferiveis ou obrigações e comprar, vender ou gyrar de outra qualquer forma com os mesmos;

24, remunerar (em dinheiro ou outras verbas do activo ou distribuindo accções integralizadas ou não, ou de qualquer outra forma) quaesquer pessoas, firmas, sociedades ou companhias por serviços prestados ou a serem prestados como *trustees* de *debenturistas* ou portadores de *debenture stock* da companhia ou pela subscrição ou compromisso de subscrição, absoluta ou condicionalmente, ou de conseguir ou angariar subscriptores, absoluta ou condicionalmente, de quaesquer accções, *debentures*, *debenture-stock* ou outras obrigações da companhia ou de qualquer companhia incorporada por esta companhia, ou por serviços prestados relativamente á formação ou incorporação da companhia ou de qualquer companhia lançada por esta companhia, ou pela apresentação do qualquer propriedade ou negocio á companhia ou com respeito á gestão dos negocios desta companhia, ou por garantia de pagamento dos mesmos *debentures*, *debenture stock* ou outras obrigações e juros sobre os mesmos;

25, explorar qualquer negocio ou ramo de negocio que a companhia estiver autorizada a explorar por meio da agencia de qualquer companhia ou companhias subsidiarias ou filiaes, e celebrar qualquer accôrdo com qualquer dessas companhias filiaes ou subsidiarias para ficar com os lucros e assumir os prejuizos de qualquer negocio ou ramo de negocio feito ou para custear qualquer companhia filial ou subsidiaria ou garantir o seu passivo ou fazer qualquer outro ajuste que possa parecer conveniente relativamente a qualquer negocio ou ramo de negocio explorado dessa forma, inclusive poderes provisionarios ou permanentes para fechar qualquer desses negocios ou ramos de negocio assim explorados, inclusive poderes para fechar qualquer desses negocios ou ramos de negocio temporaria ou permanentemente e para funcionar como gerente ou nomear directôres ou gerentes de qualquer dessas companhias subsidiarias ou filiaes;

26, distribuir qualquer propriedade da companhia para os socios, em especie ou a titulo de dividendos ou como devolução de capital;

27, pagar com o dinheiro da companhia todas e quaesquer custas, gastos e despezas preliminares e incidentes á incorporação, formação, estabelecimento, registro e annuncio da companhia e á emissão do seu capital, ou referentes a qualquer companhia incorporada ou constituida por esta com-

panhia ou por qualquer companhia em que esta companhia tiver ou possa pretender ter interesses;

28, fazer todas ou quaesquer das cousas acima, em qualquer parte do mundo e como principaes, agentes, trustees, empreiteiros ou em outra qualidade, e só ou conjuntamente com outro e por intermedio de agentes sub-empreiteiro, trustees ou outros;

29, fazer todas as outras cousas que forem incidentes ou conducentes á obtenção dos fins supra ou de quaesquer delles.

E fica pelo presente instrumento declarado que a palavra "Companhia" na presente clausula (salvo quando empregada em referencia a esta companhia) considerar-se-ha incluindo qualquer sociedade ou grupo de pessoas incorporadas ou não e domiciliadas no Reino Unido ou fora delle e de modo que os fins especificados nos differentes paragraphos desta clausula salvo quando expresso em contrario nestes paragraphos, não ficarão por forma alguma limitados ou restrictos por inferencia ou referencia pelos termos de outro qualquer paragrapho do nome da companhia, ficando entendido que nada do que restq instrumento se contem habilitará a companhia a explorar negocios de seguro ou concessão de annuidade na accepção da lei de Companhias de Seguro de 1909 ou de resseguros e riscos em qualquer classe de negocio de seguros a que essa lei se applicar.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital da companhia é £100.000 (cem mil libras) dividido em 100 000 acções de £1 (uma libra) cada uma.

6. A companhia tem poderes para augmentar o seu capital e dividir o capital antigo ou qualquer capital novo em acções de classes diversas, que poderão, opportunamente, ser emitidas ou possuidas com quaesquer preferencias ou prioridades ou com direitos especiaes ou qualificados ou restrictos quanto ao pagamento de dividendos ou á distribuição do activo ou outros, em comparação a quaesquer outras acções preferenciaes, ordinarias ou differidas, e quer já estejam emitidas quer não ou com direitos iguaes e igual classificação á de quaesquer outras dessas acções, ou como acções differidas, ou com direito especial ou com restricção absoluta ou parcial relativa a voto; e com poderes para variar os regulamentos da companhia, opportunamente, no que fór preciso para tornar effectiva essa preferencia ou prioridade ou esses direitos especiaes, qualificações ou restricções bem como para outros casos determinados, e quando fizer essa sub-divisão de acções a companhia poderá distribuir o direito de participação nos lucros ou no activo a repartir ou no direito de voto, de qualquer modo, entre as acções resultantes dessa sub-divisão e dar a qualquer uma ou mais dessas acções quaesquer preferencias, prioridades ou vantagens relativamente a dividendo na distribuição do artigo, aos direitos de voto ou a quaesquer outros respeitois sobre outra ou outras dellas.

Nós, as varias pessoas cujos nomes, endereços e qualificação constam da lista abaixo, desejamos constituir uma companhia na conformidade do *memorandum* de associação, e respectivamente nos obrigamos a tomar o numero de acções do capital da companhia, figurando em frente dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores — Numero de acções tomadas por cada um

J. G. Melrose, Hotel Russell, Londres W., nazociante.	Uma
Alf. J. Penny, 24 Victoria Drive, Leigh-on-Sea, negociante	Uma
F. M. Guedalla, Winchester House, Old Broad Street, Londres, advogado	Uma
D. W. Gould, 18, Cicely Road, Rye Lane Pecklam, S. E., empregado de advogado	Uma
Harry H. Doughty, 6, Coombe Road, Sydenham, S. E. 26, empregado de advogado	Uma
R. S. Hunnisett, 33, Dongola Road, Plaistow, E. 13, empregado de advogado	Uma
Sydney B. Collings, 118B, Mallinson Road, S. W. 11, empregado	Uma
Edith Joseph, 296, Willesden Lane, Londres, N. W., solteira	Uma
Clement H. Brookes, 72 Brocklebank Road, Wandsworth Common, S. W. 18, empregado de advogado	Uma

Datado deste dia 6 de maio de 1921. — Testemunha das assignaturas supra: — S. Macaskie, Winchester House, E. C. 2, advogado.

Por cópia conforme. — A. E. Campbell Taylor, registador de Sociedades Anonymas.

Estava uma estampilha de um shilling gravada no documento.

No principio do *memorandum* de associação estavam coladas e inutilizadas duas estampilhas do valor global de dez shillings.

Sello de chancella do Registro de Sociedades Anonymas da Inglaterra, com data de 17 de março de 1926.

Nota: Registrada em 9 de maio de 1921. — 73.438. — M. Fonseca.

Leis das Companhias, 1908 a 1917 — Companhia Limitada por acções.

Estatutos da The Asiatic Trading Corporation, Limited

1. — PRELIMINAR

1. Os regulamentos constantes da tabella "A", no primeiro annexo da Lei Consolidada de Companhias, de 1908, não se applicarão á companhia, mas os seguintes serão os regulamentos da companhia.

2. Nestes estatutos, salvo quando algo na contextura ou no assumpto fór contradictorio:

"Estes Estatutos" significa os regulamentos da companhia, em vigor na occasião.

"Mez" significa mez solar.

"Anno" significa o anno de primeiro de janeiro a 31 de dezembro, ambas essas datas inclusive.

"Por escripto" e "escripto" comprehenderão impresso lithographado, escripto a machina ou por outros modos de representar ou reproduzir na'avras por forma visivel.

"Resolução extraordinaria" significa, no caso de reunião dos possuidores de qualquer classe de acções, uma resolução votada por maioria composta de nunca menos de tres quartos dos votos dados relativamente á resolução.

As palavras indicando sómente o numero singular incluirão o plural e vice-versa.

As palavras indicando sómente o genero masculino incluirão o genero feminino.

As palavras indicando pessoas comprehenderão companhias.

3. Com observancia do disposto no artigo 87 da Lei Consolidada de Companhias de 1908, os negocios da companhia poderão ser iniciados logo depois de incorporada a companhia, quando os directores entenderem e apesar de só haver sido distribuida uma parte das suas acções. Qualquer ramo ou especie de negocio que pelo *memorandum* de associação a companhia tiver autorização expressa ou implicita para fazer poderá ser effectuado pelos directores na época ou épocas que en'enderem isoladamente ou com qualquer um ou mais desses ramos ou generos de negocio assim autorizados, e qualquer desses ramos ou generos de negocio poderá ser posto de parte, quer haja sido effectivamente iniciado quer não, sempre que os directores acharrem não iniciar ou não continuar esse ramo ou especie de negocio.

II — CAPITAL

I — Acções

4 Não será empregada parte alguma dos capitais da companhia na compra das acções ou em adeantamentos com garantia das acções da companhia.

5. Para os effeitos da Lei Consolidada das Companhias de 1908 o minimo da subscripção com que os directores poderão fazer a distribuição será sete acções. A quantia a pagar no acto de tomar cada acção da companhia offerecida á subscripção publica será cinco por cento, no minimo, do valor nominal da acção.

6. Salvo o disposto no artigo anterior as acções ficarão sob a superintendencia dos directores que as poderão emitir e distribuir ás pessoas, mediante os termos e condições, quanto a pagamento median' o deposito, prestação ou chamadas ou quanto á importancia ou o prazo de pagamento de chamadas e nas épocas que os directores acharem conveniente, com observancia, porém, das estipulações constantes do ajuste supracitado no que respeita as acções a serem distribuidas por força do mesmo. Os directores poderão, mediante compensação valiosa, conceder a qualquer pessoa qualquer prerogativa ou direito de perempção ou de opção para tomar acções, e poderão emitir certificados de opção a isso relativos.

7. Si quaesquer acções da companhia forem emitidas para o fim de levantar capital para pagamento das despesas de construcção de quaesquer obras ou edificio ou para montagem de qualquer installação que não possa produzir resultado durante longo tempo, a companhia poderá pagar juros á taxa nunca superior a quatro por cento ao anno ou taxa inferior, que, na occasião, fór determinada por decisão do conselho, sobre a quota do capital-acções que na occasião estiver realizada pelo prazo e mediante as condições e restri-

ações especificadas no artigo 91 da Lei Consolidada de Companhias de 1908, e poderá debital-os na conta capital como parte do custo das obras de construção, edificios ou instalação.

8. A companhia poderá fazer ajustes quando emitir ações estabelecendo diferença entre os possuidores das mesmas ações, relativamente ao montante das chamadas a serem pagas e á época do pagamento das mesmas chamadas.

9. Si, pelas condições da distribuição de qualquer ação, todo ou parte do montante nominal da mesma ou o preço de sua emissão tiver de ser pago por prestações, cada prestação dessas deverá ser paga no vencimento á companhia pela pessoa que, na ocasião, fôr o possuidor registrado da ação, mas esta disposição não affectará a responsabilidade de qualquer pessoa a quem ella houver sido distribuída e que houver ajustado effectuar o pagamento da mesma.

10. A companhia terá direito de considerar o possuidor registrado de uma ação como o seu dono absoluto e, por conseguinte, não será obrigada ou forçada a reconhecer, mesmo quando disso inteirada, qualquer *trust*, onus, gravame, direito de retenção ou outro direito ou interesse nessa ação por parte de qualquer pessoa, a não ser o direito absoluto á mesma ação por parte do seu possuidor registrado na ocasião, e os direitos por transmissão que vão ulteriormente expressos nestes estatutos.

11. Si duas ou mais pessoas forem registradas como possuidores conjuntos de uma ação, qualquer dellas poderá dar recibos validos de dividendos, bonificações, devolução do capital ou outros dinheiros a pagar relativamente a essa ação, mas todos os possuidores conjuntos de uma ação serão junta e separadamente responsaveis pelo pagamento das prestações e chamadas devidas sobre a mesma.

12. A companhia poderá pagar a qualquer pessoa, em virtude de subscrever ou se obrigar a subscrever absoluta ou condicionalmente, ações, *debentures* ou "*debenture-stock*" da companhia, ou de angariar ou se obrigar a angariar subscrições, absoluta ou condicionalmente, de ações, *debentures* ou "*debenture-stock*" da companhia, a comissão que os directores, opportunamente, determinarem, mas de modo que a companhia não applique suas ações ou o seu capital, directa ou indirectamente, no pagamento de comissão referente a ações (se paga com o capital ou com ações da companhia) em proporção superior a 50 por cento do montante nominal das ações, em cada caso, subscriptas ou a subscrever, ou si o pagamento fôr em dinheiro, em quantia superior a 50 por cento do montante nominal das ações em cada caso subscriptas ou a subscrever e devendo ser observadas as disposições legais applicaveis ao caso. Essa comissão poderá ser paga mediante distribuição de ações integralizadas ou de ações com parte do seu capital realizado. O total das quantias pagas como comissão relativamente a quaesquer ações, *debentures* ou "*debenture-stock*" ou concedido como desconto sobre quaesquer *debentures* ou "*debenture-stock*", ou a parte que não houver sido saldada figurará nos balanços da companhia até sua liquidação final. A companhia poderá também, quando emitir ações, pagar a corretagem que fôr legal.

2. Certificados de ações

13. Os certificados de titulo ou direito ás ações serão emitidos trazendo o sello da companhia assignados por um director e referendados pelo secretario ou por outra qualquer pessoa nomeada pelos directores. Cada certificado deverá especificar o nome ou nomes do portador ou portadores, o numero e numeração das ações pelas quaes o certificado fôr expedido e a quantia realizada ou creditada como realizada sobre as mesmas ações.

14. Todo socio terá direito, sem pagar, de receber nos dous mezes subsequentes á distribuição ou ao registro de uma transferencia (a menos que as condições da emissão estabeleçam prazo maior), a um certificado das ações a elle distribuidas ou por elle adquiridas. Duas ou mais pessoas com direito conjunto a uma ação terão direito a um unico certificado das mesmas.

15. Si um certificado ficar usado ou estragado os directores, mediante entrega do mesmo, poderão mandar cancellar-o e emitir um novo certificado em logar do mesmo, e si se perder ou destruir um certificado, os directores, depois de feita a prova disso a seu contento, e mediante a indemnização, com ou sem fiança, conforme os directores acharem opportuno, e contra pagamento á companhia das despesas que fizer para estabelecer a prova dessa perda ou para investigação do direito ás ações ou relativamente á indemnização, mandarão emitir um novo certificado em logar daquelle, para a pessoa com direito ás ações representadas pelo mesmo certificado perdido ou destruido.

16. Será paga á companhia por cada certificado emitido, na conformidade do artigo anterior, a quantia de um shilling ou a quantia modica que os directores determinarem, opportunamente.

17. Os certificados de ações registradas nos nomes conjuntos de duas ou mais pessoas serão passados para a pessoa que figurar em primeiro logar no registro com respeito ás mesmas ações, salvo si os possuidores conjuntos determinarem o contrario.

3. Chamadas sobre ações

18. Os directores poderão, opportunamente, com observancia das condições de emissão das ações, fazer as chamadas que entenderem aos socios referentes aos dinheiros a pagar sobre as ações que respectivamente possuirem, sem observancia das condições estabelecidas na sua distribuição de serem ellas pagas em épocas determinadas, e cada socio será obrigado a pagar o montante das chamadas assim feitas ás pessoas e nas épocas e logares determinados pelos directores. Uma chamada póde ser exigivel em prestações, pedendo a data marcada para seu pagamento ser adiada, e a chamada póde ser total ou parcialmente revogada.

19. Uma chamada pode-se considerar feita na ocasião em que a resolução da directoria autorizando essa chamada houver sido votada.

20. Nenhuma chamada deverá exceder a um quarto do montante nominal da ação, ou ser exigivel nos dous mezes consecutivos á data marcada para pagamento da ultima chamada anterior ou da ultima prestação dessa chamada.

21. Será dado aviso prévio de quatorze dias de cada chamada, especificando a época e logar do seu pagamento e as pessoas a quem a mesma houver de ser paga.

22. Se uma chamada a pagar sobre uma ação na conformidade da distribuição da mesma, ou se uma chamada qualquer ou prestação de chamada exigivel sobre uma ação não fôr paga até o dia marcado para seu pagamento, o possuidor registrado, na ocasião ou a pessoa a quem essa ação houver sido distribuída, pagará juros sobre a mesma desde o dia marcado para o seu pagamento até aquelle em que fôr effectivamente paga a mesma, á taxa de 10 por cento ao anno, ou á taxa inferior que os directores determinarem.

23. Os directores poderão, se entenderem, receber de qualquer socio que quizer adiantar, todo ou parte do dinheiro

23. Os directores poderão se entender, receber de qualquer socio que quizer adiantar, todo ou parte do dinheiro a realizar sobre as ações que elle possuir, além das quantias até então exigíveis sobre as ações a elle pertencentes, como emprestimo a reembolsar ou como pagamento adiantado das chamadas; mas esse adiantamento, a reembolsar ou não extinguirá, até a efectiva devolução, na proporção correspondente, a responsabilidade das ações sobre que houver sido feito o adiantamento, e sobre o dinheiro assim recebido ou sobre a parte delle que na ocasião exceder á importancia das chamadas até então feitas e recebidas, a companhia poderá pagar juros á taxa que o socio que fizer o adiantamento e os directores ajustarem.

4. Comisso e direito de retenção

24. Se um socio deixar de pagar toda ou parte de qualquer prestação devida na conformidade das condições de distribuição de uma ação ou toda ou parte de qualquer chamada até o dia marcado para seu pagamento, os directores poderão em qualquer época subsequente, enquanto essa prestação ou chamada ou parte della estiver por pagar, mandar aviso a esse socio convidando-o a fazer esse pagamento com juros que houverem accrescido e todas as despesas que houverem sido feitas pela companhia em razão dessa falta de pagamento.

25. O aviso indicará o dia (nunca antes de 14 dias da data do aviso) e o logar (que será o escriptorio registrado da companhia ou outro qualquer logar em que as chamadas da companhia forem usualmente feitas) em que essa prestação ou chamada ou parte della que ficar por pagar e mais os juros e despesas hão de ser pagos. O aviso mencionará, também, que na falta do pagamento até a data marcada e no logar designado, a ação que houver ficado em debito desse pagamento, será passivel de cahir em comisso.

26. Se o exigido no aviso supracitado não fôr cumprido, as ações que o houverem motivado poderão, em qualquer época subsequente, antes do pagamento de todas e quaesquer prestações, chamadas, juros e despesas devidos sobre ellas, cahir em comisso por deliberação dos directores para esse effeito. Esse comisso comprehenderá dividendos declarados e juros devidos sobre as ações cahidas em comisso e que ainda não houverem sido pagos no tempo do comisso.

27. A acção que cahir em commissão dessa forma será considerada propriedade da companhia e poderá ser vendida, reenvidada ou alienada de outra forma, do modo que os directores entenderem e no caso de nova distribuição, creditando ou não quaesquer quantias que houverem sido pagas sobre ellas eplo primitivo dono, como capital realizado.

28. Os directores poderão, em qualquer tempo, antes de uma acção cahida em commissão ser vendida, redistribuída ou alienada de outra forma, annullar o commissão mediante as condições que acharem conveniente.

29. O possuidor, ao tempo do commissão, de uma acção que houver cahido em commissão será responsavel, apesar disso, pelo pagamento á companhia de todas e quaesquer prestações chamadas, juros e despesas relativos á mesma acção ao tempo do commissão, e mais os juros sobre essas prestações, chamadas e despesas, desde a data da declaração do commissão até o seu pagamento, á taxa de 10 por cento ao anno, ou taxa inferior que os directores estipularem.

30. Os directores terão um direito de primazia e retenção sobre todas as acções não integralizadas registradas no nome de um socio (só ou conjuntamente com outros) e sobre os dividendos e juros declarados ou devidos sobre as mesmas, pelas dividas, responsabilidades e compromissos do mesmo socio só ou conjuntamente com outros para com a companhia, apesar do prazo do pagamento, cumprimento ou exoneração dos mesmos não ter ainda vencido, e quer hajam sido assumidos antes quer depois do aviso de qualquer interesse equitativo que subsistir com outra qualquer pessoa que não o possuidor registrado. Para o exercicio desse direito de retenção os directores poderão vender as acções a elle sujeitas, do modo que entenderem, mas não será feita venda alguma enquanto o prazo supracitado não houver vencido e enquanto o aviso escripto da intenção de vender não houver sido dado ao mesmo socio, seus testamenteiros ou inventariantes, e o mesmo ou estes deixarem de pagar, cumprir ou saldar essas dividas, compromissos ou obrigações, nos sete dias subsequentes ao aviso assim dado. O producto liquido dessa venda será empregado no pagamento das mesmas dividas, compromissos ou obrigações e o saldo se houver, será pago ao mesmo socio, seus testamenteiros, inventariantes ou cessionarios. Salvo ajuste em contrario, o registro de uma transferencia de acções terá effeito de renuncia do direito de retenção sobre as mesmas acções, por parte da companhia.

31. Quando for vendida ou novamente distribuída uma acção cahida em commissão, ou quando se vender uma acção no exercicio do direito de retenção da companhia, de accordo com os poderes acima expressos, os directores poderão mandar inscrever o nome do comprador ou da pessoa a quem for distribuída a acção no registro, como o seu possuidor e entregar-lhe um certificado da mesma, e isso feito será elle considerado o possuidor da mesma acção, exonerado de prestações, chamadas ou outros dinheiros, devidos anteriormente a essa compra ou distribuição. O comprador ou pessoa a quem for distribuída a acção não será obrigado a inquirir da applicação do dinheiro ou preço que pagou, e depois do seu nome ser lançado no registro seu título á acção não será affectado por qualquer irregularidade nos actos relativos ao commissão ou venda, e o recurso da pessoa prejudicada será reclamar perdas e danos da companhia exclusivamente.

3. Transferencia e transmissão de acções

32. O instrumento de transferencia de uma acção da companhia, não representada por um certificado de acção ao portador, será escripto da forma usual, mas não carece do sello da companhia, e será firmado pelo transferente e pelo transferido. As acções das varias classes ou de classes differentes não serão transferidas pelo mesmo termo de transferencia a não ser com o consentimento dos directores. Até ser registrada uma transferencia, o transferente será considerado dono das acções transferidas. Se a companhia emitir certificados representando uma fracção de acção, todas as disposições destes estatutos referentes á transferencia de acções applicar-se-hão *mutatis mutandis* a qualquer transferencia de fracção de acção representada por um certificado fraccionario.

33. Será pago á companhia pelo registro de uma transferencia ou transmissão de acção ou acções o emolumento nunca superior a dous shillings e seis dinheiros, que os directores acharem conveniente.

34. Os directores poderão, sem declarar o motivo, recusar o registro de uma transferencia de acções não integralizadas em favor de pessoa que não approve, ou a transferencia de acções sobre que a companhia tiver direito de retenção ou qualquer transferencia de acções integralizadas ou não, feita a um menor ou a pessoa affectada das faculdades mentaes.

35. Os testamenteiros ou inventariantes de um socio fallecido (que não fôr um dentre varios possuidores conjuntos) serão as unicas pessoas em quem a companhia reconhece qualquer titulo ou direito sobre as acções registradas no nome desse socio, e no caso de morte de qualquer um ou mais dos possuidores conjuntos de acções registradas, o sobrevivente ou sobreviventes serão as unicas pessoas em quem a companhia reconhece qualquer titulo ou interesse sobre as mesmas acções mas este artigo não se entenderá como exoneração do espolio de um possuidor conjunto fallecido de qualquer responsabilidade reterente a acções que elle possuir conjuntamente com qualquer outra pessoa ou pessoas.

36. Qualquer pessoa que ficar com direito a uma acção em virtude da morte ou fallencia de um socio ou por outro motivo, que não por transferencia, contra apresentação do certificado da acção e da prova de titulo que os directores acharem sufficiente, poderá, com o consentimento dos directores (que não são absolutamente obrigados a dar) ser elle proprio, registrado como dono das acções, ou poderá, com observancia do disposto nestes estatutos sobre transferencias, transferir as acções a outra pessoa. Será pago á companhia por qualquer desses registros o emolumento ulteriormente fixado nestes estatutos.

37. Todo instrumento de transferencia será entregue no escriptorio registrado da companhia para registrar acompanhado do certificado das acções que se pretender transferir, e a companhia deverá receber as provas que os directores exigirem, do titulo do transferente ou do seu direito de transferir as acções, e isso feito e contra pagamento do emolumento devido, o transferido, salvo o disposto supra, será registrado como o dono das mesmas acções. Os directores poderão dispensar a apresentação de um certificado se lhes fôr cabalmente provada a sua perda ou destruição, e mediante a indemnização, com ou sem fiança, que os directores acharem conveniente seja paga, mas o transferente pagará á companhia as despesas feitas para investigação do titulo ás acções, ou relativas á prova dessa perda ou á mesma indemnização.

38. Todos os termos de transferencia que forem registrados e os certificados das acções a que se referirem serão guardados pela companhia, mas qualquer instrumento ou termo de transferencia que os directores se recusarem a registrar e os certificados das acções a elle referentes serão devolvidos á pessoa que os houver depositado. Se um certificado depositado e guardado contiver acções além das referentes á transferencia, será emitido para o transferente um novo certificado do saldo dessas acções.

39. Os livros de transferencia poderão ser encerrados durante o tempo que os directores entenderem uma ou mais vezes, mas nunca mais de trinta dias ao todo em cada anno.

6. Certificados de acções ao portador

40. A companhia poderá com respeito a quaesquer acções integralizadas, emitir com o seu sello, um certificado (nestes estatutos chamado "certificado de acções") declarando que o portador do certificado tem direito ás acções nelle especificadas, e as acções enquanto forem representadas por certificados serão transferidas mediante entrega do certificado a ellas relativo. A companhia poderá, tambem, crear coupons ou outros instrumentos para o pagamento dos dividendos futuros sobre as acções comprehendidas no certificado de acções. A entrega de um coupon será quitação valida para a companhia do dividendo nelle representado.

41. A companhia não será obrigada a exercer a faculdade de emitir certificados de acções em geral ou em qualquer caso especial, salvo se e quando os directores, a seu absoluto criterio, determinarem.

42. A pessoa que pedir que lhe seja expedido um certificado de acções, pagará, no acto do pedido, si os directores exigirem, o imposto de sello, si houver, devido pelo mesmo certificado; ou, si a companhia houver previamente feito qualquer ajuste relativo a esse imposto, então pagará a quantia, si houver, que os directores determinarem relativamente á quantia paga pela companhia na occasião desse ajuste, e mais, em qualquer caso, o emolumento, nunca superior a um shilling por certificado de acções, que os directores opportunamente determinarem.

43. Com observancia do disposto nestes estatutos e na lei Consolidada das Companhias, de 1908, o portador de um certificado de acções será considerado socio da companhia na plena accepção dessa classificação, mas não terá direito do comparecer ou votar em qualquer assembléa geral da companhia nem de assignar uma requisição de assembléa ou de concorrer para a convocação de uma assembléa relativamente a que haja sido feita uma requisição, a menos que dous dias inteiros antes de assim fazer, deposite os certificados de acções referentes ás acções com que pretende agir, no escriptorio re-

gistrado da companhia ou em um banco indicado ou aprovado para isso, pela companhia, com uma declaração escripta do seu nome, endereço e profissão, e devendo o certificado de acções ficar depositado dessa forma até depois da assembleia geral e qualquer adiantamento da mesma haver sido realizado.

44. A companhia entregará ou mandará entregar a todo socio que depositar um certificado de acções do modo supracitado, um certificado declarando o seu nome, endereço e profissão e o numero de acções representadas por cada certificado de acções, e o certificado dar-lhe-ha direito de comparecer votar e acompanhar o pedido de um escrutinio na assembleia geral, ou de assignar uma requisição de assembleia ou de acompanhar o pedido de convocação de uma assembleia referente ás acções especificadas no mesmo certificado, ou de nomear um procurador do mesmo modo, a todos os respeito; que se fosse um possuidor registrado das acções. Contra entrega do certificado, a companhia devolverá ou mandará devolver ao socio depositante, o certificado de acções contra o qual esse certificado houver sido expedido.

45. Nenhuma pessoa, como portador de um certificado de acções, terá direito de exercer qualquer dos direitos de um socio (salvo conforme ficou acima expresso no caso de assembleias geraes) sem apresentar o mesmo certificado de acções e declarar o seu nome, endereço e profissão.

46. Os directores poderão, se ficar cabalmente provado que o portador de um certificado de acção é o legitimo dono das acções por elle representadas, e, contra entrega para cancelamento do certificado de acções e de todos os coupons, si houver, de futuros dividendos sobre as acções comprehendidas no certificado de acções, mandar inscrever o seu nome no registro com respeito a essas acções. Será pago á companhia, por cada um desses registros o mesmo emolumento que para o registro de uma transferencia de todas as despesas feitas pela companhia na verificação do titulo das mesmas acções.

47. Si um certificado de acções ficar usado ou estragado, os directores, contra entrega do mesmo, poderão mandar cancellar-o e emitir um novo certificado de acções em seu lugar, e si um certificado de acções for destruido, sendo provada a contento dos directores essa destruição e o titulo da pessoa que reclamar ás acções representadas pelo certificado, e mediante a indemnização, com ou sem fiança que os directores acharem conveniente seja prestada relativamente ao certificado de acções e a todos os coupons si houver, dos dividendos futuros sobre as acções comprehendidas no certificado de acções, o mediante o pagamento de todas as despesas feitas pela companhia referentes á prova dessa destruição ou pesquisa do titulo ás acções ou relativa á mesma indemnização, poderá ser emitido um novo certificado de acções acompanhado de coupons para a pessoa supracitada em lugar do certificado de acções e dos coupons assim destruidos. Toda pessoa com direito a um certificado de acções usado ou estragado ou com direito ás acções representadas por um certificado de acções destruido e o reclamar na forma supracitada, poderá, á sua opção, com observancia do acima exposto e com obrigação, tambem, de entregar para cancelamento todos os coupons, si houver, dos dividendos futuros sobre as acções comprehendidas no certificado de acções, ou mediante pagamento de indemnização, com ou sem fiança, relativamente aos mesmos coupons, que os directores acharem conveniente, ser inscripta no registro pela mesma acção, em vez de receber um novo certificado de acções emitido em seu favor.

7. Conversão de acções em titulos e reconversão em acções

48. Os directores poderão, com approvação da companhia dada anteriormente em assembleia geral, converter quaesquer acções integralizadas em titulos e poderão tambem com a mesma autorização reconverter esses titulos em acções integralizadas de qualquer typo.

49. Quando se converterem acções em titulos, os varios possuidores desses titulos poderão então transferir seus respectivos interesses nos mesmos ou qualquer parte desses interesses, do modo e mediante os mesmos regulamentos e condições em que quaesquer acções da companhia puderem ser transferidas, ou tão semelhantemente quanto as circunstancias permittirem; mas os directores poderão, opportunamente, se entenderem, fixar o montante minimo de titulos e transferir e determinar que fracção de libra não se poderá transferir, e poderes, todavia, a seu criterio, para dispensar essa regra em qualquer caso especial.

50. Os varios possuidores de titulos terão direito de participar do activo, dos dividendos e lucros da companhia de accordo com o montante de seus respectivos interesses nesses titulos, tendo em conta a classe da acção convertida, e esse interesse conferirá, na proporção do seu valor, os mesmos privilegios e vantagens para o effeito de votar em assembleias da companhia e para outros effeitos que se fosse convertido em

capital da companhia, com observancia, porém, das mesmas restricções e de modo que nenhum desses privilegios e vantagens, a não ser o direito de participação no activo, dividendos e lucros da companhia, sejam conferidos por qualquer parte aliquota de titulos que si estivesse representada por acções da classe convertida não gosaria de taes privilegios e vantagens.

51. Todas as disposições destes estatutos referentes a acções que se applicarem ás acções integralizadas, applicar-se-hão, *mutatis mutandis*, aos titulos.

8. Aumento e redução de capital

52. A companhia em assembleia geral poderá, opportunamente, augmentar o capital mediante a criação de novas acções dos valores nominaes e na importancia total que achar conveniente.

53. As novas acções serão emitidas mediante os termos e condições que a companhia determinar, em assembleia geral, e especialmente essas acções bem como quaesquer acções do capital original por emitir, na occasião poderão (em observancia do exposto anteriormente nestes estatutos, relativamente ao consentimento dos possuidores de qualquer classe de acções, quando esse consentimento for necessario) ser emitidas com quaesquer preferencias ou prioridades ou com direitos especiaes, qualificados ou restrictos, no pagamento do dividendo ou na distribuição do activo ou de outra forma, sobre as outras acções ou em relação a ellas, quer sejam acções preferenciaes, ordinarias ou differidas, e quer já tenham sido emitidas quer não, ou como acções com classificação igual á de quaesquer outras ou como acções differidas, ou com quaesquer direitos ou restricções especiaes, absolutos ou parciaes relativamente a voto.

54. Salvo ou na falta de quaesquer disposições a isso relativas, o disposto nestes estatutos applicar-se-ha ao novo capital do mesmo modo, a todos os respeito, que ao capital original ordinario da companhia.

55. A companhia, poderá, opportunamente, mediante resolução especial, reduzir seu capital de qualquer forma e especialmente,—sem prejudicar a generalidade deste poder,—poderá:

a) cancelar ou reduzir a responsabilidade de quaesquer das suas acções relativamente a capital não realizado;

b) cancellando ou não ou reduzindo ou não a responsabilidade de quaesquer das suas acções, cancelar qualquer capital realizado que se perder ou não for representado por activo apreciavel; ou

c) cancellando ou não ou reduzindo ou não a responsabilidade de quaesquer das suas acções, devolver qualquer capital realizado que não for preciso para as necessidades da companhia.

A companhia poderá tambem cancelar acções que na data da votação da resolução para isso, não houverem sido tomadas por qualquer pessoa ou que qualquer pessoa não se haja obrigado a tomar, e poderá diminuir o montante do seu capital do valor das acções assim cancelladas. Poder-se-ha devolver capital com a condição de ser de novo chamado ou não.

9. Consolidação e sub-divisão de acções

56. A companhia em assembleia geral poderá consolidar, e mediante resolução especial poderá sub-dividir suas acções ou quaesquer dellas em acções de typo maior ou menor. A resolução especial em virtude de que qualquer acção for sub-dividida poderá determinar que dentre os possuidores das acções resultantes dessa sub-divisão qualquer uma ou mais dessas acções tenham qualquer preferencia, prioridade, ou vantagem relativamente a dividendos, na distribuição do activo, no direito de voto ou qualquer outra sobre a outra ou outras dessas acções.

III — PODERES PARA CONTRAHIR EMPRESTIMOS

57. Os directores poderão, opportunamente, a seu criterio levantar capital ou contrahir emprestimo de qualquer modo e mediante quaesquer condições, para os negocios da companhia, mas de modo que os emprestimos feitos e a pagar em qualquer tempo não excedam, sem o consentimento de uma assembleia geral da companhia, a £ 1.000.000, na occasião; mas nenhum prestamista ou outra pessoa que negociar com a companhia terá de verificar ou inquirir si o limite supracitado foi observado.

58. Os directores poderão, a fim de garantir capital emprestado e juros sobre os mesmos, ou para qualquer outro fim, crear qualquer hypotheca gravame ou direito de retenção sobre a empresa da companhia e todos ou parte dos seus bens,

presentes e futuro, inclusive seu capital a realizar na occasião, mediante garantia especificada ou fluctuante, e poderão também, para qualquer fim e por qualquer remuneração, criar e emitir títulos ou debentures perpetuos ou resgataveis ou *debenture stock* ou outras obrigações, e garantir o principal representado por esses títulos e os respectivos juros mediante hypotheca, gravame ou direito de retenção como dito supra. Toda hypotheca ou gravame que houver de ser registrado de accordo com o disposto na Lei Consolidada de Companhias de 1908, será registrado nessa conformidade.

59. Os directores poderão também emitir ou depositar quaesquer desses *debentures* ou *debenture stock* mediante garantia collateral ou contingente, para pagamento de qualquer divida ou solver qualquer obrigação da companhia. A emissão do *debentures* ou do *debenture stock*, perpetuos ou não, será para o effeito da interpretação do limite da faculdade de contrahir emprestimo; considerada emprestimo do valor nominal da mesma.

60. O registro de *debenture* e *debenture stock* poderá ser encerrado durante o prazo ou prazos (nunca superior ao todo a trinta dias por anno) que os directores acharem conveniente. O encerramento a pagar por qualquer pessoa que não for credor ou socio da companhia, por cada exame do registro de hypotheca a escripturar de accordo com a Lei Consolidada de Companhias de 1908, será um shilling ou quantia inferior que os directores opportunamente determinarem.

IV — ASSEMBLÉAS DE SOCIOS

I — Convocação de assembléas geraes

Art. 61. A assembléa estatucional da companhia realizar-se-ha na época, nunca anterior a um mez nem posterior a tres mezes, da data em que a companhia tiver direito de iniciar suas operações, e no lugar que os directores determinarem.

62. Realizar-se-hão annualmente assembléas geraes que não forem assembléas geraes extraordinarias, depois do anno da incorporação da companhia, na época nunca posterior a quinze mezes da ultima assembléa anterior, e no lugar que forem determinados pela companhia em assembléa geral, e se não for determinada época e lugar, realizar-se-ha a assembléa uma vez por anno, depois do anno da incorporação da companhia, na época nunca posterior a quinze mezes da realização da ultima assembléa anterior, e no lugar que forem determinados pelos directores.

63. As assembléas geraes mencionadas no ultimo artigo anterior chamar-se-hão assembléas geraes ordinarias e todas as outras assembléas geraes chamar-se-hão assembléas geraes extraordinarias.

64. Os directores poderão, sempre que entenderem, convocar uma assembléa geral extraordinaria e, a requisição escripta de socios da companhia possuindo juntos um decimo, no minimo, do capital emitido sobre que todas as chamadas ou outras quantias então devidas hajam sido pagas, procederão incontinenti á convocação de uma assembléa geral extraordinaria. A assembléa geral extraordinaria se for convocada pelos directores realizar-se-ha no lugar que os directores determinarem.

65. Qualquer requisição feita por socios deverá declarar os fins da assembléa a convocar e ser assignada pelos requisicionistas e entregue no escriptorio registrado da companhia. Poderá constar de varios documentos da mesma forma, assignados cada um por um ou mais requisicionistas.

66. Si os directores não mandarem convocar a assembléa geral extraordinaria para realizar-se nos vinte e um dias subsequentes á data do deposito, os requisicionistas ou sua maioria em valor poderão, elles proprios, convocar a assembléa, mas qualquer assembléa assim convocada não se realizará depois de decorridos tres mezes da data desse deposito. Si em qualquer assembléa convocada nos termos deste artigo for votada uma resolução carecendo de confirmação em outra assembléa, os directores convocarão incontinenti nova assembléa geral extraordinaria para examinar a resolução e, si achar avisado, confirmá-la como resolução especial, e si os directores não convocarem a assembléa nos sete dias que succederem á votação da primeira resolução, os requisicionistas ou sua maioria em valor poderão convocar, elles proprios, a assembléa. Qualquer assembléa convocada por força deste artigo pelos requisicionistas será convocada do mesmo modo, tanto quanto possível, pelo qual se hajam de convocar as assembléas pelos directores.

67. Um aviso prévio de sete dias, contando o dia do aviso mas sem contar aquelle marcado para a realização da assembléa, será dado de qualquer assembléa geral, especificando o lugar, dia e hora da mesma assembléa, e, no caso de assumpto especial, a natureza geral desse assumpto, aos socios com direito de comparecer e votar na mesma, do modo ulteriormente determinado nestes estatutos, ou de outro

modo (si houver) que for determinado pela companhia em assembléa geral.

68. No caso de ser convocada a assembléa para tomar conhecimento da resolução que careça, depois de votada, de confirmação por resolução especial, o aviso convocando a assembléa para confirmar essa resolução poderá ser dado com ou ao mesmo tempo que o aviso convocando a primeira assembléa ou em qualquer occasião posterior a este, e nada obstará a que no aviso seja declarado que a segunda assembléa é convocada somente no caso da resolução ser votada na primeira assembléa pela maioria precisa.

Art. 69. A omissão accidental de dar um desses avisos a qualquer socio ou o não recebimento do mesmo por um socio não affectarão qualquer resolução votada em uma dessas assembléas.

2. Actos de assembléas geraes

70. O objecto de uma assembléa geral ordinaria será receber e examinar as contas apresentadas pelos directores e os relatores dos directores e dos contadores juramentados, declarar dividendos, eleger directores e contadores juramentados no lugar dos que se retirarem por turno, e votar a remuneração dos mesmos. Todos os demais assumptos a tratar em uma assembléa geral ordinaria e os negocios tratados em uma assembléa geral extraordinaria serão considerados especiaes.

71. Tres socios presentes pessoalmente constituirão *quorum* em uma assembléa geral. Não se tratará de assumpto algum em uma assembléa geral sem que o *quorum* exigido esteja presente no inicio dos trabalhos.

72. Si decorrida meia hora da hora marcada para a assembléa, não houver *quorum* presente, a assembléa, si convocada a requisição de socios, dissolver-se-ha. Em qualquer outro caso, ficará adiada para o dia e lugar que a assembléa determinar, mediante resolução, ou, na falta dessa resolução, para o mesmo dia da proxima semana (ou se esse dia for feriado para o dia util que se lhe seguir) e á mesma hora e lugar que a assembléa original. Na assembléa adiada os socios presentes e com direito de voto, seja qual for o seu numero, terão poderes para resolver todos os assumptos que poderiam ter sido devidamente resolvidos na assembléa em que ficou decidido o mesmo adiamento.

73. O presidente da directoria terá direito de presidir todas as assembléas geraes, ou si não houver presidente, ou si em qualquer assembléa, elle não estiver presente nos quinze minutos que se seguirem a hora marcada para a realização dessa assembléa, e não quizer presidir, o presidente substituto da directoria, si houver, terá direito de presidir, ou si não houver presidente nem presidente interino (substituto) ou si nenhum delles estiver presente, decorridos esses quinze minutos, e não quizer presidir, os socios presentes escolherão outro director para presidir, ou si só estiver presente um director, este presidirá, si quizer fazel-o. Si não houver director presente ou si todos os directores presentes recusarem a presidencia, então os socios presentes escolherão um dentre delles para assumir a presidencia.

74. O presidente de uma assembléa geral poderá, com o consentimento da assembléa, adiar a mesma para época e lugar opportunos, mas (salvo o disposto na Lei Consolidada de Companhias de 1908, relativamente á assembléa estatucional), não se tratará de assumpto algum em qualquer assembléa adiada a não ser daquelles que houverem ficado por ultimar na assembléa em que ficou resolvido o seu adiamento.

75. Nas assembléas geraes toda resolução (inclusive uma resolução especial) submettida será decidida, salvo o direito de pedir votação por escrutinio, por votação symbolica, e a menos que seja pedido escrutinio pelo presidente ou por cinco socios, no minimo, pessoalmente presentes, ou por um socio ou socios representando por procuração ou possuindo um decimo, no minimo do capital emitido, e com direito de voto, uma acta firmada da forma ulteriormente expressa nestes estatutos, ou uma declaração do presidente de que uma resolução foi votada, ou no caso de uma resolução exigindo uma maioria especial, que foi votada por maioria exigida, e o registro respectivo no livro de actas da companhia, constituirão prova concludente dos factos, sem ser necessario provar o numero ou a proporção dos votos registrados em favor ou contra a mesma resolução.

76. Si for pedido escrutinio como acima expresso, proceder-se-ha ao mesmo do modo e na época (dentro dos vinte e oito dias que se seguirem á assembléa) e no lugar que o presidente da assembléa, antes de encerrados os trabalhos, determinar, e immediatamente ou depois de um intervalo ou adiamento ou de outra forma, e o resultado do escrutinio será considerado resolução da assembléa em que foi pedido o escrutinio. Qualquer escrutinio devidamente pedido para eleição de um presidente de assembléa ou para qualquer assumpto de adiamento, será procedido na assembléa e sem adiamento. O facto de ter sido pedido escrutinio não impedirá a continuação de uma assembléa para tratar de qualquer outro assumpto que não o que fez objecto do pedido de escrutinio. O pedido de

escrutínio poderá ser retirado e não será preciso dar aviso de votação por escrutínio que não for feita imediatamente.

77. No caso de empate na votação, o presidente, em votação symbolica como em escrutínio, terá voto de qualidade, além do voto ou votos a que tiver direito como socio.

78. Lavrar-se-hão actas em livros destinados para isso, de todas as resoluções e actos das assembleas gerais, e qualquer dessas actas, si for assignada pelo presidente da assemblea a que taes resoluções e actos se referirem, ou por qualquer pessoa presente á mesma e nomeada pelos directores para assignar a acta em seu logar, será recebida como prova concludente dos factos nella declarados.

3. Assembleas de classes especiaes de accionistas

79. Os possuidores de qualquer classe de accões terão poderes, em qualquer tempo e oportunidade, e quer antes quer durante a liquidação, mediante resolução extraordinaria votada em uma assemblea desses possuidores, de que houver sido devidamente dado aviso especificando a intenção de submeter essa resolução, para consentir, por parte de todos os possuidores de accões dessa classe:

a) na emissão ou criação de quaesquer accões com igual classificação á das accões da classe, ou com qualquer prioridade sobre as mesmas, e que não poderiam ser emitidas em virtude dos poderes anteriormente expressos neste instrumento, sem o consentimento de todos os possuidores das accões da classe; ou

b) na desistencia ou alteração de qualquer preferencia, privilegio, prioridade ou direito especial, no que respeita capital ou dividendos, ou de qualquer direito de voto affectando a classe de accões, ou na desistencia de qualquer dividendo acrescido ou na redução, provisoria ou permanente, da taxa de dividendo a pagar ás mesmas accões, ou no augmento em qualquer tempo, provisório ou permanente, da taxa de dividendo a pagar sobre accões de qualquer classe com direito de prioridade quanto a dividendo, sobre as accões da classe, ou na fusão em uma classe de accões da classe com accões de qualquer outra classe ou classes, ou na divisão de accões da classe em accões de diferentes classes ou em qualquer modificação nestes estatutos, variando, abrogando ou extinguindo quaesquer direitos ou privilegios inherentes ás accões da classe; ou

c) em qualquer plano de redução de capital prejudicando a classe de accões em comparação a qualquer outra classe, e que não estiver autorizado de outro modo nestes estatutos; ou

d) em qualquer plano de distribuição do activo em dinheiro ou especie durante a liquidação, ou antes della, (bem que esse plano não esteja de accordo com os direitos legitimos) ou em qualquer contracto de venda de toda ou parte da empresa da Companhia ou dos seus bens, determinando o modo pelo qual o producto dessa venda deva ser distribuido pelas diversas classes de accionistas (embora essa distribuição não seja de accordo com os legitimos direitos); e

e) geralmente, em qualquer alteração, contracto, composição ou ajuste que as pessoas votando com ellas autorizariam ou votariam *sui juris* e como possuidores de todas as accões dessa classe.

Fica entendido que este artigo não será entendido como necessidade implicita de dar esse consentimento em qualquer caso em que, salvo o presente artigo, o fim de resolução poderia ter sido decidido, independentemente do mesmo artigo, na conformidade do disposto nos presentes estatutos.

80. Toda assemblea, para os efeitos do artigo anterior, será convocada e realizada a todos os respeito, tanto quanto possível, do mesmo modo que uma assemblea geral extraordinaria da Companhia, mas nenhum socio que não for director terá direito a aviso della, ou que não for director ou procurador devidamente constituído de uma companhia com direito a accões da classe, terá direito de comparecer á mesma assemblea, a menos que possua accões da classe que se tencionava affectar pela resolução e (salvo o presidente, si for director, que poderá dar voto de qualidade como possuidor de accões da classe ou não) os votos só serão dados com as accões da mesma classe; e em qualquer dessas assembleas o *quorum* será de socios representando por procuração ou possuindo metade, no minimo, das accões emitidas da classe, mas em qualquer adiamento da assemblea (e a assemblea poderá ser adiada si o *quorum* não estiver presente), não haverá limitação para constituição do *quorum*; e poderá ser pedida votação por escrutínio em qualquer dessas assembleas por tres socios quaesquer da classe presentes pessoalmente e com direito de votar na assemblea. Todos os directores terão direito de comparecer e fallar.

Votos de socios

81. Salvo quaesquer condições especiaes sob as quaes possam ser emitidas ou possam ser possuidas quaesquer accões, em qualquer tempo, na votação symbolica todo socio

presente pessoalmente terá um voto, e em escrutínio, todo socio presente pessoalmente ou por procuração terá um voto por accão que possuir. Qualquer companhia que possuir accões conferindo o direito de voto poderá, mediante resolução de sua directoria, autorizar qualquer dos seus funcionarios ou outra pessoa para agir como seu representante em qualquer assemblea geral da Companhia, e a pessoa assim autorizada terá direito de exercer os mesmos poderes por parte da Companhia que representar que se fosse socio elle proprio da Companhia.

82. Si um possuidor registrado de accões conferindo o direito de votar for louco ou idiota, seu representante legal, *curator bonis*, ou outro curador legal poderão votar em qualquer assemblea geral, e em escrutínio com as mesmas accões, como se fossem os possuidores registrados das mesmas, com tanto que quarenta e oito horas, no minimo, antes da hora de realizar-se a assemblea ou assemblea adiada (conforme o caso) em que esse representante legal, *curator bonis* ou outro curador legal pretenderem votar, elles provarem aos directores que teem essa qualidade, salvo si os directores houverem previamente reconhecido o seu direito de voto com essas accões.

83. Si houver possuidores registrados conjuntos de qualquer accão ou accões conferindo direito de votar, qualquer um delles poderá votar em qualquer assemblea, pessoalmente ou por procuração com as mesmas accões, como se fosse o unico possuidor registrado das mesmas; mas si mais de um dos varios possuidores conjuntos estiverem presentes na assemblea, pessoalmente ou por procuração, aquelle dos presentes cujo nome figurar em primeiro logar no registro relativamente ás mesmas accões será o unico com direito de votar com ellas. Varios testamenteiros ou inventariantes de um socio fallecido em cujo nome figurarem accões, serão, depois de processado o seu testamento na Provedoria ou da Carta de Administração e do respectivo registro na Companhia, considerados, para os efeitos do presente artigo, possuidores conjuntos dessas accões.

84. Nenhum socio terá direito de estar presente ou de ser computado em *quorum* ou com direito de votar pessoalmente ou por procuração ou de outra forma, em qualquer assemblea geral ou em escrutínio, ou de exercer quaesquer privilegios de socio enquanto qualquer chamada ou outra quantia que elle dever e tiver de pagar sobre qualquer accão de que for possuidor registrado estiver por pagar.

85. Nenhum socio terá direito de comparecer ou de ser computado em *quorum* ou terá direito de votar, pessoalmente ou por procuração ou de outra forma, em qualquer assemblea geral realizada depois de tres mezes da incorporação da Companhia (que não for a assemblea estatucional ou qualquer adiamento da mesma) ou em escrutínio feito sobre qualquer questão resultante ou suscitada nessa assemblea em razão somente de ser o possuidor registrado de uma accão adquirida por elle por transferencia, a não ser que haja sido registrado pela mesma, tres mezes, no minimo, antes da época marcada para realização da assemblea em que pretender votar, ou do escrutínio de que quizer participar, ou (si essa assemblea for adiamento de outra) da data originariamente marcada para a realização da assemblea.

86. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração.

87. Não será nomeado procurador aquelle que não for socio da Companhia e com direito de votar na assemblea ou assemblea adiada para que o mandato for conferido.

88. O instrumento nomeando procurador será escripto pelo punho do outorgante ou seu procurador, ou si o outorgante for uma companhia, sellado com o seu sello social ou firmado ou sellado com o sello do seu procurador, e quer seja outorgado para assemblea especial quer para outras, será, tanto quanto as circunstancias permittirem, da forma e para o effecto seguinte:

"The Asiatic Trading Corporation, Limited."

"Eu..... socio da The Asiatic Trading Corporation, Limited, por este instrumento nomeio..... de..... outro socio, ou na falta delle..... de..... outro socio, meu procurador na Assembleia Geral (ordinaria ou extraordinaria, conforme o caso) a realizar-se no dia..... e em qualquer adiamento da mesma.

Em testemunho do que, firmo o presente neste dia..... de..... de 19...."

89. O instrumento nomeando um procurador e a procuração, si houver, em virtude de que for ella assignada, serão depositados no escriptorio registrado da Companhia, quarenta e oito horas, no minimo, antes da hora de realizar-se a assemblea ou a assemblea adiada, conforme o caso, em que a pessoa nomeada nesse instrumento tiver de votar, mas nenhum instrumento nomeando procurador será valido depois de decorridos seis mezes da data da sua outorga, a não ser em

assembléa adiada ou em escrutínio pedindo em uma assembléa ou adiamento da mesma, nos casos em que a assembléa se tiver realizado originariamente nos seis mezes contados dessa data.

90. Um voto dado de accordo com os termos de um instrumento nomeando procurador será valido apesar da morte prévia do outorgante ou da revogação da procuração ou da transferecia das acções com que houver sido dado, salvo notificação prévia por escripto da morte, revogação ou transferecia recebida no escriptorio registrado da Companhia.

91. Os directores terão a faculdade de preparar e expedir, á custa da Companhia, instrumentos impressos para nomeação de procuradores e de remetter envelopes impressos aos socios da Companhia para devolução daquelles á Companhia, também á custa da Companhia.

V — DIRECTORES

1 — Numero e nomeação de directores

92. O numero de directores nunca será inferior a dous nem superior a sete.

93. As pessoas seguintes serão os primeiros directores da Companhia, a saber: John Gilmour Melrose e Alfred James Penny.

Os directores acima mencionados e dous outros directores que elles nomearão, exercerão essas funções durante dous annos, contados da data da incorporação da companhia, e durante esse tempo não serão obrigados á saída por turno nem serão destituídos por resolução extraordinaria, ficando, todavia, sujeitos ao disposto no artigo 102.

94. Os directores terão poderes para, em qualquer tempo, e opportunamente, nomear qualquer outra pessoa director, para preenchimento de vaga casual ou como membro adicional da directoria, de modo, porém, que o numero total de directores não exceda, em qualquer tempo, o maximo prescripto acima; mas qualquer director assim nomeado, exercerá o cargo somente até a assembléa geral ordinaria proxima seguinte da companhia, podendo então ser reeleito. O director que se retirar por força deste artigo não será computado na determinação dos directores que devem deixar seus cargos nessa assembléa, em razão da saída por turno.

95. A companhia em assembléa geral poderá, opportunamente e dentro dos limites fixados nestes estatutos, augmentar ou reduzir o numero de directores então em exercicio e, sendo votada qualquer resolução de augmento desse numero, poderá nomear o director ou directores additionaes necessarios para observancia dessa resolução, e poderá, também, determinar em que ordem esse numero augmentado ou reduzido deve deixar o exercicio dos cargos, mas o presente artigo não será entendido como autorização para destituir um director.

96. Os directores que continuarem em exercicio ou aquelle que continuar, si for um só, poderão agir, a despeito das vagas na directoria e do numero de directores ser inferior ao minimo prescripto; mas si em qualquer tempo esse numero for inferior ao prescripto, os directores ou o director deverão incontinenti nomear o director ou directores necessarios para completar o minimo, ou convocar uma assembléa geral da companhia para proceder a essas nomeações, e emquanto houver numero inferior ao minimo prescripto de directores, tres socios quaesquer da companhia poderão convocar uma assembléa geral para elevar o numero ao minimo prescripto, devendo essa assembléa realizar-se em um lugar que esteja no raio de uma milha do escriptorio registrado da companhia.

97. A companhia, em assembléa geral, poderá, como assumpto especial, nomear um director para preencher uma vaga casual não preenchida pelos directores, ou quando essa nomeação for necessaria para completar o numero minimo de directores prescripto.

98. Ninguém a não ser um director retirante, a menos que seja apresentado pelos directores como candidato, poderá ser eleito para o cargo de director em qualquer assembléa geral (não sendo assembléa convocada para elevar o numero de directores ao minimo prescripto) a menos que quatro dias, no minimo, e sete dias, no maximo, antes da assembléa, haja sido deixado no escriptorio registrado da companhia, um aviso da intenção de propôr essa pessoa como candidato, e um aviso escripto da pessoa cuja candidatura se apresenta, de que deseja occupar esse cargo.

2. Qualificação e remuneração de directores

99. A qualificação de um director será possuir elle acções da companhia do valor nominal de £ 100. Um director poderá agir antes de adquirir sua qualificação, mas si já não estiver qualificado deverá obter sua qualificação nos dous mezes que se seguirem á data da sua nomeação.

100. Salvo determinação em contrario pela companhia em assembléa geral, cada director, que não o presidente, e o director-gerente da companhia, receberá dos haveres da companhia, a título de remuneração, uma quantia calculada de modo que, depois de paga a taxa de renda sobre a mesma então em vigor, perfaça a importancia liquida de £ 500 por anno, e o presidente terá direito de receber, como remuneração, quantia que, depois de deduzida a taxa de renda que vigorar sobre ella, perfaça £ 750 por anno. O director que exercer o seu cargo durante parte de um anno terá direito á parte proporcional dessa remuneração ao tempo dos seus serviços. Essa remuneração será paga trimestralmente nos dias costumeiros. A companhia em assembléa geral poderá augmentar o montante dessa remuneração permanentemente ou durante um anno ou prazo maior. Os directores serão reembolsados, também, pela companhia, de despezas de viagem, hotel e outras que rasoavelmente fizerem para comparecer ás assembléas da companhia ou da directoria ou de commissões da directoria ou que possam fazer de outra fórma relativamente aos negocios da companhia.

101. Em cada exercicio da companhia em que for deciderado e pago ás acções ordinarias da companhia um dividendo de 10 por cento ao anno, será paga do saldo que restar depois de pago esse dividendo, ao presidente e aos directores da companhia, para dividirem entre si, como determinarem, a título de remuneração adicional, si esse saldo de lucros permittir, uma quantia igual a 2 1/2 por cento do lucro liquido certificado pelos contadores officiaes da companhia por ella apurado nesse exercicio; esse lucro liquido será verificado depois de deduzidos os juros sobre *debentures*, *debenture-stock* ou outros emprestimos da companhia, e de computadas as verbas de depreciação e reformas ás taxas usuaes e normaes, e a verba para dividas insolvaveis e de cobrança incerta, sem reserva anterior, porém, para taxas sobre excesso de lucros ou outra taxa semelhante ou direito que possa ser tributado subsequentemente, taxa de companhias, imposto de renda ou quantias levadas a fundo de reserva.

3. Desqualificação de directores

102. Perderá, *ipso facto*, o cargo o director que:

a) sem approvação de uma assembléa geral aceitar ou exercer qualquer outro cargo ou logar remunerado da companhia, a não ser de *trustes* dos debenturistas ou dos portadores de *debenture-stock* da companhia ou qualquer outro cargo ou logar na mesma, autorizado nestes estatutos;

b) fallir, ou suspender pagamentos ou fizer accordo com seus credores;

c) ficar louco ou affectado das faculdades mentaes;

d) se ausentar das assembléas de directores continuamente durante o prazo de seis mezes, sem licença especial dos directores, constando de uma resolução devidamente lançada em acta;

e) nos dous mezes que se seguirem á data da sua nomeação não obtiver sua qualificação ou depois de expirado esse prazo, deixar, em qualquer tempo, de possuir sua qualificação. Aquelle que perder o cargo em virtude dessa subclausula não poderá ser nomeado de novo director da companhia enquanto não houver obtido sua qualificação;

f) enviar renuncia escripta aos directores e que seja aceita, ou que, não sendo aceita, não a retirar nos sete dias subsequentes.

103. Um director terá direito de ter interesse ou participação em seu proprio proveito ou por parte de sua firma ou de qualquer companhia de que for director ou socio, em qualquer transacção em que a companhia estiver interessada, e não perderá seu cargo o director que contractar com a companhia, como vendedor, comprador ou em outra qualidade, ou por auferir qualquer lucro ou interesse para si proprio, em qualquer transacção em que a companhia estiver directa ou indirectamente interessada, nem tal contracto ou qualquer contracto ou ajuste celebrado pela companhia ou por parte della em que o director tiver um interesse qualquer, será evitado, nem o director que contractar dessa fórma ou tiver esse interesse será obrigado a dar contas á companhia de quaesquer lucros ou proventos que realizar ou realizados pela firma ou companhia de que for director, em razão desse contracto, ajuste ou negocio, pelo facto do director exercer esse cargo ou por causa da relação fiduciaria por isso creada, ou por outra qualquer causa ou motivo; mas a natureza do seu interesse deve ser por elle declarada na reunião dos directores em que o contracto ou ajuste for resolvido, quando seu interesse já existir, ou em qualquer outro caso, na primeira reunião da directoria depois de adquirido o seu interesse; e o director interessado póde votar como director e ser computado na verificação de um *quorum* sobre qualquer questão relativamente á transacção em que, do qualquer sor-

5º, pela entrega a qualquer socio da companhia de um exemplar do *memorandum* de associação e estatutos da companhia ou de qualquer resolução especial da companhia.

10. Directores gerentes

124. Os directores poderão, opportunamente, nomear qualquer um ou mais dos seus membros, directores gerentes da companhia, por prazo fixo ou sem limitação do prazo pelo qual devam exercer essas funções, e, salvo o disposto em qualquer ajuste entre um director-gerente e a companhia, poderão destituir ou demittir esse director ou directores gerentes e nomear outros em seus logares.

125. Um director gerente, em quanto exercer esse cargo, não ficará sujeito á sahida por turno e não será computado no numero dos que devam se retirar, mas, salvo o disposto em qualquer ajuste entre elle e a companhia, ficará sujeito ás mesmas disposições referentes á renuncia e demissão que os outros directores da companhia, e se deixar de exercer o cargo do director por qualquer motivo, deixará, *ipso facto*, immediatamente de ser director gerente. A destituição de um director gerente salariado, do seu cargo de director, não affectará qualquer direito que lhe assista de reclamar por demissão injusta.

126. A remuneração de um director gerente será opportunamente fixada pelos directores e poderá ser como salario ou comissão ou participação nos lucros, ou por qualquer um ou todos esses modos, e poderá ser adicional ou em vez da remuneração a que tiver direito, de outra forma, como director, conforme está disposto nos presentes estatutos.

127. Os directores poderão, opportunamente, confiar e conferir a um director gerente na occasião, aquelles dos poderes exerciveis, por força destes estatutos, pelos directores, que acharem conveniente, e podem outorgar esses poderes pelo prazo e para serem exercidos para os fins e effeitos e mediante os termos e condições e com as restricções que acharem conveniente, e podem conferir taes poderes concomitantemente ou com exclusão e em substituição de todos ou quaisquer dos poderes dos directores a esse respeito, e poderão, opportunamente, revogar, retirar, modificar e variar todos ou quaesquer desses poderes.

11. O sello

128. Os directores cogitarão da guarda do sello da companhia para que fique em segurança, e elle não será apposto a documento algum a não ser com a autorização de uma resolução dos directores ou de uma comissão de directores devidamente autorizada pela directoria. Qualquer documento que deva ser sellado, será firmado por um director e referendado pelo secretario ou por outra pessoa nomeada pelos directores.

VI — CONTAS E DIVIDENDOS

1. Contas

129. Os directores mandarão escripturar em livros destinados para isso, as entradas e sahidas de dinheiro da companhia, e os lançamentos referentes a essas entradas e sahidas, bem como o activo, o credito e o debito ou passivo da companhia. Os livros de contabilidade serão escripturados no escriptorio registrado da companhia ou em outro qualquer logar ou logares que os directores acharem conveniente.

130. Salvo autorização dos directores ou de uma assemblea geral, nenhum socio terá direito de examinar livros ou papeis da companhia além do registro de socios ou de hypothecas e copias dos instrumentos creando qualquer hypotheca ou gravame que tenha de ser registrado por força da lei consolidada de companhias, 1908.

131. Na assemblea geral ordinaria de cada anno (a não ser a primeira assemblea geral ordinaria) os directores submeterão á companhia um balanço contendo a summa dos bens e do passivo da companhia, e uma conta de lucros e perdas levantada até a data mais recente possível, desde a data em que o ultimo balanço e conta de lucros e perdas foram levantados, ou no caso do primeiro balanço e conta de lucros e perdas, desde a incorporação da companhia.

132. Todo balanço e conta de lucros e perdas serão accompanhados de um relatório da directoria sobre o estado e situação da companhia e indicando a quantia, se houver, que recommendam deva ser distribuida como dividendo pelos socios na conformidade do disposto sobre isso, ulteriormente, nestes estatutos, devendo esse balanço, conta e relatório ser assignados por dous dos directores por parte da directoria.

133. Uma copia impressa dessa balanço, conta e relatório será, sete dias antes da assemblea, remetida aos possuidores registrados de accões, *debentures* ou *debenture stock* da companhia, do modo por que se determina sejam dados os avi-

so aos possuidores de accões registrados, nestes estatutos, e ao mesmo tempo duas copias serão entregues ou enviadas pelo correio ao secretario do Departamento de Titulos e Emprestimos da Bolsa de Londres.

2. Exames das contas

134. Uma vez por anno, no minimo, depois do anno em que a companhia fór incorporada, as contas da companhia serão examinadas e certificada a exactidão do balanço por um ou mais contadores juramentados.

135. A companhia em cada assemblea geral ordinaria nomeará um contador ou contadores juramentados para servirem até a proxima assemblea geral ordinaria, sendo observadas as seguintes disposições:

1º, si não forem nomeados os contadores juramentados na assemblea geral ordinaria, o Ministerio de Commercio poderá, a pedido de qualquer socio da companhia, nomear um contador para o exercicio corrente e fixar a remuneração a pagar pela companhia pelos serviços desse contador.

2º, um director ou funcionario da companhia não poderão ser nomeados contadores juramentados da companhia;

3º, os primeiros contadores juramentados poderão ser nomeados pelos directores antes da assemblea estatucional, e, sendo assim nomeados, exercerão seus cargos até a primeira assemblea geral ordinaria, salvo se forem anteriormente destituídos por resolução da companhia em assemblea geral, caso esse em que os socios nessa assemblea poderão nomear contadores juramentados.

4º, os directores poderão preencher qualquer vaga casual do cargo de contador juramentado, mas enquanto estiver aberta essa vaga, os contador ou contadores sobreviventes ou que continuarem (se houver) poderão funcionar;

5º, ninguém, a não ser um contador juramentado que sahir, poderá ser nomeado contador juramentado em uma assemblea geral ordinaria, sem que o aviso da intenção de nomear essa pessoa para o cargo de contador haja sido dado por um socio da companhia, 14 dias no minimo, antes da assemblea geral ordinaria; e a companhia terá de remetter uma copia desse aviso ao contador retirante e dar aviso disso aos socios, por annuncio ou de outro qualquer modo approvado pelos directores, sete dias, no minimo, antes da assemblea geral ordinaria. Fica entendido que, se depois de dado o aviso da intenção de nomear um contador juramentado, fór convocada uma assemblea geral ordinaria a realizar-se dentro de quatorze ou menos dias da data marcada no aviso, este apesar de dado fora do tempo exigido por este artigo, será considerado devidamente dado para os effeitos e os avisos a remetter ou dar pela companhia poderão, em vez de ser remetidos ou dados no prazo exigido por esta disposição, ser remetidos ou dados ao mesmo tempo que o aviso da assemblea geral ordinaria;

6º, a remuneração dos contadores juramentados da companhia será marcada pela companhia em assemblea geral, a não ser a de quaesquer contadores nomeados antes da assemblea estatucional ou para preencher qualquer vaga casual, que poderá ser fixada pelos directores;

7º, todo contador juramentado da companhia terá direito de accesso, em qualquer tempo, aos livros e contas e facturas da companhia e terá direito de pedir aos directores e funcionarios da companhia, as informações e explicações que achar necessario para o exercicio das attribuições do seu cargo;

8º, os contadores juramentados farão um relatório para os socios sobre as contas por elles examinadas e sobre cada balanço submettido á companhia em assemblea geral, durante o tempo do exercicio de suas funções, e nesse relatório deve constar:

a) si obtiveram ou não todas as informações e explicações que pediram; e

b) si, na sua opinião, o balanço a que allude o seu relatório está devidamente levantado e apresenta a situação verdadeira e exacta do estado dos negocios da companhia, conforme as melhores informações que tiveram e as explicações que lhes deram, e conforma a escripturação dos livros da companhia;

c) o relatório dos contadores será annexado ao balanço ou será inserido no pé do balanço um termo de referencia ao relatório, e o relatório será lido á companhia em assemblea geral e franqueado ao exame de qualquer socio a quem assista o direito de receber uma copia do balanço e do relatório de seis dinheiros por cada cem palavras.

136. Toda conta dos directores, depois de verificada pelos contadores e approvada por uma assemblea geral será conclusiva, salvo erro que nella se descobrir nos tres mezes subsequentes á sua approvação. Sempre que se verificar um erro

desses nesse periodo de tempo, a conta deverá ser immediatamente corrigida e depois disso será concludente.

3. Fundo de reserva

137. Os directores antes de recommendar quaesquer dividendos preferenciaes ou não, poderão levar a fundo de reserva, dos lucros da companhia, as quantias que acaerem conveniente, e poderão também reservar quaesquer premios recebidos por emissão de acções, debentures ou debenture stock da companhia e quaesquer acrescimos de capital realizados pela venda ou resultantes de nova aviação dos elementos de trabalho ou dos bens da companhia, ou de qualquer parte d'elles. O fundo de reserva poderá ser, opportunamente, empregado do modo que os directores determinarem para fazer face a depreciação ou para casos fortuitos ou no pagamento de dividendos ou bonificações especiaes, ou para equalizar dividendos ou para concertar, melhorar ou conservar quaesquer dos bens da companhia, ou para outros fins que os directores acharem convenientes aos objectos da companhia ou a qualquer d'elles. Os directores poderão dividir o fundo de reserva nos fundos especiaes que entenderem e poderão consondar em um fundo só quaesquer fundos especiaes ou partes de fundos especiaes em que o fundo de reserva houver sido dividido, como acharem avisado, com poderes para empregar todo ou qualquer parte do activo consultando o fundo de reserva, nos negocios da companhia, sem obrigação de conservar esse fundo separado das outras verbas do activo da companhia. Os directores poderão, também, sem levar a fundo de reserva, transportar para o exercicio seguinte quaesquer lucros que não achem prudente dividir. O fundo de reserva ou quaesquer lucros levados a exercicio seguintes ou qualquer parte d'elles poderão ser capitalizados de qualquer modo previsto no artigo proximo seguinte.

138. Uma assembléa geral poderá, com recommendação dos directores, determinar a capitalização de todos ou parte dos lucros da companhia, na occasião, ou todo ou parte do fundo de reserva ou dos fundos de reserva da companhia mediante distribuição de todos ou parte dos mesmos aos possuidores das acções ordinarias da companhia, na proporção das importancias pagas ou creditadas como pagas sobre as acções ordinarias da companhia que então elles possuirem respectivamente (salvo por adeantamento de chamadas), com a condição de que não serão pagos em dinheiro, mas serão empregados (1) no pagamento integral (integralização) das acções da companhia, ao par, que serão distribuidas creditadas como integralizadas pelos possuidores das mesmas acções ordinarias, na mesma proporção, ou (2) creditando quaesquer acções ordinarias da companhia que tiverem sido emitidas e não estiverem integralizadas, na proporção das quantias realizadas ou creditadas como realizadas sobre ellas, respectivamente (que não por adeantamento de chamadas) com todas ou parte das quantias que restarem a pagar sobre as mesmas acções, e os directores deverão cumprir essas resoluções. Nos casos em que algumas das acções ordinarias da companhia estiverem integralizadas e outras não, essa capitalização poderá ser feita mediante distribuição de novas acções correspondentes ás integralizadas e creditando as que não estiverem integralizadas de todo ou parte do capital a realizar sobre ellas, mas de modo que entre os possuidores das acções ordinarias integralizadas e os das acções ordinarias com parte do capital realizado, as quantias empregadas no pagamento das novas acções e na integralização ou na realização parcial do principal das acções ordinarias a integralizar sejam proporcionaes aos montantes nominaes das acções ordinarias já integralizadas e os montantes já então pagos ou creditados como realizados sobre as acções ordinarias a serem integralizadas. Quando surgir qualquer difficuldade sobre a distribuição ou o pagamento, os directores poderão resolver-a como acharem conveniente e, especialmente, poderão emitir certificados fraccionaes e, geralmente, fazer os accordos para aceite, distribuição e venda das mesmas acções e certificados fraccionaes ou outros, que acharem conveniente. Será passado um contracto na devida forma, de accordo com a Lei Consolidada de Companhias de 1908, e os directores poderão nomear qualquer pessoa para assignar esse contracto por parte dos socios que participarem dessa distribuição ou cujas acções forem assim creditadas como integradas ou com parte do seu capital realizado, e essa nomeação será effectiva e o contracto poderá estipular a acceitação pelos socios das acções a serem distribuidas a elles respectivamente ou (conforme o caso) das quantias assim creditadas como realizadas sobre as acções ordinarias que já então elles possuirem respectivamente.

mente, em satisfação de seus direitos e interesses referentes á quantia capitalizada dessa forma.

4. Dividendos

139. A companhia poderá, em assembléa geral, salvo qualquer preferéncia ou prioridade subsistente na occasião, e com observancia do ulteriormente disposto nestes estatutos, declarar um dividendo a pagar aos socios, na proporção das quantias na occasião realizadas ou creditadas como realizadas sobre suas acções, a não ser por adeantamento de chamadas; mas não será pago dividendo maior do que o recommendado pelos directores. Todos os dividendos serão declarados e pagos na proporção das quantias realizadas ou creditadas como realizadas sobre as acções durante qualquer parte ou partes do prazo com respeito ao qual o dividendo for pago. Si uma acção emitida com a condição de seu dividendo começar a correr de certa data, quer seja esta anterior ou não á incorporação da companhia, essa acção começará a vencer dividendo nessa conformidade. Si a companhia comprar qualquer negocio desde uma certa data anterior, quer seja ella anterior ou posterior á incorporação da companhia, sob a condição de que a companhia assumirá desde aquella data o activo e o passivo do negocio, os lucros ou perdas d'elle decorrentes, conforme o caso, poderão, ao criterio dos directores, ser total ou parcialmente evados á Conta da Receita, a debito ou credito da mesma, e neste caso o montante creditado ou debitado dessa forma será, para o fim de verificar o fundo disponivel para dividendo, considerado lucro ou perda resultante dos negocios da companhia.

140. Salvo qualquer preferéncia ou prioridade que possa ser creada na emissão de quaesquer novas acções ou que subsistir na occasião, os lucros da companhia disponiveis para distribuir serão distribuidos como dividendo pelos portadores das acções ordinarias, na proporção das quantias realizadas ou creditadas como realizadas, na occasião, sobre as acções ordinarias por elles respectivamente possuidas, a não ser em virtude de adeantamento de chamadas.

141. Os directores poderão, opportunamente, pagar aos socios os dividendos provisorios por conta dos dividendos do exercicio corrente que, a seu criterio, a situação da companhia justificar.

142. Qualquer premio recebido na emissão de acções, debentures ou debenture stock da companhia e os acrescimos do capital resultantes da venda ou da valorização de qualquer dos bens da companhia poderão ser considerados renda da companhia.

143. Os directores poderão reter quaesquer dividendos ou prestações de juros sobre que a companhia tiver direito de retenção, e poderão empregar-os no pagamento das dividas, responsabilidades ou compromissos resultantes da operação que creou o direito de retenção.

144. Os directores poderão reter os dividendos ou prestações de juros devidos a acções relativamente ás quaes qualquer pessoa, por força do disposto sobre transmissão de acções nestes estatutos, tiver direito de se tornar socio, ou que qualquer pessoa tiver, por força das mesmas disposições, direito de transferir, até que essa pessoa fique sendo socio relativamente a essas acções ou as transfira na devida forma.

145. Todo dividendo e prestação de juros pertencerá e será pago, salvo o direito de retenção da companhia, si houver, aos socios que forem os possuidores registrados das acções na data da assembléa ou da assembléa adiada em que esse dividendo for declarado, ou na data em que esse juro for exigivel respectivamente, a despeito de qualquer transferência ou transmissão subsequente das acções.

146. Nenhum dividendo, a não ser com o consentimento de uma assembléa geral, vencerá juros contra a companhia.

147. O aviso de qualquer dividendo que possa ter sido declarado será dado aos socios com direito de participar do mesmo, do modo ulteriormente disposto nestes estatutos.

148. Salvo determinação em contrario, qualquer dividendo ou juro a pagar em dinheiro aos possuidores de acções registradas, será pago por cheque ou certificado remetido pelo correio, endereçado ao possuidor para o seu endereço registrado, ou, no caso de possuidores conjunctos, endereçado áquelle cujo nome figurar em primeiro logar no registro pelas acções, para o seu endereço registrado. Cada cheque ou certificado desses será emitido á ordem do possuidor registrado e no caso de possuidores conjunctos, á ordem do possuidor cujo nome figurar em primeiro logar no registro pelas mesmas acções, salvo se esses possuidores conjunctos determinarem o contrario, e será remetido a risco do mesmo ou dos mesmos.

149. Uma assembléa geral declarando um dividendo poderá determinar o pagamento do mesmo dividendo no

todo ou em parte, mediante a distribuição de activos especiaes, ou accções integralizadas, debentures, debenture stock, titulos ou outras obrigações da Companhia, ou de qualquer um ou varios desses modos, e os directores tornarão effectiva essa resolução e applicarão a parte dos lucros ou fundo de reserva que fôr preciso para effectuar o pagamento integral, ao par, das accções, debentures, debenture stock, titulos ou outras obrigações da Companhia, assim distribuidos, ficando entendido que não será feita distribuição alguma sem ser recommendada pelos directores e si surgir qualquer difficuldade relativamente á distribuição, os directores poderão resolver-a como acharem conveniente, e especialmente poderão emitir certificados fraccionados e fixar o valor para distribuição desses activos especiaes ou parte delles, e poderão determinar que poderão ser feitos pagamentos em dinheiro a quaesquer socios na base do valor assim fixado, afim de ajustar os direitos dos socios, e poderão confiar quaesquer verbas especiaes do activo a *trustees*, mediante as condições e para as pessoas com direito a dividendo, que os directores acharem conveniente, e em geral, poderão fazer os arranjos para distribuição, aceite o venda das mesmas accções, debentures, debenture stock, titulos, obrigações e certificados fraccionados ou qualquer parte dos mesmos e de outra forma que elles acharem conveniente. Sendo necessario, será passado um contracto na devida forma, de accordo com o disposto na Lei Consolidada de Companhias de 1908, e os directores poderão nomear qualquer pessoa para assignar esse contracto por parte dos socios, pelos quaes essa distribuição se fizer, e essa nomeação será effectiva e o contracto poderá estipular o aceite pelos beneficiarios, das accções, debentures, debenture stock, titulos ou outras obrigações a serem distribuidas aos mesmos, respectivamente, em pagamento de dividendo.

VII — AVISOS

150. Um aviso poderá ser dado pela Companhia a qualquer socio, pessoalmente, ou no caso de possuidor registado, mediante remessa pelo correio em carta franqueada, endereçada ao mesmo socio para o seu endereço registado no Reino Unido ou, no caso do possuidor de um certificado de accção, por annuncio em um jornal diário matutino de Londres.

151. Qualquer socio registado que residir fóra do Reino Unido poderá, opportunamente, comunicar á Companhia um endereço no Reino Unido, para o qual todos os avisos poderão ser remetidos ao mesmo, e os avisos dados para esse endereço serão considerados bem dados. Si não fôr indicado esse endereço não terá direito a aviso.

152. Todos os avisos que houverem de ser dados aos socios relativamente a uma accção, pertencente a possuidores conjunctos serão dados á pessoa que figurar em primeiro logar no registro dos socios, relativamente a essas accções, e o aviso assim dado será considerado aviso a todos os possuidores das mesmas accções.

153. Qualquer aviso, si fôr dado pelo correio, será considerado dado no fim das vinte e quatro horas posteriores áquella em a carta contendo esse aviso fôr lançada no correio, e para provar essa remessa bastará provar que a carta contendo o mesmo foi devidamente posta no correio, e devidamente endereçada. O aviso dado por annuncio será considerado dado antes do meio dia do dia da publicação do jornal em que apparecer.

154. Todo testamenteiro, inventariante ou *trustee* do socio fallido e toda a pessoa que por transferencia, por força de lei ou outro motivo, ficar com direito a qualquer accção, será obrigado por qualquer aviso relativo a essa accção que antes do seu nome ser inscripto no registro, fôr devidamente dado á pessoa de quem provier o seu titulo, e si essa pessoa não tivesse direito ao aviso, ficará obrigado, independentemente desse aviso.

155. Qualquer aviso ou documento dado, passado ou remetido pelo correio ou deixado no endereço, registado de um socio, por força destes estatutos, será, apesar desse socio estar então fallecido e quer a Companhia tenha, quer não, aviso da sua morte, considerado devidamente dado, relativamente a quaesquer accções pertencentes a esse socio, só ou conjunctamente com outras, até que outra pessoa seja registrada em seu logar como dono ou possuidor conjuncto das mesmas, e esse aviso será, para todos os effectos destes estatutos, considerado dado o documento entregue, aos seus herdeiros, testamenteiros ou inventariantes e a todas e quaesquer pessoas, si houver com direito, conjunctamente com elle, a quaesquer dessas accções.

VIII — LIQUIDAÇÃO

156. Si a Companhia entrar em liquidação o o activo realizado para distribuição aos socios fôr insufficiente para pagar todo o capital realizado, esse activo será distribuido de modo que, tanto quanto possível, os prejuizos sejam supportados pelos socios na proporção do capital realizado ou que deva ter sido realizado no inicio da liquidação, sobre as accções que respectivamente possuem, e si em uma liquidação o activo apurado para distribuição pelos socios, fôr mais que sufficiente para devolver todo o capital realzado no principio da liquidação, o excedente será distribuido pelos socios na proporção do capital pago ou que deva ter sido pago no inicio da liquidação, sobre as accções que respectivamente possuem; mas em caso algum um socio terá direito de convocar os outros socios possuindo accções da mesma classe, para o fim de ajustarem os seus direitos. O presente artigo não affectará q. al. artigo modificado, opportunamente, na conformidade da resolução extraordinaria votada de accordo com o disposto no artigo 79 e também não affectará os direitos dos possuidores de quaesquer accções emitidas em condições especiaes, e sob as condições ulteriormente estabelecidas nestes estatutos.

157. Si a Companhia entrar em liquidação (voluntaria, fiscalizada ou por via da Justiça, o liquidatario poderá, com autorização de uma resolução extraordinaria, dividir pelos socios em especie ou natureza, todo ou parte do activo da Companhia e quer esse activo consista quer não, de bens de uma especie ou de varias especies, o poderá, para esse fim, dar o valor que achar equitativo a qualquer uma ou mais classes de bens, e poderá determinar como essa divisão se fará entre os socios ou as diversas classes de socios, o o liquidatario poderá, com igual autorização, confiar qualquer parte do activo a *trustees*, mediante as condições, em favor dos socios, que o liquidante, com identica autorização, achar conveniente, e a liquidação da Companhia póde ser encerrada e a Companhia dissolvida, mas de modo que nenhum contribuinte seja forçado a accceitar accções que estiverem oneradas de qualquer forma.

IX — VENDA

158. No caso de venda pelo liquidatario, nos termos do artigo 192 da Lei Consolidada de Companhias, 1908, a Companhia poderá mediante contracto de venda, obrigar-se pelos socios todos a emitir ou distribuir aos socios directamente o producto da venda na proporção dos seus respectivos interesses nesta Companhia.

159. Os poderes de vender de que está investido o liquidatario incluem a faculdade de, com a sancção de uma resolução especial, vender todos ou parte dos debentures, debenture stock ou outras obrigações de outra companhia já então constituída ou em vias de constituição para o fim de realizar a venda.

X — INDENIZACÃO

160. Todo director, gerente, secretario e outro funcionario ou empregado da Companhia, será indemnizado pela Companhia, e os directores deverão, com os fundos da Companhia, pagar todas e quaesquer custas, prejuizos e despesas que qualquer funcionario ou empregado pagar ou fizer, ou por que responder por qualquer motivo decorrente de contracto celebrado, ou acto ou cousa praticada por elle na sua qualidade de funcionario ou empregado, ou de qualquer forma, no cumprimento dos seus deveres, e a quantia correspondente a essa indemnização, constituirá gravame immediato sobre os bens e o capital a realizar da Companhia e terá prioridade sobre quaesquer outras reclamações relativas aos socios.

161. Nenhum director ou outro funcionario da Companhia responderá por actos, recebimentos, negligencia ou falta de outro qualquer director ou funcionario, ou por assistencia em qualquer recebimento ou outro acto *pro formula*, ou por prejuizos ou gastos que a Companhia tiver, pela insufficiencia ou deficiencia de titulo de qualquer propriedade adquirida, por ordem dos directores pela Companhia ou por parte della, ou por insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia, mediante a qual, os dinheiros da Companhia forem empregados, ou por prejuizo ou damno resultante da fallencia, insolvencia ou acto culposo, de qualquer pessoa com quem quaesquer dinheiros, obrigações ou effectos da Companhia forem depositados, ou por prejuizos ocasionados por qualquer erro de apreciação ou equívoco da sua parte, ou por qualquer outro prejuizo, damno ou insuccesso que se dêr no exercicio das suas attri-

buições ou a isso referentes, salvo si taes cousas occorrem por sua propria deshonestidade.

Nomes — Endereços — Qualificação de subscriptores

J. G. Melrose, Hotel * Russell, Londres W., negociante.

Alf. J. Penny, 24 Victoria Drive, Leigh-on-Sea, negociante.

F. M. Guedalla, Winchester House, Old Broad Street, Londres, advogado.

B. W. Gould, 48, Cicely Road Ryē Lane, Peckham, S. E., empregado de advogado.

Harry H. Doughty, 6, Coombe Road, Sydenham, S. E., 26, empregado de advogado.

R. S. Hunnisett, 33, Dongola Road, Plaistow, E. 13, empregado de advogado.

Sydney B. Collings, 118B, Mallinson Road, S. W. 11, empregado.

Edith Joseph, 296, Willesden Lane, Londres, N. W., solteira.

Clement H. Brookes, 72 Brocklebank Road, Wandsworth Common, S. W. 18, empregado de advogado.

Datado deste dia 6 de maio de 1924. — Testemunha das assignaturas supra, S. Macaskie, Winchester House, E. C. 2, advogado.

Por cópia, conforme. — A. E. Campbell Taylor, registrador de Sociedades Anonymas.

Estava um sello de um shilling gravado no documento. No começo dos estatutos estava a chancella do Registro de Sociedades Anonymas inutilizando estampilhas inglezas do valor colectivo de duas libras e dez shillings. Lia-se a nota: Registrada 73.439, de 9 de maio 1921. Estava o sello do Registro de Sociedades Anonymas com a data de 17 de março de 1926.

CERTIFICADO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pelo presente certifico que a Asiatic Trading Corporation Limited foi incorporada na conformidade das leis de companhias, 1908 a 1917, como companhia limitada, no dia nove de maio de mil novecentos e vinte e um.

Passado e por mim firmado em Londres neste dia dezesete de março de mil novecentos e vinte e seis. — A. E. Campbell Taylor, registrador de sociedades anonymas.

Estava um sello de cinco shillings gravado no documento. Chancella do Registro de Sociedades Anonymas com a data de 17 de março de 1926.

Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação regia, devidamente admittido, ajuramentado e em exercicio, etc., etc. Reconheço verdadeira a assignatura do senhor Arthur Edwin Campbell Taylor, registrador de sociedades anonymas incorporadas na Inglaterra, subscripta no dia de hoje perante mim no fim da certidão de incorporação, acta da associação e estatutos, na lingua ingleza aqui annexas, da companhia anonyma estabelecida nesta cidade, denominada "The Asiatic Trading Corporation Limited", e os ditos documentos assim assignados são dignos de toda a fé e credito em juizo e fóra delle.

Em testemunho do que, dou a presente certidão que subscrevo e sello em publico e raso nesta cidade de Londres, aos dezesete dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis.

Em testemunho da verdade. — H. A. Woodbridge, tabellião publico.

Estava o sello do mesmo tabellião e uma estampilha de um shilling, inutilizada.

Reconheço verdadeira a assignatura retro, de H. A. Woodbridge, tabellião publico em Londres; e para constar onde convier, a pedido dos interessados, passo a presente que assigno e faço sellar com o selo das armas deste consulado geral, devendo, para os fins de direito, ser a minha firma legalizada no Ministerio de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, aos 18 de março de 1926. — P. de Souza Dantas, vice-consul.

Estava uma estampilha de 4\$, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancella do mesmo consulado geral. Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de cento e cinco mil réis: Rio de Janeiro, 17 de maio de 1926. — Manoel de Mattos Fonseca.

Colladas e inutilizadas pela chancella da Recbedoria do Distrito Federal estavam estampilhas federaes do valor colectivo de trinta e cinco mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. P. de Souza Dantas, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Africa, Asia e Oceania.

(Sobre uma estampilha de dous mil réis): Rio de Janeiro, 17 de maio de 1926. — O director interino, M. R. Menezes. Sello do Ministerio das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1926. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em inglez, para traduzir para portuguez, o que fiz em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Extracto do re'atorio annual da The Asiatic Trading Corporation Limited, até o dia cinco de junho de 1925, indicando os nomes, endereços e profissão de accionistas bem como o numero de accões possuidas por cada um delles:

Accões ordinarias

Melrose, James Gilmour, London County Club.	
Hendon, director	100
Penny, Alfred James, Fife Lodge, Cliff Rd. Leigh on Sea, director	100
Guedalla, Florence, Montefiore, Winchester House, Old Broad St., advogado	1
Gould, Bernard William, 96 Minford Gardens, W. 14, empregado de advogado	1
Doughty, Harry Hyde, 6 Coombe Rd. Sydenham, empregado de advogado	1
Collings, Sydney Beilman, 80 Menthorne Rd. S. W. 11, empregado de advogado	1
Joseph, Edith, 51 Kings Avenue, Muswell Hill, empregado de advogado	1
Bryden, Alexander Brooke, 108 A, Cannon St. E. C. 3, contador juramentado	2
Snodgrass, Cyril Austin, 18 Lee Terrace, Blackheath	1
Certificados de accões ao portador	99.793

Por extracto conforme. — A. E. Campbell Taylor, registrador de sociedades anonymas.

Estava um sello de um shilling gravado no documento. Estavam as seguintes notas:

174.611/19 — Registrado 74.635 em 6 de jun. 1925. — Estava o sello de chancella do Registro de Sociedades Anonymas com data de 21 de abril de 1926. — Uma estampilha de um shilling inutilizada.

Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico de notas da cidade de Londres, por nomeação regia, devidamente admittido, ajuramentado e em exercicio, reconheço verdadeira a assignatura de Sr. Arthur Edwin Campbell Taylor, registrador de companhias anonymas d'Inglaterra subscripta no dia de hoje perante mim no fim da cópia certificada da lista dos accionistas da Companhia Anonyma Ingleza estabelecida nesta cidade, denominada The Asiatic Trading Corporation Limited, e a dita cópia assim assignada é digna de toda a fé e credito em juizo ou fóra delle.

Em testemunho do que, dou a presente certidão que subscrevo e sello em publico e raso, nesta cidade de Londres, aos vinte e um dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e seis.

Em testemunho da verdade. — H. A. Woodbridge, tabellião publico.

Estava o selo do mesmo tabellião. — Uma estampilha ingleza de um shilling, inutilizada.

Reconheço verdadeira a assignatura retro, de Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico nesta cidade de Londres, e, para constar onde convier, a pedido dos interessados, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral, devendo para os fins de direito, ser a minha firma legalizada no Ministerio de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, aos 22 de abril de 1926. — P. de Souza Dantas, vice-consul.

Uma estampilha de 4\$, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo consulado geral.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas valendo ao todo 3\$000.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1926. — *M. de Mattos Fonseca.*

Estava collada e devidamente inutilizada pela chancela do Ministerio da Fazenda (Recebedoria do Distrito Federal) uma estampilha de dous mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. P. de Souza Dantas, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Sobre uma estampilha federal de 2\$000:

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1926. — O director interino, *M. R. Meneses.*

Estava o selo de chancela do Ministerio das Relações Exteriores.

(Sobre uma estampilha federal de 1\$000): Rio de Janeiro, 20 de maio de 1926. — *M. de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meritissima Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio na forma seguinte:

— TRADUÇÃO

Em papel com o cabeçalho "The Asiatic Trading Corporation, Limited".

Extracto da resolução votada, constante da acta da 70ª reunião da directoria, realizada na "Port of London Building", Trinity Square, Londres, E. C. 3, escriptorio registrado, na quinta-feira, onze de março de mil novecentos e vinte e seis, ás quatro horas e meia da tarde.

"Ficou resolvido reservar a quantia de £ 25.000 (vinte e cinco mil libras) como capital para o fim de abrir uma Succursal da Companhia em São Paulo, Brasil."

Certifico que o que acima se contém é extracto fiel do Livro de Actas da Companhia.

The Asiatic Trading Corporation, Ltd. — *C. A. Snodgrass*, secretario.

Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico da cidade de Londres, por alvará régio devidamente admittido, juramentado e em exercicio, etc., reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Cyril Austin Snodgrass, secretario da companhia anonyma ingleza, estabelecida nesta cidade, denominada "The Asiatic Trading Corporation, Limited", subscripta perante mim no dia de hoje á certidão no fim do extracto, na lingua ingleza, aqui annexo, das Actas da Reunião do Conselho de Administração da dita Companhia, celebrada nesta cidade, no dia onze de mez de março do corrente anno.

Em testemunho do que dou a presente certidão que subscrevo e sello em publico e razo nesta cidade de Londres aos dez dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e seis.

Em testemunho (signal) da verdade. — *H. A. Woodbridge*, tabellião publico.

Estava uma estampilha de um shilling inutilizada. Sello de officio do mesmo tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, de Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico nesta cidade de Londres, e, para constar onde convier, a pedido dos interessados, passo a presente que assigno e faço sellar com o selo das armas deste Consulado Geral, devendo para os fins de direito, ser a minha firma legalizada no Ministerio de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, aos 12 de maio de 1926. — *P. de Souza Dantas.*

Estava o selo do mesmo Consulado Geral inutilizando uma estampilha de 4\$, da verba consular do Brasil.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de tres mil réis: Rio de Janeiro, 10 de junho de 1926. — *M. de Mattos Fonseca.*

Estava collada e inutilizada na Recebedoria do Distrito Federal uma estampilha federal de dous mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura retro, do Sr. P. de Souza Dantas, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Sobre uma estampilha federal de dous mil réis: Rio de Janeiro, 10 de junho de 1926. — Pelo director, *Cesar de Aguiar.*

Estava o selo de chancela do Ministerio das Relações Exteriores.

Sobre uma estampilha de mil réis: Rio de Janeiro, 10 de junho de 1926. — *M. de Mattos Fonseca.*

Cyrc Costa Filho, serventuario do Segundo Officio de Registro de Titulos e Documentos, desta Comarca da Capital de São Paulo, etc.

Certifico, a pedindo de parte interessada, que neste cartorio foi apontada sob n. 11.409 do Protocollo I e distribuida pela nota n. 10.710 e registrada sob n. 657 do Livro I de Compromisso, a procuração do teor seguinte: Em impressos: H. de Pinna And John Venn. Notaries Public & Translators of Languages. Gresham House Court, 38, Gresham House, Old Broad Street, London, E. C. 2. Telephones 506-7 London Wall. — And At 8, St. Martines Place, Trafalgar Square, London, W. C. 2. Telephone 1496, Gerrard — John Dalton Venn. H. A. Wood Bridge. — Teor: Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Wood Bridge, Tabellião Publico de Notas da Cidade de Londres, por Nomeação Régia devidamente admittido, ajuramentado e em exercicio; etc., etc. Reconheço verdadeiro o Sello Social da Companhia Anonyma estabelecida nesta Cidade de Londres, denominada "The Asiatic Trading Corporation Limited", e tambem as assignaturas dos Senhores John Gilmour Melrose e Alfred James Penny, dous dos Directores e Cyril Austin Snodgrass, o Secretario da dita Companhia, estampado e subscripto respectivamente perante mim no dia de hoje no fim da Procuração que aqui se acha annexa, sendo a dita Procuração assim sellada e assignada, devidamente outorgada pela mesma Companhia em virtude das disposições contidas nos seus Estatutos, de uma Resolução votada pela sua Directoria e de conformidade com a legislação vigente neste Reino. Em testemunho do que dou a presente Certidão que subscrevo e sello em publico e razo, nesta Cidade de Londres, aos dez dias de mez de Março de mil novecentos e vinte e seis. Em testemunho da verdade, H. A. Wood Bridge, Tabellião Publico. No verso: 112-26. Reconheço verdadeira a assignatura retro de Henry Alfred Wood Bridge, Tabellião Publico nesta Cidade de Londres e, para constar onde convier, a pedido dos interessados, passo a presente que assigno e faço sellar com o selo das armas deste Consulado Geral, devendo para os fins de direito, ser minha firma legalizada no Ministerio de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes do Brasil. Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres em 11 de Março de 1926. — P. de Souza Dantas, Vice-Consul. A margem esquerda: Recebi 914. Dantas. Inutilizada uma estampilha consular de 4\$000 por um carimbo com os dizeres usuaes do Consulado do Brasil em Londres. Abaixo: Reconheço verdadeira a firma supra do Cidadão P. de Souza Dantas, V. Consul da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres. Alfândega de Santos, em 8/4/26 de 191... O Inspector Xisto... Sobrenome illegivel. Em carimbo: Alfândega Santos — Abr. 8 1926 — 1ª Secção. Inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 4\$000. Nós abaixo assignados, Sr. John Gilmour Melrose, Sr. Alfred James Penny e Sr. Cyril Austin Snodgrass, os dous primeiros Directores, e o ultimo Secretario, todos da Sociedade Anonyma de responsabilidade limitada, denominada The Asiatic Trading Corporation Limited, domiciliada na cidade de Londres, Inglaterra, devidamente autorizados para o outorgamento deste acto, em virtude das disposições contidas nos Estatutos de uma deliberação votada pela Directoria da mesma Companhia, e na forma dos ditos Estatutos, pelo presente instrumento constituimos e nomeamos o Sr. Reoul Adrien Colinaux, domiciliado na cidade de São Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, bastante procurador para defender todas as nossas pretensões e causas, perante quaesquer Juizes, fóros ou tribunaes, embargar, justificar, seguindo-os até superior alçada, e até conseguir sentença final, e a execução dellas, dar provas e evidencias, prestar juramentos e fazel-os prestar a quem convier, mover causas judicias e justificar-as, desistir de demandas se bem lhe parecer, ou que assim o exijam as circunstancias, fazer conciliações, requerer fallencias, fazer declarações de creditos, tomar parte em assemblea de credores, votar e ser votado, impugnar creditos e desistir de impugnações, aceitar e denegar concordatas, embargos, seguindo os embargos até superior alçada, enfim usando de todos os recursos para o fóro em Geral, em Direito permittidos. Representar a Companhia perante Repartições Publicas Federaes, Estaduacs e Municipaes para quaesquer fins, incluindo o de obter autorização especial do Governo Federal para o funcionamento e competente registro de uma Succursal desta Companhia em qualquer praça dos Estados Unidos do Brasil, si as circunstancias assim desejarem, em tudo obedecendo ás leis regulamentares do Brasil. Fazer e levantar caucões, recebendo nas ditas Repartições, inclusive no Thesouro Federal, estaduacs e municipaes. Messas

da Renda ou Delegacias Fiscaes, quaesquer importancias que por quaesquer titulos sejam devidos á Companhia, dando de tudo recibo e quitacoes, emfim tudo requerendo e praticando nas mesmas Reparticoes para qualquer fim ou titulo. Fazer levantar depositos ou quaesquer outros valores em Bancos, Companhias ou particulares, de tudo dando recibo e quitacoes e assignando os respectivos cheques, emfim recebendo todas as importancias que por qualquer titulo sejam devidas á Companhia. Endossar quaesquer documentos inclusive Conhecimentos de carga etc., assignar termos de responsabilidade em Geral e nas Alfandegas e Mesas de Renda, emfim tudo praticando e assignando para fiel desempenho deste mandato, inclusive subestabelecer esta em todo ou em parte que dão por firme e valioso. Londres, aos dez dias de Marco de mil novecentos e vinte e seis. Director: J. G. Melrose; Director — Alf. J. Penny; Secretario — C. A. Snodgrass; Testemunhas — Um. Corple, D. H. Mason. Nada mais continha a Procuração dactylographada a tinta azul e roxa em duas folhas de papel de uso commum do Tabellião que assignou o reconhecimento, estando dous sellos sendo um da The Asiatic Trading Corporation Limited e o outro do notario. No anverso da 1ª folha e margem esquerda sobre um estampilha lia-se Hau N. P. 10/3/26. Dou fé. S. Paulo, 9 de abril de 1926. Eu, Cyro Costa Filho, official interino o subsevi. Era só o que constava, achando-se a presente certidão em tudo de accordo. Dou fé. São Paulo, 12 de maio de 1926. Eu, Aristides Lopes, official substituto, no impedimento do serventuario, a conferi, subsevi e assigno. — *Aristides Lopes*, 2º official substituto. (Estava a chancellaria do Registro de Titulos inutilizando duas estampilhas federaes que valiam collectivamente dous mil e seiscentos réis. A firma supra do official do Registro estava devidamente reconhecida pelo tabellião Fonseca Hermines desta Capital Federal, em data do 18 de maio de 1926. (4.703)

DECRETO N. 17.373 — DE 7 DE JULHO DE 1926

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:790\$420, para pagamento ao Dr. Orville A. Derby, de despesas effectuadas em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na resolução legislativa numero 4.972, de 6 de novembro do anno passado, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 7:790\$420, para pagamento ao Dr. Orville A. Derby, director do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, proveniente de despesas pelo mesmo effectuadas em proveito do alludido serviço.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 7 do corrente mez, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica, na forma da lei:

SECCÃO DE S. PAULO

Municipio de Jacanga

1º supplente, Elias Garcia dos Santos;
2º supplente, Boanerges Pereira Garcia;

3º supplente, Francisco de Souza Machado;

Ajudante do procurador da Republica, Ernesto de Oliveira Romão.

SECCÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Municipio de Curraes Novos

2º supplente, Luiz Ulysses da Circumissão Luis;

3º supplente Manoel Pegado Dantas Cortes.

Municipio de Arez

1º supplente, Anisio de Paula;
2º supplente, José Filgueiras da Costa;
3º supplente, Luiz Alves Accioly.

Municipio de Santo Antonio

Ajudante do procurador da Republica, Epitacio Barros do Carvalho.

Municipio de Caicó

Ajudante do procurador da Republica, Ademar Romero de Medeiros.

Municipio de Areia Branca

Ajudante do procurador da Republica, Antonio Lucio de Góes.

— Por outros da mesma data, foi exonorado Espiridião Eloy de Medeiros do lugar de ajudante do procurador da

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa exposição do ministro de Estado dos Negocios da Marinha, referente á necessidade de um credito especial na importancia de vinte e quatro contos setecentos e sessenta e nove mil setecentos e cincoenta e seis réis (24:769\$756), para pagamento de gratificações additionaes e de exercicio de funções de chefes de Departamentos de Ensino, a diversos docentes da Escola Naval.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Aos membros do magisterio da Escola Naval, mencionados na demonstração junta sob n. 1, deixaram de ser pagas, nos exercicios de 1923 a 1925, as gratificações additionaes a que fizeram jus em datas differentes, por isso que só posteriormente lhes fôra reconhecido o direito a taes vantagens, regulamentares, na importancia global de doze contos, cento e sessenta e nove mil setecentos e cincoenta e seis réis (12:169\$756).

Ainda a alguns docentes incluídos na demonstração acima alludida e a outros, conforme se verifica da demonstração n. 2, tambem annexa, não pôde este ministerio pagar, por falta de dotação orçamentaria, a gratificação mensal, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1924, estabelecida pelo Regulamento da Escola Naval expedido pelo decreto numero 16.406, de 12 de março de 1924, para os lentes cathedromaticos designados para os cargos de chefes de departamentos e fixada pela actual lei de Despesa em trescentos mil réis (300\$000) por mez; montando, portanto, a despesa para o citado periodo a doze contos e seiscentos mil réis (12:600\$000).

Assim, torna-se necessaria a abertura de um credito especial na importancia total de vinte e quatro contos setecentos e sessenta e nove mil setecentos e cincoenta e seis réis (24:769\$756), para attender ás despesas ora justificadas.

Dependendo, porém, esta operação de autorização legislativa, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. obtel-a do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1926. — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz*.

Ministerio da Marinha — N. 2.917 — Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1926.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — 1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem junta do Exmo. Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade da abertura de um credito especial na importancia de vinte e quatro contos setecentos e sessenta e nove mil setecentos e cincoenta e seis réis (24:769\$756), para attender ao pagamento de gratificações additionaes e de exercicio de funções de chefes de Departamentos de Ensino, a diversos docentes da Escola Naval. — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz*.

Republica no municipio do Caicó, na secção do Rio Grande do Norte.

Chrysanto Gomes de Souza Bastos do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Areia Branca, na secção do Rio Grande do Norte, visto haver mudado a sua residencia para outro Estado.

Antonio Ferreira da Silva, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Santo Antonio, na secção do Rio Grande do Norte.

Foi designado o bacharel José de Souza Guimarães para substituir, em seu impedimento o procurador da Republica na secção do Amazonas, no processo por crime politico a ser instaurado contra Lourival Alves Muniz e outros.

Foi concedido a Luiz Gonzaga Malheiros, escrevente juramentado do escrivão do 2º officio da 1ª Vara de Orphãos, um anno de licença para tratar de seus interesses, em prorogação da que, por igual prazo obteve do presidente da Corte do Appellação.

Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu o capitão de Mar e Guerra graduado, reformado, engenheiro machinista, João Antonio da Costa Bastos, com serviços na guerra do Paraguay; e

Considerando que o decreto legislativo n. 4.740, de 24 de setembro de 1923, mandou contar aos officiaes reformados com serviços na guerra em campanha contra o Governo do Paraguay, que estiveram ou estejam ao serviço das repartições militares, desempenhando funções de actividade, nos termos do artigo 12 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o tempo prestado nas mesmas repartições, para melhoria de suas reformas, sendo-lhes assegurados como das reformas, para os efeitos do art. 16 da dita lei, os postos de honorários, obtidos por serviços naquella campanha;

Considerando que o requerente conta quarenta e sete annos, nove mezes e vinte e oito dias, sendo quarenta annos e onze dias de serviços desde a sua primeira praça até a reforma e sete annos nove mezes e dezasseis dias de reformado em exercicio de repartições militares da Marinha;

Resolve, de accordo com o alvará de 16 de dezembro de 1790, e lei n. 29, de 8 de janeiro de 1892, rectificar o acto de sua reforma, para o effeito de ser o mesmo considerado como reformado no posto e com o soldo de capitão de Mar e Guerra e a graduação de contra-almirante, percebendo vinte e tres quotas de 2 % sobre o respectivo soldo annual, tudo nos termos do decreto legislativo n. 4.740, de 24 de setembro de 1923.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1926.
105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

Por decretos de 7 do corrente:

Foi mandado reverter ao Quadro Ordinario do Corpo de Engenheiros Navaes o capitão de mar e guerra Thiers Fleming, por se ter apresentado e reassumido o serviço a 21 de dezembro de 1925.

Foram concedidos, nos termos do artigo 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao contra-almirante graduado Aristides Vieira Mascarenhas, quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde, a partir de 16 do corrente mez, em prorrogação da licença em cujo gozo se acha.

Foram reformados de conformidade com o art. 7 do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e paragrapho unico do decreto n. 4.540 A, de 17 de janeiro de 1923, compulsoriamente, por haver attingido a idade limite, o primeiro tenente machinista Joaquim Arthur do Livramento, no mesmo posto e com o soldo de sua patente, visto contar lezoito annos, um mez e dezoito dias de serviço.

De accordo com o art. 57 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, incorporado á legislação permanente em virtude do disposto no art. 164 da lei

n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, conforme pediu, o primeiro sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais numero 3.199, SE Antonio Ezequiel Borges da Silva, no posto e com o soldo de segundo tenente, com o distinctivo de sua classe, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço e haver sido julgado invalido.

Ministerio da Guerra

Rectificação

Por decreto de 10 de junho findo foi concedida ao major Raul Corrêa Bandeira de Mello a medalha militar de ouro, por contar mais de 30 annos de serviços sem nota que o desabone, e não como se acha publicado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 8 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

Antonio Maria Paiva, natural de Portugal, nascido a 6 de janeiro de 1875, filho de Manoel João da Silva Paiva e Maria José Remora, casado, residente no Estado do Pará;

Abilio da Silva e Sá, natural de Portugal, nascido a 7 de julho de 1886, filho de Camillo Augusto da Silva Sá e Albina Azevedo Maia, casado, residente no Estado do Amazonas;

Aba Zukerman, natural da Rumania, nascido a 24 de outubro de 1903, filho de Moysés Zukerman e Mariam Zukerman, solteiro, residente nesta Capital;

Manoel Francisco Nunes, natural de Portugal, nascido a 10 de novembro de 1894, filho de Thomaz Francisco Nunes e Maria Rosa, casado, residente nesta Capital;

Manoel da Silva Laranja, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1869, filho de Domingos da Silva Laranja e de Luiza Rosa, casado, residente nesta Capital;

Manoel Elias, natural da Syria, nascido a 15 de novembro de 1900, filho de Manoel Calil Elias e Handa Homerg, casado, residente nesta Capital;

Olympio Amorim da Rocha, natural de Portugal, nascido a 5 de março de 1903, filho de Luiz Antonio da Rocha e Theziza de Amorim, solteiro, residente nesta Capital.

Remetteram-se aos Governos dos respectivos Estados as portarias dos que alli residem.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 19 de junho de 1926

Osiris de Almeida, pedindo pagamento das quantias a que se julga com direito e correspondentes ao augmento

provisório creado pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922. — Não assiste direito a pagamento ao requerente, á vista da restricção feita nos arts. 150 e 151, das leis ns. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Primeira secção

Additamento ao expediente de 1 de julho de 1926

Avisos:

N. 2.194 C — Ao director da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, devolveram-se os pedidos ns. 244 e 258, para rectificação de calculo; 251, afim de que o preço dos colchões a que o mesmo se refere seja igual ao da proposta apresentada a este Ministerio e os de ns. 247 a 250, 252, 253, 256 e 262 a 264, afim de serem nelles mencionados os numeros de ordem dos artigos contractados.

N. 2.197 C — Ao director da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, devolveram-se os pedidos de ns.: 250, 251 e 254, para que estejam de accordo com os preços das propostas apresentadas em concorrência publica: 215, 217, 218, 223 a 226 e 233 a 235, afim de nelles figurar o numero de ordem dos artigos contractados.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 5 de julho de 1926

Offícios:

Montepio:

N. 81 — Ao director da Despesa Publica, no Thesouro Nacional, transmittiu-se, para os fins convenientes, o processo de habilitação ao montepio instituido pelo finado 2º official do Departamento Nacional de Saude Publica, Raymundo Posterno, em favor de sua viuva e filhos.

Segunda secção

Additamento ao expediente de 6 de julho de 1926

N. 720 — Ao director presidente do Lloyd Brasileiro, requisitaram-se, por conta deste ministerio, mais cinco metros cubicos de praça, para transporte de bagagens e livros, do porto desta capital ao de S. Luiz, no Estado do Maranhão, para o Dr. Raymundo de Araujo Castro, juiz federal na secção daquelle Estado.

Segunda secção

Expediente de 7 de julho de 1926

N. 721 — Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, requisitou-se, por conta deste ministerio, o embarque de um caixote contendo material eleitoral, do porto desta capital ao de Recife, no Estado de Pernambuco.

N. 722 — Ao mesmo, requisitou-se, por conta deste ministerio, o embarque de um volume contendo um armario para o serviço de alistamento eleitoral, do porto desta capital ao de Manaus, no Estado do Amazonas.

N. 723 — Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiu-se, para os fins convenientes, a 2ª via do pedido n. 139.

N. 274 — Ao director da Despesa Publica, no Thesouro Nacional, communicou-se, para os fins convenientes, que ficam sem effeito os descontos relativos ao 3º official interino Olavo Jardim de Rezende, indicados na folha desta secretaria de Estado, correspondente ao mez de junho findo.

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 7 de julho de 1926

Avisos:

N. 2.242 C — Ao presidente do Estado de Minas Geraes, solicitaram-se providencias no sentido de ser informada a Director a do Hospital de Caridade de Santa Luzia do Carangola de que o pagamento da subvenção de 1924, depende de ser completado o sello nos documentos apresentados.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 2.243 C — 150\$, referente á gratificação que compete, em 1924, ao escrivão Cicero Passos, encarregado do archivo eleitoral do termo de Pirapora, no Estado de Minas Geraes.

N. 2.244 C — 300\$, ao escrivão José Joaquim Joseano de Brito, encarregado do archivo eleitoral da comarca de Formiga, no Estado de Minas Geraes, em 1924.

N. 2.245 C — 300\$, ao escrivão Orlando Alves da Costa, encarregado do archivo eleitoral da comarca de Rio Branco, no Estado de Minas Geraes, em 1924.

N. 2.246 C — 300\$, ao escrivão Jechonias Marinho, encarregado do archivo eleitoral da comarca de Carmo do Rio Claro, no Estado de Minas Geraes, em 1924.

N. 2.247 C — 300\$, ao escrivão Miguel Martins Chaves, encarregado do archivo eleitoral da comarca de Abre Campo, no Estado de Minas Geraes, em 1924.

N. 2.248 C — 300\$, ao escrivão João Pedro de Carvalho, encarregado do archivo eleitoral da comarca de Cassia, no Estado de Minas Geraes, em 1924.

N. 2.249 C — Ao mesmo ministerio, declarou-se que a requisição de pagamento das contas resultantes do consumo de energia electrica, no Instituto Nacional de Musica em 1924, foi baseada na resolução tomada pelo Tribunal de Contas em sessão de 16 de maio de 1923, publicada no *Diario Official* de 27 do mesmo mez.

Segunda secção

N. 2.250, c. — Ao mesmo ministerio transmittiu-se, para os fins convenientes, a demonstração da applicação do adiantamento de 4:000\$, concedido ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, e destinado ás despesas com o preparo de soros therapeuticos no 2º trimestre do corrente anno.

N. 2.251, c. — Ao mesmo, transmittiu-se, para os fins convenientes, a demonstração da applicação do adiantamento de 6:000\$, concedido ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, Theophilo Mauricio de Abreu, e destinado ás despesas com o preparo de vaccina antitypholica, no 2º trimestre do corrente anno.

N. 2.252. — Ao Tribunal de Contas informou-se que a gratificação, na importância de 300\$ a que tem direito Antonio José de Oliveira, refere-se ao periodo de abril a junho deste anno.

N. 2.253, c. — Ao director do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, restituiu-se, a fim de serem nelle annexadas as respectivas requisições de transportes, o pedido n. 33.

Segunda secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 725 — Ao director do Museu Historico Nacional solicitaram-se providencias no sentido de serem as contas de consumo de gaz, luz e energia electricas enviadas a esta directoria separadas das de fornecimentos mensaes.

N. 726 — Ao director da Bibliotheca Nacional, em referencia ás contas de D. Alfredo Fastini e de F. Briguier, na importância total de 1:632\$200, transmittiu-se cópia do officio do Tribunal de Contas solicitando informações sobre a exclusividade das referidas firmas para o fornecimentos dos artigos constantes daquellas contas.

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1926

Lutz, Fernando & Comp., pedindo pagamento das quantias de 201\$300 e 80\$, provenientes de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em agosto de 1922. — O pagamento das referidas contas já foi solicitado ao Tribunal de Contas pelo aviso n. 732, de 10 de março de 1923.

The Western Telegraph Company Ltd., pedindo pagamento da conta na importância de 272\$670, proveniente de transmissão de telegrammas officiaes, neste anno. — Complete o sello da respectiva factura.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, pedindo pagamento da conta na importância de 62\$898, proveniente de serviços prestados á Policia Militar, em 1923. — O pagamento da referida conta foi solicitado ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 3.878, de 2 de outubro de 1924.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justiça, foram concedidas, de accordo com o decreto n. 14.863, de 1 de fevereiro de 1924, as seguintes licenças:

Nos termos do art. 17:

De seis mezes, a partir de 24 de junho findo, a João Bellarmino dos Santos, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

De seis mezes, devendo entrar no gozo da mesma, dentro do prazo de oito dias, a José Gomes Soares, servente de primeira classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Nos termos do n. 1. do art. 8º:

De tres mezes, em prorrogação, a Francisco Rodrigues de Carvalho, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Additamento ao expediente de 25 de junho de 1926

Por portarias do Sr. ministro da Justiça, de 25 de junho, foram nomeados, em virtude de sentença passada em julgado, para exercer o cargo de sub-inspectores sanitarios, os doutores Jorge Guimarães Sant'Anna, Adamastor Santa Anna Barbosa, Americo Pereira da Sil-

va Pinto, Gustavo de Sá Lessa, Alexandre Boa-Vista Moscoso, Arnaldo de Moraes, Alayr Accioly Antunes, Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, Gualter de Almeida, Genesio Pacheco, Joaquim Verissimo de Cerqueira Lima, Luiz Felicio dos Santos Torres, Luiz Salgado Lima Filho, Luiz Osmundo de Medeiros.

Expediente de 6 de junho de 1926

Solicitaram-se:

Officios:

N. E 1.028 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, providencias no sentido de ser concedida autorização ao chefe de serviço de Saneamento Rural do Estado de Mato Grosso para, que, em objecto de serviço publico, possa requisitar passagem nessa estrada.

N. E 1.030 — Ao director do Hospital N. S. das Dóres, para que sejam nesse hospital internadas duas mulheres tuberculosas.

N. E 1.025 — Comunicou-se ao director geral do Interior da Justiça e Negocios Interiores, em referencia ao officio n. 531 que Manoel Antonio Gonçalves é funcionario da Prophylaxia Rural, onde seu comportamento tem sido exemplar.

N. E 1.024 — Reiterou-se ao director do Instituto Oswaldo Cruz, o pedido contido em o officio E 497.

Expediente de 7 de julho de 1926

Agradeceu-se:

N. E 1.045 — Ao director geral, interno, dos Negocios Commercias e Consulares, o recebimento aos boletins publicados pela Directoria de Saude Publica da Polonia.

N. E 1.043 — Ao secretario geral da Sociedade de Medicina da Bahia a comunicação da posse da nova directoria dessa sociedade.

N. E 1.041 — Ao secretario, interno, da Veneravel e Archiepiscopal Ordem Terceira de N. S. do Monte do Carmo, a remessa do mappa da estatística da morbidade dessa Veneravel Ordem.

Remetteram-se:

N. E 1.032 — Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal para que seja emitido parecer a respeito, o memorial descriptivo e a segunda via do desenho correspondente á invenção de que trata o officio numero 619, da Propriedade Industrial.

N. E 1.037 — Ao mesmo, para que seja emitido parecer a respeito, o relatório e o desenho correspondente á invenção de que trata o officio numero 643, da Propriedade Industrial.

N. E 1.038 — Ao mesmo, para que seja emitido parecer a respeito, o memorial descriptivo sobre a invenção de que trata o officio n. 620, da Propriedade Industrial.

N. E 1.031 — Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, a amostra solicitada pelo officio numero 404, dessa inspectoria.

N. E 1.036 — Reiterou-se ao director de Saneamento Rural, em referencia ao pedido de licença de Lauro Sadré Filho, si já foi solucionado o caso do alludido funcionario.

N. E 1.034 — Comunicou-se ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, o despacho exarado pelo Sr. director geral no requerimento do Sr. Joaquim Corrêa Pinto.

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1926

Pelo Sr. director geral:

Avelino de Aquino (9.352-1926). —
Certifique-se.

Dia 7

Adolpho Mendonça de Menezes (339-1926). — Compareça a Secretaria Geral.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

Offícios:

N. 1.128 — Devidamente informado o requerimento que acompanhou o seu officio n. 1.256, de 3 do corrente, assignado pelo proprietario ao prelo numero 201, da rua Dr. Dias da Cruz onde se achava installada a Quinta Delegacia de Saude.

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 1.127 — Os processos instaurados pelas Inspecções de F. de G. Alimenticios e Hygiene I. e Profissional, 1ª, 2ª e 4ª Delegacia de Saude, contra os seguintes infractores: Monteiro da Silva Irmão & Comp., Olympia Gardone Ramos, Motta & Pereira, Pereira Cardozo & Irmão, Antonio Toste Parreira, Janot Rodoy & Comp., Abel Augusto da Costa Seixas, Manoel Quintella e Manoel da Silva Souto.

Solicitaram-se providencias:

— Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia:

N. 1.129 — Afim de serem vistoriados no dia 13 do corrente, os predios 34 e 36, da rua das Marrecas.

Communicou-se:

Ao Sr. Dr. director da Receita e secretario geral deste departamento:

Ns. 1.122, 1.126 e de 1.1221, a 1.126ª — Que foram multados pela Inspecção de F. de G. Alimenticios: em 400\$, Manoel de Barros; em 500\$, M. A. de Santa Rosa; em 1.000\$, cada um, Francisco Penna & Comp., e Lindolpho Guimarães & Comp. Pela Inspecção de H. I. e Profissional, em 300\$, Benac, Attala & Comp.

Requerimentos despachados

Inspecção de F. de G. Alimenticios: João Baptista (1.507-2.167) — Será relevada a multa si for installada o estabelecimento de accordo com o Regulamento Sanitario, dentro do prazo de 30 dias.

João Manoel de Oliveira (1.618-2.141). — Concedo 90 dias.

Nogueira & Silva (1.509-2.168). — Indeferido.

Inspecção de H. I. e Profissional:

Janot Rodoy & Comp. (1.631). — Indeferido por não ter cumprido os dispositivos regulamentares que dizem respeito ao deposito da importancia da multa, dentro do prazo determinado.

Vicente Joaquim Ferreira (1.622-364). — Concedo 90 dias.

Guimarães Salgado & Comp. Ltd. (1.621-359). — Concedo 90 dias.

Segunda Delegacia de Saude:
Concedo 60 dias.

Paulina Hohn Rial (1.625-298). —

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 7 de julho de 1926

Offícios:

Remetteram-se:

N. 454 — Ao Sr. Dr. presidente da Caixa Beneficente dos Empregados da Saude Publica, restituindo a cópia da carta de fiança passada ao Sr. José das Neves proprietario da casa n. 108 da rua Assis Carneiro, em que reside o ex-servente de 1ª classe desta Inspecção, Alvaro José Affonso, na importancia de 50ª mensaes, acrescida dos juros de 1 %, cuja quantia não pôde ser mais descontada em folha desta repartição, por ter sido o alludido servente transferido, em data de 2 de maio ultimo, para a Inspecção de Hygiene Industrial e Profissional.

N. 455 — Ao Sr. almoxarife geral os pedidos ns. 235 a 249, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

N. 1.130 — Ao director geral do Departamento officiou-se em relação á dificuldade creada á Sub-inspecção pela delegação do Tribunal de Contas para as concorrências realizadas para a aquisição de material para aquella sub-inspecção.

N. 1.131 — Ao mesmo, que estando licenciados dous machinistas da Inspecção dos portos da Bahia, e não podendo essa repartição prescindir desta falta para o seu serviço, solicita autorização para o preenchimento de uma das vagas por um marinho, habilitado, possuindo carta profissional.

N. 1.134 — Ao secretario geral do Departamento prestar-se informações relativamente a uma relação enviada pelo officio 1.141, de 22 de junho proximo findo.

N. 1.136 — Ao mesmo, communicando que foi apposto o «cumpra-se» da lei á portaria de licença do marinho Francisco Antonio da Silva, da Sub-Inspecção do porto de Paranaguá, em 24 do mez proximo passado.

N. 1.137 — Ao mesmo communicou-se que o credito necessario para pagamento dos vencimentos de João Antonio do Rozario, foguista desta directoria, durante o anno de 1925 é de 2:880\$ e mais 1:134\$ correspondente ao augmento provisorio.

N. 1.133 — Ao mesmo, remettendo o requerimento devidamente informado e laudo de inspecção de saude de Salustiano da Costa Pereira, guarda sanitario da Inspecção do Rio Grande do Sul, solicitando 3 mezes de licença, para tratamento de saude.

N. 1.135 — Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal da Inspecção dos portos de Pernambuco, relativas a março e abril ultimos.

N. 1.138 — Ao mesmo, o requerimento devidamente informado e laudo de inspecção de saude de Deocleciano de Queiroz, desinfector do Lazareto da J. Grande, desta directoria, solicitando ao Sr. ministro da Justiça seis mezes de licença, para tratamento de saude.

N. 1.132 — Ao director dos Serviços S. do D. Federal, a lista dos passageiros vindos dos portos do norte, onde grassa febre amarella, pelo vapor *Almirante Jaceguay*.

N. 1.139 — Ao almoxarife geral do Departamento, os pedidos de material desta directoria, ns. 131, 132 e 133, datados de 2 do fluente.

N. 1.142 — Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia, a portaria de licença de Joaquim de Oliveira Matêz, machinista cessa inspecção, concedida pelo prazo de um anno, nos termos do art. 17 da lei vigente.

N. 1.141 — Ao mesmo, cópia do officio 536 do director da Companhia Lloyd Brasileiro para informações.

N. 1.140 — Ao inspector dos Portos de S. Paulo, solicitando seja enviada a folha de pagamento de maio deste anno, do pessoal dessa inspecção.

Policia do Distrito Federal

Por actos de 8 do corrente:

Por ter sido aposentado o escrivão da Segunda Delegacia Auxiliar, Bernardo Benicio Alves Pennas, para substituí-lo foi promovido o de 3ª entrancia, do 7º distrito policial, Joaquim de Paula Ribeiro, sendo também promovido para a 3ª o de 2ª entrancia Valentim Geyer, do 3º distrito, que servia interinamente, na mesma delegacia auxiliar.

— Foi ratificada a reintegração de Odin Fabregas de Góes, que continuará no 19º distrito, do qual foi transferido para o 30º distrito Marcellino Antonio Innocencio, que já estava substituido em virtude de licença, que ora goza, pelo escrevente Bento Ribeiro.

Ministerio das Relações Exteriores**Directoria de Contabilidade**

Por portarias de 8 do corrente foram tornadas sem effeito as remoções dos auxiliares de consulado Armando Larejo em Genebra, para o consulado em Nova York e José Encas Ferraz Filho do consulado de primeira classe em Roma para o consulado geral em Hamburgo.

— Por outra da mesma data, foi designado o auxiliar José de Oliveira Almeida para servir no consulado geral de Nova York, ficando sem effeito a designação anterior.

— Ainda por outra da mesma data, foi removido o auxiliar Nicanor Damasio Mello e Oliveira do consulado geral em Antuerpia para o de primeira classe em Napoles.

— Na mesma foi tornada sem effeito a portaria de auxiliar Roberto Nobrega Beltrão, do consulado geral em Antuerpia para o consulado de primeira classe em Napoles.

— Por portarias de 8 foram nomeadas interinamente, Wanda Vianna Rodrigues e Celina Portocarrero para exercerem o cargo de terceiro official desta secretaria de Estado, com os vencimentos da lei.

Ministerio da Fazenda

Por título de 6 do corrente mez, foi nomeado **Teo Klein** escrivão da 2ª Colletoria das Rendas Federaes em Blumenau, Estado de Santa Catharina.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de julho de 1926

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 28 — Remettendo a portaria de 6 do corrente, concedendo dois mezes de licença, ~~em favor da lei~~ ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal, José Joaquim Monteiro da Franca.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 27 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 22 de junho ultimo, resolveu marcar o prazo improrogavel de 30 dias para o agente fiscal do imposto de consumo em Matto Grosso, Carlos Christiniano da Fonseca, assumir o exercicio do seu cargo.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 5 de julho de 1926

Do Sr. contador geral da Republica:
Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.901 — Sobre despachos do Sr. ministro em processos referentes a pedidos de creditos supplementares.

Do Sr. secretario chefe de secção:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 2.903 — Remettendo titulos de dispensa de funcionario.

Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 2.904 — Remettendo cópia do parecer desta contadoria sobre o assumpto do officio sem numero, de 2 de junho dessa sub-contadoria.

— Ao Sr. administrador dos Correios do Theophilo Ottoni:

N. 2.902 — Remettendo cópia do parecer desta contadoria sobre o assumpto do officio n. 254 dessa administração.

Do Sr. sub-contador da 2ª Divisão:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

— Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 2.905 — Sobre a importancia de 244\$500, que consta no balanço de fevereiro de 1926, adicional de 1925, da Casa da Moeda, em movimento de fundos, a credito dessa delegacia.

— Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 2.906 — Sobre importancias que constam na despesa dos balanços de setembro de 1925, da Casa da Moeda, em

movimento de fundos, a debito dessa delegacia.

— Delegacia Fiscal em Govaz:

N. 2.907 — Sobre a importancia de 100:000\$, que consta na despesa do balanço do mez de dezembro de 1925, da Casa da Moeda, em movimento de fundos a debito dessa delegacia, proveniente de remessa de moedas de cobre e aluminio.

— Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 2.908 — Solicitando remessa de desdobramento da quantia de 1:462\$100, que consta do balanço dessa delegacia, do marco do actual exercicio, em despesa de movimento de fundos.

— Ministerio da Fazenda:

N. 2.909 — Sobre a reclamação feita pelo inspector da 7ª Circumscrição no Rio Grande do Sul.

— Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 2.910 — Sobre remessa dos recibos dos pagamentos feitos ali por conta dessa delegacia.

— Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 2.911 — Sobre remessa de recibos de pagamentos.

— Ministerio da Guerra:

N. 2.912 — Sobre cartas de credito referentes aos pagamentos de diversas consignações por antecipação.

— Delegacia Fiscal de S. Paulo:

N. 2.913 — Sobre o officio n. 514, de 26 de junho ultimo, dessa sub-contadoria.

— Delegacia Fiscal de Matto Grosso:

N. 2.914 — Declarando que as cartas de credito devem ser encimadas pela declaração do respectivo exercicio.

— Delegacia Fiscal da Bahia:

N. 2.915 — Sobre a segunda via da carta de credito n. 1, de 100\$, saccada por essa delegacia.

— Delegacia Fiscal de Santa Catharina:

N. 2.916 — Remettendo cópia da resposta dada pela Casa da Moeda, a 30 de junho ultimo, ao vosso officio relativamente a demora daquelle repartição em fazer-vos as communicações de lançamentos.

Expediente de 6 de julho de 1926

Officios:

Do Sr. contador geral da Republica:

Ao Sr. inspector da 3ª Circumscrição:

N. 2.917 — Sobre a remessa do relatório mensal dos serviços ao cargo dessa circumscrição.

Do Sr. secretario chefe de secção:

As Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes nesta Capital e nos Estados:

Ns. 2.918 a 2.979 — Sobre remessa mensal do «Estado dos Serviços».

— Ao Sr. inspector da 5ª Circumscrição:

N. 2.980 — Recommendando de ordem do Sr. contador geral da Republica a fiel observancia da circular n. 125, desta Contadoria.

— Ao Sr. insyector da 5ª Circumscrição:

N. 2.981 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. inspector da 1ª Circumscrição:

N. 2.982 — Idem, idem, idem.

Do Sr. sub-contador da II Divisão:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Delegacia Fiscal da Bahia:

N. 2.983 — Sobre segundas vias de cartas de credito ns. 51 e 52, pertencentes ao exercicio de 1925.

— Delegacia Fiscal de São Paulo:

N. 2.984 — Sobre importancia que figura na receita do balanço de agosto de 1925 da Pagadoria de Guerra, em movimento de fundos, a credito dessa delegacia.

— Delegacia Fiscal do Paraná:

N. 2.985 — Sobre importancias que figuram na receita dos balanços de julho de 1925 e janeiro de 1926, adicional de 1925, da Pagadoria da Guerra, em movimento de fundos, o credito dessa delegacia.

Dia 7

Do Sr. secretario chefe da secção:
Officios:

As Sub-Contadorias Seccionaes nas Administrações dos Correios e Districtos Telegraphicos:

Ns. 2.986 a 3.024 — Sobre o mappa mensal do «Estado dos Serviços».

Do Sr. sub-contador da II divisão:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3.025 — Sobre o balanço dessa delegacia, de março do actual exercicio.

— Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 2.026 — Remettendo demonstração da conta de Movimento de Fundos entre essa delegacia e a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, no corrente exercicio de 1925.

— Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 2.027 — Remettendo demonstração da conta de Movimento de Fundos, entre essa delegacia e a Delegacia Fiscal no Amazonas, no exercicio de 1925.

Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 2.028 — Respondendo o officio n. 151, de 18 de junho ultimo, dessa delegacia.

— Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 3.029 — Sobre o balanço dessa delegacia, de março adicional do exercicio de 1925.

— Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 3.030 — Sobre apolices ao portador, constantes do balanço de março do actual exercicio dessa delegacia.

— Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3.031 — Sobre o aviso de lançamento n. 88.

-- Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 3.032 -- Solicitando informações do balanço que deve figurar a importância de 1:645\$062, de diferenças encontradas nas remessas feitas à Casa da Moeda no exercício de 1925.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1926

Offícios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Ns. 70 a 75 -- Remettendo livros e talões que serviram às collectorias federaes de Cambucy e 1ª de Campos, em 1925.

-- Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 211 -- Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 27.811, do 1926.

-- Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 104 -- Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Damasio & Pires encaminhado com o officio n. 265, de 7 de abril de 1926.

-- Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 80 -- Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Francisco Corrêa de Oliveira, encaminhado com o officio n. 291, de 17 de maio de 1926.

-- Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 105 -- Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso da Ford Motor Company, encaminhado com o officio n. 349, de 30 de abril de 1926.

-- Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 94 -- Comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso do Sebastião Pereira de Mendonça encaminhado com o officio n. 11, de 25 de janeiro de 1926.

-- Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 49 -- Comunicando que o Sr. ministro indeferiu o pedido em que o inspector fiscal Edgard Pedreira de Cerqueira pede augmento de 20\$ para 25\$, da diaria que percebe.

-- Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 202 -- Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 10.339, do corrente anno.

-- Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 93 -- Devolvendo o processo numero 27.839, de 1926, para o fim indicado no despacho desta directoria.

-- Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 429 -- Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio encaminhado com o officio numero 312, de 10 de fevereiro de 1926.

N. 430 -- Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio encaminhado com o officio n. 332, de 10 de fevereiro de 1926.

N. 431 -- Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio encaminhado com o officio n. 303, de 10 de fevereiro de 1926.

N. 432 -- Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio encaminhado com o officio n. 306, de 10 de fevereiro de 1926.

N. 433 -- Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio encaminhado com o officio n. 417, de 17 de fevereiro de 1926.

N. 434 -- Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio encaminhado com o officio n. 381, de 12 de fevereiro de 1926.

N. 435 -- Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Domingos Pereira Leão, successor de Leão & Silveira, encaminhado com o officio n. 688, de 8 de abril de 1926.

N. 436 -- Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio encaminhado com o officio n. 905, de 14 de maio de 1926.

N. 437 -- Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio encaminhado com o officio n. 904, de 14 de maio de 1926.

N. 438 -- Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio encaminhado com o officio n. 182, de 2 de fevereiro de 1926.

N. 439 -- Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio encaminhado com o officio n. 326, de 10 de fevereiro de 1926.

N. 440 -- Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio encaminhado com o officio n. 189, de 2 de fevereiro de 1926.

N. 441 -- Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio encaminhado com o officio n. 333, de 10 de fevereiro de 1926.

-- Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 203 -- Transmittindo para os devidos fins, o processo n. 27.724, do corrente anno.

Portarias:

Ao collector da 1ª Collectoria Federal do Niteroy:

N. 11 -- Devolvendo o processo numero 27.634, de 1926, para o fim indicado no despacho de fls. 12 verso.

-- Ao collector da 1ª Collectoria Federal em Rezende:

N. 9 -- Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio da decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra Eduardo Marques.

Directoria da Despesa Publica

Additamento à portaria n. 34, de 6 de junho de 1926

Passando às mãos do escripturario Dr. Romulo Rubens Cavalcante de Avelar, a portaria n. 34, de 6 de julho de 1926, em que o Sr. director da Despesa Publica agradece e elogia aquelle funcionario, pelos serviços prestados, na mesa 4 da 1ª Sub-Directoria, o Sr. sub-director da mesma 1ª Sub-Directoria additou a seguinte nota:

«Ao passar a presente portaria às mãos do funcionario a quem é ella dirigida, faço-o com a maior satisfação, porque representa mais um acto de jus-

tiça desta directoria, premiando aquelles funcionarios que envidam esforços para collocar-se no nivel em que deve estar officialmente, pelo lado moral, e, particularmente, pelo conceito publico.

Cabe-me salientar que a mesa 4, a mais importante desta sub-directoria, tendo a seu cargo processos oriundos de precatórios para cumprimento de sentenças judicias contra a Fazenda Nacional, os quaes demandam estudo acurado e especialisado, porque de natureza juridica, só tem sido occupada por funcionarios de reconhecida competencia, intelligencia e zelo e Romulo de Avellar, para ella designado, não a deslustrou, pois mostrou-se possuidor, em alto grau, daquelles predicados, tendo dado, no curto espaço de tempo em que ali permaneceu, cabal desempenho aos serviços a mesma affectos, como prova a presente portaria. Transcreva-se no livro do ponto. Em 6 de julho de 1926. — Arthur Dias da Costa, sub-director interino.»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 1926

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegação fiscal no Maranhão:

N. 100 -- Devolvendo o processo encaminhado com o officio n. 118, de 22 de maio de 1925, relativo á divida de exercicios findos, na importância de 582\$015, de que é credora D. Amelia Corrêa de Almeida Franco, proveniente do vencimentos de inactividade, que seu finado marido deixou de receber no periodo de 6 de abril a 22 de dezembro de 1923, na qualidade de asylado do Ministerio da Marinha, visto o Tribunal de Contas haver negado registro á despesa, por ter sido liquidada em importância maior do que a devida.

N. 101 -- A vista do officio numero 370, de 23 de dezembro de 1925, referente á approvação do acto deferindo o pedido do 4º escripturario dessa delegacia Ulysses Francisco Pereira, no sentido de lhe ser permitido consignar mensalmente 65% a seu filho menor Uriel Ribeiro Pereira, residente em Pernambuco, declarado em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 19 de junho do corrente anno, que, á vista do disposto nos arts. 3º e 25, letra C, do decreto n. 17.157, de 23 de dezembro de 1925, nada ha que apreciar.

-- Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 100 -- Remettendo quatro titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Anna Christina Garcia Contadoria, Maria Antonia Garcia Contadoria, Escolastica Garcia Contadoria, e Maria d'Assumpção Garcia Contadoria, na qualidade de filhas, solteiras de Bellarmino Garcia Contadoria, ex-mestre da officina de carpinteiros do extinto Arsenal da Guerra, Estado.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª -- Pensionistas -- Passal -- Novas concessões -- do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 700\$, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno, em virtude do fallecimento da viuva do contribuinte D. Margarida Alves Garcia Contadoria.

Deixa de ser concedido o credito referente ao periodo de 4 de maio de

1924 a 31 de dezembro de 1925, por falta de saldo na respectiva verba.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 148 — Restituindo a certidão do título de pensão de D. Clotilde Camelier Pinto, filha do 1º tenente da Armada Francisco de Assis Camelier, por ter contrahido matrimonio com o Sr. José Bento Pinto, tendo sido a apostilla notada no Livro de Assentamento Geral.

N. 149 — Restituindo o processo anexo ao officio n. 909, de 24 de maio ultimo, referente ao pedido de credito para attender ao pagamento do fiscal de bancos, bacharel Luiz Barreiros, declara que o caso em questão é da competencia da Inspeccão Geral de Bancos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 144 — Concedendo a essa delegacia por conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral — Material III — Diversas despesas — 24 — Editais e publicações analogas e trabalhos dactylographicos, do orçamento vigente, Ministerio da Agricultura, o credito de réis 1.000\$, para attender á despesa da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado.

N. 145 — Devolvendo o processo encaminhado com o officio n. 110, de 28 de abril ultimo, relativo ao credito na importancia de 11.520\$, que se torna necessario a essa delegacia, para pagamento dos vencimentos a que tem direito no corrente anno, o major reformado do exercito Henock de Lima, visto tratar-se de assumpto cuja solução compete ao Ministerio da Guerra.

Portarias

N. 36 — Comunicando ao Sr. secretario que, nesta data, resolve, tenha exercicio na 2ª Sub-Directoria o 2º escripturario Octavio de Lima Tavares.

N. 37 — Comunicando ao Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria que, nesta data, resolve passe a servir nesta Sub-Directoria o 2º escripturario do Thesouro Nacional, Octavio de Lima Tavares.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 24.699 — D. Judith de Lima e Silva Carvalho Azevedo, por seu procurador, pedindo expedição de título. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 24.877 — Djalma Ferreira, pedindo pagamento de importancia constante do alvará que deixou de receber em fevereiro do corrente anno. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 24.184 — D. Elina Bechebarne e outra, por seu procurador, juntando a justificacão feita na Auditoria da Marinha. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 24.834 — D. Thales Fernandes da Silva, pedindo pagamento de pensão por exercicios findos. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Sergipe, quanto ao pagamento de exercicios findos.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1926

Portaria n. 25, de 5 de julho de 1926.

O director do Patrimonio Nacional resolve nomear Henrique Schiller de

Oliveira para o lugar de ajudante do encarregado da electricidade do Thesouro Nacional.

Outra, n. 26, da mesma data.

O director do Patrimonio Nacional, á vista do que ficou apurado no processo n. 4.810/26, resolve dispensar Tiberio dos Reis Carvalho do lugar de ajudante do encarregado da electricidade do Thesouro Nacional.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 47 — Devolvendo o processo communicando ter o Sr. ministro, por despacho de 26 de junho proximo passado, approved o acto dessa delegacia concedendo ao Sr. Deocleciano Coelho innovação do aforamento de um terreno de marinha situado á rua General Ozorio, nessa capital. Proc. 57.293/25.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 38 — Devolvendo o processo e communicando ter o Sr. ministro, por despacho de 24 de junho proximo passado, approved o acto dessa delegacia concedendo ao Sr. Eduardo Horn os aforamentos de diversos terrenos de marinha situados no lugar denominado José Mendes, nessa capital. Proc. 44.100/26.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 89 — Devolvendo o processo e communicando ter o Sr. ministro, por despacho de 3 de fevereiro ultimo, approved a innovação do contracto de emphyteuse relativo ao terreno accrescido de marinha, n. 427, que é parte restante desmembrada do mesmo terreno, na avenida Lima Castro, freguesia de S. José, municipio dessa capital, pretendido por D. Maria Amelia Pinto. Proc. 40.903/25.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos:

A' 1ª Procuradoria da Republica:

N. 38 — Restituindo o processo de executivo fiscal n. 1.995, série D W, contra Domingos Faria Teixeira de Mattos.

— A' Receita Publica:

N. 1.103 — Encaminhando ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda o requerimento da firma Negri Primos & Comp.

— A' Despesa Publica:

N. 1.106 — Transmittindo a demonstração do credito de 1:973\$799, necessario a esta recebedoria, por conta da verba 30ª, "Substituições".

N. 1.107 — Transmittindo o requerimento do 3º escripturario desta recebedoria Eurico de Miranda Rorta.

N. 1.108 — Idem, idem do 2º escripturario desta recebedoria Genaro de Castro.

— A' Receita Publica:

N. 1.111 — Submettendo á consideração da superior autoridade o despacho proferido na consulta de Janebitzer Whale & Comp.

N. 1.112 — Solicitando cancelamento da divida de penna de agua de 1915 a 1919 e 1924, pelo predio n. 7 da rua Leopoldina, actual Fernandes Pinheiro, contra-fé n. 4.885 E. J., de 1915, pelo predio sem numero da mesma rua, e certidão n. 52.305, de 1925, pelo predio n. 9, tambem da citada rua, em nome de Manoel da Silva Lourenço.

N. 1.113 — Restituindo o processo n. 10.539, de 1926, originado do requerimento da The Leopoldina Railway Company, Limited.

— A' Procuradoria Criminal da Republica:

N. 37 — Restituindo o processo do executivo fiscal n. 3.800/1, série E. P., contra J. M. Marques, vindo com o officio n. 184, de 5 de maio proximo findo, dessa procuradoria.

— Ao Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 58 — Solicitando ser analysada a bebida contida na amostra que a este acompanhamento, apprehendida em virtude do auto n. 409, de 27 de maio de 1926, contra Ferreira & Comp.

— A' Directoria do Expediente do Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

N. 194 — Restituindo o requerimento n. 25/R/924 (D. E.), dos proprietarios e moradores das ruas Thomaz Lopes, Flaminia, Appia e outras, vindo com o officio n. 68 de 27 de março de 1924, dessa directoria.

— A' Receita Publica:

N. 1.114 — Solicitando cancelamento da divida do imposto de industrias e profissões do corrente exercicio, em nome de Souza Lobo & Comp., pela rua dos Ourives n. 106.

N. 1.115 — Idem, idem do 2º semestre de 1925, em nome de José Rodrigues, pelo largo do Rosario n. 14.

N. 1.121 — Idem ser rectificada para n. VIII a numeracão do predio á rua Dionysio sem numero e n. 39, constantes das certidões de divida de penna de agua dos exercicios de 1920 a 1925, em nome de Eduardo de Oliveira.

N. 1.122 — Comunicando que as dividas do imposto de industrias e profissões anteriores a 1923, em nome de Domingos Faria Teixeira de Mattos, pela rua Menezes Vieira n. 63, são procedentes contra o espolio do referido Domingos Faria Teixeira de Mattos.

N. 1.124 — Restituindo o processo n. 7.304, de 1926, originado do requerimento da firma Tullio Faria & Comp.

N. 1.125 — Remettendo a representacão dos 1º escripturario desta recebedoria Clarimundo Tiburcio da Veiga, e agente fiscal Alarico José Coelho Cintra.

N. 1.126 — Submettendo á consideração do Exmo. Sr. ministro da Fazenda a representacão dos 1º escripturario desta recebedoria, Clarimundo Tiburcio da Veiga e agente fiscal Alarico José Coelho Cintra.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 170 — Transmittindo a consulta de Ribeiro Simões.

— A' Delegacia Geral do Imposto Sobre a Repda:

N. 196 — Satisfazendo a sollicitacão constante do officio n. 199, de 16 de março transacto, reiterada pelo officio 297, de 12 de abril ultimo.

— A' Casa da Moeda:

N. 148 — Satisfazendo a solicitação constante do officio n. 777, de 29 de março ultimo, dessa repartição.

N. 149 — Comunicando que por portaria 283, de 19 de maio do corrente anno, determinou fosse debitada ao thesoureiro do sello desta recebedoria, a importância total de 2.785.000\$, proveniente de 1.263.000 sellos adhesivos.

N. 150. — Idem. idem, n. 289, determinou fosse debitada ao thesoureiro do sello desta recebedoria, a importância total de 1.120.000\$, proveniente de 7.500.000 formulas do imposto de consumo.

— A' Casa da Moeda:

N. 151 — Comunicando que por portaria n. 270, determinou fosse debitada ao thesoureiro do sello desta recebedoria, a importância total de réis 1.881.000\$, proveniente de 6.073.000 formulas do imposto de consumo.

N. 152 — Idem. idem, portaria 304, de 23 de maio de 1926, determinou fosse debitada ao thesoureiro do sello desta recebedoria, a importância total de 1.105.000\$, proveniente de 403.000 sellos adhesivos para contas assignadas.

— A' Directoria Geral do Thesouro:

N. 1.127 — Restituindo o requerimento n. 21.437, de 1926, dessa directoria.

— A' Receita Publica:

N. 1.128 — Reiterando o officio numero 718, de 12 de abril ultimo, desta directoria referente a firma M. Hilpert & Comp.

N. 1.129 — Restituindo o processo numero 16.100, de 1922, originado do requerimento de Castor Carneiro de Freitas Gama e outros.

N. 1.130 — Comunicando a annullação das dividas do industrias e profissões do exercicio de 1926, em nome de Manoel Pedro Cabral, pela rua Camarista Meyer n. 113.

N. 1.131 — Idem. idem, a divida da penha d'agua do exercicio de 1924, em nome de Manoel Pereira, pelo predio 6, da rua Thomaz Gonzaga.

N. 1.132 — Idem. idem, do industrias e profissões do exercicio de 1925, em nome de José Maria Iglesias, pela rua José Lourenço n. 131.

N. 1.133 — Idem. idem, do exercicio de 1924, em nome de Luiz Jorge Carvalho, pela rua Martins Ferreira numero 54.

N. 1.134 — Solicitando cancellamento da divida de industrias e profissões do segundo semestre de 1925, em nome de J. Frilur & Saul Flanger, pela rua Visconde do Rio Branco n. 22.

N. 1.135 — Transmittindo o processo originado do auto n. 238, de 1923, contra José Herdeiro da Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1926

Precatorios despachados:

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de João Henrique dos Santos Oliveira. — Cumpra-se.

Juizo da Quarta Vara Cível, entrega de 61.448\$000 a favor de Raul Martins Ribeiro. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Cível, entrega de 290\$000 a favor de Daniel dos Santos. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de João Henrique dos Santos Oliveira. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de João Henrique dos Santos Oliveira. — Idem.

Juizo da Terceira Vara Cível, entrega de 700\$000 a favor de Saed Elias Vigri e outro. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 213\$312 a favor de Alberto Monteiro de Souza. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 361\$075 a favor de Alberto Monteiro de Souza. — Idem.

Juizo da Primeira Vara Criminal, entrega de 200\$000 a favor de Affonso Iorio. — Officie-se no sentido do parecer.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 200\$000 a favor de João do Almeida. — Cumpra-se.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 562\$570 a favor de Alberto Monteiro de Souza. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Cível, entrega de 640\$000 a favor de Manoel Francisco Alves. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Cível entrega de 4.950\$000 a favor do Dr. Delio Guarani de Barros. — Conforme a Primeiro Sub-directoria.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Joaquim Ribeiro Moreira. — Officie-se no sentido do parecer.

Juizo Federal, entrega de 216\$, a favor do The Leopoldina Railway Company, Limited. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 750\$, a favor de José Ernesto da Silva. — Idem.

Juizo da Provedoria e Resíduos, entrega de 1.579\$088, a favor de Manoel Gomes Soares. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Cível, entrega de 8.800\$, a favor de Benjamin Costa. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 600\$, a favor de Dr. Luiz Bastos de Oliveira. — Idem.

Juizo da 2ª Vara Criminal, entrega de 600\$, a favor de Dr. Luiz Bastos de Oliveira. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$, a favor de Alberto Pereira Guimarães. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernesto de Mendonça Carvalho Borges. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal entrega de 1.000\$, a favor de Constantino Pinto Coelho. — Idem.

Requerimentos

Sem numero — Raphael Farah & Comp. — De accôrdo com o parecer, cobre-se o imposto com a móra de 1 %. Impozinho a Raphael Farah & Comp., a multa de 500\$, minimo do art. 61, do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922. — Intime-se.

N. 9.287 — Sociedade Anonyma Industria Gebara. — De accôrdo com a informação e parecer, entregue-se a mercadoria mediante as formalidades legais e acautelados os interesses da Fazenda.

Sem numero — Alexandre Chariff. — De accôrdo com a informação e parecer, faça-se a troca, mediante as formalidades legais e acautelados os interesses da Fazenda.

Sem numero — Bacharel Carlos de Carvalho. — Entregue-se ao requerente a quantia de 1.223\$081, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 8.310 — Moreira Santos & Comp. Consulta. — Os recibos de que trata a consulta incidem no pagamento do sello de que tratam o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 e lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

N. 18.303 — Rodolpho de Alencar Coimbra e outro. — Em face dos pareceres, indeferido.

N. 7.178 — M. Pereira de Souza. — De accôrdo com a informação e parecer, deferido, marcando-se o prazo de quarenta e oito horas para o recolhimento do imposto devido.

N. 5.105 — Khair Innãos. — Idem.

N. 8.789 — Amandio & Martinho. — Idem.

Sem numero — Dilermando Duarte Cox. — Entregue-se ao requerente a quantia de 75\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 320 — Raul Guimarães — Representação. — Junte-se a representação a que allude o signatario da presente.

Requerimentos despachados:

Sem numero — Edison Pimentel Severino Duarte. — Entregue-se ao requerente a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 4.447 — Munc. Brum de Avilá. — De accôrdo com o laudo e parecer, altere-se a classificação do negocio em apreço, para «costuras», no aumento do corrente exercicio, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 19.108 — Henrique Neubert. — De accôrdo com a informação e parecer, altere-se a classificação do negocio para «hospedaria sem bebidas», no lançamento do corrente exercicio, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 18.350 — José Rodrigues. — De accôrdo com a informação e parecer, indeferido.

Sem numero — Maria Fausta da Costa. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita.

Sem numero — Companhia Nacional de Seguros Ypiranga. — Archive-se.

Sem numero — David Miguel. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 12.829 — José de Azevedo Maia. — Restitua-se ao requerente a quantia de 267\$678, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer. Relacionada a divida, solicite-se o necessario credito.

Sem numero — Julio Berto Cirio & Comp. — Officie-se a Alfandega desta capital no sentido do parecer.

Sem numero — M. P. do Amaral — Representação. — Officie-se a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no sentido do parecer.

Sem numero — M. P. do Amaral — Representação — Martins Malheire & Comp. — Idem.

Sem numero — M. P. do Amaral — Representação — H. Moreira. — Examine e informe o agente fiscal Bueno Caldas.

Sem numero — M. P. do Amaral — Representação — A. J. do Oliveira &

Irmão. — Officie-se á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no sentido do parecer.

Ordens e officios despachados:

Officio da delegacia de policia do 5º districto — Mario de Souza. — Faça-se, preliminarmente a rectificação proposta, solicitando-se a remessa do conhecimento.

Ordem n. 435, da Directoria da Receita Publica — Leão & Silveira. — Anotado o processo, archive-se a ordem.

Autos de infracção:

Auto n. 711 lavrado em 5 de julho de 1926, contra Silva & Freitas. — Officie-se ao Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido do parecer.

Auto n. 81, lavrado em 12 de fevereiro de 1926, contra Almeida & Servos. — Examinem e informem os agentes fiscaes Soriano Pupe e Francisco de Mattos.

Auto n. 743, lavrado em 3 de julho de 1926, contra Zarzur Rahal & Comp. — De accordo com a informação e parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais e acatados os interesses da Fazenda.

Auto n. 744, lavrado em 3 de julho de 1926, contra a Sociedade Anonyma "Scarpa". — Idem.

Auto n. 743, de 1925, contra Chekim Ruhana Mussi.

Tendo em vista as razões do parecer e de accordo com o mesmo, julgo procedente o auto de fl. 3º e imponho á firma revel Chekim Ruhana Mussi a multa de 400\$, maximo do art. 81 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Recorro *ex-officio* deste despacho para o Sr. ministro da Fazenda.

Auto n. 396, de 1924, contra a Companhia Leyen Tecelagem de Seda.

Estando provada a infracção capitulada no auto de fls. 6 a 7, julgo, de accordo com o parecer, procedente o mesmo auto, e imponho á Companhia Leyen Tecelagem de Seda a multa de 200\$, minimo do art. 61, letra h do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo art. 23 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro do mesmo anno obrigando-o ainda, a indemnizar a Fazenda Nacional da quantia de 6\$, relativa ao imposto que deixou de ser pago, nos termos do art. 204, do referido decreto.

Intime-se para o recolhimento das importancias no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 534, de 1925, contra Martins, Campos & Bastos Ltd.

Tendo em vista o laudo de exame proccedido pelos peritos da Casa da Moeda, fl. 7, e as razões do parecer da 3ª Sub-Directoria de fl. 8 v., julgo procedente o auto de fl. 3, lavrado contra Martins, Campos & Bastos Ltda., apenas para mandar cobrar com revalidação o sello do documento de fl. 2, nos termos do artigo 50 n. 3, do decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920, e alterações constantes da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Intime-se para o pagamento da revalidação, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias na forma do art. 72 do citado decreto.

Auto n. 750, de 1925, contra Pichara Boueri.

Tendo em vista as razões do parecer e o que mais consta deste processo, julgo de accordo com o mesmo parecer, procedente o auto de fls. 6, apenas para mandar cobrar de Pichara & Boueri a importância de 22\$880, relativa ao imposto devido.

Intime-se para o recolhimento da mencionada importância no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado dentro de 15 dias na forma do artigo 229 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Auto n. 160, de 1926, contra Mme. Elisa d'Orsi.

Tendo em vista as razões do parecer e de accordo com o mesmo, julgo procedente o auto de fls. 3, e imponho á firma Elisa d'Orsi a multa de 200\$, minimo do art. 31 do dec. n. 16.275 A de 22 de dezembro de 1923, com a obrigação ainda de recolher a importância de 20\$, correspondente ao imposto em dobro, que deixou de pagar, de accordo com o art. 30, letra a, n. 2, do citado decreto alterado pelo art. 17, 5º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto não pago no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser intentado dentro de 30 dias, na forma do art. 34, § 3º, do citado decreto.

Auto n. 832, de 1925, contra J. Corrêa da Silva & Comp.

De accordo com o parecer de fls. 7 v., julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á firma J. Corrêa da Silva & Comp. a multa de 200\$, devendo pagar em dobro o respectivo imposto, que em tempo, não satisfiz, nos termos propostos no mesmo parecer.

Intime-se para o recolhimento da multa e do imposto não pago no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser interposto, dentro de 30 dias, na forma do art. 34, § 3º, do decreto n. 16.275 A de 22 de dezembro de 1923.

Consultas

N. 1.222 — Alberto Torres Filho, consultando si uma pasta dentifricia, licenciada pelo Departamento Nacional da Saude Publica, com indicação da sua applicação therapeutica, está sujeita ao sello sanitario e ao sello commum de consumo, em face da letra d, § 6º, do art. 4º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Resposta — Não ha razão para a consulta em face da clara disposição do art. 4º, § 6º, letra d, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Consulta de A. Machiline: Os relógios que fazem objecto da consulta incioem no pagamento do imposto de que trata a lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Em 8 de julho de 1926. — Severiano Cavalcanti, director

Consulta de Conrado Abad:

Os cintos, do typo apresentado, feitos de cadarço, com duas argolas, incidem no pagamento do imposto de consumo, na razão de duzentos réis por unidade, confor-me o § 36, 4º, n. IV, do art. 4º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Em 8 de julho de 1926. — Severiano Cavalcanti, director

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Dia 8 de julho de 1926

Notificações:

N. 320 — Ticiano Tumiat. — A multa de 100\$ e mais 100\$, de emolumentos de registro; prazo de 15 dias.

N. 314 — Adjuncto Ferreira. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de 15 dias.

N. 316 — Paulino da Silva. — A multa de 150\$ e mais 120\$ de emolumentos de registro; prazo de 15 dias.

N. 318 — Fernando Severino & Comp. — A multa de 150\$ e mais 120\$ de emolumentos de registro; prazo de 15 dias.

N. 326 — Bernardino Ribeiro de Moraes. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de 15 dias.

N. 323 — Antonio Fernandes Figueiredo. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de 15 dias.

N. 781 — José de Paiva Pereira. — Idem.

N. 319 — Fernando Severino & Comp. — Idem.

N. 1.051 — Lyeurgo Avellar & Comp. — Idem.

N. 321 — Oliveira Castro & Comp. — A multa de 150\$ e mais 120\$ de emolumentos de registro; prazo de 15 dias.

N. 324 — R. Del Vecchio. — A multa de 100\$ e mais 100\$ de emolumentos de registro; prazo de 15 dias.

N. 322 — Jamil Jerdaqui. — A multa de 150\$ e mais 100\$ de emolumentos de registro; prazo de 15 dias.

N. 327 — A. L. Oliveira. — A multa de 150\$ e mais 60\$ de emolumentos de registro; prazo de 15 dias.

N. 317 — L. Miranda & Silva. — A multa de 150\$ e mais 100\$ de emolumentos de registro; prazo de 15 dias.

Industrias e profissões

N. 16.281 — Peixoto & Vasconcellos. — Designo os Drs. Rodolpho e Trajano.

N. 7.849 — Companhia Nacional de Navegação Aérea. — Averbe-se a mudança.

N. 5.704 — José de Paiva. — Transfira-se.

N. 8.741 — J. Ferreira & Oliveira. — Averbe-se a mudança.

N. 14.062 — Cardoso Mariano & Comp. — Informe a 2ª Sub-directoria, quanto ao merito do pedido.

N. 6.224 — Ferreira Fernandes & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ minimo da lei.

N. 1.856 — Mathias Ferreira. — Transfira-se, de accordo com os pareceres.

N. 10.313 — Manoel de Almeida. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 2.672 A — Roure, Rodrigues & Comp. — Faça-se a transferencia.

N. 20.902 — Virginia Nunes. — Averbe-se a mudança e junte-se ao processo a certidão que foi cancellada. Cumprido o despacho, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 3.986 — Sant'Anna & Irmão. — Transfira-se. Imponho á firma requerente e a Godofredo José de Sant'Anna e a Renato José de Sant'Anna, a cada um, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 6.511 — Antonio Augusto Soares. — Transfira-se.

N. 7.937 — Antonio Valle. — Provas do pagamento do imposto relativo ao 2º semestre do corrente exercicio, transfira-se. Imponho a Carlos Braga Affrão a multa de 50\$ minimo da lei.

N. 5.796 — José Pinheiro Cortico. — Pague a revalidação de sello alludida na informação.

N. 3.694 — Gastão Figueira & Irmão. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 1.302 — Alfaya & Com. — Transfira-se. Imponho de 50\$000, minimo da lei.

N. 7.791 — Alejandro. Goldenberg. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 20.238 — Affonso Cabral. — Archive-se, procedendo-se pela forma proposta, de accordo com o parecer.

N. 4.790 — Hyman Rinder & Comp. — De accordo com o parecer; archive-se.

S/n. — Anastacio & Filhos. — Faça-se a transferencia *ex-officio*. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 20.061 — Moreira, Leite & Comp. — Dê-se a baixa, nos termos propostos, officinando-se á Directoria da Receita.

N. 8.234 — Alvaro da Silva Pinto. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 5.068 — J. Feres & Comp. — Averbe-se a mudança. Cumprido o despacho, seja presente o processo á 3ª Sub-directoria para o fim indicado.

N. 9.071 — General Electric S. A. — Designo os agentes fiscaes Dr. Mario Altino e Saldanha da Gama.

N. 1.277 — Ali Hamud & Jauhary. — Transfira-se, conforme os pareceres.

N. 4.797 — Kasuo Nishitani. — Averbe-se a mudança.

N. 20.148 — José Alves. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 1.493 — Raul Gaspar dos Santos. — Transfira-se, nos termos dos pareceres.

N. 2.471 — José Marques de Souza. — Averbe-se a mudança. Quanto á multa, submetto á consideração do Sr. Dr. director.

N. 4.862 — Bernardino Fernandes. — Informe a 2ª Sub-directoria.

Certidões

S/n. — Casemiro André. — Cerifique-se o que constar.

S/n. — Maria Chicade Sauan. — Idem.

N. 9.896 — Manoel Corrêa do Nascimento. — Certifique-se.

S/n. — Mario Pinto da Fonseca. — Idem.

Requerimentos

S/n. — Mario Pinto da Fonseca. — Deferido, de accordo com a informação e parecer.

Officios despachados

Officio n. 660, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — A 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 1.308, da Secretaria da Justiça e Negocios Interior — A 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Imposto de renda:

Sem numero — Antonio Rodrigues Abreu. — Intime-se com o prazo de oito dias, sob as penas do art. 16, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Antonio Pinheiro. — Idem.

Sem numero — Altivo Ferreira da Silva. — Idem.

Sem numero — R. Garcia & Comp. — Idem.

Sem numero — Santos & Martins. — Intime-se a apresentar esclarecimentos no prazo de oito dias.

Sem numero — Luiz Basiuk. — Intime-se com o prazo de oito dias.

Sem numero — J. P. Iden. — Idem.

Sem numero — Jorge Estefano. — Idem.

Sem numero — A. C. da Costa Ribeiro. — Idem.

Sem numero — J. Arthur Waubrek. — Idem.

Sem numero — A. Gomes & Vianna. — Intime-se a apresentar o traslado da escriptura da compra do estabelecimento a que se refere a petição, no prazo de oito dias.

Sem numero — G. Amorim & Comp. — A secção de renda.

Sem numero — Henrique J. Eiseberg. — Idem.

Sem numero — J. Barcellos & Comp. — Idem.

Sem numero — Moreira Leite & Comp. — Idem.

N. 6.549 — Oscar Vieira & Comp. — Encaminhe-se ao Sr. director.

Sem numero — João Vieira & Comp. — Intime-se sob as penas do art. 16, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, com o prazo de oito dias.

Sem numero — Jorge Chaker Azean. — Intime-se sob as penas do art. 16, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, com o prazo de oito dias.

Sem numero — A. P. Figueiredo & Comp. — Volte o processo á secção da renda.

Sem numero — Alois Souter. — Intime-se com o prazo de oito dias sob as penas do art. 16, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — J. Pimentel & Comp. — Idem.

Sem numero — Maguelli Pons. — Idem.

Sem numero — Mario Santos & Comp. — Idem.

Sem numero — José Ferreira. Idem.

Sem numero — Marti Pacheco & Comp. — Idem.

Taxa de consumo de agua

N. 16.642 — Beata Komet. — Transfira-se.

N. 10.102 — Anna Ribeiro dos Reis. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 4.423 — Manoel Francisco Gomes. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 1.678 — Antonio Ferreira da Bragança. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

N. 11.078 — Eduardo Spillér Junior. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 18.775 — Margarida Maria Vianna. — Faça-se a rectificação proposta, de accordo com o parecer.

Sem numero — Maria Esther de Sá Rios. — Complete-se o lançamento pela forma proposta.

Sem numero — Vicente Celano. — Imponho a multa de 20, minimo, da lei.

Sem numero — Raphael Guindice. — Idem.

Sem numero — Adriano Ribeiro. — Idem.

Sem numero — Abilio Augusto Monteiro. — Idem.

Sem numero — Manoel Affonso Ribeiro. — Idem.

N. 908 — José Lopes Coelho. — Idem.

N. 1.099 — Albertina dos Santos Magan. — Idem.

N. 17.879 — Lavinia de Souza Sanches. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 6.507 — Avelino Ottoni de Carvalho. — Provado o pagamento da taxa em cobrança, transfira-se.

N. 6.545 — José Santos & Comp. — Officie-se á Inspectoria de Aguas e Es-gotos.

N. 5.057 — Companhia Brasileira de Immoveis e Construções. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 8.077 — Nazareth Pires Ferreira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 2.356 — João Maria Ribeiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 2.357 — Albino Dias Fontes, Garcia. — Idem.

N. 1.414 — J. P. Goulart. — Idem.

N. 7.438 — Edgard Martinho de Andrade. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 15.105 — Elvira Victoriana Gomes. — Idem.

N. 484 — Luiz Rodrigues Eiras. — Officie-se á Inspectoria de Aguas e Es-gotos indagando a data da substituição do hydrometro.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Imposto de consumo

Auto n. 849, de 1924, contra David S. Castro:

De accordo com o parecer de fls. 8 verso, julgo procedente o auto de fls. 5, e imponho á firma David S. Castro a multa de 200\$, minimo dos arts. 95 e 112, paragrapho 5º, letra a do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que póde ser intentado, dentro de 15 dias, na forma do art. 229, o citado decreto.

Auto n. 827, do 1925, contra J. R. Camões & Comp.:

De accordo com o parecer, julgo procedente o auto de fls. 3, e imponho á firma J. R. Camões & Comp., a multa de 200\$, minimo, do art. 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso,

que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 636, de 1924, contra Antonio Cerqueira do Rego e Joel Costa & Comp.:

Tendo em vista as razões do parecer e o que mais consta deste processo, julgo, de accordo com o mesmo parecer, procedente o auto de fls. 4, e imponho a firma Joel Costa & Comp., a multa de 112, paragrafo 1º, letras a e b do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 e a firma Antonio Cerqueira do Rego a multa de 200\$, minimo, do art. 81 do citado decreto.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias na forma do art. 229 do referido decreto.

Auto n. 564, de 1925, contra a Fabrica de Tecidos Luso Brasileira Limitada. — De accordo com o parecer de fls. 11 verso, julgo procedente o auto de fls. 3, e imponho á Fabrica de Tecidos Luso Brasileira Limitada a multa de 200\$, minimo do art. 61, letra g, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo art. 23, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro do mesmo anno.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 272, de 1925, contra Abilio Ferreira da Silva, T. B. & Comp., Ltd. e Parente Rodrigues & Comp. — Tenho em vista as razões do parecer da 3ª Sub-directoria, fls. 16 e 16 verso, e o que mais consta deste processo, julgo, de accordo com o mesmo parecer, procedente o auto de fls. 11, e imponho ás firmas Parente Rodrigues & Comp. e T. B. & Comp. Ltd., a cada uma, a multa de 200\$, minimo, do art. 65 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 838, de 1924, contra Paschoal & Pinto. — Tendo em vista as razões do parecer da 3ª Sub-directoria (fls. 13) e o que mais consta deste processo, julgo procedente o auto de fls. 4, e de accordo com o mesmo parecer, imponho á firma Paschoal & Pinto a multa de réis 200\$, minimo, do art. 95 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 510, de 1925, contra João Baptista dos Reis ou J. B. Reis & Peixoto.

De accordo com o parecer de fls. 9 verso, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho á firma João Baptista dos Reis ou J. B. Reis & Peixoto a multa de 400\$, ex-vi dos arts. 73 e 81, combinado com o art. 221 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

De 7 de julho de 1926

N. 8.713 — Cerino Pereira. — Satisfaz a exigencia.

Sem numero — Santos & Carvalhaes.

Idem.

Sem numero — Manoel de Souza. —

Idem.

N. 8.557 — Marinho Rego. — Idem.

N. 4.410 — José Corrêa dos Santos. —

Idem.

N. 12.452 — Gomes Martins & Comp. —

Idem.

N. 14.494 — Manoel Cardoso. — Idem.

N. 20.151 — Soares & Leitão. — Idem.

N. 9.076 — Silva & Moraes. — Idem.

N. 9.102 — Henrique Kanitz. — Idem.

N. 9.284 — Thomaz Garcia J. Garcia. — Idem.

N. 9.468 — Joaquim Marques. —

Idem.

Sem numero — Luiz Eugenio Tunter. — Idem.

Sem numero — Amandio Ferreira. —

Idem.

Sem numero — Henry Bourseam. —

Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1926

Lizarda Maria Baptista e Maria da Gloria Guimarães, communicando inicio de negocio. — Ao cadastro.

José Talazzo, remetendo balanço. —

Faca declaração em formula propria.

Abilio da Costa e Silva. — Completo

com revalidação o sello da consulta.

Martha Elize Krey. — Sello o docu-

mento apresentado e, com revalidação, o

requerimento e exhiba procuração de

Martha Elize Krey.

Officios expedidos:

N. 677 — Sr. delegado fiscal em São Paulo, remetendo relação de contribuintes residentes naquela cidade, que deixaram de apresentar declaração em 1925.

N. 678 — Sr. collector da Primeira Collectoria Federal de São Paulo, respondendo ao seu officio n. 4-R.

N. 679 — Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo para pagamento do imposto de renda, no exercicio de 1925, os seguintes talões: N. 23, Democrito Lartigau Seabra, rua Visconde de Inhauma n. 78; n. 24, Adriano Seabra, rua Visconde de Inhauma n. 78; n. 25, Alfredo da Silva Rocha, rua da Candelaria n. 67; e n. 26, Carlos Telles da Rocha Faria, rua da Candelaria n. 67.

N. 680 — Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo para pagamento do imposto de renda no exercicio de 1925, os seguintes talões:

N. 2.657, Hermes Barbosa de Castilho e Souza, rua Herminia n. 36.

N. 2.658, Luiz Machado de Frias Monteiro, avenida Rio Branco n. 10.

N. 2.659 — Paulo Machado de Moura, avenida Rio Branco n. 10.

N. 2.660, Manoel José Leal de Moura, aven da Rio Branco n. 10.

N. 2.661, Francisco Gavião Pereira Pinto, rua Haddock Lobo n. 240.

N. 2.662, M. Gonzalez & Comp., rua Frei Caneca n. 71.

N. 2.663, João Farnaspe Mourão, rua Primeiro de Março n. 86.

N. 2.664, Eduardo Pereira de Mello, rua Diamantina n. 45.

N. 2.665 José Silverio dos Santos, rua da Candelaria n. 38.

N. 2.666, Waldemar Walke, praça da Republica n. 44.

N. 2.667, João Baptista de Souza, rua do Senado n. 124.

N. 2.668, João de Carvalho e Souza, rua Barão de Itapagipe n. 202.

N. 2.669, Pedro Alves Monteiro, rua S. Luiz Gonzaga n. 81.

N. 2.670, Alberto Corrêa, rua do Portinho n. 62.

N. 2.671, Antonio Gomes Moreira, avenida Rio Branco n. 10.

N. 2.672, Rodrigo Moreira, rua da Candelaria n. 57.

N. 2.673, Stuart Harwey, avenida Rio Branco n. 9, sala 207.

N. 2.674, Mario Lagarde, rua da Candelaria n. 57.

N. 2.675, Augusto Theotonio Pereira, avenida Maracanã n. 467.

N. 2.676, Hugh Moore, rua Barão de Mesquita n. 858.

N. 2.677, Alfredo de Moraes, rua da Candelaria n. 67.

N. 2.678, Manoel Reis Martins, estrada D. Castorina n. 130.

N. 2.679, Luiz da Fonseca Oliveira Seixas, rua Gonçalves Dias n. 50.

N. 2.680, Galdino Pimentel, rua Buenos Aires n. 100.

N. 2.681, Abilio Monteiro, rua José Bernardino n. 28.

N. 2.682, Abdon Felinto Milanez, rua Buenos Aires n. 31.

N. 2.683, Thereza Maia de Sant'Anna, estrada do Rio da Prata sem numero.

N. 2.684, Carlos Peixoto Costa Rodrigues, rua General Dionisio n. 39.

N. 2.685, Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, rua Humaitá n. 12.

N. 2.686, Mario Ferreira de Figueiredo, rua do Cotovello n. 7.

N. 2.687, José Manoel Gonçalves Pereira, rua Buenos Aires n. 104.

N. 2.688, D. Martins & Pereira, estrada Maracchal Ranget n. 102.

N. 2.689, Bernardino Christino da Luz, rua Guanabara n. 25.

N. 2.690, João Cruz Moutinho, rua Buenos Aires n. 96.

Pio de Janeiro 8 de Julho de 1926.

Direcção dos Servicos de Revisão e Lançamento no Distrito Federal.

Consulta o Dr. Alfredo Pinol se os contribuintes que exercem profissão liberal e se acham no estrangeiro, por motivo de molestia ou em viagem de recreio, podem apresentar a declaração de rendimentos ao recebedor sem que fiquem sujeitos a lançamento *ex-officio* e á multa recalcular.

— Nos termos do art. 153, § 2º, das instruções para lançamento e cobrança do imposto, de 5 de março ultimo, si o contribuinte estiver no estrangeiro, não tiver procurador no paiz, ser-lhe-á concedido um prazo razoavel, contado da data do regresso, para fazer sua declaração de renda.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 8 de julho de 1926

Offícios:

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 895 — Remettendo o officio do fiscal encarregado do expediente em Santos, no qual este pede autorização para incinerar as listas de operações cambiais remetidas á fiscalização pelos bancos e corretores daquella praça, relativas aos annos de 1921, 1922 e 1923, já com o parecer desta inspectoría de ser o assumpto resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda.

— Ao Sr. fiscal de bancos encarregado do expediente em Pernambuco:

N. 896 — Devolvendo o processo em que o fiscal de bancos daquelle Estado denuncia o Banco Francez e Italiano para a America do Sul, naquelle capital, por infração do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, afim de ser cumprido o despacho desta inspectoría de fls. 15v.

— Sr. fiscal de bancos encarregado do expediente em S. Paulo:

N. 897 — Remettendo o processo em que G. S. Aidar & Comp. solicitam autorização para abrir uma casa bancaria em Monte Azul, comarca de Bebedouro, naquelle Estado, afim de ser cumprido o despacho desta inspectoría de fls. 12.

Requerimentos despachados

Sociedade Anonyma Mutuante, em 5 de julho de 1926. — Expeça-se guia.

A. M. de Oliveira & Comp., em 6 de julho de 1926. — Expeça-se guia.

Bank of London and South America, Limited, em 5 de julho de 1926. — Expeça-se guia.

Banco Brasileiro-Allemão, em 5 de julho de 1926. — Expeça-se guia.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de julho de 1926

Offícios:

Aos Srs. delegados regionaes de Seguros nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª circumscrições:

Ns. 306 a 311 — Remettendo cópia da portaria n. 27, datada de hoje, desta inspectoría.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 6ª circumscrição, Porto Alegre:

N. 312 — Respondendo á consulta feita sobre o modo por que devem proceder as companhias relativamente ao pagamento do imposto sobre dividendos.

Requerimento despachado

N. 82-L, de 1926 — Lloyd Industrial Sul-Americano, apresentando esclarecimentos exigidos no despacho exarado no processo n. 21-L, de 1926. — Selle com revalidação.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-GERAL

Dia 8 de julho de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.669 — Ao Sr. director geral do Thesouro encaminhando um requerimento de Zaráo Sotero da Silva.

N. 1.670 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Manoel da Costa Junior.

N. 1.671 — Ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, communicando o custo de uma encomenda.

N. 1.672 — Ao mesmo, idem, idem.

N. 1.673 — Ao mesmo, idem idem.

N. 1.674 — Ao mesmo, idem, idem.

N. 1.675 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, idem, idem.

N. 1.676 — Ao Sr. director da Estatistica Commercial, idem, idem.

N. 1.677 — Ao Sr. director do Expediente do Ministerio da Viação idem, idem.

N. 1.678 — Ao Sr. director da Despeza Publica, idem, idem.

N. 1.679 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, idem, idem.

N. 1.680 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, idem, idem.

N. 1.681 — Ao Sr. Dr. director dos Correios idem, idem.

N. 1.682 — Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Pedro Cyro de Castro.

Requerimentos despachados

Carlos Rodrigues de Oliveira. — Como requer.

José Prolchini, Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional e Colégio de Moraes Brito. — Sim, em termos.

Arthur Dias Barcellos, e Antonio Sebastião dos Santos. — Deferidos de accordo com as informações.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1926

N. 335 A — Antonio Cardoso dos Santos e outros. — Deferidos os requerimentos de folhas 6 e 7.

N. 139 L — Lydia da Lima Rangel. — Satisfaca a exigencia.

N. 88 P — Paulo Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 115 E — Euclides Pequeno. — Cumpra-se o alvará.

N. 359 A — Alfredo Balthazar da Silveira. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 361 A — Alzira Goulart de Souza. — Satisfaca a exigencia.

N. 361 A — Aureliano José de Moraes. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 362 A — Anna Amelia da Silva Reid. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 363 A — Anna Pereira de Souza Legey. — Deferido.

N. 211 M — Contadoria Central da Republica. — Proceda-se de accordo com a informação, officinando-se tambem naquelles termos ao Sr. contador geral.

N. 87 P — Pedro Luz. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 340 J — José de Freitas Valle. — Deferido, de accordo com a informação.

Ministerio da Marinha**Directoria do Expediente**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1926

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

Pedido de reconsideração de despacho.

Anexo: O processo e duas cópias.

Referencia: Aviso n. 129, de 9-7-1925 do Ministerio da Fazenda.

N. 2.925 — 1. Este ministerio recebeu o aviso acima mencionado, communicando haver sido negado pagamento, por exercicios findos, da importancia de 900\$800 a que se julga com direito o operario de 2ª classe da Officina de Aparelhos e Velas do Arsenal da Marinha desta capital, Eduardo Antonio de Lemos, proveniente de gratificações adicionais que deixou de receber no periodo de janeiro de 1914 a outubro de 1915, conforme consta do processo que a este acompanha.

2. Tendo em vista o requerimento do interessado recorro a V. Ex. no sentido de ser reconsiderado o acto que negou o referido pagamento, com os argumentos constantes dos parecer que a este faço annexar, respectivamente do consultor Geral da Republica e Conselho do Almirantado.

Annulação de credito distribuido:

N. 2.926 — 1. Solicito a V. Ex. providencias no sentido de ser annullado do credito na importancia de 2:600\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, á conta da verba 10ª — Directoria de Navegação — Material de consumo — Sub-consignação n. 3 — Para aquisição de material de consumo de pharóes, etc., a importancia de 1:300\$000.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pedido de reconsideração para o acto que negou registro a um contracto.

Referencia: Off. T. Contas numero 669, de 30 de abril de 1926.

Annexos: Processo.

N. 2.924 — 1. Tendo em vista as razões apresentadas pela Directoria de Portos, e Costas e Directoria Geral de Fazenda, constantes dos papeis annexos, venho solicitar de V. Ex. reconsideração da deliberação desse tribunal, tomada em sessão de 7 de abril ultimo, que negou registro ao contracto celebrado pela Capitania do Porto do Estado da Bahia com a Empreza Amado Bahia Limitada, José Ranã Vasques, Pereira de Mello & Comp., e Valeriano Porphirio de Souza, para os fornecimentos no anno actual de artigos dos

grupos constantes dos mesmos contratos.

Pagamento de facturas.

Anexo: — O processo.

N. 2.927 — 1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta das verbas abaixo mencionadas do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio. O pagamento da importancia total de 10:895\$600, da qual são credores pelos fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha desta capital, as seguintes firmas:

Dias Garcia & Comp.	10:445\$600
The Gourcock Ropework Export, Co. Ltd.	450\$000

Total 10:895\$600

Verbas:

25 — Sobresalentes e mobiliarios — Material de consumo — Sub-consignação n. 2. 450\$000

26 — Material de Construção Naval — Material de consumo — Sub-consignação n. 2. 10:445\$600

Total 10:895\$600

Distribuição de credito.

N. 2.928 — 1 — Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, habilitada com o credito de 51:834\$700, á conta da verba «22» — Munições de bocca — Consignação — Material — De consumo — Sub-consignação de n. 1 — Para compra de generos, etc., do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, afim de attender ao pagamento de despesas effectuadas pelo cruzador Barrozo, durante o mez de fevereiro ultimo, quando em commissão naquella Estado.

2 — Na escripturação da directoria de Fazenda da Marinha foi feita a respectiva annullação na verba supracitada.

Pagamento de facturas.

Anexo: O processo.

N. 2.929 — 1 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser pago pelo Thesouro Nacional a importancia total de 30:796\$ proveniente dos fornecimentos de diversos materiais feitos ao Arsenal de Marinha desta Capital, do que são credoras as firmas abaixo mencionadas:

Heraclito & Comp.	22:200\$000
João de Oliveira & Irmão.	1:880\$000
Rocha Couto & Comp.	6:716\$000

Total 30:796\$000

2 — A liquidação do presente processo deverá correr á conta das verbas «25» — Sobresalentes e mobiliarios — Material de consumo — Sub-consignação de n. 2, 25:786\$; 26 — Material de construção naval — Material de consumo — Sub-consignação de n. 2, 3:130\$; «28» — Obras e serviços accessorios — Material de consumo — Sub-consignação de n. 1, 1:880\$. do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

Distribuição de credito.

N. 2.930 — 1. Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba com o credito na importancia de 2:600\$, á conta da verba 13ª «Directoria de Portos e Costas — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 6 — Capitania de 3ª classe», do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor, afim de attender ao pagamento dos vencimentos de um patrão de lancha excedente, pertencente a lotação da Capitania dos Portos do alludido Estado, durante o corrente anno.

Na escripturação da Directoria de Fazenda deste ministerio foi feita a competente annullação na verba acima supramencionada.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

Consulta sobre reversão de um official ao serviço activo.

Anexo: Processo.

N. 2.922 — 1. Tenho a honra de transmittir os inclusos papeis referentes á promoção e collocação na escala pretendida pelo pharmaceutico Alvaro Augusto de Carvalho, solicitando vosso parecer sobre o assumpto.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

Informações.

Anexo: Uma cópia.

N. 2.923 — 1. Em referencia a vosso officio n. 217, de 20 de maio do corrente anno, solicito informações que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da União Federal na acção contra ella proposta por Wenceslau Arco e Flexa, transmittindo-vos a cópia annexa, da exposição feita sobre o assumpto, pelo consultor juridico deste ministerio, em seu parecer n. 2.242, de 5 deste mez.

Requerimentos despachados

Vice-almirante reformado José Pinto da Mota Porto — Promova, querendo, a execução da sentença em virtude da qual foi reintegrado no cargo de professor da Escola Naval, para se conhecer o «quanto» de vencimentos a lhe caber, liquido e certo, e apresente a consequente carta precatoria executoria, requisitando seu cumprimento. Só depois de preenchida essa formalidade indispensavel é que se poderá solicitar a quem de direito, a abertura do necessario credito, nos termos da referida carta.

(2.2.0—Parecer do Consultor Juridico—30 de junho de 1926.)

L. Figueira & Comp.—Compareça na Directoria do Expediente.—(Req. 4 de junho de 1926.)

Alvaro Moreira da Silva.—Indefido.—(Req. 4 de junho de 1926.)

Murillo da França Cortopassi. — Não pôde ser attentado, de accordo com a informação.—(Req. 11 de junho de 1926.)

Adherbal Soares.—Indefido.—(Req. 8 de junho de 1926.)

Lydia Baptista dos Santos.—Compareça na Directoria do Expediente.—(1.513—D.F. 4—1926.)

Lourenço Hansen.—Compareça na Directoria do Expediente.—(Req. 1 de setembro de 1925.)

Oswaldo de Queiroz Coutinho.—Não pôde ser attentado, por não se basear em lei.—(Req. 19 de junho de 1926 e 52—Escola de Marinha Mercante—23—6—26.)

João Xavier do Amaral, ex-sub machinista.—Não pôde ser attentado, por contrariar disposições regulamentares.—(19—Arsenal de Marinha de Mano Grosso—21—6—1926.)

Ministerio da Guerra

Por despacho de 3 do corrente:

Foram classificados os seguintes officiaes veterinarios:

Primeira Região — no 2º R. A. M., Santa Cruz, o 2º tenente Renato de Castro Borges Fortes; no 1º B. E., Villa Militar, o 1º tenente Acilio Domingos dos Santos.

Segunda Região — no 4º R. I., em Capapava, o 1º tenente José de Aquino Oliveira.

Terceira Região — no 3º B. E., em Cachoeira, o 2º tenente Jocelyn de Souza Lopes; no 1º R. C. I., em D. Pedrito, o 2º tenente Edward de Lima Prado; no 2º R. C. I., em S. Borja, o 1º tenente Cleoncio Alonso Fernandes; no 3º R. C. I., em S. Luiz, o 1º tenente Steliano da Costa Homem; no 4º R. C. I., em S. Gabriel, o 2º tenente Philomeno da Silveira e Silva; no 8º R. C. I., em Sant'Anna do Livramento, o 2º tenente Raul D. noá Costa; no 12º R. C. I., em Bagé, o 1º tenente Cicero José Corrêa Flozin e 2º tenente Allyrio de Souza; no 13º R. C. I., em Rio Pardo, o 2º tenente Galileu Saldanha de Menezes; no 4º G. A., a Cavallo em Santo Angelo, o 2º tenente Alvaro Alves Pinto; no 5º G. A., a Cavallo, em Sant'Anna do Livramento, o 2º tenente Waldemar de Castro Frota; no 6º G. A., a Cavallo, em S. Gabriel, o 1º tenente Estanislau Gorniak; no 3º G. I. A. P., em Taquary, o 2º tenente Amadeu Soares Guimarães; no 7º R. I., em Santa Maria, o 2º tenente Antonio de Oliveira Ponce; no 8º R. I., em Cruz Alta, o 2º tenente Pery Figueiredo da Cunha.

Quarta Região — no Deposito de Remonta de Monte Bello, o 1º tenente Celcino Nunes Martins.

Quinta Região — no 9º R. A. M., em Curitiba, o capitão João Telles Villas Boas.

EXPEDIENTE DO SR. NINISTRO

Dia 3 de junho de 1926

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, solicitando ser posto á disposição deste ministerio, para servir em uma junta de alistamento, o telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Adhemar de Figueiredo Lyra.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul do credito de 3:000\$, por conta da verba 15ª n. 3.

Dia 5

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional aos credores abaixo mencionados das seguintes quantias:

N. 280 — De 4:183\$920 ao general de divisão graduado reformado José da Veiga Cabral;

N. 281 — De 2:980\$ ao general de divisão reformado Balduino do Couto Ramos;

N. 282 — De 953\$300 ao general de brigada Joaquim de Andrade Vasconcellos;

N. 283 — De 3:271\$920 ao general de divisão graduado reformado Jonathas de Mello Barreto;

N. 284 — De 1:752\$ ao general de brigada reformado Diogo de Figueiredo Moreira;

N. 285 — De 3:790\$107 ao general de divisão graduado reformado Francisco Mendes da Silva;

N. 286 — De 2:400\$ ao major reformado do Exército Antonio Augusto de Athayde;

N. 287 — De 271\$985 ao major reformado do Exército Antonio Francisco de Aragão Sobrinho;

N. 288 — De 2:172\$413 ao major reformado do Exército Raul Gaston Pereira de Andrade;

N. 289 — De 488\$709 ao capitão contador Rosemíro Leal de Menezes;

N. 290 — De 300\$ ao 1º tenente reformado do Exército Pedro Rodrigues Barroso.

Requerimentos despachados

Agenor de Medeiros Corrêa, capitão; Alexandrino Ferreira da Cunha, major; Alfredo Jader de Carvalho Neves, major; Anônio de Albuquerque Souza, marechal reformado; Antonio Moreira de Souza Junior, capitão; Ariosto de Almeida Daeimon, 1º tenente; Carlos Coelho Cintra, 1º tenente; Carlos Manoel de Lima, major graduado; Cassiano Ferreira de Assis, marechal graduado reformado; Clodoaldo do Barro da Fonseca, capitão; Clodoaldo da Fonseca, marechal reformado (duas petições); Edmundo Cameschi, cabo; Epiphânio Alves Pequeno, coronel reformado; Francellino Mariano do Rosario, soldado; Francisco Raul Estillac Leal, marechal reformado; Francisco Silveira do Prado, 1º tenente; Gôngalo Corrêa Lima, general de divisão graduado reformado; Herminio Leal, capitão; Hortencio Baptista de Souza, porteiro; Ivo Borges, capitão; Jacintho da Cunha Leal, general de brigada reformado; Jerônias Feitosa, cabo assalado; Joaquim de Castro, general reformado; Joaquim Mariano Bayma do Lago, general reformado; Joaquim de Mendonça Sodré, marechal graduado; Joaquim Vicente, operário; João Augusto de Moraes, major reformado; João Borges Fortes, general de divisão graduado reformado; João Candido de Araújo Oliveira, capitão; João Joaquim dos Santos, 1º sargento; João Manoel de Araújo, general de divisão graduado reformado; Jonathan Salathiel Dias da Rocha, capitão; José de Araújo Aragão Bulcão, marechal graduado reformado; José da Cunha Pires, general reformado; José Luiz Pereira de Vasconcelos, general de brigada; José Maria Moreira Guimarães, general de brigada reformado; José da Silva Barbosa, capitão; José da Silva Pessoa, general de divisão; Laudérico de Albuquerque Lima, 1º tenente; Lindolpho Libanio Moreira Serra, general reformado; Ludgero José da Cruz, coronel reformado; Luiz Antunes Vianna, capitão; Luiz Celestino de Souza, sargento ajudante; Manoel Augusto de Azevedo Falcão, amanuense; Manoel da Costa Monteiro da Gama Villas Boas, major graduado reformado; Manoel da Gama Cabral, 1º tenente reformado; Mario Celso da Silveira, capitão; Miguel Moraes, soldado; Moacyr Soares Marroig, 1º tenente; Moysés dos Santos Barroso, sargento ajudante; Nelson Rebello de Queiroz, capitão; Olyntho Tolentino de Freitas Marques (duas petições); Salvador Barbalho Uchôa, general de divisão graduado reformado; Samuel Duprat, 2º tenente; Sebastião Alves de Oliveira, 1º sargento; Sebastião Ivo Soares, general de brigada;

da; Vicente dos Santos, coronel, pedindo pagamento. — Expeça-se o título de dívida.

Agnaldo Autran Dourado, Ignacia de Azevedo Noronha, José Peret Antunes, 2º tenente; Maria Angelina Soares, Marcelina Martins Leal, e Sebastião Serzedello Correia, capitão, pedindo pagamento. — Deferidos.

Armando Ruben Storino, capitão, pedindo 30 dias de licença em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde, de acordo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Como pede.

Catão Pereira de Mello, capitão, pedindo quatro meses de licença, de acordo com o art. 9º do decreto n. 14.663. — Concedo.

Companhia Mecânica e Importadora do S. Paulo, pedindo pagamento. — Indeferido, de acordo com o informado.

Claudemiro da Rocha Ferreira, pedindo passagem para desconto, de Obidos a Natal. — Concedo.

Delfino Freire de Rezende Junior, 1º tenente, pedindo continuar seu tratamento em casa de sua família. — Indeferido.

Deolinda de Carvalho Fleury, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu falecido esposo. — De acordo, expedindo-se o título de dívida.

Joaquim Caudie de Aquino Corrêa, capitão; Marcellino de Oliveira Rocha, capitão, e Oswaldo Steemberg, major, pedindo pagamento. — Não podem ser atendidos.

João Barroso Cordeiro, 2º tenente, pedindo cancelamento de matrícula da Escola Militar. — Como requer.

Julio Mascarenhas de Figueiredo, 3º sargento, pedindo promoção. — Deferido, de acordo com o § 2º do artigo 21 do R. S. V.

Lucas Ferraz de Araújo Padilha, operário, pedindo averbação de tempo de serviço. — Averbe-se, somente.

Manoel Candido de Pinho, major, pedindo gozar no Rio uma licença de três meses, que obteve para tratamento. — Deferido.

Manoel Corrêa do Lago, tenente-coronel, pedindo um cavallo para desconto. — Indeferido. O cavallo é imprestável para montaria de official.

Nilo Sergio Cardim, 2º sargento, pedindo 90 dias de licença para ir a Pernambuco. — Concedo, de acordo com os arts. 9º e 27, da lei n. 2.290, de dezembro de 1910.

Ministerio da Viação e Obras

Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.512 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos a Francisco Marques da Silva, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de

109\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de abril a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.513 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, seja paga, por exercicios findos, mediante distribuição de credito, a Adrião Barroco & Comp., a importância de 6:033\$300, de fornecimento feito em 1921, a Administração dos Correios, daquelle Estado, conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material» — Sub-consignação «Artigos de expediente, etc.» — da verba 2ª art. 81, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Dia 3

N. 1.514 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Martins Fernandes, official de 3ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 36\$500, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.515 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Eloy, servente de 3ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 99\$600, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.516 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José das Neves, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 24\$, relativa á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de outubro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.517 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim

de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a José Eleuterio Barboza, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 101\$400, relativa á diferença do augmento provisório que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.518 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a José da Conceição, servente de 3ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 39\$600, relativa á diferença do augmento provisório que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de agosto a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.519 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a José do Nascimento, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 100\$, relativa á diferença do augmento provisório que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.520 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Joaquim Ribeiro, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 107\$100, relativa á diferença do augmento provisório que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.521 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a José Pereira da Silva, carvoeiro extranumerario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 121\$, relativa á diferença do augmento provisório que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de maio a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito

aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.522 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a João Braz de Oliveira, servente de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de reis 181\$750, relativa á diferença do augmento provisório que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.523 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a João Alves da Cunha, official de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de reis 219\$300, relativa á diferença do augmento provisório que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.524 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Jorge Dibb, official de 4ª classe, extranumerario, da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 29\$700, relativa á diferença do augmento provisório que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.525 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Antenor do Nascimento, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 49\$800, relativa á diferença do augmento provisório que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.526 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Ary de Souza, trabalhador de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 159\$, relativa á diferença do augmento provisório que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de ja-

neiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.527 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Alvaro Teixeira Coelho, operario de 4ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de reis 182\$250, relativa á diferença do augmento provisório que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro, daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.528 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Americo Ferreira da Silva, trabalhador da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 179\$500, relativa á diferença do augmento provisório que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.529 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Alfredo José de Souza, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 108\$500, relativa á diferença do augmento provisório que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.530 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Antonio Pancini, trabalhador da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 178\$, relativa á diferença do augmento provisório que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.531 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Azarias Pimenta Brasil, praticante de machinista da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 36\$600, relativa á diferença do augmento provisório que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos

mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.532 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga por exercicios findos, a Americo Silva, guarda-chaves da Segunda Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 177\$000, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.533 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Luiz de Souza, guarda da Segunda Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 91\$200, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.534 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Accacio Pinto Fernandes, guarda cancella da Segunda Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 181\$000, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

Fia 5

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.535 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Bernardino José da Costa Junior, official de 3ª classe da Quarta Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 32\$850, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990 de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.536 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Bernardino Egydio do Lima, ajudante de 2ª classe da Quarta Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 181\$250, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.537 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Bento Miguel de Oliveira, trabalhador da Quinta Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 85\$050, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a junho e agosto a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.538 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Camillo Eugenio da Silva, ajudante de 2ª classe da Quarta Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 13\$000, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de novembro e dezembro daquelle anno conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.539 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Bernardino João Ferreira, trabalhador da Quinta Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 93\$000, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.540 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Benedicto Rufino, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 106\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.541 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Bernardo Francisco Rodrigues, guarda-ponte de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 108\$300, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. inspector federal das Estradas:

Aviso n. 45 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 353-Z, de 17 de junho ultimo, que approvo a tomada de contas, relativa ao segundo semestre de 1924, do trecho de Jaguarahyva a Affonso Camargo, Ramal de Paranapanema, provisoriamente incorporado á Estrada de Ferro do Paraná, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio.

Inspectoria Federal das Estradas — Officio n. 353-Z, 17 de junho de 1926.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo da tomada de contas do segundo semestre de 1924, do trecho de Jaguarahyva a Affonso Camargo, ramal do Paranapanema, provisoriamente incorporado á Estrada de Ferro do Paraná, em virtude da clausula XVII da revisão do contracto (decreto n. 16.259, de 12 de dezembro de 1923).

Klms.

Extensão em trafego 133,851

Apresentados pelo representante da Companhia os documentos especificados nas instruções para as tomadas de contas, foram os mesmos examinados pela junta, que apurou o seguinte movimento:

Receita	362:403\$868
Despeza	381:404\$535
Deficit.	19:000\$685

A receita foi acrescida de 387\$450, importancia de salarios não reclamados e que deviam ter sido pagos em 1919, de accordo com o aviso numero 145, de 28 de setembro de 1920.

A maioria da junta glosou na despeza a importancia de 88\$973, passando o balanço a ser:

Receita.	362:403\$868
Despeza	381:395\$581
Deficit.	18:991\$715

Impostos

No semestre foi o seguinte o movimento de imposto de transporte e de taxa de viagem:

Importancias arrecadadas — Comissão de 4 % — Importancias recolhidas aos cofres federaes

Imposto de transporte. 10:517\$400 420\$696 10:096\$704

Taxa de viagem 4:494\$800 179\$792 4:315\$008

Quota de fiscalização

Provisoriamente incorporado o ramal do Paranapanema á Estrada de Ferro do Paraná, por força da clausula XVII da revisão do contracto lavrado em consequencia do decreto n. 16.259, de 12 de dezembro de 1923, ficou isento dessa contribuição; obrigação que cabe á referida Estrada de Ferro do Paraná, em virtude da clausula 77 do contracto de 19 de janeiro de 1916.

Taxas adicionais

As taxas adicionais a que se refere a portaria de 21 de janeiro de 1921, revigorada pela clausula 3ª da revisão do contracto, produziram, no 2 semestre de 1924, 36:086\$330, importancia recolhida á agencia do Banco do Brasil, em Curitiba, juntamente com a das taxas adicionais referentes á Estrada de Ferro do Paraná.

Taxa adicional de 10 %

De conformidade com a clausula V do decreto n. 16.259, de 12 de dezembro de 1923, foi creada esta nova taxa que entrou em vigor no segundo semestre de 1924 e produziu nesse mesmo semestre, no ramal considerado a quantia de réis 29:158\$630, e em todas as linhas a somma total de 965:040\$270, recolhida á agencia do Banco do Brasil, em Curitiba, e destinada ao pagamento das despesas com a conclusão dos trabalhos de construção deste ramal até Ourinhos.

Vencimentos e salarios não pagos aos interessados

Em obediencia ao aviso n. 115, de 28 de setembro de 1920, verificou a junta serem as seguintes as importancias de vencimentos e salarios não reclamados pelos interessados e que devem ser adicionados á receita quando occorrer a prescrição legal:

Anno de 1920.....	565\$650
Anno de 1921.....	542\$750
Anno de 1922.....	1:929\$600
Anno de 1924.....	607\$829
Anno de 1924.....	1:777\$700
Total.....	5:423\$529

Parecer

A vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas está no caso de ser approvada, de accordo com as conclusões da acta. — Saude e fraternidade. *Gettano Lopes*, inspector.

Directoria Geral de Expediente**Segunda Secção**

Por portaria de 7 do corrente foi exonerado, por abandono de emprego, o 3º official da Administração dos Correios

do Estado de S. Paulo, Antonio Baptista de Carvalho, de accordo com o n. 8º do art. 505, do regulamento approved pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, e art. 14, § 2º do regulamento approved pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Por aviso n. 197, de 7 de julho de 1926, foi considerado como licenciado, por um mez, em prorrogação e a contar de 6 de março de 1926, o então soldador da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Tancredo de Oliveira Coimbra, podendo as vantagens pecuniarias a que tinha direito ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados.

Por portarias de 7 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Inspectoria de Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro:

Seis mezes ao trabalhador Jason Alves de Andrade.

Na Directoria Geral dos Correios:

Seis mezes ao carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios da Bahia, Victor Celso Borges Nogueira.

Dous mezes ao carteiro de 1ª classe, Octavio Cardoso da Costa.

Dous mezes a ajudante do Correio de Sete Lagoas, D. Maria Cordeiro Filha.

Tres mezes a ajudante da agencia do Correio de Porto Sal, D. Joanna Maia Neves.

Seis mezes ao 2º official da Administração dos Correios do Rio de Janeiro, José Aguiar Continente.

De seis mezes ao auxiliar da Administração dos Correios de Pernambuco, Antonio Joaquim Barroso Braga.

Na Estrada de Ferro central do Brasil: Um mez ao agente de 3ª classe Thomaz Francisco de Almeida.

Dous mezes ao guarda-freios de 2ª classe Manoel Magalhães.

Na Repartição Geral dos Telegraphos: Tres mezes ao mensageiro Fernando Padilha.

Tres mezes ao guarda-fio diarista José Luiz da França.

De dous mezes ao mensageiro Vicente Fernando Demareo.

Tres mezes ao mensageiro Julio Ferreira Soares.

Seis mezes ao tubista Carlos Ferreira Penna.

Segunda secção**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 8 de julho de 1926

Avisos:

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 198 — Acompanhado dos necessarios documentos tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em cópia, o decreto de 18 de dezembro do anno transacto, que aposentou, a pedido, Edmundo Dantas Victorina, no lugar de agente de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 199 — Acompanhado dos necessarios documentos tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em cópia, o decreto de 10 de março proximo findo, que aposentou, a pedido, José Muscardelli, no lugar de armazenista de 1ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Pelo officio n. 285, de 7 do corrente mez, foi communicado á Directoria Geral dos Correios que o Sr. ministro, tendo em vista o exposto em o officio n. 75212, de 17 de junho ultimo e á vista dos documentos que o instruem, indeferido o requerimento endereçado ao administrador dos Correios do Estado de São Paulo, pelo 3º official da mesma administração, Antonio Baptista de Carvalho, em 7 de abril de 1926, solicitando inspecção de saude para fins de licença, e por portaria desta lata, o exonerou do alludido cargo, por abandono de emprego de accordo com o art. 503, n. 8, do regulamento postal vigente e art. 14, paragrapho 2º, do regulamento approved pelo decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Tercera secção**EXPEDIENTE do SR. MINISTRO**

Dia 7 de julho de 1926

Avisos:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 13 — Em solução ao requerimento em que o foguista da 4ª divisão dessa estrada, Cantuário Morcira do Nascimento, pede que, na conformidade do disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de officio o tempo em que serviu na antiga Estrada de Ferro Melhoramentos no Brasil, declaro-vos que, á vista da informação constante do vosso officio n. 2.138, de 19 do mez findo, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a mencionada averbação, na forma pedida e de accordo com as provas adduzidas na inclusa justificação.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 48 — Em solução ao requerimento em que o 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Paulo Benevides, pede que, na conformidade do disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de officio o tempo em que serviu na empresa arrendataria do trafego e construção daquella estrada, declaro-vos que, á vista da informação constante do vosso officio n. 272/S, de 20 de abril ultimo, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a mencionada averbação, na forma pedida e de accordo com as provas adduzidas na inclusa justificação.

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 115 — Em resposta ao aviso numero 188, de 21 de junho ultimo, communico a V. Ex. que por este ministerio foram dadas as necessarias providencias no sentido de serem attendidas pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, as requisições de passagens em objecto de serviço, feitas pela Delegacia Fiscal do Thesouro em Matto Grosso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 116 — Em resposta ao aviso n. 270, de 7 de maio ultimo, solicitando parecer relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito á rua Visconde do Rio Branco n. 1.019, freguezia da Boa Vista, municipio do Recife, Estado

de Pernambuco, requerido por Manoel do Carmo e Almeida, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.120, do 1 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppor a concessão do aforamento em apreço, por se achar o referido terreno localizado fóra da zona interessada pelas obras do porto do Recife.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 117 — Em resposta ao aviso n. 142, de 28 de abril ultimo, solicitando parecer relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado á avenida Lima Castro freguezia de São José, municipio de Recife, Estado de Pernambuco requerido por D. Carmen Ferreira Oneda, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.119, do 1 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento em apreço, por se achar o referido terreno localizado fóra da zona interessada pelas obras do porto do Recife.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria do Expediente — Secção — Circular — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1926.

N. 29 E/1 — Communico-vos, para os devidos fins que devido á falta de sellos, a administração dos Correios da Persia resolveu indicar, por meio de sinete, applicado na sua correspondencia para o exterior a taxa cobrada na mesma correspondencia — Saude e fraternidade — O Director geral, Severino Neiva. Sr. administrador. Berna 222 E/26.

Por portaria de 7 do corrente foi removido a amannense da administração dos Correios do Estado de São Paulo.

— Por outras de 8 do corrente foram promovidos na administração dos Correios do Estado de São Paulo:

A amanuenses os auxiliares Mario de Oliveira por antiguidade e Fernando Baptista, Alfredo de Zagottis e Jacy Leme, por merecimento.

A carteiros de primeira classe os de segunda José Nepomuceno de Mariz Nogueira e Lupercio Teixeira este por merecimento e aquelle por antiguidade.

A carteiros de segunda classe os de terceira Francisco Soares da Rocha, João Vieira e Francisco de Assis Furtado, o primeiro por antiguidade e os dois ultimos por merecimento.

— Por portaria do Sr. director geral de 3 do corrente foi nomeado para o cargo de carteiro da agencia especial do Correio de Pelotas no Estado do Rio Grande do Sul, o auxiliar interino da mesma agencia, Alvaro de Oliveira Escada.

Requerimento despachado

Alvaro Pires Baptista. — Aguarde oportunidade.

Rectificação:

A portaria do Sr. director geral de 28 de junho ultimo nomeava José Manoel de Toledo, para o cargo de carteiro da agen-

cia de Campinas, cidade, no Estado de São Paulo e não da de Piracicaba, no referido Estado, conforme foi publicado no *Diario Official* de 3 do corrente mez.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado nos arts. 4º e 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder 20 dias de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a contar de 29 de abril ultimo, a José Alfredo da Costa, diarista da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1926.
— Caetano Lopes, inspector.

O inspector federal das Estradas, baseado nos arts. 4º e 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder 30 dias de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a contar de 1 de maio ultimo, a João Olympio de Oliveira, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1926.
— Caetano Lopes, inspector.

O inspector federal das Estradas, baseado nos arts. 4º e 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder 30 dias de licença, com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a contar de 6 de maio ultimo, a Alcides Loureiro, diarista da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1926.
— Caetano Lopes, inspector.

O inspector federal das Estradas, baseado no § 3º do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve autorizar a desapropriação amigavel de terreno com área de 8.376.m²00 (oitomil trezentos e setenta e seis metros quadrados) pertencente ao Sr. Enliardo Pereira Lima, em re as estacas 5.880+2m,50 e 5.894+1m,70 do trecho Franca a Mundo Novo, da linha de Bomfim-Paraguassu, pela importancia de 550\$000.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926.
— Caetano Lopes, inspector.

O inspector federal das Estradas, baseado nos arts. 4º e 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder trinta dias de licença, com dous terços da diaria, a contar de 10 de abril proximo findo, para tratamento de saude, a Henrique Pires, diarista da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1926.

O inspector federal das Estradas, baseado nos arts. 4º e 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder trinta dias de licença, com dous terços da diaria, a contar de 29 de abril ultimo, para tratamento de saude, a Raymundo Marcello Coelho, diarista da Estrada de Ferro São Luiz-Thezina.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1926.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de julho de 1926

Sr. director do Serviço de Informações

Offícios:

N. 1.425 — Transmitto-vos o relatório do professor de apicultura Emilio Schenk, relativo aos mezes de novembro e dezembro de 1925, afim de que seja publicado no *Boletim* do Ministerio, conforme vosso officio n. 1.396, de 12 de novembro de 1925.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.430 — Em solução ao vosso officio n. 446, de 29 de maio deste anno, em que remetteis um quadro, em duplicata, da distribuição de sementes durante o anno 1925, communico-vos que o Sr. ministro exarou o despacho: Publique-se.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.429 — Em resposta ao vosso officio n. 525, de 17 de junho ultimo, em que remetteis, em duas vias, dous boletins do camos de cooeracão, no municipio de Manãos, no Estado do Amazonas, communico-vos que o Sr. ministro exarou o despacho: «Publique-se».

Cópia

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — 2ª Secção Técnica — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1926 — N. 525 — Sr. ministro — Faco subir os de V. Ex., em duas vias cada um, o s boletins de escripturação, do campo de cooeracão installado na propriedade agricola «Dous Irmãos», do Sr. José Gomes Fiuza, agricultor no Municipio de Manãos, Estado do Amazonas, onde em uma area de 20.000 m², sendo de 10.000 m² para a cultura do feijão e 10.000 m² para a cultura do milho, obteve o Sr. agricultor o lucro liquido de 331\$900 e 201\$490 respectivamente.

Saude e fraternidade. — José Eurico Lias Martins.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Segunda Secção Técnica — N. 446 — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1926.

Sr. ministro — Tenho a satisfação de juntar ao presente um quadro de distribuição gratuita de sementes aos agricultores, no anno de 1925:

Pelo quadro annexo, verificará V. Ex., que ainda não estão incluídos todos os Estados, e isso pela dificuldade, em que se encontram algumas inssectorias, por falta de auxiliares technicos em dar cumprimento ás circulares enviadas com respeito ao assumpto.

No resumo do quadro, póde ser examinado o total de municipios contemplados, que se eleva a 363, e aquelle de agricultores beneficiados subindo a 3.234.

Assim organizado o serviço de distribuição de sementes, póde a directoria observar a importancia ou significação dessa medida regulamentar, conhecendo-lhes falhas e vantagens e, mais que isso, fiscalizar a distribuição até sua entrega ao agricultor.

Quadro de distribuição gratuita de sementes seleccionadas realisada directamente pelas Inspectorias Agricolas abaixo indicadas aos agricultores inscriptos na Registria dos Lavradores, Criadores e Profissionais de Indústrias Connexas (uma parte desses agricultores foi contemplada diversas vezes)

1925

Quantidades em grammas

Estados	Amazonas	Pará	Maranhão	Parahyba	Alagoas	Sergipe	Esp. Santo	R. de Janeiro	São Paulo	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	Territorio do Acre
Numero de municipios contemplados	17	23	16 1ª Cir. 16 2ª » 5 3ª » 5	9 1ª Cir. 9 2ª » 1 3ª » 10	4 1ª Cir. 4 2ª » 11 3ª » 9 4ª » 24	26	21	1ª Cir. 13 2ª » 9 3ª » 9 4ª » 11 5ª » 13 6ª » 42	21 1ª Cir. 21 2ª » 14 3ª » 14 4ª » 25 5ª » 14 6ª » 13 7ª » 101	1ª Cir. 9 2ª » 7 3ª » 5 4ª » 5 5ª » 21	1ª Cir. 14 2ª » 12 3ª » 12 4ª » 8 5ª » 5 6ª » 51	3
Numero de agricultores contemplados	118	73	83 1ª Cir. 83 2ª » 41 3ª » 13	41 1ª Cir. 41 2ª » 2 3ª » 43	64 1ª Cir. 64 2ª » 60 3ª » 30 4ª » 151	148	540	1ª Cir. 139 2ª » 71 3ª » 86 4ª » 127 5ª » 22 6ª » 423	178 1ª Cir. 178 2ª » 187 3ª » 63 4ª » 239 5ª » 30 6ª » 22 7ª » 724	1ª Cir. 221 2ª » 52 3ª » 97 4ª » 65 5ª » 370	1ª Cir. 114 2ª » 81 3ª » 240 4ª » 54 5ª » 65 6ª » 554	100
Alfafa.....	9.440.000	63.000	200.000	95.000	2.000	5.000	90.000	160.500	2.400.000	155.000	317.000	485.000
Arroz.....	545.000	564.000	1.037.000	856.000	440.000	254.000	1.303.000	4.436.000	18.861.000	2.057.000	2.120.000	485.000
Algodão.....	1.763.000	3.175.000	3.074.000	325.000	5.863.000	75.000	336.000	250.000	10.325.000	258.000	249.000	122.000
Amendoim.....	—	—	10.000	10.000	—	—	—	—	15.000	—	12.000	—
Aveia.....	—	—	—	—	2.000	—	8.500	10.000	150.000	132.000	935.000	8.500
Batata inglesa.....	—	—	845.000	—	—	—	500.000	4.630.000	3.105.000	3.300.000	150.000	—
Canhamo.....	430	—	—	—	3.000	100	—	205	—	—	600	—
Cevada.....	—	—	—	500	—	—	70.000	70.000	1.210.000	1.222.000	1.703.000	8.500
Capim gordura.....	1.970.000	2.068.000	2.640.000	857.000	1.990.000	1.000.000	1.103.000	441.000	6.241.000	—	203.410	1.680.000
Capim jaraguá.....	633.000	1.419.000	626.000	666.000	678.000	430.036	22.000	—	—	80.000	—	137.000
Capim de Rhodes.....	1.200.000	34.000	421.000	20.000	65.000	199 haestas	62.000	213.500	61.000	—	—	60.000
Capim elephante.....	—	25 haestas	9 kilos	—	100.000	—	16.500	20 kilos	28 kilos	—	—	—
Centeno.....	4.000	—	—	—	—	—	5.000	6.000	120	60.000	112.000	900
Eucalyptus.....	—	—	—	—	440	—	—	—	2.203.000	—	1.730	—
Feijão comestivel.....	1.620.000	491.000	330.000	535.000	579.000	475.000	524.600	542.700	6.425.000	1.186.000	762.500	50.000
Fumo.....	655	150	330	90	860	600	1.200	260	29.005	960.000	—	—
Feijão de porco.....	—	—	—	—	—	—	24.430	25.515	24.776.000	25.460	30.000	10.170
Hortaliças (inc. erv.).....	35.395	12.360	20.965	9.760	23.600	18.590	—	—	—	—	—	—
Inhamo (mudas).....	—	—	—	200.000	83.000	—	3.549.000	3.549.000	690.000	4.291.000	2.533.000	1.229.000
Milho.....	1.602.000	2.363.000	1.656.000	1.366.000	1.005.000	579.200	2.510.000	94.000	—	—	556.000	130.000
Mucuna.....	1.412.000	1.496.000	616.000	785.000	122.000	870.000	461.000	—	—	—	5.570	—
Pyretro.....	—	—	—	—	—	—	65.000	119.200	3.550.000	4.785.000	9.900.000	47.000
Trigo.....	17.000	35.000	—	2.000	11.430	20.000	—	—	—	—	49.780	—
Tupinambur (raízes).....	—	—	—	—	—	—	—	820	—	—	3.050	—
Theosinto.....	3.650	—	500	1.000	200	1.500	3.000	—	—	—	—	—

TOTAES

Numero de municipios contemplados.....	364
Numero de agricultores contemplados.....	3.234
Alfafa.....	12.933.500
Arroz.....	33.014.000
Algodão.....	25.915.000
Amendoim.....	47.000
Aveia.....	1.266
Batata inglesa.....	12.530.000
Canhamo.....	1.655
Canna.....	4.275
Cevada.....	4.296.000
Capim cordura.....	20.210.410
Capim Jaraguá.....	4.710.036
Capim de lóes.....	1.137.500
Capim elephante.....	224 hastes, 73 kilos
Cenico.....	467.900
Uval pt.s.....	2.90
Feijão comestive.....	9.345.00
Fumo.....	9.035
Feijão de porco.....	7.530.000
Hortaliças (i.e.ervilha).....	275.520
Inhamé (madras).....	233.000
Milho.....	47.450.000
Mucuna.....	7.252.000
Pyrciro.....	5.570
Trigo.....	18.531.650
Tupinambur (raes).....	49.730
Theosinto.....	13.700

Director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.— Visto. José Eurico Dias Martins.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas—2.ª Secção Técnica—Serviço de Controle Agrícola.

Estado do Amazonas

Município de Manaus:	
Circumscripção:	
Propriedades: 2 Irmãos.	
Propriedades: José Gomes Fiúza.	
Cultura: Café	
Area cultivada: 10.000 m ² .	
Resultado final da cultura:	
Aradura.....	584825
Gratificação.....	34675
Semeadura.....	9630
Acq. sementes.....	11609
Tratos culturais.....	44160
Colheita.....	67000
Beneficiamento.....	405000
Produção: 900 sacos a \$500.	465000

Lucro líquido..... 201\$490

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas—2.ª Secção Técnica—Serviço de Controle Agrícola.

Estado do Amazonas:	
Município de Manaus:	
Circumscripção:	
Propriedades: 2 Irmãos.	
Propriedades: José Gomes Fiúza.	
Cultura: Café	
Area cultivada: 10.000 m ² .	
Resultado final da cultura:	
Aradura.....	584825
Gratificação.....	34675
Semeadura.....	65120
Acq. sementes.....	12000
Tratos culturais.....	44160
Colheita.....	70000
Beneficiamento.....	305000
Produção: 840 sacos a 700 réis o kilo.....	588000
Lucro líquido.....	331\$900

—Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.476 — Em solução ao vosso officio n. 632, de 23 de junho ultimo, transmitindo por cópia, um telegramma do administrador da fazenda de Senentes de Coroa e rogando celer por e presti no ao Serviço Estadual o exarador ali existente, por desneces a lo aquella repartição, comunico-vos que o Sr. ministro exarou o despacho: «Autoriso».

—Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.427 — De ordem do Sr. ministro, deveis fazer inserir no Boletim do Ministerio, o officio n. 930, de 22 de junho ultimo, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, que se acha publicado no *Diario Official* do dia 4 deste mez, a fs. 13.378/13.380.

N. 1.438 — De ordem do Sr. ministro, deveis fazer inserir no Boletim do Ministerio o officio n. 949, de 13 de junho ultimo, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, que se encontra publicado no *Diario Official* do dia 4 deste mez, fs. 13.380.

—Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.431 — De ordem do Sr. ministro, deveis fazer inserir no Boletim do Ministerio, o officio n. 913, de 15 de junho ultimo, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, que se encontra publicado no *Diario Official* do dia 7 daquelle mez, a fs. 12.953/4.

N. 1.432 — De ordem do Sr. ministro, deveis fazer inserir no boletim do ministerio, o officio n. 103, de 1 de junho deste anno, do Serviço Florestal do Brasil, que se encontra publicado no *Diario Official* do dia 27 daquelle mez, a fs. 12.949/12.951.

N. 1.433 — De ordem do Sr. ministro, deveis fazer inserir no boletim do ministerio, o officio n. 494, de 11 de junho ultimo, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, e que se encontra publi-

cado no *Diario Official* do dia 27 daquelle mez, a fs. 12.953.

N. 1.434 — De ordem do Sr. ministro, deveis fazer inserir no boletim do ministerio, o officio n. 439, de 10 de junho ultimo, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, e que se encontra publicado no *Diario Official* do dia 27 daquelle mez, a fs. 12.943.

N. 1.435 — De ordem do Sr. ministro, deveis inserir no boletim do ministerio, o officio n. 495, de 11 de junho ultimo, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, e que se acha publicado no *Diario Official* do dia 27 daquelle mez, a fs. 12.948.

Cópia — Em 21 de junho de 1926. CA 1.805/335. Senhor ministro. Tenho a honra de passar ás mãos de Vossa Excellencia as seguintes informações enviadas pelo nosso Consulado Geral em Nova Orleans. Segundo os jornaes locais, tem-se verificado ultimamente no consumo do café nos Estados Unidos a tendencia para abandonar a chicorea e usar o café absolutamente puro. Enquanto antes da guerra, apenas 10 % de café era vendido sem qualquer mistura, hoje essa proporção chega a 35 ou 40 %. Encontram-se, por certo, nos jornaes annuncios de costume, mistura com chicorea ou de café sem cafeina, como sendo mais saudaveis ou de melhor sabor, mas a tendencia geral parece realmente inclinar-se para o artigo puro. Segundo a Camara de Commercio das Philippinas, o café póde ser plantado com proveito naquellas ilhas e, se desenvolvidas as plantações de modo conveniente, a produção poderá satisfazer a necessidade do consumo dos Estados Unidos. Telegramma de Manila a firma que o Senhor Haave S. Fireson, da importante firma que já possui plantações na Liberia (Africa) está prompto a apoiar financeiramente e em larga escala, as pequenas plantações de seringueiras pertencentes aos habitantes indigenas tendo, para esse fim, conseguido chegar a accordo com as autoridades locais. Pretendia a firma como se sabe, fazer plantações proprias e em grandes areas, ao que se oppunha as leis e em vigor nas Philippinas. A solução encontrada parece satisfactoria ao Senhor Firestone. A produção será orniada e em moldes semelhantes alli usados na industria assucarreira, isto tendo estações convenientes distribuidas para a centralização das colheitas. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.— *Felix Pacheco*.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de julho de 1926

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.332,1 — Tendo sido feita a classificação da despesa relativa ás contas numeradas 2.633 e 2.634 da Société Anonime du Gaz do Rio de Janeiro, restitue o processo, encaminhado com o aviso n. 115, de 31 de maio proximo findo, e solicita providencias para que seja realizado o pagamento da dívida, independentemente de separação por exercicios, como é alvitrado no parecer da contabilidade desse ministerio, visto tratar-se do processo já iniciado.

N. 2.333,1 — Transmite o processo da divida de exercicios findos, sob o n. 4.040, na importância total de 655\$667, de que é credor Nicolau Marotta.

N. 2.334,1 — Transmite o processo de dividas de exercicios findos, sob o numero 4.037, na importancia total de 95\$300, de que é credor José de Souza.

N. 2.335,1 — Remette o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.036, na importancia total de 132\$390, de que é credor Hygino Pinho.

N. 2.336,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.018, na importancia total de 1.275\$750, de que é credor Vespertino Marcondes de França.

N. 2.337,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.027, na importancia total de 60\$710, de que é credor Euclydes Cruz.

N. 2.338,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.030, na importancia total de 56\$588, de que é credor Terencio Coelho Lamego.

N. 2.339,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.031, na importancia total de 102\$188, de que é credor Antonio Barnabé da Costa.

N. 2.340,1 — Transmite o processo de dividas de exercicios findos, sob o n. 4.033, na importancia total de 135\$, de que é credor Avelino Saldanha de Oliveira.

N. 2.341,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.034, na importancia total de 135\$, de que é credor João Marques.

N. 2.342,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.035, na importancia total de 104\$732, de que é credor José Januario de Souza.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.352,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.900, na importancia de 1:028\$, de que é credor Carlos Castello Branco, auxiliar da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

N. 2.353,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.901, na importancia de 1:020\$, de que é credor Cesar da Rocha Miranda, auxiliar da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

N. 2.354,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.902, na importancia de 135\$, de que é credor Augusto Cesar Garibaldi, auxiliar da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

N. 2.355,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.899, na importancia de 135\$, de que é credor Paulo de Oliveira, servente da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

N. 2.356,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.897, na importancia de 338\$, de que é credor Serafim Freire Bittencourt, auxiliar da Directoria do Serviço de I. e Fomento Agricolas.

N. 2.357,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.896, na importancia de 891\$370, de que é credor Mauricio Corrêa de Miranda, auxiliar da Directoria do Serviço de I. e Fomento Agricolas.

N. 2.358,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.903, na importancia de 135\$, de que é credor Antonio Jorge dos Santos, servente da Directoria do Serviço de I. e Fomento Agricolas.

N. 2.359,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.904, na importancia de 135\$, de que é credor João Serpa, ex-servente da Directoria do Serviço de I. e Fomento Agricolas.

N. 2.366,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.005, na importancia de 220\$, de que é credora a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 2.367,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.024, na importancia total de 786\$150, de que é credora a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

N. 2.363,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.023, na importancia de 142\$430, de que é credora a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação.

N. 2.363,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.022, na importancia de 48\$500, de que é credora Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 2.370,1 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.021, na importancia total de 55\$700, de que é credora a São Paulo Railway Company.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de julho de 1926

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.331,1 — Communica que o superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes esteve durante todo o mez de junho ultimo em serviço.

Dia 7

Sr. director da Meteorologia:

N. 2.349,1 — Devolve as tres vias da demonstração da despesa com o pagamento, no exercicio de 1926, ao pessoal dessa directoria, dos aumentos provisorios de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, afim de ser encaminhada directamente a Directoria da Despesa Publica.

— Sr. directoria geral de Agricultura:

N. 2.350,1 — O pagamento regular de contas de transportes requisitados por essa directoria geral tem sido, algumas vezes, embaraçados pela falta de empenho da despesa em tempo opportuno, o que ainda agora occorreu com as passagens, desta Capital a Porto Alegre e de Porto Alegre a Cruz Alta, concedidas ao tenente Cicero Lingrens Passos (D. A. 893/1926).

No intuito de obviar o inconveniente, pede que, em cada caso, seja immediatamente remetido a esta directoria geral o processo da requisição.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 2.351,1 — Pede providenciar no sentido de ser remetida a esta directoria geral, com a possivel brevidade, a 2ª via de conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 312\$000, proveniente de passagens fornecidas em dezembro de 1925.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 2.360,1 — Confirma telegramma que foi expedido em 30 de junho ultimo pelo Sr. ministro, concebido nos seguintes termos: Communico para devidos fins que chefe secção biologico Estação Geral Experimentação lheus engenheiro agronomo Romulo Monteiro Gonçalves está autorizado, quando substituindo director mes na estação requisitar adiantamento dentro verbas estabelecimento para si ou seus auxiliares.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 2.361,1 — Restitue os processos relativos a pagamentos a empregados do Centro Agricola David Caldas, da gratificação extraordinaria mandada abonar pelo decreto n. 3.990, de 1920, processos esses encaminhados com os officios dessa delegacia fiscal ns. 92 a 95 e 97, de 17 de maio ultimo, e pede informar quanto ao direito que assis-

te aos reclamantes e sobre os motivos por que, opportunamente, não foram liquidadas essas dividas.

— Sr. director do Serviço do Poyramento:

N. 2.362,1 — Transmitto o processo relativo ao pagamento da importancia de 962\$937 ao escripturario do Patronato Agricola «Barão de Lucena», e encaminhado a esta directoria geral, com o officio n. 79, de 17 de agosto de 1925, da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

— Sr. director de contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.363,1 — Communico que foi empenhada a importancia de 70:000\$ na verba 5, consignação «Material», art. 11 da lei orçamentaria vigente, sendo 50:000\$ na sub-consignação «3» e 20:000\$ na sub-consignação «9», para attender a despesa com a emissão da cambial de \$ 10.479,00, a favor do consul do Brasil em Nova-York, Sr. João Carlos Muniz, destinada á compra de plantas frutíferas e material agricola, conforme requisição constante do aviso n. 1.444,1, de 26 de abril ultimo.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.364,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido Indeferir o requerimento em que o auxiliar de 1ª classe, desse serviço, Orange Santerre Guimarães pedia o abono de uma ajuda de custo por ter sido transferido de Santa Catharina para Matto-Grosso.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 2.365,1 — Não tendo sido encaminhadas a esta directoria geral, com o processo transmittido pelo officio desse Instituto numero 669, de 26 de junho proximo findo, as 2ª vias, das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas importancias de 90\$ e 100\$ bem como as requisições em virtude das quaes foram fornecidas as passagens a que as mesmas contas se referem, pede providenciar para que taes documentos sejam re nettidos, com a possivel brevidade, afim de se poder providenciar sobre o pagamento requerido, por aquella companhia.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1926

Eisenberg, Vieira & Comp., Luiz Marie & Comp., Amoretty & Comp., Guimarães & Campos, J. S. Taveira, Abilio Attaro Nunes, Alfredo Ross de Brito e Guilherme de Mello Howard. — Lavresse o termo.

Machado & Irmão, José Pinheiro, Sebastião Ferreira de Menezes e Fontoura, Serpe & Comp. (dois requerimentos).

— Publique-se a descripção.

Alberto Otto, A. J. Renner & Comp., International Submarina Company, Inc. e Filizola & Comp. — Deferidos.

José Paranhos do Rio Branco e Dr. Paulo Affonso Franco (opps. aos pedidos de privilegios depositados sob os ns. 1.484, por Carl Wilhelm Grytzell e Ronan Rodrigues Borges, e 2.530, por Antonio Andreoni). — Junte-se ao processo.

A. L. Salazar, Reynaldo Barrêto Pinto, A. de Albuquerque e Abrão Andrau & Irmãos. — Dê-se certidão.

Farbenfabriken vorm. Friedr. Bayer & Co. — Presto esclarecimentos.
Leclerc & Co. (res. requerimentos).
— Expeçam-se guias.
Guilherme & Comp. — Declarem a que artigos da classe 50, letra j, a marca se destina.

Red Hand Compositions, Limited. — Foi negado arrolhamento nesta data a marca internacional a que se refere a opposição.

— Foram archivações as marcas internacionais ns. 42.983 e 43.009 a 43.192, de Berna, excepto as ns. 43.016, 43.020, 43.054, 43.009, 43.070, 43.114 e 43.184, recusadas porque a 1ª imita a n. 2.989, de Porto Alegre, a 2ª a n. 12.419 desta Capital, a 3ª a que foi mandada registrar por despacho de 5 de novembro de 1925 a requerimento de F. Faulhaber, a 4ª a n. 18.934 desta Capital, a 5ª as ns. 4.391 e 4.656, da Grã-Bretanha, a 6ª a que foi mandada registrar por despacho de 17 de dezembro de 1925 a requerimento de José Caruso & Comp. e a 7ª a n. 18.205, desta Capital, sendo aceites em parte as ns. 43.032 e 43.095, a 1ª das quaes é recusada quanto a cosmético e a 2ª quanto a fio de seda natural ou artificial, porque imitam, respectivamente a n. 16.119 desta Capital e a que foi mandada registrar por despacho de 31 de março de 1925 a requerimento do Comtoir Technique Brésilien. Foram também archivados os avisos de transferencia, de cancelamento e de operações diversas comprehendidos na notificação n. 1.397.

— Pedido de garantia de prioridade:

Carlos Distler Filho, para «um novo tipo de coquilha para fundição de metal denominada «Isotherma». — Deferido.

— Pedidos de privilegio

Francis Mulligan, para «aperfeiçoamentos na manufactura de cimento ou emboço hydraulico obtido do gesso. — Deferido.

William Mark Moore, para «aperfeiçoamentos emapparehos para esvaziar latas de benzina e similares». — Deferido.

Pedidos de registro de marcas:

The Rollin Motors Company, da marca «Rollin», para distinguir artigos da classe 24. — Registre-se.

Powles Limitada da marca «Cabeça do Touro», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Voigtländer & Sohn Aktiengesellschaft, da marca «Gollinear», para distinguir artigos da classe 8. — Registre-se.

Voigtländer & Sohn Aktiengesellschaft, da marca «Heliar», para distinguir artigos da classe 8. — Registre-se.

Voigtländer & Sohn Aktiengesellschaft, da marca «Dynam», para distinguir artigos da classe 8. — Registre-se.

Voigtländer & Sohn Aktiengesellschaft, da marca «Stereoflektoskop», para distinguir artigos da classe 8. — Registre-se.

A. Leivas Leite, da marca representada por um proveja, uma cobra, com aerometro e um livro, para distinguir artigos da classe 2. — Registre-se.

Giorgi, Piosse & Comp., da marca «Manteiga vegetal de coco Brasil», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Giorgi, Piosse & Comp., da marca «Brasil», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Antonio Horacio Barbosa de Souza, da marca «Radium», para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1926.)

Pontos característicos da invenção do «aperfeiçoamento de vasilhas para acondicionamento do pó», para a qual pediu privilegio Alfredo Ross do Brito (deposito n. 2.603, de 7 de julho de 1926):

Aperfeiçoamento de vasilhame para acondicionar polvilho, sal refinado, farinhas, assucar refinado e fubá de milho ou de arroz e similares, caracterizado em uma lata cujo corpo ou base é feito de papelão, sendo a base e o tampo de folha de Flandres, tendo no tampo o sobre o crivo um outro tampo pequeno para evitar a entrada do ar na lata e o dorramento do pó pelos orificios do crivo.

Pontos característicos da invenção de «um fecho registrador inviolavel» para a qual pediu privilegio Guilherme de Mello Howard (deposito n. 2.604, de 7 de julho de 1926):

1º, um fecho registrador inviolavel caracterizado por ter em combinação um fecho de garra montado no lado opposto da porta, funcionando este fecho conjuntamente ou isoladamente com um dispositivo de alarme actuado pelo ar do freio do carro ou por uma fonte qualquer de electricidade;

2º, um fecho registrador inviolavel, caracterizado por ter interna ou externamente um dispositivo de alarme; meios adequados no interior deste fecho para abrir a passagem do ar do freio ou fazer uma ligação electrica ou qualquer fluido sob pressão;

3º, um fecho registrador inviolavel, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por ter canalizações e meios para se actuar o dispositivo de alarme.

Pontos característicos da invenção de «um producto industrial chimico pharmaceutico denominado «Esculapina». — para a qual pediu privilegio Abilio Amaro Nunes (deposito n. 2.605, de 7 de julho de 1926):

Um producto industrial chimico pharmaceutico, denominado «Esculapina», formula, acido-tannico, glycoze, cremor-fartaro, e glycerina para tratamento de Leucorrhéa e outras affecções não especificadas do apparelho genito-urinario.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do Regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro J. S. Taveira, destinada a artigos da classe 50, letra j (deposito numero 5.349, de 7 de julho de 1926):

Consiste na representação dos dizeres «Agencia Atlas».

Esta marca que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir annuncios em qualquer especie, facturas, cartões e tudo mais que se relacione ao commercio de propaganda e impressos, incluida na classe 50, letra j, de propriedade do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Guimarães & Campos, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 5.350, de 7 de julho de 1926):

Consiste nas palavras «A Singular» que poderão variar em cores, tipo, ca-

racteres e dimensões, e servirá para assignalar calçados e chapéus do seu ramo de negocio, podendo também ser usada em seus annuncios, reclames, etc., e na taboleta do seu estabelecimento commercial. Classe 30.

Descrição da marca para que pediu registro Amoretty & Comp., destinada a artigos das classes 22, letras a e b, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 41, 42, 43, 46, 47 e 48 (deposito n. 5.351, de 7 de julho de 1926):

Consiste na palavra de fantasia: «Rip», sobre cettera, em letras também de fantasia e dentro de um circulo.

A marca, servirá para caracterizar os artigos do seu commercio de perfumarias, oleos, sabões, sabonetes finas, armarinho, fazendas, roupas feitas e comestiveis e bebidas, comprehendidos nas classes: 22, letras a e b, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 41, 42, 43, 46, 47 e 48, e poderá ser usada nos envolveros, embalagens, papeis de expediente e em reclamos, podendo variar do typos, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Luiz Marie & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 5.352, de 7 de julho de 1926):

Consiste na palavra «Hystan».

A marca, que poderá variar em cores e dimensões e a ser registrada na classe tres (3), servirá para distinguir uma especialidade pharmaceutica, apresentada sob todas as suas formas galenicis da pharmacopéa helvetica e do Codez francez.

Descrição da marca para que pediu registro Eisenberg, Vieira & Comp., destinada a artigos da classe 32 (deposito n. 5.353, de 7 de julho de 1926):

Consiste no desenho de um escudo contendo o desenho de uma mala, encimado pelos dizeres: Fabrica de Artefactos de Couros «Etnava», nome este também caracteristico; inferiormente leem-se os dizeres. Marca Registrada — R. V. & Comp. — Rio.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir artefactos de couros de sua industria e commercio, comprehendidos na classe n. 35.

Descrição da marca para que pediu registro Sebastião Ferreira de Menezes, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 400, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo em 5 de junho de 1926):

Consiste essencialmente na denominação caracteristica «Café Celeste», graphada dentro de um losango, occupando-o integralmente, com caracteres a fantasia, crescentes das extremidades para o centro, formando outro losango inscripto.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assignalar e distinguir café torrado e moído na torrefacção do depositante, classe n. 41, e será usada também como denominação commercial e nos papeis de seu scriptorio, cartas, cartões, cartazes, annuncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro Fontoura, Sorpe & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 401, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 7 de junho de 1926):

Consiste em um rotulo de forma quadrangular, de maior desenvolvimento no sentido horizontal, no qual se lê, em ca-

racteres de fôrma, de diferentes formatos, uniformes em cada regra, em regras horizontaes paralelas, em grupos, separados estes por duplas riscas horizontaes paralelas — formando faixas:

Na 1ª, «Necatosan», em caracteres avultados, a seguir «Fontoura», em caracteres avultados, porém, menores, ladeados dos nomes «Nome — Registrado», em caracteres reduzidos;

Na 2ª, em tres regras, «Medicação efficaz contra a», em caracteres regulares «Ancylostomose», em caracteres avultados (Amarellão ou opilação), em caracteres menores, entre parenthesis;

Na 3ª, em quatro regras, «Cada tubo contém 5 capsulas a 1 gramma — Tetrachlorureto de carbono purissimo», em caracteres maiores e «Para adultos e — para crianças maiores de 5 annos», em caracteres menores; e

Na 4ª, em quatro regras, «Fabricação exclusiva do» em caracteres reduzidos, «Instituto Medicamenta», em caracteres maiores «Fontoura, Serpe & Comp.» em caracteres um pouco menores, e «Rua Caetano Pinto, 35 — São Paulo» em caracteres ainda menores.

A marca, que poderá variar de tamanho e cores e ser usada por qualquer processo, se destina a assignalar e distinguir preparados pharmaceuticos, pertencentes á classe 3ª.

Descrição da marca para que pediram registro Fontoura, Serpe & Comp., destinadas a artigos da classe 3 (depósito n. 402, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 7 de junho de 1926):

Rotulo, de fôrma quadrangular, de maior desenvolvimento no sentido horizontal, no qual se lê, em caracteres de fôrma, de diferentes formatos, uniformes em cada, em regras horizontaes paralelas, em grupos, separados estes por duplas riscas horizontaes paralelas, formando faixas, na 1ª — «Nematosan» — em caracteres avultados, a seguir — «Fontoura», em caracteres avultados, porém menores, ladeados dos nomes — «Nome registrado — em caracteres reduzidos; na 2ª, em tres regras — «Medicamento efficaz contra a» — em caracteres regulares — «Ancylostomose» — em caracteres avultados (Amarellão ou opilação), em caracteres menores, entre parenthesis; na 3ª, em quatro regras — 5 capsulas a 1 gr. de — em caracteres regulares — tetrachlorureto de carbono purissimo — em caracteres maiores, e — para adultos e — para crianças maiores de 5 annos — em caracteres menores; na 4ª, em quatro regras — fabricação exclusiva do — em caracteres reduzidos — Instituto «Medicamenta» — em caracteres maiores — Fontoura, Serpe & Comp. — em caracteres um pouco menores, e — Rua Caetano Pinto n. 36 — S. Paulo — em caracteres ainda menores.

A marca, que poderá variar de tamanho e cores e ser usada por qualquer processo, se destina a assignalar e distinguir preparados pharmaceuticos, pertencentes á classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro José Pinheiro, destinada a artigos da classe 50, letra j. (Depósito numero 403, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 10 de junho de 1926).

Consiste numa circumferencia oval, tendo inscripta uma risca oval, formando uma faixa, na qual se lê, em caracteres de fôrma, uniformes, acompanhando a curva da faixa — «Garage e agencia para chamados de automoveis» — separados em baixo, no meio, por uma vinheta, e na elipse formada pela faixa, e fazendo seguimento a esses dizeres — «Auto Fiat» — em caracteres maiores, uniformes, entre aspas e em recta horizontal.

A marca, que poderá variar de tamanho e cores, se destina a assignalar e distinguir os reclames, annuncios, prospectos de sua garage e agencia para chamados de automoveis «Fiat», pertencente á classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediram registro Machado & Irmão, destinada a artigos da classe 32. (Depósito n. 404, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 10 de junho de 1926):

Consiste numa figura, de maior desenvolvimento no sentido horizontal, se vê, a esquerda a figura de um triangulo incompleto encimado e ladeado obliquamente pelos emblemas do commercio: no campo interno do triangulo se acham impressas as iniciaes da firma e o commercial — M. & I.; externamente ao triangulo, á direita se lê, em caracteres de fôrma, de tamanho proporcional á figura do triangulo — «Casa Alberto» — em caracteres de fôrma, imitando letra manuscrita.

A marca, que poderá variar de tamanho e, quando usada a cor, a qualquer, ou a quaesquer cores e por qualquer processo, que os abaixo assignados houverem da firma — Mendes Couto & Comp., conforme escriptura junta, se destina a assignalar e distinguir artigos (casimiras) pertencente á classe 32.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 3 de julho de 1926

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.028 — Solicitando documento, para que possa o Tribunal resolver sobre o aviso desse ministerio, n. 186, de 19 de junho proximo findo.

Dia 5

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.030 — Comunicando que o Tribunal, tendo presente o aviso numero 2.163, de 9 de junho proximo findo, enviando a cópia do contracto celebrado em 31 de maio ultimo entre a Directoria do Observatorio Nacional e F. Roma & Comp., para a demolição e reconstrução da muralha de sustentação dos terrenos da mesma directoria que dão para a rua General Bruce, lado direito do elevador, resolveu, em sessão de 25 de junho citado, recusar registro ao contracto, não só por não terem sido presentes a este Tribunal os documentos relativos á concorrência, como também por não constar do processo a prova da constituição legal da firma contractante.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.031 — Comunicando que o Tribunal ordenou o registro do contracto celebrado em 9 do mesmo mez com Pedro de Moraes Sarmiento e outros para servirem nesse ministerio como dentistas, em sessão de 28 de junho citado.

N. 1.032 — Idem, do contracto celebrado em 8 do mesmo mez, com os senhores Henrique Guedes de Mello e outros, para servirem nesse ministerio, como medicos.

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.033 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo referente á concessão de pensões de montepio e maio soldo a D. Anna Theodora da Silva Cruz, viuva do 2º tenente reformado do Exercito José Athanasio da Cruz, resolveu, eu sessão de 28 de junho proximo findo, julgar illegal a concessão, porque não consta da certidão relativa á justificação processada na Auditoria da Guerra a data do fallecimento do official, nem ha no processo certidão a respeito.

Dia 6

N. 1.034 — Comunicando, relativamente ao contracto celebrado em 9 de junho findo com o engenheiro machinista reformado da Marinha Britannica, comandante H. Wormelle, para servir nesse ministerio, como garantia do cruzador *Bahia*, o tribunal resolveu, em sessão de 30 de junho citado, recusar registro, visto ser o mesmo decorrente do um outro para execução de obras não mencionado cruzador, que não consta ter sido submettido a exame e julgamento do tribunal.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.035 — Comunicando que o tribunal, em 25 de junho findo, ordenou o registro do contracto celebrado no dia 7 do mesmo mez pela Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico com os engenheiros Avelino Ignacio de Oliveira, Gerson de Faria Alvim, José Ferreira de Andrade Junior, Eugenio Bourdot Dutra, Paulino Franco de Carvalho, Norberto da Silva Paes, Alpheu Diniz Gonçalves e Aurelio de Bulhões Pereira, para servirem na qualidade de geologos dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo.

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.036 — Para que este tribunal possa resolver sobre o officio n. 159, de 14 de maio ultimo, da delegação deste tribunal no Estado de Pernambuco, consultando si pôde ser applicado o disposto no art. 298 do Regulamento Geral do Contabilidade, quanto á applicação da multa, sobre o adiantamento de 100.000\$, entregue pela Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional nesse Estado, independentemente de formalidades doCodigo de Contabilidade Publica, nos termos do cabogramma reservado de V. Ex. dirigido áquella delegacia em 21 de julho do anno proximo passado, ao coronel Felizardo Toscano de Britto, comandante da 7ª Região Militar no mesmo Estado, para attender a despezas extraordinarias com a expedição militar sob o seu commando contra os rebeldes, no Estado do Ceará, conforme communicação constante do officio n. 61, de 28 de abril ultimo, daquella mesma repartição, e, não havendo, no prazo legal, o mesmo responsavel prestado contas do adiantamento de que se trata e de que só teve conhecimento a alludida delegação pelo alludido officio n. 61, rogo a V. Ex. de conformidade com o despacho proferido em sessão de 26 de junho proximo findo, se digne providenciar no sentido de ser informado a este tribunal o que occorrer a respeito da despeza de 100.000\$, a que se refere a mencionada delegacia fiscal no officio n. 61 citado.

QUADRO DO PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922

Numero	Nomes	Datas	
		Nomeação	Posse
CORPO DELIBERATIVO			
Ministros:			
1	Dr. Pedro Telxreira Soares.....	23 de dezembro de 1910.....	30 de dezembro de 1910.
2	Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello.....	11 de abril de 1914.....	15 de maio de 1914.
3	Dr. Alfredo Val adão.....	3 de fevereiro de 1915.....	9 de fevereiro de 1915.
4	Dr. Joaquim Leonel de Rezende Filho.....	26 de outubro de 1918.....	9 de novembro de 1918.
5	Dr. Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima.....	26 de outubro de 1918.....	9 de novembro de 1918.
6	Dr. Camillo Soares de Moura.....	26 de outubro de 1918.....	14 de novembro de 1918.
7	Dr. Augusto Tavares de Lyra.....	26 de outubro de 1918.....	30 de novembro de 1918.
8	Dr. Pedro da Cunha Pedrosa.....	6 de novembro de 1922.....	10 de novembro de 1922.
9	Dr. Agenor Lafayette de Roure.....	6 de novembro de 1922.....	17 de novembro de 1922.
CORPO ESPECIAL			
Auditores:			
1	Dr. Antonio dos Passos Miranda.....	26 de outubro de 1918.....	23 de outubro de 1918.
2	Dr. Alfredo Guimarães Oliveira Lima.....	26 de outubro de 1918.....	23 de outubro de 1918.
3	Dr. Francisco Thompson Flores.....	26 de outubro de 1918.....	29 de outubro de 1918.
4	Dr. Eduardo Lopes.....	26 de outubro de 1918.....	29 de outubro de 1918.
5	Dr. Luiz Rennó.....	26 de outubro de 1918.....	13 de novembro de 1918.
6	Dr. Julio Bueno Brandão Filho.....	26 de outubro de 1918.....	23 de novembro de 1918.
7	Dr. Alfredo Octavio Mavignier.....	26 de outubro de 1918.....	8 de janeiro de 1919.
8			
CORPO INSTRUCTIVO			
Directores:			
1	Francisco José Pereira de Oliveira.....	2 de dezembro de 1905.....	5 de dezembro de 1905.
2	Luiz Ribeiro Rosado.....	2 de dezembro de 1905.....	5 de dezembro de 1905.
3	Engenheiro Julio Vianna Lobato de Vasconcellos.....	3 de junho de 1909.....	4 de junho de 1909.
4	Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior, secretario geral do Tribunal.....	2 de fevereiro de 1916.....	5 de fevereiro de 1916.
Primeiros escripturarios:			
1	Dr. Benjamin Guedes de Mello.....	30 de setembro de 1893.....	3 de outubro de 1893.
2	Coronel Ricardo Constantino Vieira Junior.....	22 de maio de 1894.....	23 de maio de 1894.
3	Bacharel Samuel José Pereira das Neves.....	2 de dezembro de 1905.....	5 de dezembro de 1905.
4	Manoel Enilio Estrella.....	14 de março de 1907.....	15 de março de 1907.
5	Tenente João Dias de Menezes.....	24 de março de 1910.....	26 de março de 1910.
6	João Ponpilio da Rocha Moreira.....	23 de junho de 1910.....	24 de junho de 1910.
7	Engenheiro José de Moraes.....	7 de julho de 1915.....	8 de julho de 1915.
8	Bacharel Alexandre Emilio Soumier.....	19 de abril de 1916.....	24 de abril de 1916.
9	Bacharel Cicero Freire.....	8 de novembro de 1918.....	9 de novembro de 1918.
10	Engenheiro Julio Moreira da Silva Lima.....	8 de novembro de 1918.....	9 de novembro de 1918.
11	Candido Venancio Pereira Peixoto.....	8 de novembro de 1918.....	9 de novembro de 1918.
12	Bacharel Antonio Maximo Nogueira Penido.....	8 de novembro de 1918.....	9 de novembro de 1918.
13	Bacharel Sebastião Henrique Alves de Barcellos.....	23 de fevereiro de 1922.....	27 de fevereiro de 1922.
14	Augusto dos Santos Sarahiba.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
15	Bacharel Orestes Francklin Xavier de Brito.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
16	Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
17	Bacharel Mario Newton de Figueiredo.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
18	Manoel Lima Torres.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
19	Bacharel Antonio Luiz de Castro Barbosa.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
20	Julio Mendes Pereira.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
21	Bacharel Julio Eloy Alvim Pessoa.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
22	Bacharel Luiz Chermon Carneiro Monteiro.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
23	Bacharel José Solano Carneiro da Cunha.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
24	José da Rocha Gomes.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
25	Bacharel Christiano Augusto Franco.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
26	Bacharel Francisco A rapito da Veiga.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
27	Eugenio Augusto Ribeiro.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
28	Bacharel Henrique Esteves.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
29	Bacharel Alvaro Bonilcar da Cunha.....	6 de novembro de 1922.....	9 de novembro de 1922.
30	Rodolpho Mamede.....	6 de novembro de 1922.....	10 de novembro de 1922.
31	Jonas de Salles Cunha.....	6 de novembro de 1922.....	13 de novembro de 1922.
32	Segismundo Soares Baptista.....	21 de junho de 1923.....	23 de junho de 1923.
33	Alcindo Caldas Vianna.....	2 de agosto de 1923.....	3 de agosto de 1923.
34	Paulo Sanders on de Quiroz.....	16 de outubro de 1923.....	17 de outubro de 1923.
35	Eloy Ottoni Mauricio de Abreu.....	23 de fevereiro de 1924.....	18 de março de 1924.

Número	Nome	Data	
		Nomeação	Posse
36	Bacharel José Mattos de Vasconcellos.....	5 de novembro de 1924.....	6 de novembro de 1924.
37	Homero Dutra Nicácio.....	12 de agosto de 1925.....	13 de agosto de 1925.
38	Josephino Felício dos Santos.....	14 de agosto de 1925.....	14 de agosto de 1925.
39			
40			
	Segundos escripturarios:		
1	Bacharel Eurico Franco Ribeiro.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
2	Heitor Ferreira Pimenta.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
3	Luiz Felipe dos Santos Christophe.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
4	Eduardo Americo de Faria.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
5	José Castellar de Carvalho.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
6	José Bráulio de Mesquita.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
7	Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
8	Luiz Xavier Pereira Lima.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
9	Alfredo Carlos Wanderley.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
10	Djalma Monteiro de Faria.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
11	Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
12	Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
13	Carlos Frederico Ribeiro.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
14	Bacharel Mario de Moraes Paiva.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
15	José Portinho de Sá Freire.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
16	Francisco Paulino de Figueiredo.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
17	Antonio Pinto de Araujo Corrêa.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
18	José Henrique Martins de Oliveira.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
19	Tristão José Ramos.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
20	Roberto Leal das Lapagesse.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
21	Plínio Santiago.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
22	Sebastião de Paiva.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
23	Joaquim Pontes de Miranda.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
24	Antonio Bráulio de Menezes Filho.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
25	Armando do Rocha Mello.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
26	João Manoel Corrêa da Silva.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
27	João Coelho de Souza Oliveira.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
28	Eduardo de Oliveira Santos.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
29	Adolpho Curio de Carvalho.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
30	Henrique Guimarães Lagden.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
31	Adolpho Costa Madruga.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
32	João Ribeiro da Veiga Pessoa.....	13 de novembro de 1922.....	13 de novembro de 1922.
33	Francisco Oliveira Lait.....	13 de novembro de 1922.....	13 de novembro de 1922.
34	Anchis Accioli.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
35	Antonio Augusto de Araujo Jorge.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
36	Octaviano de Menezes Bastos.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
37	Bacharel Alberto Paz.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
38	Eduardo Pedro Nazareno de Souza.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
39	Bacharel Augusto Cardoso da Veiga.....	21 de junho de 1923.....	23 de junho de 1923.
40	Leonel José Soares.....	4 de julho de 1923.....	9 de julho de 1923.
41	Licínio Fortunato.....	16 de julho de 1923.....	13 de julho de 1923.
42	Antonio Forjaz de Araujo Coutinho.....	4 de julho de 1923.....	16 de julho de 1923.
43	Fernando Barbosa Gonçalves Penna.....	16 de outubro de 1923.....	19 de outubro de 1923.
44	Ivar Costa Rodrigues.....	28 de fevereiro de 1924.....	13 de março de 1924.
45	Raul de Vasconcellos.....	31 de março de 1924.....	3 de abril de 1924.
46	Fausto de Carvalho Silva.....	5 de novembro de 1924.....	6 de novembro de 1924.
47	Irone Moreira Americano.....	1 de agosto de 1925.....	13 de agosto de 1925.
48	Eduardo Moreira Lima.....	12 de agosto de 1925.....	14 de agosto de 1925.
49	Eurico Serzedello Machado.....	12 de dezembro de 1925.....	14 de dezembro de 1925.
50	Humberto Augusto Villela.....	12 de maio de 1926.....	14 de maio de 1926.
	Terceiros escripturarios.		
1	Arthur Soares.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
2	Paulo Emilio Tavares.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
3	Gamaliel Barros de Mendonça.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
4	Carlos Augusto Guimarães Domingues.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
5	Lauro da Cunha Valle.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
6	Abelardo Alvares de Araujo.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
7	Manoel Luiz Barbosa.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
8	Epitacio Monteiro Pessoa.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
9	Antonio Ribeiro dos Santos Filho.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
10	Cesar Regulo Valdetaro.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
11	Pedro Ramos Ferreira.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
12	Moacyr Schafflor Camargo.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
13	Claudio Amorim Goulart de Andrade.....	6 de novembro de 1922.....	8 de novembro de 1922.
14	Miguel Sarli.....	13 de novembro de 1922.....	14 de novembro de 1922.
15	José Alcides Bonetti.....	13 de novembro de 1922.....	14 de novembro de 1922.

Numero	Nomes	Datas	
		Nomeação	Posse
16	Alfredo Camara.....	13 de novembro de 1922.....	27 de novembro de 1922.
17	Jacinto Leopoldino da Fonseca e Silva.....	13 de novembro de 1922.....	27 de novembro de 1922.
18	Ubaldo José de Lima.....	6 de novembro de 1922.....	1 de dezembro de 1922..
19	Francisco Carlos Lopes Lima.....	6 de novembro de 1922.....	20 de dezembro de 1922.
20	Ernesto Paiva.....	6 de novembro de 1922.....	21 de dezembro de 1922.
21	Cesario Corrêa da Silva Prado.....	6 de novembro de 1922.....	23 de dezembro de 1922.
22	Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro.....	13 de novembro de 1922.....	30 de dezembro de 1922.
23	Mário de Castro Cunha.....	6 de novembro de 1922.....	4 de janeiro de 1923.
24	Annibal Esperidião da Silveira.....	28 de junho de 1923.....	5 de julho de 1923.
25	Pompilio da Silveira Paiva.....	23 de junho de 1923.....	5 de julho de 1923.
26	Saturo Pibernat de Carvalho.....	23 de junho de 1923.....	5 de julho de 1923.
27	João Nesi Filho.....	28 de junho de 1923.....	5 de julho de 1923.
28	Jaime Rosa.....	23 de junho de 1923.....	5 de julho de 1923.
29	Javenal de Oliveira Santos.....	23 de junho de 1923.....	5 de julho de 1923.
30	Elgard de Brito Chavês.....	28 de junho de 1923.....	5 de julho de 1923.
Terceiros escripturarios :			
31	João Alberto Curvo Netto.....	28 de junho de 1923.....	11 de julho de 1923.
32	Eurico Limoeiro.....	28 de junho de 1923.....	11 de julho de 1923.
33	Frederico Diniz Martins.....	28 de junho de 1923.....	11 de julho de 1923.
34	Benedicto Gentil Coelho Furtado.....	23 de junho de 1923.....	13 de julho de 1923.
35	Acylio Santos.....	28 de junho de 1923.....	25 de julho de 1923.
36	João de Albuquerque Maranhão.....	28 de junho de 1923.....	30 de julho de 1923.
37	Admar Vieira.....	23 de junho de 1923.....	7 de agosto de 1923.
38	João Baptista de Moraes Henriques.....	10 de agosto de 1923.....	11 de agosto de 1923.
39	Luiz Cavalcanti Sucupira.....	12 de setembro de 1923.....	13 de setembro de 1923.
40	Hurscar Castro.....	12 de setembro de 1923.....	13 de setembro de 1923.
41	José da Costa Carvalho.....	28 de junho de 1923.....	6 de outubro de 1923.
42	Laert Wanderley Navarro Lins.....	2 de janeiro de 1924.....	4 de janeiro de 1924.
43	Gladstone Rodrigues Duarte.....	8 de outubro de 1924.....	13 de outubro de 1924.
44	José Manoel Labandera.....	8 de outubro de 1924.....	13 de outubro de 1924.
45	Humberto Soares de Pinho.....	26 de novembro de 1924.....	1 de dezembro de 1924.
46	Orlando Bandeira Villela.....	12 de agosto de 1925.....	13 de agosto de 1925.
47	Pedro Leiros.....	12 de agosto de 1925.....	13 de agosto de 1925.
48	Felippe Carlos dos Santos.....	12 de agosto de 1925.....	14 de agosto de 1925.
49	Raymundo Amorá Maciel.....	23 de dezembro de 1925.....	13 de janeiro de 1926.
50	Pedro das Chagas Werneck de Lacerda.....	12 de maio de 1926.....	14 de maio de 1926.
Quartos escripturarios :			
1	Adolpho Martinez dos Reis.....	6 de novembro de 1922.....	9 de novembro de 1922.
2	Eduardo Pessoa Mollaupt.....	6 de novembro de 1922.....	9 de novembro de 1922.
3	Samuel Soares Cordeiro.....	6 de novembro de 1922.....	9 de novembro de 1922.
4	Luiz Genaga Castilho de Carvalho.....	6 de novembro de 1922.....	9 de novembro de 1922.
5	Pedro de Araujo Rangel Junior.....	6 de novembro de 1922.....	9 de novembro de 1922.
6	Mario Gomes.....	6 de novembro de 1922.....	9 de novembro de 1922.
7	Manoel Ferreira da Silva.....	6 de novembro de 1922.....	9 de novembro de 1922.
8	Janserico de Assis.....	6 de novembro de 1922.....	13 de novembro de 1922.
9	Antenor da Cruz Almeida.....	6 de novembro de 1922.....	16 de novembro de 1922.
10	Firmino Joaquim Pires Leal.....	14 de novembro de 1922.....	16 de novembro de 1922.
11	Decio Benigno.....	14 de novembro de 1922.....	17 de novembro de 1922.
12	Francisco Belleza Filho.....	13 de novembro de 1922.....	21 de novembro de 1922.
13	Hortencio de Alcantara Filho.....	6 de novembro de 1922.....	4 de dezembro de 1922.
14	Edgard Muniz de Abreu.....	6 de novembro de 1922.....	4 de dezembro de 1922.
15	Arthur Napoleão do Rego Filho.....	6 de novembro de 1922.....	6 de dezembro de 1922.
16	Flavio Carvalho de Moraes Bastos.....	23 de junho de 1923.....	5 de julho de 1923.
17	João Salse.....	28 de junho de 1923.....	5 de julho de 1923.
18	Nestor do Valle Bentes.....	23 de junho de 1923.....	6 de agosto de 1923.
19	Benjamin Meirelles.....	9 de junho de 1923.....	31 de agosto de 1923.
20	Mario Aureliano da Costa Paiva.....	23 de junho de 1923.....	20 de setembro de 1923.
21	Telasco José Fernandes.....	2 de janeiro de 1924.....	18 de janeiro de 1924.
22	Lucidio da Costa Lima.....	2 de janeiro de 1924.....	19 de janeiro de 1924.
23	Tancreto Gomes.....	2 de janeiro de 1924.....	3 de março de 1924.
24	José Ary Cruz.....	2 de janeiro de 1924.....	2 de abril de 1924.
25	Julio Cesar Neves Coelho.....	14 de abril de 1924.....	22 de abril de 1924.
26	João de Moraes Barbosa.....	26 de novembro de 1924.....	1 de dezembro de 1924.
27	Victor Alvaro Moreira.....	8 de outubro de 1924.....	31 de dezembro de 1924.
28	Ignacio Silva.....	9 de setembro de 1925.....	3 de novembro de 1925.
29	Petronillo Santa Cruz Oliveira.....	11 de novembro de 1925.....	14 de novembro de 1925.
30	Aluizio Porto de Ribeiro.....	8 de janeiro de 1926.....	12 de janeiro de 1926.
31	Eliezer Cruz.....	13 de janeiro de 1926.....	15 de janeiro de 1926.
Quintos escripturarios :			
32	Oswaldo Lopes Pereira de Figueiredo.....	11 de novembro de 1925.....	30 de abril de 1926.
33	Clovis Xavier de Andrade Pedrosa.....	12 de maio de 1926.....	14 de junho de 1926.
34			
35			

Números	Nomes	Datas	
		Nomeação	Posse
	Ministerio Publico :		
	Respresentantes:		
	1º representante :		
1	Dr. Octavio Tarquinio de Souza Amarantho.....	26 de outubro de 1918.....	8 de novembro de 1918.
	2º representante :		
2	Dr. Tranquilino Graciano de Mello Leitão.....	3 de dezembro de 1924.....	5 de dezembro de 1924.
	Adjuntos:		
	Do 1º rep.esentante:		
1	Dr. João Evangelista Ribeiro de Andrada.....	26 de outubro de 1918.....	4 de novembro de 1918.
	Do 2º representante:		
2	Dr. Alvaro Werneck.....	26 de outubro de 1918.....	29 de outubr. de 1918.
	Pessoal de nomeação do presidente:		
	Cartorario:		
1	Trajano Gadret.....	18 de maio de 1905.....	19 de maio de 1905.
	Ajudantes do cartorario :		
1	Pedro Ferreira de Almeida.....	20 de novembro de 1917.....	20 de novembro de 1917.
2	Octacilio de Lucena Montenegro.....	6 de novembro de 1922.....	19 de dezembro de 1922.
	Porteir :		
1	Antonio Lopes Junior.....	10 de novembro de 1922.....	10 de novembro de 1922.
	Ajudante do porteiro:		
1	Oscar de Oliveira Machado.....	10 de novembro de 1922.....	10 de novembro de 1922.
	Dact lographas:		
1	Delfina Teixeira Chagas.....	10 de janeiro de 1921.....	11 de janeiro de 1921.
2	Maria de Lourdes Cordeiro.....	1 de junho de 1921.....	2 de junho de 1921.
3	Carolina Franco de Mendonça.....	8 de novembro de 1922.....	9 de novembro de 1922.
4	Avelina Pereira da Silva.....	8 de novembro de 1922.....	10 de novembro de 1922.
5	Elvenara de Albuquerque Cordovil.....	8 de novembro de 1922.....	13 de novembro de 1922.
	Continuos:		
1	Manoel Ferreira de Almeida.....	16 de janeiro de 1893.....	16 de janeiro de 1893s
2	Manoel Francisco de Assis.....	26 de dezembro de 1917.....	26 de dezembro de 1917.
3	Adauto Moreira.....	10 de novembro de 1922.....	10 de novembro de 1922.
4	Benedicto Bor es de Faria.....	10 de novembro de 1922.....	10 de novembro de 1922.
5	Quirino de Souza.....	10 de novembro de 1922.....	10 de novembro de 1922.
6	José de Miranda Senna.....	10 de novembro de 1922.....	10 de novembro de 1922.
	Correios :		
1	Manoel José Simplicio.....	10 de novembro de 1922.....	10 de novembro de 1922.
2	Anacleto Guimarães.....	10 de novembro de 1922.....	10 de novembro de 1922.
3	Nahir Al. es.....	10 de novembro de 1922.....	10 de novembro de 1922.
4	Orlando Gomes.....	11 de dezembro de 1925.....	11 de dezembro de 1925.
		Datas	
		Da admissão	Do exercicio
1	Henrique de Barros.....	4 de dezembro de 1918.....	4 de dezembro de 1918.
2	Antonio Francisco de Faria.....	4 de dezembro de 1918.....	4 de dezembro de 1918.
3	Paulino José Simplicio.....	4 de dezembro de 1918.....	4 de dezembro de 1918.
4	Moac/r Fonseca de Mendonça.....	4 de dezembro de 1918.....	4 de dezembro de 1918.
5	João José da Silva.....	4 de dezembro de 1918.....	4 de dezembro de 1918.
6	Elesbão Joaquim Gonçalves.....	17 de março de 1919.....	17 de março de 1919.
7	João Baptista Ferreira do Valle.....	9 de agosto de 1921.....	9 de agosto de 1921.
8	Celino Ferreira.....	18 de novembro de 1921.....	18 de novembro de 1921.
9	Paulino Silbernagel Filho.....	24 de maio de 1922.....	1 de junho de 1922.
10	Gabriel Urculú.....	10 de novembro de 1922.....	11 de novembro de 1922.
11	João Gomes.....	10 de novembro de 1922.....	11 de novembro de 1922.
12	Heitor José Simplicio.....	10 de novembro de 1922.....	11 de novembro de 1922.
13	Waldemiro Gonçalves Brandão.....	10 de novembro de 1922.....	11 de novembro de 1922.
14	Antonio Evangelista.....	10 de novembro de 1922.....	13 de novembro de 1922.
15	Ed.ardo de Almeida.....	12 de novembro de 1922.....	13 de novembro de 1922.
16	Celso Barreto Durão.....	30 de novembro de 1922.....	1 de dezembro de 1922.
17	Ayres Ca ara.....	13 de outubro de 1925.....	13 de outubro de 1925.
18	Geraldo Lobato.....	12 de novembro de 1925.....	12 de novembro de 1925.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas

ACTA N. 27 — SESSÃO ORDINÁRIA DE 4 DE JUNHO DE 1926

Presidente, o Sr. chefe da delegação Paulo Sanderson de Queiroz — Secretário, o Sr. delegado Juvenal de Oliveira Santos

Reunidos os membros acima e o Sr. delegado Francisco Carlos Lopes Lima, é aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Oliveira Santos:

Inspeccoria Agrícola do 1º Districto:

Offícios ns. 232 e 234, de 1 do mez corrente, sobre pagamentos de 1:211\$ e 480\$, proveniente de diarias a diversos funcionarios e de salarios de maio, aos aradores temporarios.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Offícios ns. 97, 98 e 99, de maio findo, sobre pagamentos de 17\$500, á Companhia Manáos Tramways; de 30\$, á Imprensa Official do Amazonas, provenientes de fornecimento de luz e publicações, e um processo de concurrencia administrativa para fornecimentos ordinarios durante o anno vigente.

Serviço de Protecção aos Indios no Amazonas:

Offícios ns. 467, 438, 492, 506 e 510, de maio findo e 523 de junho corrente, sobre pagamentos, respectivamente, de 8:503\$, 559\$, 633\$, 6:553\$, 10:042\$200 e 6:835\$, provenientes de salarios a diversos diaristas e de fornecimentos feitos por Affonso Fonseca & Co. n.º e Antonio Montenegro & Comp. — Mandou-se registrar todos os pagamentos e archivar a concurrencia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos e eu, Juvenal de Oliveira Santos, servindo de secretario, lavrei a presente que vae por todos assignada.

Paulo Sanderson de Queiroz. — Francisco Carlos Lopes Lima. — Juvenal de Oliveira Santos.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo

ACTA N. 51ª — REUNIÃO COLLECTIVA, EM 23 DE JUNHO DE 1926

Presidencia do Sr. chefe da Delegação, Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima, foi aberta a sessão sendo resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Inspeccoria Agrícola do 14º Districto:

Officio n. 1.295, de junho corrente, encaminhando o processo de concurrencia de emergencia para execucao de obras no corrente anno. — Restitua-se o processo á repartiçao offiçante declarando-se que só por occasião do respectivo pagamento se tomará conhecimento do assumpto.

Inspeccoria de Saude dos Postos do Estado de São Paulo:

Officio n. 375, de junho corrente, pagamento de 237\$, a V. Estevam, de fornecimento no corrente anno. — Registre-se.

Administração dos Correios de São Paulo:

Officio n. 84, de junho corrente, pagamento de 3:600\$, Bergstrom & Comp., Ltd, de fornecimento no corrente anno. — Converte-se o julgamento em diligencia de accordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Inspeccoria Agrícola do 14º Districto:

Offícios ns. 1.231 e 1.292, de junho corrente, consideração do acto desta delegação,

negando registro as despesas de 224\$300 e 171\$400, de passagens concedidas pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro e São Paulo Railway Comp., no corrente anno. — Reconsidera-se a decisão anterior para o fim de ser registrada a despesa.

Inspeccoria de Saude dos Portos do Estado de São Paulo:

Officio n. 376, de junho corrente, pagamento de 506\$, a V. Estevam, de fornecimento no corrente anno. — Registre-se.

Adeantamento de 5:535\$260, a Inimá Siquira, 1º tenente, thesoureiro do Conselho Administrativo, da 4ª Circumscripção de Recrutamento, para attender ás despesas no 2º trimestre corrente. — Registre-se, de accordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. Lucidio da Costa Lima:

Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 160, de junho corrente, pagamento de 325\$500, á Sociedade Productos Chímicos «L. Queiros», de fornecimentos de drogas no corrente anno. — Registre-se.

Inspeccoria de Saude dos Portos do Estado de São Paulo:

Offícios ns. 377 e 378, de junho corrente, pagamentos de 378\$300, e 2:356\$, a V. Estevam, de fornecimentos no corrente anno. — Registre-se.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente que vae por todos assignada. — Alberto Paz, Alfredo Carlos Wanderley, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima.

Registrados.....	8
Diligencia.....	1
Adeantamento.....	1

Total..... 10

ACTA 52ª — REUNIÃO COLLECTIVA EM 25 DE JUNHO DE 1926

Presidencia do Sr. chefe da Delegação doutor Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados, Alfredo Carlos Wanderley, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima, foi aberta a sessão, sendo resolvidos os seguintes processos:

— Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 633, de junho corrente, pagamento de 63\$500, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de passagens no corrente anno. — Converte-se o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo:

Officio n. 539, de junho corrente, pagamento de 500\$, a Demetrio de Campos Tourinho, de aluguel de casa em dezembro de 1925. — Nada ha que providenciar por parte desta Delegação.

Administração dos Correios de São Paulo:

Officio n. 84 C e 829, de junho corrente, pagamento de 3:600\$, a Bergstrom & Companhia Limitada, de fornecimentos no corrente anno. — Registre-se.

— Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 150, de junho corrente, pagamento de 561\$600, a Baruel & Comp., de fornecimentos de drogas no corrente anno. — Registre-se.

Inspeccoria Federal das Estradas (3ª Fiscalização):

Officio n. D.26/31, do corrente mez, pagamento de 272\$, a Salles Oliveira, Rocha & Comp., de fornecimento de material de expediente no corrente anno. — Converte-se o

julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. Lucidio da Costa Lima:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 673, de junho corrente, pagamento de 3:763\$300, a Rabello Machado & Junqueira Limitada, de fornecimentos no corrente anno. — Registre-se.

Escola de Aprendizizes Artífices no Estado de São Paulo:

Officio n. 153, de junho corrente, pagamento de 93\$, ao *Diario Popular* de publicações no corrente anno. — Converte-se o julgamento em diligencia, afim de serem devidamente sellados os jornaes apensos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente que vae por todos assignada. — Alberto Paz, Alfredo Carlos Wanderley, Gladstone Rodrigues Duarte. — Lucidio da Costa Lima.

Registrados.....	3
Diligencia.....	3
Não tomou conhecimento.....	1

Total..... 7

53ª REUNIÃO COLLECTIVA EM 23 DE JUNHO DE 1926

Presidencia do Sr. chefe da Delegação, Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima, foi aberta a sessão, sendo resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Patronato Agrícola Monção:

Offícios ns. 1.221 e 1.243, de maio proximo findo e junho corrente, pagamento de 14:148\$ e 9:901\$200, a Massimiliano Del Corso e Avelino Fernandes, de fornecimentos no corrente anno. — Registre-se.

Inspeccoria Agrícola do 14º Districto:

Officio n. 1.293, de junho corrente, pagamento de 2:727\$, a Francisco Vassiaevô, de carros no corrente anno. — Converte-se o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Officio n. 1.327, de junho corrente, pagamento de 939\$ á Atlantic Refining Company of Brasil, de fornecimentos no corrente anno. — Registre-se.

Patronato Agrícola José Bonifacio:

Officio n. 1.142, de junho corrente, pagamento de 2:533\$ a Olga Binhardi, de confecções de uniformes no corrente anno. — Registre-se.

Hospital Militar Divisionario:

Officio n. 11, de junho corrente, entrega a Raul V. Vasconcellos, 2º tenente contador da quantia de 11:533\$054, como indenisação, de despesas de diarias e ditas nos mezes de abril e maio do corrente anno. — Registre-se.

— Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Patronato Agrícola Monção:

Offícios ns. 1.223, 1.224, 1.231 e 1.232, de maio proximo findo e junho corrente, pagamentos de 4:200.000, 1:803\$000, 3:288\$ e 7:560\$, a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Registre-se.

Escola de Aprendizizes Artífices no Estado de São Paulo:

Officio n. 160, de junho corrente, pagamento de 715\$, a Nicolau J. Farhat & Barbour, de fornecimentos no corrente mez. — Registre-se.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil :

Offício n. 90, de junho corrente, pagamento de 612\$, a An'elo Rebuca, de energia electrica no corrente anno. — Registre-se.

— Relatados pelo Sr. Lucidio da Costa Lima ;

Patronato Agricola Monção :

Offício n. 1.250, de junho corrente, pagamento de 1:15\$, a Massimiliano del Carso, de fornecimentos no corrente anno. — Registre-se.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado :

Offício n. 67, de junho corrente, pagamento de 1:077\$, a The São Paulo Tramway Light and Power Co pan', de fornecimento de energia electrica em abril ultimo. — Registre-se.

Inspeccoria de Saúde dos Portos do Estado de São Paulo :

Offício n. 379, de junho corrente, pagamento de 797\$, a Companhia Telephonica Brasileira, de assi natura deapparehos telephonicos no corrente anno. — Registre-se.

Administração dos Correios de São Paulo :

Offício n. 86, de junho corrente, pagamento de 138\$400, a Villas Bôas & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Registre-se.

Nada mais ha endo a tratar o Sr. presidente deu por findos os os trabalhos da presente reunião.

Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente que vac por todos assignada. — *Alberto Paz* — *Alfredo Carlos Wanderley* — *Gladstone Rodrigues Duarte* — *Lucidio da Costa Lima*.

Registrados..... 15
Diligencia..... 1

Total..... 16

ACTO N. 54 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 30 DE JUHO DE 1925.

Presidencia do Sr. chefe da Delegação, Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima, foi aberta a sessão, sendo resolvidos os seguintes processos.

Refatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Inspeccoria Agricola do 14º districto:

Offício n. 1.33, de junho corrente, pagamento de 94\$900, a Altino Netto & Irmão, de fornecimento no corrente anno. — Registre-se.

Serviço de Protecção aos Indios:

Offícios ns. 166 e 169, de 28 de junho corrente, pagamentos de 84\$ e 999\$, a Setti Bertolotti & Comp. e A. Barbosa & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Registre-se.

Circumscripção Militar de Matto Grosso:

Offício n. 44 S/I, de 18 de junho hoje findo, pagamento de 5:346\$, como indemnização, aos Co res de Economias Licitas do conselho administrativo daquelle commando, de despesas feitas no corrente anno. — Registre-se.

— Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Serviço de Protecção aos Indios:

Offício n. 167, de junho expirante, pagamento de 600\$, a A. Barbosa & C., de fornecimentos no corrente anno. — Con erte-se o julgamento em diligencia, de accôrdo com o parecer.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Offícios ns. 85 e 86, de junho hoje findo, pagamentos de 11:632\$250 e 22:991\$664, a Mercurio Companhia Ltd. e Standard Oil Company of Brasil de fornecimentos no corrente anno. — Registre-se.

— Relatados pelo Sr. Lucidio da Costa Lima:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral — Urutahy — Go'az:

Offício n. 147, de junho hoje findo, pagamento de 14\$, a Manoel Garcia de aluguel de casa no corrente anno. — Re istre-se.

Serviço de Protecção aos Indios:

Offícios ns. 163 e 171, do mez hoje findo, pagamentos de 1:465\$ e 100\$, a A. Barbosa & Comp. e Altino Netto & Irmãos, de fornecimentos no corrente anno. — Registre-se.

Circumscripção Militar em Matto Grosso:

Offício n. 422 S/I, de 11 de expirante mez, adeantamento de 43:607\$200, a Leopoldo de Araujo Costa, 2º tenentz em commissão, para despesas no 2º trimestre do corrente anno. — Registre-se.

Na ta mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente que vac por todos assignada. — *Alberto Paz* — *Alfredo Carlos Wanderley* — *Gladstone Rodrigues Duarte* — *Lucidio da Costa Lima*.

Registrados..... 9
Diligencia..... 1

Total..... 10

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão

ACTA N. 33—SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 12 DE JUHO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação Joaquim Pontes de Miranda

Presente o Sr. delegado Laert Wanderley Navarro Lins, servindo de secretario, foi aberta a sessão com a ausencia do Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques, que se acha em gozo de férias regulamentares, e julrados os processos seguintes:

Pelo Sr. delegado Laert Wanderley Navarro Lins:

Ministerio da Guerra:

24º batalhão de caçadores:

Offícios ns. 41 e 43, de 7 de junho corrente, pedindo reconsideração do acto desta delegação, que negou registro ás importancias de 110\$ e 110\$ para pagamento, a titulo de diarias, ao 2º tenente Julio Maximo de Lima e ao capitão Podalbo Figueiredo de Sousa, respectivamente. Recusou-se pelos motivos seguintes:

1º, porque a segunda via do documento de empenho foi convecionada a carbono, quando d veria ter sido a lapis tinta;

2º, porque quer no mesmo documento de empenho quer na respectiva conta, não se acha a declaração de que o serviço fosse prestado;

3º, sobretudo, porque o documento de empenho só se verificou depois da realização da despesa.

Ministerio da Marinha:

Capitania dos portos do Maranhão:

Offícios ns. 366 e 367, de 8 de junho fluente, pedindo pagamento das importancias de 30\$ e 20\$, respectivamente, ao «Serviço de Aguas, Esgotos, etc». Registrou-se.

Ministerio da Justiça:

Sub-Inspeccoria de Saúde dos Portos de São Luiz:

Offício n. 198, de 8 de junho fluente, pedindo pagamento da importancia de 10\$ ao mesmo «Serviço de Aguas, Esgotos etc». Registrou-se.

Ministerio da Agricultura:

Inspeccoria Agricola do 8º Districto:

Offício n. 274, de 5 de junho fluente, submettendo ao julgamento desta delegação o processo de concorrência a que procedera para fornecimentos, durante o corrente exercicio

Julgou-se legal e archivou-se.

Offício n. 271, de 4 de junho fluente, pedindo pagamento da importancia de 240\$, a titulo de diarias, ao Sr. Evandro Rocha. Recusou-se preliminarmente registro porque foi annexada ao presente processo apenas a 2ª via da respectiva folha.

Ministerio da Agricultura:

Serviço de Industria Pastoral:

Offício n. 134, de 5 de junho fluente, pedindo pagamento da importancia de 200\$, a titulo de diarias, ao Sr. Hermenegildo de Lima Meirelles. Recusou-se registro, porque a despesa precedeu ao empenho, quando de accôrdo com a lei, este deveria ter precedido aquella.

Ministerio da Viação:

Companhia Lloyd Maranhense:

Offício n. 156, de 4 de junho corrente da delegacia fiscal, pedindo reconsideração do acto desta delegação, que recusou registro á importancia de 33:26\$ de subvenção a que se julga com direito a citada companhia. Fesolveu-se que seja presente o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, nos termos da alinea VIII, § 9º do art. 103, do regulamento expedido com o decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922.

Estrada de Ferro São Luiz Therezina:

Offícios ns. 513, 514 e 515, de 8 de junho fluente, pedindo pagamento das importancias de 66:663\$940, 4:955\$ e 10:310\$200 respectivamente, a diversos, de fornecimentos. Recusou-se porque as respectivas despesas foram realizadas sem que precedesse a concorrência publica nos termos do § 1º do artigo 738 do regulamento geral doCodigo.

E na ta mais havendo, deu-se por finda a sessão do que para constar lavrou-se a presente acta, que sendo lida e achada conforme irá por todos assignada. — *Joaquim Pontes de Miranda*. — *Laert Wanderley Navarro Lins*.

ACTA N. 34 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação Joaquim Pontes de Miranda

Presente o Sr. delegado Laert Wanderley Navarro Lins, servindo de secretario, foi aberta a sessão, com a ausencia do Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques, que se acha em gozo de férias regulamentares, e relatados os processos seguintes:

Relatados pelo Sr. delegado Laert Wanderley Navarro Lins:

Ministerio da Viação:

Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina:

Offício n. 126, de 10 de junho fluente, pedindo reconsideração do acto desta delegação, que julgou nullo o processo de concorrência a que precedera para fornecimento no corrente anno. — A de e ação mante e a sua recisão anterior, em face da improcedencia das razões apresentadas.

Ministerio da Fazenda:

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão:

Offício sem numero, de hoje, do chefe da delegação, pedindo pagamento por intermedio da Delegacia Fiscal, neste Estado, da importancia de 2:80\$332, aos funcionarios desta delegação, de serviços prestad s fora das horas de expediente. — Registrou-se.

E, na ta mais havendo, deu-se por finda a sessão, de que, para constar, lavrou-se a presente acta que, sendo lida e achada conforme irá por todos assignada. — *Joaquim Pontes de Miranda*. — *Laert Wanderley Navarro Lins*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes

Cópia — Livro de Contractos

Termo de accôrdo firmado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, pela companhia The Conquista Nicão Gold Mines, Limited, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos vinte e dois dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e seis, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, presente o senhor contador Antonio Augusto Malard, delegado fiscal, interino, compareceu a companhia The Conquista Nicão Gold Mines, Limited, com sede em Campanha, neste Estado, representada neste acto pelo seu bastante procurador Dr. Clarimundo Cordeiro, o disse, perante o senhor delegado fiscal e as testemunhas abaixo assignadas, que, explorando a industria de fornecimento de energia electrica á cidade de Campanha, neste Estado, vinha, em virtude do despacho do senhor delegado fiscal de doze do corrente mez, e exarado em seu requerimento de vinte e sete de maio proximo passado, sob numero de ordem quinhentos e cincoenta e seis, assignar este termo, de accôrdo com o artigo treze do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um do marco de mil novecentos e vinte e tres, pelo qual se obriga:

a) arrecadar em nome da União, naquella localidade, de accôrdo com o artigo selimo do citado regulamento, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo artigo primeiro, numero XXXVI, da lei numero quatro mil, seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois;

b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal, pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento, calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres do Thesouro Nacional, ou á estação arrecadadora que for determinada pelo senhor ministro da Fazenda, a renda arrecadada de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto, de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze do decreto citado;

f) a sujeitar-se de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes, encarregadas de zelar pela boa

arrecadação das rendas da União, bem como as penalidades ou multas constantes do decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, citado, e dos que venham a ser publicados posteriormente, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes, as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque causado por empregado da contractante;

i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma si o mesmo tribunal, ao qual será elle submettido, de accôrdo com o Código de Contabilidade Publica, lhe negar registro.

E pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contém, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio desta delegacia, devidamente authenticado, o qual sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o procurador da responsavel e as testemunhas abaixo assignadas. E eu, Roque A. Rebelo Horla, adido, com exercicio na 2ª Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, o escrevi. Delegacia Fiscal, 22 de junho de 1926 (22-6-926). — Antonio Augusto Malard, delegado fiscal, interino (sobre estampilhas federaes, no valor total de 20\$400, devidamente inutilizadas). — Procurador, Clarimundo Cordeiro. — Testemunhas: Camillo de Araujo. — Antonio Bretas. Confere com o original. — Almirão Mariano Ferreira, 4º escriptuario.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, pelo intermedio do secretario de legação Carlos Alves de Souza Filho, apresentou cumprimentos ao Sr. Dr. Juan Carlo Blanco, ministro do Exterior da Republica do Uruguay, que hontem passou pelo porto desta capital, a bordo do *Andes*, com destino á Europa.

O Sr. Alexandre Conty, embaixador de França, junto ao governo do Brasil, esteve hontem no Palacio do Catete, a fim de convidar o Sr. Presidente da Republica para a recepção que terá lugar na sede da embaixada, para comemorar a data de 14 de julho.

No Palacio do Catete conferenciaram com o Sr. Presidente da Republica os Srs. almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha; Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados; Dr. Heitor de Souza, ministro do Supremo Tribunal Federal; e Dr. Carlos Costa, chefe de policia da Capital.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Catete, em audiencias, os Srs. senador Lauro Müller, ministro plenipotenciario; Dr. Heitor Lobo, Dr. Gabriel Bernardes, Dr. Henrique Mello Vianna, Dr. Constante

Leal da Paixão, Dr. Antonio Ribeiro dos Santos e Dr. Barbosa Albuquerque.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. major Barbosa Gonçalves, do gabinete da presidencia, na missa de selimo dia pelo fallecimento do conde Moreira Lima.

O Sr. Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados, agradeceu ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de pezames, bem como o ter se feito representar na missa de selimo dia pelo fallecimento de seu tio, o conde Moreira Lima.

Esteve hontem no Palacio do Catete, onde conferenciou com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Graccho Cardoso, presidente do Estado de Sergipe, que apresentou ao chefe da Nação as suas despedidas por ter de partir para aquelle Estado.

Esteve hontem no Palacio do Catete, em visita de cumprimentos ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o secretario de legação Sr. Dr. Cyro de Freitas Valle, que acaba de chegar da Europa.

O desembargador Ovidio Romeiro foi hontem ao Palacio do Catete, agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu por motivo de seu anniversario natalicio.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. major Barbosa Gonçalves, official de gabinete da presidencia, na conferencia hontem realizada na Liga da Defesa Nacional, pelo Sr. deputado Basilio de Magalhães, sob o thema geral de Defesa do Patrimonio Nacional.

Do Presidente da Republica dos Estados Unidos da America, recebeu o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, em resposta ao telegramma de congratulações que lhe enviou pela data anniversaria da independencia daquella Nação, o seguinte despacho telegraphico.

«Washington — Em nome do povo dos Estados Unidos e no meu proprio, apresento a Vossa Excellencia os mais sinceros agradecimentos pela gentileza do seu telegramma, por occasião da passagem da data de 4 do corrente. — Calvin Coolidge.»

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu dos Srs. João Telles, presidente da Camara Municipal de Iguaçu, e Edgard Ballard, presidente da Camara Municipal de Vassouras, telegrammas dando conhecimento a S. Ex. de terem as referidas Camaras, em suas reuniões ultimas, votado, unanimemente, moções de franco apoio e inteira solidariedade ao chefe da Nação e ao seu governo patriotico.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do oitavo dia util:

Montepio da Agricultura — Pensões reunidas — Pensões de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas as quintas-feiras e tambem do 18º ao 21º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14 horas.

Na Caixa de Amortização pagam-se, hoje, 9, de 11 às 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1926, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Letras F e G.

Apolices ao portador:

Obras do Porto, relações ns. 1 a 140.

Diversas Emissões, relações ns. 31 a 306.

A entrada nas bancadas far-se-ha desde 14 até às 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 101ª loteria do plano 35, 147ª extracção do anno de 1926, realizada em 8 de julho de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

22.757	100\$000
32.122	100\$000
37.516	100\$000
37.911	200\$000
9.447	100\$000
55.919	200\$000
53.462	1:000\$000
29.501	500\$000
28.805	200\$000
59.203	100\$000
22.062	500\$000
37.513	100\$000
37.828	200\$000
32.109	100\$000
40.436	100\$000
43.355	200\$000
50.877	100\$000
28.051	500\$000
20.960	100\$000
45.817	100\$000
49.605	100\$000
25.954	100\$000
4.186	200\$000
3.223	200\$000
48.140	200\$000
51.611	3:000\$000
29.669	100\$000
45.812	1:000\$000
57.189	100\$000
2.398	100\$000
46.766	2:000\$000
48.874	100\$000
32.998	100\$000
45.076	100\$000
52.888	100\$000
24.727	100\$000
20.165	200\$000
1.699	100\$000
35.669	200\$000
63.263	200\$000
42.139	500\$000
49.278	100\$000
23.721	100\$000
41.588	100\$000
48.203	100\$000
153	100\$000
43.522	100\$000
28.863	100\$000
40.921	200\$000
45.042	200\$000
28.809	100\$000
3.829	100\$000
32.024	200\$000
67.018	100\$000
63.528	100\$000
51.754	100\$000
28.275	100\$000
61.286	100\$000
5.037	100\$000
62.467	100\$000
65.802	200\$000
60.931	100\$000
48.665	100\$000

69.656	100\$000
37.743	100\$000
64.692	1:000\$000
45.813	100\$000
44.286	100\$000
37.123	500\$000
62.786	100\$000
2.795	100\$000
46.123	200\$000
20.896	100\$000
46.862	100\$000
430	100\$000
31.795	100\$000
56.226	100\$000
3.837	200\$000
33.588	100\$000
37.700	100\$000
66.746	100\$000
24.374	100\$000
1.214	200\$000
42.371	100\$000
66.716	100\$000
29.136	200\$000
26.344	100\$000
35.748	200\$000
54.980	20:000\$000

Approximações

54.979 e 54.981	300\$000
54.610 e 54.612	200\$000
46.765 e 46.767	150\$000
53.461 e 53.463	100\$000
45.811 e 45.813	100\$000
64.691 e 64.693	100\$000

Dezenas

54.971 a 54.980	40\$000
54.611 a 54.620	30\$000
46.761 a 46.770	20\$000
53.461 a 53.470	10\$000
45.811 a 45.820	10\$000
64.691 a 64.700	10\$000

Terminações

Os numeros terminados em 80 tem 4\$000.

Os numeros terminados em 0 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 80.

O fiscal das loterias do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*. — O director assistente, *J. D. Machado*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cautaria*.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 8 até 18 horas do dia 9:

Districto Federal e Nilheroy — Tempo: bom com nebulosidade de dia.

Temperatura: noite ainda fresca, ligeiro declinio de dia.

Ventos: predominarão os do quadrante norte, frescos.

Estado do Rio — Tempo: bom com nebulosidade.

Temperatura: noite menos fresca, ligeiro declinio de dia.

Estados do sul — Tempo: bom, passando a instavel em S. Paulo, já sujeito a chuvas nas regiões oeste e sudoeste; perturbado nos demais Estados com chuvas esparsas e possiveis trovoadas.

Temperatura: em declinio.

Ventos: variaveis, frescos, sujeitos a rajadas.

Nota — Não recebemos os despachos de 9 horas de todas as estações da Bahia e grande parte do Estado de S. Paulo.

— Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal — De 18 horas de hontem até 15 horas de hoje: Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu bom com céu limpo, em todo o periodo.

A temperatura foi estavel.

As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 27.9 e minima 15.4 e as verificadas no Observatorio Meteorologico foram: 26.3 e 18.8, respectivamente, ás 14 horas e 25 minutos e 7 horas e 30 minutos.

Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante norte de dia, frescos após 14 horas.

Em todo o paiz:

Zona norte: não é feita a synopse por falla absoluta dos despachos usuaes.

Zona centro: o tempo foi bom nas 24 horas, continuando bom ás 9 horas do hoje. Temperatura estavel.

Zona sul: nas 24 horas o tempo foi bom, salvo no Rio Grande, onde foi instavel com melhuvas e trovoadas. As 9 horas de hoje o tempo era bom, excepto em Santa Catharina e Rio Grande, onde era instavel. A temperatura elevou-se ligeiramente, salvo no Rio Grande, onde declinou.

Chuvas fortes — Cabiram hontem chuvas fortes, acompanhadas de trovoadas e ventos fortes, em Santa Maria e no Rio Grande.

Menores temperaturas — 2.0 em São Paulo do Muriaé e 2.4 em Itajubá.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 56.0 em Santa Maria e 31.0 em Porto Alegre.

Estado do mar na costa do paiz — Do Districto Federal para o sul: chão e tranquillo no Districto Federal, Itabaipana e Florianopolis; pequenas vagas nos demais pontos do littoral.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Campos e mais ou menos estacionario no resto do curso.

— Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente variando entre N e NNW até 1.350 metros com velocidade média de nove metros.

As 11 horas: corrente variando entre NNW e NW até 500 metros com velocidade média de oito metros; corrente variando entre W e WSW até 1.500 metros com velocidade média de seis metros e corrente de NW até 2.750 metros com velocidade média de 11 metros.

Em Mendes (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante N até 5.700 metros com velocidade média de nove metros.

Em Campos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente variando entre N e NNW até 1.800 metros com velocidade média de 10 metros.

Em Cuyabá — Calma á superficie; corrente do quadrante N até 9.500 metros com velocidade média de 11 metros.

Em Curitiba (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente variando entre NW e WNW até 2.250 metros com velocidade média de 15 metros.

Em Florianopolis (ás 9 horas e 30 minutos) — Não foi feita a sondagem, devido a nuvens baixas.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de julho de 1926

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuacs.

Zona Centro — O tempo foi bom nas 24 horas, continuando bom ás 9 horas. A temperatura foi estavel.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi instavel com chuvas e trovoadas no Rio Grande e bom nos demais Estados. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, excepto em Santa Catharina e Rio Grande onde era instavel. A temperatura elevou-se ligeiramente, salvo no Rio Grande onde declinou.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de julho de 1926 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza	61.0	27.0	0.0	SE	2	3	—	B.	31.0	21.0	0.0	B.
Quixeramobim.....	62.7	24.0	2.0	E	2	6	—	B.	28.0	22.0	6.0	C.i.
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão do Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	63.5	20.0	—	E	2	3	—	B.	28.0	12.0	0.0	B.
Bello Horizonte.....	—	14.0	1.0	SE	2	0	—	B.	21.0	7.0	0.0	B. nt.
Theophilo Ottoni....	63.3	13.0	0.0	SE	2	3	—	B.	24.0	12.0	0.0	B.
Caxambu.....	63.9	9.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	21.0	2.0	0.0	B.
Uberaba.....	63.1	19.0	—	SE	2	0	—	B.	26.0	10.0	0.0	B.
Poços de Caldas....	66.1	14.0	—	N	2	0	—	B.	19.0	9.0	0.0	B.
Go'az.....	61.2	13.0	—	E	2	0	—	B.	30.0	9.0	0.0	B.
Santa Luzia.....	—	16.0	—	—	—	0	—	B.	24.0	8.0	0.0	B.
Curitiba.....	61.0	24.0	—	Calma	0	0	—	Nt. c.	33.0	19.0	0.0	B.
Corumbá.....	57.8	22.0	—	Calma	0	6	—	B.	32.0	21.0	0.0	B.
Victoria.....	65.8	22.0	—	E	2	9	—	N. i.	26.0	16.0	0.0	B.
Capital Federal (Torre Meteorologica).....	63.1	21.0	3.0	Calma	0	0	—	B.	28.0	19.0	0.0	B.
Campos.....	65.7	20.0	2.0	N	2	3	Chão.	B.	25.0	14.0	0.0	B.
Friburgo.....	66.7	15.0	3.0	SE	5	3	—	B.	21.0	7.0	0.0	B.
Petropolis.....	64.1	15.0	-1.0	NE	5	3	—	B.	19.0	13.0	0.0	B.
Rebende.....	65.5	11.0	0.0	Calma	0	3	—	B.	26.0	10.0	0.0	B.
Cabo Frio.....	63.4	22.0	0.0	NE	5	0	—	B.	25.0	18.0	0.0	B.
Therzopolis.....	65.9	16.0	1.0	N	5	3	Peqs. vagas.	B.	19.0	14.0	0.0	B.
S. Paulo.....	61.8	17.0	6.0	N	2	6	—	B.	25.0	10.0	0.0	B.
Santos.....	61.4	25.0	6.0	NW	2	0	—	B.	30.0	17.0	0.0	B.
Paranaguá.....	53.	21.0	3.0	Calma	0	3	—	B.	27.0	16.0	0.0	B.
Guarapuava.....	53.4	14.0	—	N	8	9	—	B.	20.0	11.0	0.0	B.
Curitiba.....	60.5	17.0	—	N	2	3	—	B.	21.0	11.0	0.0	B.
Florianopolis.....	58.0	20.0	2.0	NE	2	9	—	B.	21.0	18.0	0.0	B. nt.
Lages.....	56.9	13.0	3.0	NE	2	9	Chão.	B.	22.0	—	0.0	B.
Porto Alegre.....	53.5	14.0	-6.0	SW	5	9	—	G. i.	24.0	14.0	31.0	C. t.
Uruguaiana (X).....												
Buenos Aires.....	60.1	5.0	-5.0	W	2							
Montevideo.....	53.7	11.0	0.0	SW	5							

Estado do céo — E n decimos de céo encoberto: O, total nente limpo; 10, total nente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mal. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refere n-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	27.5	18.0	Santa Cruz.....	0.0	26.0	17.0
Bangu (X).....	—	—	—	Pão de Assucar	—	24.4	16.2
Nitheroy.....	0.0	28.2	9.7	Olaria.....	0.0	23.0	15.2
Rio Comprido.....	0.0	27.6	14.0	Jacarépaguá.....	0.0	27.0	12.2
Penha.....	0.0	23.5	13.3	Realengo (Suspensa).....	—	—	—
Madureira.....	0.0	29.4	11.5	Haddock Lobo.....	0.0	28.6	17.4
Jardim Botânico (14 horas).....	—	28.0	20.0	Campo dos Affonsos	0.0	23.3	7.8
Encantado.....	0.0	23.5	13.2				
Gavea (X).....	—	—	7.2				
Decodoro.....	0.0	27.2	—				
Corcovado Temp.: 22.8, NW. 4.0. 52 %							

NOTA: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 7 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — Serviço Federal — Synopse geral das chuvas em todo o paiz, durante o mez de junho de 1926:

Zona norte — Nesta região do paiz, as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo em média a sua altura ficado a 43.5 abaixo da normal.

Em Manaus (Amazonas) as chuvas ficaram a 39.7 abaixo da normal.

Em Belém e Salinas (Pará), as chuvas subiram a 59.4 e 134.4 acima da normal. Em Tapérinha, no mesmo Estado, aquella altura ficou a 96.9 abaixo da normal.

Em Carolina, Barra do Corda, São Bento, Imperatriz (Maranhão), as chuvas ficaram a 11.3, 18.6, 69.9 e 17.5 abaixo da normal. Em São Luiz, Teresopolis, aquella altura subiu a 63.0 e 0.1 acima da normal.

Em Therezina (Piauí), Macahyba e Natal (Rio Grande do Norte), a altura de chuva ficou a 10.9, 68.5 e 70.6 abaixo da normal.

No Estado do Ceará, as chuvas mostraram-se escassas, tendo em média a sua altura ficado a 30.4 abaixo da normal. Em Aracaty, Viçosa, Guaramiranga, Iguatã, Quixeramobim, Sobral, Mondubim, Porangaba, Quixadá, Ipú, Iracema, São Benedicto, São Mathieus, Tamboeril, etc., aquella altura ficou a 29.1, 50.8, 59.1, 27.5, 26.4, 154.6, 43.5, 26.3, 30.5, 6.1, 13.5, 38.0, 23.1 e 21.1, abaixo da normal. Em Assumpção, Barbalha e Fortaleza, no mesmo Estado, aquella altura subiu a 26.0, 0.9 e 4.3 acima da normal.

No Estado da Parahyba, as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo em média a sua altura ficado a 44.6 abaixo da normal. Em Brejo do Cruz, Pombal, Misericordia, Catolé do Rocha, Pilar, Princeza, Areia, Bananeiras, Ingá,

Mamanguape, Parahyba e Campina Grande, aquella altura ficou a 43.1, 18.1, 28.4, 53.6, 22.1, 35.2, 94.0, 24.7, 117.3, 4.9, 45.9 e 121.5 abaixo da normal. Em Picuhy, Mulungu, Espirito Santo e Araruna, no mesmo Estado, aquella altura subiu a 17.1, 45.2, 53.3 e 42.1 acima da normal.

Em Fernando Noronha, Pesqueira, Nazareth, Garanhuns e Barreiros (Pernambuco), a altura de chuva ficou a 37.0, 4.5, 50.2, 41.7 e 235.6 abaixo da normal. Em Goyana, no mesmo Estado, aquella altura subiu a 21.6 acima da normal.

Em Paulo Affonso, Pão de Assucar, Maceió, Satuba (Alagoas), Itaporanga, Propriá e Aracajú (Sergipe), a altura de chuva ficou a 92.0, 59.1, 210.4, 145.8, 107.1, 91.8 e 25.3 abaixo da normal.

Zona centro — Nesta região do paiz, as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo em média a sua altura ficado a 26.5 abaixo da normal.

No Estado da Bahia, as chuvas mostraram-se em geral irregulares, tendo em média a sua altura subido a 24.8 acima da normal. Em Coité, São Bento das Lagoas, Jacobina, Ondina, Queimadas, Mundo Novo e Itussu, aquella altura subiu a 3.2, 298.0, 40.9, 359.6, 41.1, 14.5 e 4.3 acima da normal. Em Monte Alto, Castro Alves, Guracá, Jequié, Caetitê, Lenções, Barra do Rio Grande e Ilhéos, aquella altura ficou a 2.5, 10.3, 2.3, 65.9, 6.0, 29.6, 3.5 e 79.8 abaixo da normal.

Em Pyrenopolis, Catalão e Goyaz (Goyaz), Bella Vista, Corumbá e Tres Lagoas (Matto Grosso) a altura de chuva ficou a 6.9, 7.5, 6.9, 61.6, 30.1, e 53.8 abaixo da normal.

Em Cuyabá e São Luiz de Cáceres (Matto Grosso) aquella altura subiu a 15.8 e 10.0 acima da normal.

No Estado de Minas Geraes as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo em média a sua altura ficado a 15.9 abaixo da normal.

Em S. João Evangelista, Juiz de Fora, Bello Horizonte, S. João d'El-Rey, Uberaba, Lavras, Palmyra, Januaria, Theophilo Ottoni, Ouro Fino, etc., aquella altura ficou a 14.8, 19.4, 21.3, 31.1, 7.7, 29.3, 14.5, 2.5, 20.4 e 17.2 abaixo da normal.

Em Ouro Preto, no mesmo Estado, aquella altura subiu a 31.4 acima da normal.

Zona sul — Nesta região do paiz as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo em média a sua altura ficado a 30.7 abaixo da normal.

No Estado do Rio de Janeiro as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo em média a sua altura ficado a 24.8 abaixo da normal.

Em Mendes, S. Pedro, Itatiaya, Therezopolis, Macahé, Friburgo, Cabo Frio, Vassouras, Rio d'Ouro, Tinguá, Campos, Angra dos Reis, Carmo, etc., aquella altura ficou a 9.5, 48.1, 29.4, 10.3, 13.1, 38.3, 2.1, 31.3, 36.9, 34.8, 20.3 e 10.7 abaixo da normal.

Em Rezende no mesmo Estado, aquella altura subiu a 4.4 acima da normal.

Em Campinas, Bandeirantes, S. Carlos, Ribeirão Preto, Taubaté, Santos (São Paulo) a altura de chuva ficou a 27.1, 5.0, 61.7, 24.4, 26.7 e 64.1 abaixo da normal.

Em Curitiba e Paranaguá (Paraná), Porto Bello, Itajahy, Curitiba, Campo Alegre, Brusque, Campos Novos e Blumenau (Santa Catharina) a altura de chuva subiu a 131.2, 30.3, 29.0, 46.8,

31.5, 55.3, 31.5, 112.7 e 32.3 acima da normal.

Em Jaguaraliyva (Paraná) e Florianópolis (Santa Catharina) a altura de chuva ficou a 65.7 e 0.1 abaixo da normal.

No Estado do Rio Grande do Sul as chuvas mostraram-se em geral irregulares tendo em média a sua altura ficado a 7.3 abaixo da normal.

Em Santo Angelo, Uruguayana, Santa Maria, Passo Fundo, S. Luiz, Cruz Alta, Caxias, Alegrete, Vaccaria, Lagoa Vermelha, S. Francisco, Taquary, Bento Gonçalves, Guaporé, Palmeira, Soledade, Julio de Castilhos, Santa Cruz, S. Borja, Haquy, S. Gabriel, Livramento, etc., a altura de chuva ficou a 71.9, 80.4, 57.4, 34.9, 116.6, 7.3, 87.2, 98.4, 2.5, 47.3, 98.3, 28.2, 50.4, 90.1, 9.2, 32.1, 57.5, 69.5, 120.8, 41.4, 40.6 e 12.6 abaixo da normal.

Em Porto Alegre, Rio Grande, Bagé, Santa Victoria, Eneruzilhada, Cachoeiro, Capapava, D. Pedrito, Piratiny e Jaguarão, no mesmo Estado, aquella altura subiu a 5.0, 116.9, 122.0, 23.5, 23.5, 148.6,

4.1, 2.8, 39.6, 67.8, 94.0 e 61.3 acima da normal.

Nota — Todos os valores referem-se a millimetros.

Segundo informações que recebemos, a forte deficiência pluviométrica que se vem manifestando na bacia amazonica tem acarretado grandes dificuldades de navegação no curso alto dos rios dessa região, onde algumas cidades acham-se com o commercio quasi paralisado, em virtude da falta quasi absoluta de transportes.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itapuca, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior até as 4 1/2 e com porte duplo até as 5.

Duque de Caxias, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior até as 4 1/2 e com porte duplo até as 5.

Asturias, para Santos e Rio da Prata, recebendo objectos para registrar até as

10 horas, impressos até as 11, cartas para o interior até as 11 1/2, com porte duplo e para o exterior até as 12.

Amanhã:

Itapacy, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior até as 7 1/2, com porte duplo até as 8 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

Itapeuni, para Recife e portos do norte até Maranhão, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior até as 5 1/2 com porte duplo até as 6 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90.d/v.	A' vista
Sobre Londres	7 55/64	7 25/32
Sobre Paris	\$162	\$166
Sobre Italia	—	\$212
Sobre Hamburgo (rent-mark)	1\$500	1\$512
Sobre Portugal	—	\$336
Sobre Belgica	—	\$157
Sobre Hespanha	—	1\$017
Sobre Suissa	—	1\$230
Sobre Suecia	—	1\$700
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$189
Sobre Nova York	6\$300	6\$339
Sobre Montevideo	—	6\$352
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	2\$574
Sobre Buenos Aires (peso-curo)	—	3\$841
Sobre Hollanda (flrim)	—	2\$552
Sobre Japão (yen)	—	2\$980
Sobre Rumania	—	\$033
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	\$900

Moedas

Vales (ouro)	3\$463
------------------------	--------

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miúdas	629\$000
Apolices uniformizadas de 1:000, 5 %	701\$000
Apolices emprestimo nacional de 1903, port.	630\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	880\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	684\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (Cautela)	684\$000
Apolices diversa emissões de 1:000\$, 5 %, port.	621\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	862\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$ 7 % (2ª emissão)	780\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	132\$000

Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	168\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 % port. (decreto n. 2.093)	174\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	141\$500
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 % port.	750\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.	98\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	176\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro	212\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	250\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia	60\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	175\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	196\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 8 de julho de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 8 de julho de 1926.

MESES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS Saccas
	VENDE- DOR	COMPRA- DOR	VENDE- DOR	COMPRA- DOR	
Julho	24\$300	24\$075	24\$175	23\$900	—
Agosto	23\$775	23\$775	23\$750	23\$650	4.000
Setembro	23\$500	23\$500	23\$400	23\$400	2.000
Outubro	23\$300	23\$225	23\$300	23\$000	—
Novembro	23\$275	23\$000	23\$000	23\$000	3.000
Dezembro	23\$100	22\$900	22\$900	22\$700	1.000
Vendas	8.000 saccas		2.000 saccas		10.000

Mercado: 1ª cotação, sustentado; 2ª cotação, calmo.

Disponivel base type 7, 35\$200.

Mercado, firme.

Vendas, 15.525 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 8 de julho de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS Saccos
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Julho	59\$500	59\$200	59\$500	59\$200	—
Agosto	56\$700	56\$500	56\$800	56\$600	—
Setembro	53\$200	53\$200	53\$500	53\$000	4.000
Outubro	48\$500	48\$500	49\$000	48\$500	3.000
Novembro	46\$000	45\$500	46\$800	45\$400	1.000
Dezembro	45\$000	44\$700	S/V.	44\$900	1.000
Vendas	9.000	saccos	—	—	9.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, sustentado.
Disponível branco crystal bom, 58\$ a 61\$ por sacco.
Mercado, sustentado.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 8 de julho de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS Kilos
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Julho	20\$500	19\$400	22\$000	20\$300	—
Agosto	21\$000	20\$000	22\$000	21\$000	—
Setembro	21\$500	20\$500	22\$000	22\$000	—
Outubro	22\$000	21\$500	22\$800	21\$800	—
Novembro	21\$500	21\$500	22\$700	22\$000	—
Dezembro	22\$300	21\$500	23\$400	22\$400	—
Vendas	10.000	kilos	65.000	kilos	75.000

Mercado: 1ª cotação, calmo 2ª cotação, firme.
Disponível base tipo 5 (dia 7 de julho de 1926), 21\$ a 22\$, por 10 kilos.

Mercado firme.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 7

Assucar

Entradas de Campos	Saccos
Sahidas	590
Existencia	7.897
	128.383

Mercado sustentado.

Preço do branco crystal, 58\$ a 61\$000.

Algodão

Entradas não houve.	Fardos
Sahidas	491
Existencia	15.954

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Sertões	21\$000 a 28\$000
Primeiras sortes	25\$000 a 26\$000
Medianos	21\$000 a 22\$000
Paulista	22\$000 a 23\$000

Café

Entradas	Saccos
Sahidas	15.393
Existencia	13.389
	219.196

Mercado firme.

Preço por:

Typo 3	38\$000
Typo 4	37\$200
Typo 5	36\$100
Typo 6	35\$600
Typo 7	34\$800
Typo 8	34\$000
Preço do tipo 7, hoje	35\$200

Mercado, hoje, firme.

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 8 DE JULHO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje	268:580:691	255:831:312	525:412:503	403:405:312	299:725:366	703:130:678
Renda até 7	1.033:063:216	1.166:833:181	2.199:896:397	1.393:510:560	1.237:634:294	2.636:144:854
Total	1.301:643:907	1.423:664:993	2.725:380:900	1.801:915:872	1.537:359:660	3.339:275:532
Diferença para mais	—	—	—	500:271:963	113:694:667	613:966:632

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3\$463)..... 930:094:932

Renda-papel..... 255:831:812

Total..... 1.186:925:744

Papel e ouro convertido até..... 4.733:954:443

Total em papel..... 5.920:831:132

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada:

De 1 a 7 de julho de 1926	3.946:490\$287
Em 8 de julho de 1926	512:434\$289
	4.458:924\$673
Em igual período de 1925	4.481:075\$673
Diferença para mais em 1925 e menos em 1926	22:150\$525

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1926

Presidente, Couto - Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Burlamaqui, Teixeira, Sayão, Sá, Couto, Bráulio e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão e lida e aprovada a acta da anterior.

Expediente:

Edital do Cartorio do Juizo da 1ª Vara Civil sobre a declaração da fallencia do negociante Jorge M. E'sloveri, estabelecido á Avenida Passos n. 65. — Annote-se e archive-se.

Comunicação do Cartorio do Juizo do 2º officio de Macahé, Estado do Rio, sobre a decretação da fallencia do negociante Ernesto Vasconcellos, estabelecido em Paciência. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos:

De José Bueno, para ser admittido á matrícula dos commerciantes. — Indeferido, pelo parecer.

Da Sociedade Anonima «Fabrica de Tecidos Sul-Americana», para archívamento de seus estatutos. — Indeferido, pelo parecer.

Do Banco Colonizador do Brasil, para archívamento de acta extraordinaria. — Deferido.

De Companhia Persefont do Brasil, para archívamento da acta extraordinaria. — Resalve a emenda da acta e volte.

De Z. Stein & Comp., Wetzel & Comp., Veiga, Fernandes & Comp., Schechtman & Braberman, Martins & Duarte, Mandino, Gatto & Comp., Lucio da Costa Moraes & Comp., Lopes Maalhães & Comp., Gonçalves Lopes & Comp., J. G. Moreira & Comp., Fogliati, Picena & Comp., Duran & Araujo, Claudino Alves & Comp., Castro & Formel, A. Costa Lima & Brito, Almeida Castro & Costa, para archívamento de seu contracto. — Deferidos.

De Santiago, Irão & Comp., para archívamento de seu contracto. — Declare o estado civil da socia.

De Corrêa da Silva & Comp., para archívamento do seu contracto. — Modifique a firma.

De Almeida & Coelho, para archívamento de seu contracto. — Modifique a firma.

De A. J. Gastar & Comp., para archívamento de seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De Silva & Mattos, Prado, Sarmiento & Comp., Nigri, Kaat & Comp., Miranda & Davila, Leopoldo Schama & Irmão, Dias Ramalho & Comp., Coelho Novas & Comp., Carvalho Tenório & Comp., A. W. Burren & Comp., Almeida & Couto, para archívamento das alterações de seus contractos. — Deferido.

De T. L. Wright, Limitada, para archívamento de transerencia de quota. — Deferido.

De Rodrigues & Rodrigues, Mello, Pigueira & Comp., Candido Rodrigues & Comp. e Breissan & Comp., para archívamento das alterações de seus contractos. — Indeferidos, pelo parecer.

De Silva e Oliveira & Nobre, Marinho Viira & Motta, Marques & Pereira, Moreira & Correia, M. Pedro & Comp., Ladislau Dias da Cunha & Comp., J. Lebrão & Diniz e Gaspar & Santos, para archívamento de seus distractos. — Deferidos.

De Antonio Garzañone & Comp., Antonio A. Fernandes, Alberto & Comp., Araujo, Siqueira & Comp., A. Alves & Rodrigues, Atha de & Comp., Constantino Gonçalves & Comp., Chan & Lee, Duarte Senra & Comp., Durães & Comp., Eduardo Pestana & Comp., Francisco Victor Afonso, F. Solon & Comp., & Comp., Fabrica de Tintas Confiança, Limitada, Fonseca, Silva Duarte & Comp., Guimarães & Cunha, Irmãos Coelho, Jorge Zouan, J. Gonçalves & Fonseca, J. T. Araujo, José Bueno, J. Esteves, Moreira & Irmão, Matheus Fittipaldi, Oliveira Andrade & Comp., Paulo de Oliveira, Raul Cesar Osorio, Rodolpho, Souza & Comp., Serrano & Oliveira, Siegfried Maier, Laux & Comp., Saapiao Vieira e Voigt & Otero, para o registro de suas firmas. Deferidos.

De Santos Albuquerque & Comp., para registro de sua firma. — Declare a data do inicio das operações.

De Luiz Masiello, para registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De Joanna José Barquet, para registro de uma escriptura publica para commerciar. — Registre-se.

De Raphael Julio dos Reis, para o registro de um diploma de guarda-livres. — Registre-se.

De Manoel Gonçalves Fraga, Antonio dos Santos Caldeira, L. Tavares & Manoel Francisco Martins Junior, para cancelamento dos registros de suas firmas. — Cancele-se.

Do Banco Nacional Ultramarino, para anotar-se em seus estatutos a mudança de sua sede para o antigo edificio do Banco do Brasil á rua da Alfandega n. 17. — Annote-se.

De Prado Sarmiento & Comp. e Leopoldo Scheliga, para anotar-se em seus respectivas firmas a abertura de filial no Estado de S. Paulo, quanto aos primeiros, e á rua da Conceição n. 43, ficando o antigo estabelecimento como filial e esta filial como matriz. — Annote-se.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 28 de junho de 1926.

Contractos:

De A. Costa Lima & Brito, firma composta dos socios solidarios Agostinho da Costa Lima e Miguel de Brito, para o commercio de officina de carpintaria, á rua da Passagem n. 99, com capital de 10:000\$000.

De Almeida Castro & Costa, firma composta dos socios solidarios Antonio de Almeida Castro e Antonio Domingos da Costa, para o commercio de materiaes para construcções, á Avenida dos Democraticos numero 1.405, com capital de 30.000\$000.

De Castro & Formel, firma composta dos socios solidarios Olivio de Castro e Hekla Guarany Formel, para o commercio de farmacia, á rua Engenho de Dentro n. 13, com capital de 30.000\$000.

De Claudino Alves & Comp., firma composta dos socios solidarios Cyriaco Pereira de Araujo e Claudino Caetano Alves, para o commercio de laticinios, á rua da Quitanda n. 63, com capital de 40.000\$000.

De Duran & Araujo, firma composta dos socios solidarios Manoel Duran Gonzalez e José de Araujo Martins, para o commercio

de botiquim etc., á rua do Cattete n. 307, com capital de 80:000\$000.

De Fogliati, Picena & Comp., firma composta dos socios solidarios D. Rosa Mignocchi Fogliati, Dr. Antonio Maria Picena e Dr. Mario Garnero, sendo este com nantitativo, para o commercio de bebidas etc., com capital de 100.000\$000.

De Gonçalves, Lopes & Comp., firma composta dos socios José Domingos de Moraes Lopes e José Maria Vilhegas Gonçalves.

De J. G. Moreira & Comp., firma composta dos socios solidarios João Gualberto Moreira e João da Silva Moreira, para o commercio de calçados, á Avenida 28 de Setembro n. 288, com capital de 10.000\$, prazo indeterminado.

De Lucio da Costa Moraes & Comp., firma composta dos socios solidarios Lucio da Costa Moraes e do socio de industria Leopoldino Rojriues da Costa, para o commercio de sacos e molhados, á rua Eulina n. 67, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Lopes Magalhães & Comp., firma composta dos socios solidarios José Maria Lopes Magalhães e do comantitativo Antonio Pinto de Novas Junior, para o commercio de estia á Travessa do Commercio n. 4, com o capital de 100.000\$000.

De Marandino, Gatto & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Gatto, Antonio Marandino, Massimino e David Morandino, para o commercio de casa de pasto á rua Senador Euzebio n. 37, com o capital de 10.000\$000.

De Martins & Duarte, firma composta dos socios solidarios Manoel Francisco Martins Junior e José Pereira Duarte, para o commercio de carnes verdes no Mercado Municipal, com o capital de 100.000\$000.

De Schechtman & Braberman, firma composta dos socios solidarios Adolpho Schechtman e Francisco Braberman, para o commercio de calçados á Avenida 28 de Setembro n. 250, com o capital de 23:000\$000.

De Veiga, Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Rodrigues-Veiga, Eduardo Garcia Fernandes e José Rodrigues Veiga, para o commercio de perfumarias, etc., á rua Senador Pompeu n. 206, com o capital de 150:000\$000.

De Wetzel & Comp., firma composta dos socios solidarios Albano Issler e Paulo Werzel, para o commercio de comissões, etc., á rua Theophilo Ottoni n. 83, com o capital de 150:000\$000.

De Z. Stein & Comp., firma composta dos socios solidarios Zelig Stein e Nathan Rosenblitt, para o commercio de fazendas etc., á rua Visconde de Itaipua n. 67, com o capital de 100:000\$000.

Alterações de contractos:

De Almeida & Couto, prorogando o prazo do seu contracto social.

De A. W. Burren & Comp., o capital social fica elevado á 240.000\$000.

De Coelho ovaes & Comp., são admittidos como socios solidarios os Srs. Eurico Teixeira Alonso e José Antonio Dias d'Almeida.

De Dias, Ramalho & Comp., retira-se o socio Antonio Pinto Novas Junior recebendo a importancia de 10:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Leopoldo Schama & Irmão, alterando as clausulas quinta e sexta, do seu contracto social.

De Miranda & Davila, alterando a clausula segunda do seu contracto social.

De Nigri, Kaat & Comp., alterando as clausulas terceira, sexta e setima, do seu contracto social.

De Prado Sarmiento & Comp., o capital social fica elevado á 1.200:000\$000.

De Silva & Mattos, a firma assume a responsabilidade do activo e passivo da firma Norberto Lopes da Silva:

Distractos:

De Gaspar & Santos, retira-se o socio Serafim José dos Santos, recebendo a importância de 9:500\$, ficando com o activo e passivo, o socio Gaspar Ferreira Moreira, na importância de 9:500\$000.

De J. Lebrão & Diniz, retiram-se os socios Emilio Augusto Diniz e Joaquim Alberto Lebrão, recebendo a importância de 3:000\$000.

De Ladislau Dias da Cunha & Comp., retiram-se os socios Ladislau Dias da Cunha, José Monteiro, Joaquim de Almeida e Antonio Dias da Costa, nada recebendo os tres socios.

De Moreira & Corrêa, retira-se o socio Reynaldo Moreira, recebendo a importância de 4:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Alvaro Corrêa, na importância de 4:000\$000.

De M. Pedro & Comp., retira-se o socio Henrique Gomes, recebendo a importância de 65:537\$250, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Pedro de Souza, na importância de 65:537\$250.

De Marques & Pereira, retira-se o socio Valentim Antonio Marques, recebendo a importância de 4:231\$550, ficando com o activo e passivo o socio Francisco Dias Pereira, na importância de 4:526\$450.

De Marinho, Vieira & Motta, retiram-se os socios Manoel José Marinho, recebendo a importância de 1:000\$, e o socio Manoel Vieira, recebendo a importância de 5:000\$000.

De Silva Nogueira & Nobre, retiram-se os socios Joaquim da Silva Nogueira e Manoel Nobre, recebendo cada um a importância de 7:500\$000.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas no dia 12 do proximo mez de julho propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1926, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 21 — Ferragens e artigos de ferragistas e 22 — Material cirurgico, de conformidade com o edital de 21 do corrente, publicado no *Diario Official* de 23, á fls. 12.722 e seguintes.

Directoria de Contabilidade, 23 de junho de 1926. — A. Galvão, director geral, em commissão.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral chamo a attenção dos Srs. constructores navaes desta Capital e de Nitheroy para o edital

de concorrência publica, publicado no *Diario Official* de 1 deste mez, a folhas 13.173, referente ao fornecimento de dois cascos para lanchas destinados á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima Fluvial.

Rio de Janeiro, secretaria geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 5 de julho de 1926. — Dr. Raul de Almeida Magalhães, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o paragrapho II, do art. 1.091, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria ás 13 horas e 13 1/2 horas, respectivamente, do proximo dia 13 do corrente mez os predios ns. 34 e 36, da rua das Marrecas, ficando pelo presente edital, citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios do Districto Federal, em 7 de julho de 1926. — Joaquim Vidal, secretario.

Escola Nacional de Bellas-Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

De ordem do Sr. vice-director, em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com os arts. 151 e 154 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, a partir de 26 de abril, até ás 16 horas do dia 26 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico.

Os candidatos deverão apresentar documento em que provem ser maiores de 21 annos e menores de 40 ter folha corrida e, nos termos do art. 128 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1913, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

As provas do concurso constarão de: a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 24 de abril de 1926. — Luiz de Siqueira, secretario interino.

Gymnasio Pelotense

CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA"

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até ás 16 horas de dia 15 de outubro do corrente anno, se

acha aberta nesta secretaria a inscripção do concurso para professor cathedratico de Instrução moral e civica. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadão brasileiro, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento aprovado pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1913, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraticos e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O candidato que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com títulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma da escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com ponto sorteado, com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela Congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre o assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela Congregação.

Els a lista destes 10 pontos approvados pela Congregação do Gymnasio Pelotense:

N. 1 — A moral; seu objecto e divisão.

N. 2 — A vontade e a liberdade; theorias do livre arbitrio; determinismo.

N. 3 — A familia; sua evolução e importância.

N. 4 — A idéa da Patria; unidade nacional brasileira.

N. 5 — O espirito das armas brasileiras; a defesa nacional.

N. 6 — As datas-nacionais; sua significação politica e social.

N. 7 — A humanidade-fraternidade universal. Liga das Nações.

N. 8 — A educação civica. Deveres e direitos dos cidadãos.

N. 9 — A liberdade espiritual no Brasil.

N. 10 — Fórmias de governo. O Codigo Politico de 24 de Fevereiro.

O ponto sorteado foi este:

"A Moral; seu objecto e divisão".

O candidato deverá apresentar no acto da inscripção 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director geral chama a attenção dos interessados para os artigos 150 a 170 do decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativo aos concursos.

Secretaria do Gymnasio Pelotense, 16 de abril de 1926. — Quiliandro Osorio da Rocha, secretario.

Inspeção de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. G. Martins.....	15	Automovel	6	Julho	1926	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Granado & Comp.....	161	"	"	"	"	"	Proprietario.
Light Power.....	517	"	"	"	"	"	"
M. S. Mendes.....	745	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Andrade.....	809	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. C. Barbosa.....	852	"	"	"	"	"	"
J. Bernardo.....	1.010	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
M. Blatgé.....	1.015	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. J. P. Rosa Junior.....	1.63	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
C. F. T. Cordeiro.....	1.647	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. J. Araujo.....	1.665	"	"	"	"	"	Motorista.
A. S. Pires.....	1.74	"	"	"	"	"	"
C. Expresso Federal.....	2.037	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. D. L. Garcia.....	2.12	"	"	"	"	"	"
A. Lopes.....	2.23	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. A. Machado.....	2.429	"	"	"	"	Contra mão.....	"
D. L. Marques.....	2.61	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. C. D. Garcia.....	2.738	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. V. Castello Branco.....	3.051	"	"	"	"	Falta de lanterna.....	Motorista.
J. F. Pires.....	3.124	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
P. C. Oliveira.....	3.133	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
F. S. Seixas.....	3.494	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. B. Carvalho.....	3.500	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. H. Mattos.....	4.483	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
S. B. Vellos.....	3.72	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. S. Pires.....	4.07	"	"	"	"	"	"
Brasil Autom.....	4.172	"	"	"	"	"	Proprietario.
H. M. Leite.....	4.751	"	"	"	"	"	Motorista.
Topacio Ferraz.....	4.756	"	"	"	"	"	"
D. Silva & Irmãos.....	4.825	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Proprietario.
A. M. Brastira.....	4.958	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. P. R. Paranhos.....	5.075	"	"	"	"	"	Motorista.
J. B. Moraes.....	5.271	"	"	"	"	"	"
M. A. C. L. Oliveira.....	5.66	"	"	"	"	"	"
B. Autom. Ltd.....	5.9	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
A. P. Alves.....	6.000	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
S. Coimbra & Comp.....	6.147	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Light Power.....	6.154	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Light Power.....	6.172	"	"	"	"	"	"
Light Power.....	6.177	"	"	"	"	"	"
Light Power.....	6.310	"	"	"	"	"	"
Light Power.....	6.315	"	"	"	"	"	"
Light Power.....	6.317	"	"	"	"	"	"
Light Power.....	6.31	"	"	"	"	"	"
A. C. Araujo.....	6.441	"	"	"	"	Excesso de busina.....	Motorista.
R. F. Souza.....	6.633	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
C. M. Guimarães.....	6.844	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Alves.....	6.954	"	"	"	"	"	"
J. Santos Leite.....	7.954	"	"	"	"	"	"
A. R. Franca.....	8.015	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
M. S. Santos.....	8.203	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Motorista.
J. M. Maciel & Comp.....	8.230	"	"	"	"	Apagado.....	Proprietario.
J. Manto.....	7.670	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. F. Leões.....	8.693	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
F. Vicente.....	8.806	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. Amaral.....	8.816	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
L. Gomes & Comp.....	8.95	"	"	"	"	"	Proprietario.
S. Lopes.....	9.117	"	"	"	"	"	Motorista.
P. F. Vilhena.....	9.157	"	"	"	"	"	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. F. Guimarães.....	9.161	Automovel	6	Julho	1926	Recusar passageiros.....	Motorista.
M. A. Alves.....	9.700	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	"
						mittido.....	"
S. Brasil S. A.....	9.475	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Dr. J. G. Pinto.....	9.570	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Loureiro.....	9.571	"	"	"	"	Contra mão.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que brilha com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 8 de julho de 1926. — Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorciclo

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 8 1/2 horas, na Companhia Light:

Manoel Torres do Nascimento, Antonio Carlos Tavares, Manoel Augusto de Oliveira, Edmundo Magalhães da Silva, José Pedro da Silva, Benedicto Braga dos Santos, Salvador Gomes, Adolpho Faria, Jordão Romualdo dos Santos e Carlos Pinho de Oliveira.

Exame de motorista

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta inspectoría:

Salvador Ferreira Alonso, Manoel Rodrigues, Eladio Domingos, Manoel Almeida Martins Vasconcellos, Adão Moreira da Silva, Raul Veiga Pinheiro, Alvaro Corrêa Teixeira de Carvalho, Eduardo Claudio da Silva, Edmundo Santos de Oliveira e Manoel Ribeiro.

Turma suplementar

Albert Ernest Lake, João Bezerra de Mello, Roberto Volunherhens, Romão Santos, Manoel de Souza Rocha, Matheus da Costa França, Edgard da Silva Queiroz.

Prova pratica

Guilherme Duarte da Silva e José Trepin Baratiara. — O inspector, *D. Bernardes*.

Escola Nacional de Bellas-Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director em commissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na secretaria desta escola se acha aberta, pelo prazo de 20 dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para premio de viagem ao estrangeiro, no curso de pintura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accordo com o artigo 120 do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

- ter obtido a grande medalha de ouro;
- ser brasileiro;
- ser alumno da escola;

a) contar menos de trinta annos de idade;

c) haver pago a taxa de vinte mil réis. Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 26 de junho de 1926. — *Bandeira de Mello*, secretario interino.

MINISTERIO DA MARINHA

Convindo, de ordem do Sr. ministro, o 1º desenhista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alvaro da Costa Bastos, a comparecer ao serviço dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser demittido por abandono de emprego. — *Alberto Fontoura Freire de Andrade*, vice-almirante reformado, director do Expediente do Ministerio da Marinha.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 13 do corrente, ás treze (13) horas na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio dos artigos constantes da relação junta.

II

A concorrência será presidida pelo chefe de Divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão de concurrencias em tres vias sendo a primeira sellada com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida e encerradas em envelopes lacrados trazendo o assumpto da concorrência, «Diversos artigos».

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, nenhuma será ac-

cepta fora dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria deste ministerio, até o dia 12 do corrente a caução de dois contos de réis (2:000\$) em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica ao portador. Essa caução que garantirá o fornecimento supra, reverte para a Fazenda Nacional si o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

VI

Todos os artigos serão de primeira qualidade e subordinados ás amostras existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro; a entrega será feita nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde serão submettidos ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, em 7 de julho de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos para concorrência:

Numero de ordem — Artigos — Unidade

1. Blocos desinfectantes, um.
2. Bules de aluminio, um.
3. Cadeados de latão pequenos, um.
4. Cadeados de latão medios, um.
5. Cadeados de latão grandes, um.
6. Cadeados de ferro pequenos, um.
7. Cadeados de ferro medios, um.
8. Camurça, pelle.
9. Cera virgem, kilo.
10. Conchas de aluminio, uma.
11. Creolina, kilo.
12. Linha de barra americana, kilo.
13. Papel hygienico, pacote.
14. Sola bruta nacional, kilo.
15. Vidros para gaiuta — 23x61, dec.º.
16. Vassouras de piassava, uma.
17. Vassouras para tina, uma.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, 7 de julho de 1926. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 20 do corrente, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio dos artigos constantes da relação junta.

II

A concurrencia será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em envelopes lacrados, trazendo o assumpto da concurrencia.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do Regulamento Interno mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concorrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até o dia 19 do corrente, a caução de dous contos de réis (2.000\$000) em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal ao portador. Essa caução, que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional si o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado.

VI

Todos os artigos serão de primeira qualidade e a entrega será feita ás repartições deste ministerio, nesta Capital, que o solicitarem.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, 7 de julho de 1926. — *Mario Rebello de Mendonça.*

Relação do material medico cirurgico para concurrencia de 1926

956. Abaixa lingua fixo, de metal, unidade.
957. Abaixa lingua articulado, unidade.
958. Abridor de bocca (Collin), unidade.
959. Afiador de navalha (0,10 x 0,40), unidade.
960. Afastador de Volkman (Collin), par.
961. Afastador de Ollir (Collin), unidade.
962. Afastador de Farabeuf (Collin), unidade.
963. Afastador perineal de Albarran (Collin), unidade.
964. Afastador de palpebras Demarres (Collin), unidade.
965. Afastador para tracheotomia (Collin), unidade.
966. Agulha de Bensaude, unidade.
968. Agulha de Carrel para suturas visculares, unidade.
969. Agulha Championiere (Collin), unidade.
970. Agulha Deschamps (Collin), unidade.
971. Agulha fina de sutura, unidade.
972. Agulha de sutura ordinaria (aço inoxydavel de 2 1/2 centimetros), unidade.
973. Agulha de sutura ordinaria (aço inoxydavel de quatro centimetros), unidade.
974. Agulha ordinaria para intestinos, unidade.
975. Agulha para corpo estranho, unidade.
976. Agulha de nickel para corpo estranho, unidade.
977. Agulha de nickel de 2 1/2 centimetros, unidade.
978. Agulha de nickel de 4 centimetros, unidade.
979. Agulha de platina iridiada para seringa de 2 cc. com 2 1/2 centimetros (7/10), unidade.
980. Agulha de platina iridiada para seringa de 2 cc. com 2 1/2 (8/10), unidade.

981. Agulha de platina iridiada para seringa de 2 cc. com 3 centimetros (7/10), unidade.
982. Agulha de platina iridiada para seringa de 2 cc. com 3 centimetros (8/10), unidade.
983. Agulha de platina iridiada para seringa de 2 cc. com 4 centimetros (8/10), unidade.
984. Agulha de platina iridiada para seringa de 2 cc. com 6 centimetros (9/10), unidade.
985. Agulha de platina iridiada para seringa de 2 cc. com 8 centimetros (12/10), unidade.
986. Agulha de platina iridiada para seringa de 5 cc. com 3 centimetros (8/10), unidade.
987. Agulha de platina iridiada para seringa de 5 cc. com 3 centimetros (7/10), unidade.
988. Agulha de platina para rachicentese com 8 centimetros (8/10), unidade.
989. Agulha de platina para rachicentese com 8 centimetros (12/10), unidade.
990. Agulha iridiada para seringa de 2 cc. com 2 centimetros (Luer, 7/10), unidade.
991. Agulha iridiada para seringa de 2 cc. com 3 centimetros (Luer 8/10), unidade.
992. Agulha iridiada para seringa de 2 cc. com 4 centimetros (Luer 8/10), unidade.
993. Agulha iridiada para seringa de 2 cc. com 5 centimetros (Luer 9/10), unidade.
994. Agulha iridiada para seringa de 2 cc. com 8 centimetros (Luer 10/10), unidade.
995. Agulha de platina iridiada para seringa de 2 cc. com 8 centimetros (Luer 12/10), unidade.
996. Agulha de platina iridiada para seringa de 5 cc. com 3 centimetros (7/10), unidade.
997. Agulha de platina iridiada para seringa de 5 cc. com 3 centimetros (8/10), unidade.
- 1.000. Agulha de Reverdin, rombuda (Collin), unidade.
- 1.001. Agulha de Reverdin, grande, recta (Collin), unidade.
- 1.002. Agulha de Reverdin, pequena, recta (Collin), unidade.
- 1.003. Agulha de Reverdin, grande (Collin), unidade.
- 1.004. Agulha de Reverdin, pequena (Collin), unidade.
- 1.007. Alicate para suturas metallicas, unidade.
- 1.008. Alfinetes de segurança, duzia.
- 1.009. Amygdalotomo Ruault, unidade.
- 1.011. Anel para espermatorrhea, unidade.
- 1.012. Apparellho Faucher (com deposito Galant), unidade.
- 1.013. Apparellho Delbet (para humerus), unidade.
- 1.014. Apparellho Delbet (para ante-braco), unidade.
- 1.015. Apparellho Delbet (para braco), unidade.
- 1.016. Alça recta Tyding para amygdala, unidade.
- 1.017. Alça recta Tyding para nariz, unidade.
- 1.018. Alça de Vecher n. 2, unidade.
- 1.021. Apparellho de Esmarch, com garrote e faixa Gentile, unidade.
- 1.021 A. Apparellho de elevação adaptavel á parede (para dous irrigadores), unidade.
- 1.022. Apparellho de Carrel para irrigação continua, unidade.
- 1.024. Aspirador de Dieulafoy, grande modelo (com cremalheira e suporte), unidade.
- 1.027. Autoclave "Kny-Scherrer", a gaz (0,30 x 0,50), unidade.
- 1.028. Autoclave "Kny-Scherrer", a gaz (0,35 x 0,55), unidade.
- 1.029. Autoclave "Kny-Scherrer", electrico (0,15 x 0,50), unidade.
- 1.030. Autoclave "Chamberland" a petroleo (para tres caixas), unidade.
- 1.032. Autoclave "Chamberland" a gaz (para tres caixas), unidade.
- 1.033. Autoclave "Chamberland" a petroleo (para duas caixas), unidade.
- 1.034. Autoclave "Adnet" a petroleo (para duas caixas), unidade.
- 1.039. Balança com uma concha de vidro (com peso de 1,0 a 20000,0), unidade.
- 1.041. Balão de oxygenio, borracha e lona (para 30 litros), unidade.
- 1.042. Bandeja para instrumentos (ferro csmaltado, 0,22 x 0,16), unidade.
- 1.047. Biombo de ferro galvanizado (de extensão para tres pannos), unidade.
- 1.054. Bisturi "Chassaignac" (Collin), unidade.
- 1.055. Bisturi duplo (Collin), unidade.
- 1.056. Bisturi Farabeuf (Collin), unidade.
- 1.057. Bisturi longo (Collin), com cabo de 25 centimetros, unidade.

- 1.058. Bisturi para transfixação (lamina estreita) (Collin), unidade.
- 1.059. Bisturi Ollier (Collin), unidade.
- 1.060. Bisturi "Nelaton" (Collin), unidade.
- 1.061. Boticão de Farabeuf (Collin), unidade.
- 1.062. Boticão de Murphy, unidade.
- 1.063. Boticão de Ollier (Collin), unidade.
- 1.064. Broca de Doyen (Collin), unidade.
- 1.065. Broca para perfuradores (Collin), unidade.
- 1.067. Caixa de cirurgia de urgência, grande modelo, unidade.
- 1.068. Caixa de cirurgia de urgência, modelo médio, unidade.
- 1.069. Caixa de cirurgia de urgência, modelo pequeno, unidade.
- 1.070. Caixa nickelada cylindrica (0,15 x 0,15), unidade.
- 1.071. Caixa nickelada cylindrica (0,20 x 0,20), unidade.
- 1.072. Caixa nickelada cylindrica (0,25 x 0,20), unidade.
- 1.073. Caixa nickelada rectangular (0,15 x 0,3 x 0,6), com quatro divisões, unidade.
- 1.080. Canula de Janet-Tuffier, duzia.
- 1.082. Canula de Janet, dupla corrente, duzia.
- 1.083. Canula de Tuffier, unidade.
- 1.086. Canula de Berger, unidade.
- 1.087. Canula de Veeder, unidade.
- 1.088. Canula de Bolog, unidade.
- 1.089. Capacete de borracha para gelo, grande, Gentil, unidade.
- 1.090. Carro para transporte de doentes, unidade.
- 1.097. Champignon para thermo-cauterio, unidade.
- 1.098. Cinta elastica, unidade.
- 1.099. Clamp hemorroidal (Collin), unidade.
- 1.100. Clamp curvo (Collin), unidade.
- 1.101. Clamp recto (Collin), unidade.
- 1.102. Colchete de Michel, grande, duzia.
- 1.103. Colchete de Michel, médio, duzia.
- 1.104. Comadre de ferro esmaltado (forma de bandeja), unidade.
- 1.105. Cinta elastica (0,30 centímetros de largura), unidade.
- 1.106. Cisalha de Liston, unidade.
- 1.110. Conductor prostatico de Otis, unidade.
- 1.112. Copo conico para 125 grammas, unidade.
- 1.113. Copo conico para 250 grammas, unidade.
- 1.117. Copo graduado para 250 grammas, unidade.
- 1.120. Copo de lavar olhos, unidade.
- 1.121. Copo de papel (pacote de 100), pacote.
- 1.122. Cordões para machina electrica (rotação), par.
- 1.123. Cordões para machina electrica (corrente continua), par.
- 1.125. Corôa para trepano Doyen, 4 millímetros, unidade.
- 1.129. Crina Triollet (frasco de 10 fios), frasco.
- 1.130. Cuba de ferro esmaltado (0,15 x 0,20), unidade.
- 1.131. Cuba de ferro esmaltado (0,30 x 0,15), unidade.
- 1.132. Cuba de ferro esmaltado reniforme (média), unidade.
- 1.133. Cuba de ferro esmaltado reniforme (pequena), unidade.
- 1.134. Cuba de ferro esmaltado triangular (média), unidade.
- 1.135. Cuba de vidro circular (20 centímetros diâmetro), unidade.
- 1.136. Cuba de vidro rectangular (0,20 x 0,36), unidade.
- 1.137. Cureta longa (Volkman, Collin), unidade.
- 1.138. Cureta média (Volkman, Collin), unidade.
- 1.139. Cureta curta (Volkman, Collin), unidade.
- 1.140. Cureta para ouvido (Collin), unidade.
- 1.141. Cystotomo e cureta Daviel, unidade.
- 1.142. Compasso para sensibilidade, unidade.
- 1.144. Dedeira de borracha, Gentile, unidade.
- 1.145. Dedeira de borracha com apuz, Gentile, unidade.
- 1.148. Destaca periosteo, recto (Collin), unidade.
- 1.149. Destaca periosteo, curvo (Collin), unidade.
- 1.151. Dilatador-lavador de Kollmann, curvo, unidade.
- 1.152. Dilatador Trousseau para trachea, unidade.
- 1.153. Dilatador Laborde, unidade.
- 1.154. Dilatador Lefort, unidade.
- 1.158. Dilatador urethral, graduado, unidade.
- 1.160. Escala Charrière (metallica), unidade.
- 1.161. Escala de Olivas (guyon), unidade.
- 1.163. Escarificador para amygdalas (com duas laminas), unidade.
- 1.166. Escalpello para olho, unidade.
- 1.167. Escalpello rombo para tracheotomia, unidade.
- 1.168. Espatula de borracha para palpebra, unidade.
- 1.169. Escopro pequeno, unidade.
- 1.170. Escopro médio, unidade.
- 1.173. Escarradeira de papel (pacote de 100), pacote.
- 1.174. Enrolador de atadura (metal), unidade.
- 1.177. Espelho bivalvo nasal, unidade.
- 1.178. Espelho anal (Nicaise-Collin), unidade.
- 1.179. Escarradeira Hygée, unidade.
- 1.181. Espelho anal (Collin), unidade.
- 1.182. Espelho frontal com suporte de couro, unidade.
- 1.183. Esterelizador a alcool (0,40 x 0,20 x 0,10), nickelado, unidade.
- 1.184. Esterelizador a alcool (0,35 x 0,15 x 0,08), nickelado, unidade.
- 1.185. Esterelizador a alcool (0,25 x 0,12 x 0,06), nickelado, unidade.
- 1.186. Esterelizador de pedal (0,50 x 0,20 x 0,10), nickelado, unidade.
- 1.187. Esterelizador electrico (0,25 x 0,12 x 0,10), nickelado, unidade.
- 1.190. Estante de cirurgia (metallica), unidade.
- 1.191. Esphygmomanometro aneroides (auscultatorio Ty-cos), unidade.
- 1.192. Esthetoscopio binauricular (americano), unidade.
- 1.193. Esthetoscopio de aluminio, unidade.
- 1.194. Estilete de metal nickelado (20 cent.), unidade.
- 1.195. Estilete de metal nickelado (30 cent.), unidade.
- 1.197. Estilete para ouvido, unidade.
- 1.198. Estilete porta-algodão longo, unidade.
- 1.199. Explorador de bexiga, unidade.
- 1.200. Explorador de bola Otis, metallico, unidade.
- 1.201. Explorador de Tiemann, unidade.
- 1.203. Faca de amputação (18 cent. Collin), unidade.
- 1.204. Faca de amputação (12 cent. Collin), unidade.
- 1.206. Faca interossea (Collin), unidade.
- 1.207. Faca para amygdala (Collin), unidade.
- 1.208. Faca para iris, unidade.
- 1.209. Faca bigume para iris, unidade.
- 1.210. Faca lacrymal de Weber, unidade.
- 1.211. Faixa de Esmarch, unidade.
- 1.213. Fio de bronze para suturas osseas (Triollet), frasco.
- 1.214. Fio de aluminio para suturas (Triollet), frasco.
- 1.217. Fio de prata para suturas (Triollet), frasco pequeno, frasco.
- 1.218. Fio de seda para suturas (Triollet), frasco pequeno, frasco.
- 1.219. Fita metrica (metallica de dous metros), unidade.
- 1.220. Fita metrica de couro (de dous metros), unidade.
- 1.221. Fita metrica de panno (de dous metros), unidade.
- 1.222. Fio de metal para alça, carretel.
- 1.223. Fio metallico para agulha de injeção, carretel.
- 1.224. Frasco para thermo-cauterio (com tampa de metal), unidade.
- 1.225. Fixador de sondas (com botões de vidro), unidade.
- 1.226. Funda de carneira simples, unidade.
- 1.227. Funda de carneira dupla, unidade.
- 1.229. Garrote de Nicaise, unidade.
- 1.230. Garrote de borracha (tubo), unidade.
- 1.231. Gancho para estrabismo, unidade.
- 1.232. Gancho para ptergyo, unidade.
- 1.233. Gancho de Kirmisson, unidade.
- 1.234. Gancho rombo, unidade.
- 1.235. Goiva para corpo estranho, unidade.
- 1.236. Gorgorete, unidade.
- 1.237. Guarnição de borracha para mascaras anesthesicas, unidade.
- 1.238. Gotteira para ante-braco (arame), unidade.
- 1.239. Gotteira para braco (arame), unidade.
- 1.240. Gotteira para braco e ante-braco (arame).
- 1.243. Gotteira para mão (arame), unidade.
- 1.244. Gotteira para pé (arame), unidade.
- 1.249. Gotteira para o membro superior direito, esquerdo (arame), unidade.
- 1.250. Gotteira para o membro inferior (Universal), unidade.
- 1.251. Gotteira para o membro superior (Universal), unidade.
- 1.261. Irrigador urethral de Keller, curvo, unidade.
- 1.262. Irrigador urethral de Keller, recto, unidade.
- 1.263. Irrigador completo, de ferro esmaltado (dous litros), unidade.
- 1.264. Irrigador de ferro esmaltado para dous litros (com tampa), unidade.
- 1.265. Irrigador de ferro esmaltado para tres litros (com tampa), unidade.
- 1.267. Irrigador de vidro para dous litros, Gentile, para aparelho de elevação, unidade.
- 1.268. Irrigador de vidro para dous litros com guarnição nickelada, unidade.

- 1.270. Irrigador de vidro para cinco litros, com guarnição nickelada, unidade.
- 1.271. Jarro de ferro esmaltado, unidade.
- 1.272. Keratotomo angular, unidade.
- 1.275. Lampada para urethroscopio, unidade.
- 1.276. Lampada para esterilizador (com duas bocas), unidade.
- 1.277. Lampada para esterilizador (com tres bocas), unidade.
- 1.278. Lampada para esterilizador (com quatro bocas), unidade.
- 1.279. Laryngoscopia ns. 3, 4 e 5, com cabo, unidade.
- 1.280. Lithotritor completo, unidade.
- 1.281. Lapis demographico (Faber), unidade.
- 1.282. Lente com cabo, unidade.
- 1.283. Lanterna electrica portatil, unidade.
- 1.284. Lençol de borracha de um metro de largura, metro.
- 1.285. Luvas de borracha (Kylkit), par.
- 1.286. Luvas para cirurgia, grossas (borracha com punhos), par.
- 1.287. Luvas para cirurgia, médias (borracha com punhos), par.
- 1.292. Machina electrica de Gaiffe (de rotação), unidade.
- 1.294. Malho, metal, unidade.
- 1.295. Mandril de Guyon, unidade.
- 1.296. Mandril de Pezzer, unidade.
- 1.297. Mandril de aço, unidade.
- 1.298. Martello de Dujarier, unidade.
- 1.299. Martello reflexo Dejerine, unidade.
- 1.301. Mascara commum para chloroformio, unidade.
- 1.302. Mascara de Guyon, unidade.
- 1.303. Mascara de Obredanne (ultimo modelo, aperfeiçoada), unidade.
- 1.304. Mascara de Tuffier, para chloroformio (Collin), unidade.
- 1.309. Mesa de operações (ferro esmaltado, articulada), unidade.
- 1.310. Mesa de operações (ferro esmaltado, desmontavel), unidade.
- 1.311. Mesa auxiliar (duas divisões de vidro), unidade.
- 1.312. Mesa auxiliar (duas divisões de ferro), unidade.
- 1.313. Maleta envernizada e alcochoada, unidade.
- 1.315. Oculos fumados (vidro grande e oval), unidade.
- 1.316. Oculos amarellos (vidro grande e oval), unidade.
- 1.318. Oculos de ophthalmoscopia, unidade.
- 1.320. Oscillometro Pachon, unidade.
- 1.321. Otoscopia pneumático de Siegel, com tres especulos, unidade.
- 1.322. Padiola de ferro galvanizado, articulada (modelo H. C. da Marinha), unidade.
- 1.323. Padiola de ferro esmaltado (modelo H. C. da Marinha), unidade.
- 1.324. Padiola typo Exereito, unidade.
- 1.325. Passa fio, unidade.
- 1.326. Pediluvio, unidade.
- 1.327. Pichorra de vidro, unidade.
- 1.328. Papelão telha (folha de metro), folha.
- 1.330. Pedra de afiar agulha carburundum, unidade.
- 1.331. Pedra de afiar navalha, unidade.
- 1.332. Pedra de borracha para pulverizador, unidade.
- 1.334. Perfurador, para osso, rotativo, completo (Collin), unidade.
- 1.335. Perfurador de tympano, angular (Collin), unidade.
- 1.338. Perna mecanica, acima do joelho, unidade.
- 1.339. Pinça para campos (Collin), unidade.
- 1.340. Pinça para compressas (Collin), 12 cent., unidade.
- 1.341. Pinça para curativos (Collin), 15 cent., unidade.
- 1.343. Pinças para corpos estranhos do globo ocular (Collin), unidade.
- 1.344. Pinça para corpos estranhos da larynge (Collin), unidade.
- 1.345. Pinça para corpos estranhos da urethra, unidade.
- 1.346. Pinça para corpos estranhos de Duplay (Collin), unidade.
- 1.347. Pinça com correia Charrière (Collin), unidade.
- 1.348. Pinça para iris, curva (Collin), unidade.
- 1.349. Pinça para iris, recta (Collin), unidade.
- 1.350. Pinça dente de rato (Collin), unidade.
- 1.354. Pinça hemostatica para amygdala, unidade.
- 1.355. Pinça para amygdala (Tyding) (Collin), unidade.
- 1.356. Pinça para ciliis (Collin), unidade.
- 1.357. Pinça para entropium (Collin), unidade.
- 1.358. Pinça para estrabismo (Collin), unidade.
- 1.359. Pinça para polypo nasal (Collin), unidade.
- 1.360. Pinça para trachoma Knapp (Collin), unidade.
- 1.361. Pinça esophageana espiral de Tiemann (Collin), unidade.
- 1.363. Pinça porta instrumentos (Collin), unidade.
- 1.364. Pinça de Kocher (17 cent., Collin), unidade.
- 1.365. Pinça de Kocher (17 cent.), unidade.
- 1.366. Pinça para lingua (Laborde, Collin), unidade.
- 1.367. Pinça de Lambotte (Collin), unidade.
- 1.369. Pinça para colchete Michel, completa (Collin), unidade.
- 1.370. Pinça colloca Michel (Collin), unidade.
- 1.371. Pinça tira Michel (Collin), unidade.
- 1.372. Pinça de Museux, unidade.
- 1.373. Pinça de Pean (17 cent., Collin), unidade.
- 1.374. Pinça de Pean (17 cent.), unidade.
- 1.375. Pinça em coração (Collin), unidade.
- 1.376. Pinça em T. (Collin), unidade.
- 1.377. Pinça Doyen (Collin), unidade.
- 1.378. Pinça longa porta objectos (Collin), unidade.
- 1.379. Pinça de Lster (Collin), unidade.
- 1.380. Pinça de cabelo (Collin), unidade.
- 1.381. Pinça longa porta lampão (Collin), unidade.
- 1.382. Pinça urethral, curva (Collin), unidade.
- 1.383. Pinça urethral, recta (Collin), unidade.
- 1.384. Pinça fenestrada para calculos renaes e bassinels (Collin), unidade.
- 1.385. Pinça Martel para apendicite (Collin), unidade.
- 1.386. Pinça saca bocado (Collin), unidade.
- 1.387. Pinça de ramos flexiveis para pulmão (28 cent.) (Collin), unidade.
- 1.389. Pinça de Dartmann (para gastrotomia), Collin, unidade.
- 1.390. Pinça de Chaput (para intestinos, Collin), unidade.
- 1.391. Pinça para tipo de borracha, unidade.
- 1.392. Pinça de Ricord para phymosis (Collin), unidade.
- 1.393. Pinça tira balas (Collin), unidade.
- 1.394. Pincel para ambrina, unidade.
- 1.395. Pipo de vidro para curativos (longo), unidade.
- 1.396. Ponteira de borracha para muletas, unidade.
- 1.399. Porta-agulhas (Hagelorn, Collin), unidade.
- 1.400. Porta-agulhas, Collin, unidade.
- 1.401. Porta-bacias de ferro galvanizado, para duas bacias, unidade.
- 1.402. Porta-bacias de ferro galvanizado, para tres bacias, unidade.
- 1.403. Porta-cubas de ferro galvanizado, para duas cubas, unidade.
- 1.404. Porta-cubas de ferro galvanizado, para tres cubas, unidade.
- 1.405. Porta-algodão flexivel, unidade.
- 1.406. Porta-algodão de Kelly, unidade.
- 1.407. Porta-compressa para larynge, unidade.
- 1.408. Porta-pipos de vidro, Ranvier, unidade.
- 1.410. Placas de Lamblotte, unidade.
- 1.411. Protector Stach, unidade.
- 1.412. Pulverizador de L. Championière (grande), unidade.
- 1.413. Pulverizador de L. Championière (pequeno), unidade.
- 1.415. Pulverizador com pera de borracha, unidade.
- 1.416. Pulverizador de Lourenço (grande), unidade.
- 1.419. Pulverizador para ambrina, ultimo modelo, unidade.
- 1.421. Rectoscopia, unidade.
- 1.422. Rheophoro para machina electrica, Gaiffe, par.
- 1.423. Rheophoro para machina electrica de corrente continua, par.
- 1.424. Rheostato para cytoscopia, unidade.
- 1.425. Rugina curva (Collin), unidade.
- 1.426. Rugina recta (Collin), unidade.
- 1.427. Relogio pequeno com ponteiro de segundos, Michel, unidade.
- 1.429. Sacco para gelo (borracha, forrado de feltro, grande), unidade.
- 1.430. Seringa Albarran para instillação, unidade.
- 1.437. Seringa Delta, unidade.
- 1.438. Seringa de borracha, unidade.
- 1.439. Seringa de jacto continuo, unidade.
- 1.440. Seringa urethral, vidro, unidade.
- 1.441. Seringa instilladora, com sonda, unidade.
- 1.446. Seringa Luer, para 20 cc., unidade.
- 1.447. Seringa Guyon, para ouvido, unidade.
- 1.448. Seringa para urethra, unidade.
- 1.449. Seringa de Ranvier, unidade.
- 1.453. Seringa de Roux de 20 grammas, completa, unidade.
- 1.454. Seringa para urethra posterior, unidade.
- 1.455. Seringa para amygdala, unidade.
- 1.456. Seringa para ouvido, metallica, unidade.
- 1.457. Seringa de anel de prata, com tres pontas, unidade.
- 1.459. Serra metacarpiana (Collin), unidade.
- 1.460. Serra de dorso movel para phalange, Collin, unidade.

- 1.462. Serra de cadeia, completa, Collin, unidade.
 1.463. Serra de Gigli, Collin, unidade.
 1.464. Sonda angulada, Gentile, unidade.
 1.466. Sonda Bouwmann, prata-série, unidade.
 1.468. Sonda de borracha dupla corrente, Gentile, unidade.
 1.470. Sonda de gomma com bola, Gentile, unidade.
 1.471. Sonda de gomma, conica, Gentile, unidade.
 1.472. Sonda de gomma com bayoneta, Gentile, unidade.
 1.473. Sonda de gomma cortada, Gentile, unidade.
 1.476. Sonda de Larrey, Gentile, unidade.
 1.477. Sonda de Nelaton, Gentile, unidade.
 1.478. Sonda Malecot, Gentile, unidade.
 1.479. Sonda de Pezzer, Gentile, unidade.
 1.480. Sonda rectal (borracha Gentile), unidade.
 1.483. Sonda de uma oliva, para exploração, Gentile, unidade.
 1.484. Sonda de duas olivas para instillação (Gentile), unidade.
 1.485. Sonda de duas olivas para exploração (Gentile), unidade.
 1.486. Sonda olivar, cheia (Gentile), unidade.
 1.487. Sonda urethral aberta (Gentile), unidade.
 1.488. Sonda urethral massica (Gentile), unidade.
 1.490. Sonda para trompa, unidade.
 1.492. Sonda instilladora de bola perfurada (Gentile), unidade.
 1.494. Sonda evacuadora de metal, unidade.
 1.495. Sonda evacuadora angulada, unidade.
 1.496. Sonda evacuadora de dupla corrente, unidade.
 1.497. Sphygmographo (Jacquet), unidade.
 1.498. Tala de madeira articulada, unidade.
 1.500. Tambor-Test com pelle, unidade.
 1.501. Tamborete de ferro esmaltado (giratorio), unidade.
 1.502. Tenaculo (Collin), unidade.
 1.504. Tenta canula (15 cent.), unidade.
 1.506. Tenta canula abotoada (Collin), unidade.
 1.507. Tesoura para iris, curva (Collin), unidade.
 1.508. Tesoura para iris, recta (Collin), unidade.
 1.509. Tesoura para estrabismo (Collin), unidade.
 1.510. Tesoura para uvula, com garras (Collin), unidade.
 1.512. Tesoura recta (14 cent., Collin), unidade.
 1.514. Tesoura recta (17 cent., Collin), unidade.
 1.515. Tesoura curva (14 cent., Collin), unidade.
 1.517. Tesoura para aparelho (25 cent., Collin), unidade.
 1.518. Tesoura para aparelho gessado (25 cent., Collin), unidade.
 1.519. Therm. anterior Paquelin (completo, com ponta e faca), unidade.
 1.520. Thermometro atmospherico (Casella), unidade.
 1.521. Thermometro atmospherico (Taylor), unidade.
 1.523. Thermometro clinico (Casella), unidade.
 1.527. Thermometro para banho (Inco), unidade.
 1.528. Thermometro para banho (Taylor), unidade.
 1.529. Trepano de Doyen com perfurador, unidade.
 1.530. Tambor para compressas (nickeladas, 0,15 x 0,15), unidade.
 1.531. Tambor para compressas (nickelado, 0,20 x 0,20), unidade.
 1.532. Tambor para compressas (nickelado, 0,25 x 0,20), unidade.
 1.534. Torneira de ebonite com pipó (desarticulada), unidade.
 1.537. Trocart com torneira, unidade.
 1.539. Trocart para antro, unidade.
 1.540. Trocart universal curvo, unidade.
 1.541. Tubo de borracha para irrigador, metro.
 1.544. Tubo de borracha para drenos (com abertura), metro.
 1.546. Tubo de borracha de 3 centímetros de diametro, metro.
 1.547. Tubo de Desnos, unidade.
 1.548. Tubo de drenos de um (Gentile), unidade.
 1.549. Tubo de ensaio, unidade.
 1.551. Tubo de vidro para alimentos, unidade.
 1.552. Urinol fechado com assento, unidade.
 1.553. Urinol commun de ferro esmaltado, unidade.
 1.555. Urethro-cistoscopia, unidade.
 1.557. Valva de Doyen, unidade.
 1.560. Vela conductora de Guyon, unidade.
 1.561. Vela conductora para urethrotomo (Gentile), unidade.
 1.563. Vela filiforme com bola, unidade.
 1.564. Vela filiforme conica, unidade.
 1.565. Vela filiforme em bayoneta, unidade.
 1.572. Vitrine de pé (1,80 x 0,60 x 0,40), com frente e lado de vidro de meio crystal e com quatro prateleiras, unidade.
 1.694. Calgut Triollet (frasco pequeno), frasco.
 1.256. Impermeavel (com um metro de largura), metro.
 1.257. Inhalador de Nicolay, unidade.
 1.289. Luvas de crina, par.
 1.306. Meatotomo (Collin), unidade.
 1.351. Pinça dente de rato, unidade.

Comissão de Concurrenças da Marinha, 7 de julho de 1926. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

QUARTA SECÇÃO — PARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, commissario, encarregado geral, provine-se ás Sras. costureiras matriculadas na Quarta Categoria, de numero 151 a 215, assim como as matriculadas na Quinta Categoria, de n. 1 a 80, que na segunda-feira, 12 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Quarta Secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1926. — O encarregado da secção, *Lino José dos Santos*, capitão-tenente, commissario.

Escola de Marinha Mercante

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, acham-se abertas, de accordo com os arts. 34 do regulamento desta escola e 24 da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, as matriculas nos cursos de officinas de nautica e de machinas e do curso prévio, para o 2º periodo do anno lectivo, durante quinze (15) dias a contar desta data, na Secretaria da Escola de Marinha Mercante, á rua do Passeio n. 32, 1º andar, das 15 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1926. — *Fernando Dias Vieira*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRITO, NO ENGENHO VELHO.

Edital de convocação dos Srs. reservistas do Exército

O major Octaviano Lopes Gonçalves, delegado militar do Serviço de Recrutamento perante a Junta Permanente de Alistamento Militar, do 14º districto, no Engenho Velho, convida por este meio os Srs. reservistas do Exército, residentes neste districto, á comparecerem perante esta junta, cuja sede é á rua do S. Christovão n. 246. (ala esquerda da estação do Corpo de Bombeiros), a apresentarem, com urgencia, as suas cadernetas de reservistas e, bem assim, os que possuirem certificados de alistamento e os de terceira categoria, afim de serem reestradas e receberem o competente «visto», como determina a letra g, do art. 61 do R. S. M., estando esta junta funcionando, diariamente, das 11 ás 15 horas nos dias uteis.

Capital Federal 1 de julho de 1926. — Major *Octaviano Lopes Gonçalves*, delegado militar do Serviço de Recrutamento.

Directoria de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director desta repartição e segundo autorização do Exmo. Sr. ministro da Guerra, exarada em 26 de março ultimo, no parecer numero 798, da 1ª Sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, acha-se aberta a inscripção das firmas que desejarem concorrer ao fornecimento de varios artigos para a officina de alfaiates e correio desta directoria dos quaes não existe inscripção, de recordo com o que preceitua o artigo 758, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica da União.

A inscripção dos negociantes far-se-ha mediante requerimento dirigido ao Sr. general director desta repartição, devendo os mesmos ser entregues até o dia 13 do corrente, ás 14 horas, na secretaria da Comissão de Compras, acompanhados dos documentos que provem a idoneidade dos proponentes, indicação dos artigos e preços dos fornecimentos pretendidos e recibo da caução de um conto de réis (1:000\$), feita em dinheiro ou em titulo da divida publica federal, na thesouraria desta repartição, sendo as respectivas guias expedidas por esta directoria.

As relações dos artigos e quaesquer outros esclarecimentos, serão prestados pelo secretario da Comissão de Compras, nos dias uteis, das 13 ás 16 horas.

Comissão de Compras, 7 de julho de 1926. — Capitão *Waldemar Rocha*, secretario.

Primeira Circumscrição Judiciaria Militar

PRIMEIRA AUDITORIA

De citação

O Dr. Octavio Steiner do Couto, auditor de Guerra em exercício, etc.:

Faz saber ao acusado soldado José de Arruda Sobrinho, ex-praça do 1º Regimento de Artilharia Montada, ou a quem della tiver conhecimento, que estando o mesmo acusado em lugar incerto e ignorado é citado pelo presente a comparecer a esta auditoria, andar, terreo, do edificio do Supremo Tribunal Militar, a praça da Republica, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, afim de se ver julgar pelo crime previsto no art. 154, preambulo e art. 177 do Código Penal Militar, de que é acusado perante o Conselho de Justiça, visto ter corrido o seu processo á revelia, tendo terminado o seu sumario de culpa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 dias do mez de julho de 1926. Eu, Humberto Menezes Drummond, escrivão interino, escrevi. Capital Federal, 8 de julho de 1926. — Octavio Steiner do Couto, auditor.

Campo de Instrução

De accordo com o art. 17 das Instruções de Pastagens deste estabelecimento, approvadas pelo aviso n. 401, de 23 de junho de 1923 e publicadas no boletim do exercito n. 107, de 31 de julho de 1923, serão levados a lãilão no dia 12 do corrente ás 13 horas, no estadio militar, em frente á estação da Villa Militar, os seguintes animais, recolhidos ao poleiro deste estabelecimento em 27 de maio proximo passado, e não reclamados:

Uma vacca branca, manchas na cara, chifres curvos, marcas a ferro J. A. S., com seis annos;

Uma vacca preta, pintas brancas nos quartos posteriores, marca a ferro, J., com oito annos;

Uma dita preta, mal finca, chifres serrados, marca a ferro, J. A. S., com 11 annos;

Idem, idem, amarella, com cara e barriga branca, marca a ferro, J. A. S., com seis annos;

Villa Militar, 5 de julho de 1926. — Miguel Lessa de Carvalho, 2º tenente contador.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada, a ex-agente do Correio em São José da Aurora, no Estado de Minas Geraes, dona Josephina Maria de Jesus, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a importância de 208\$389, alcance verificado no processo de tomada de contas relativo ao periodo de 21 de outubro de 1918 a 30 de junho de 1921, sob pena de revelia. O referido alcance provém de saldo não recolhido em junho de 1921, na importância de 193\$189, e responsabilidade que lhe foi imposta pelo extravio de um alicate de cartas e um carimbo para datar, de metal, na importância de 15\$200.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 5 de julho de 1926. — Mario Newton Figueiredo, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados o engenheiro Carlos de Azevedo Brandão e seus herdeiros para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 1:096\$313, proveniente de juros da móra sobre os saldos de 1:031\$825 e 327\$050, dos adiantamentos de 5:00\$ e 6:000\$, recebidos em virtude dos avisos ns. 1.868 e 2.917, respectivamente, de 18 de abril e 3 de junho de 1913, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na qualidade de engenheiro-fiscal das obras da Escola de Lacteios de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, alcance a que foi condemnado por accordo de 28 de janeiro do anno passado, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 2 de julho de 1926. — Mario Newton Figueiredo, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-thesoureiro da Administração dos Correios no Estado da Bahia, Alberto Candido Guimarães Tenreiro, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos e recolher aos cofres publicos a importância de réis 618:556\$308, alcance verificado no processo de tomada de contas relativo ao periodo de 14 de fevereiro de 1914 a 7 de novembro de 1922, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 28 de junho de 1926. — Mario Newton Figueiredo, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Salto de Itá, no Estado de São Paulo, Luiz Dias da Silva, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a quantia de 1:274\$121, alcance verificado no processo de tomada de contas relativo ao periodo de 25 de março de 1919 a 31 de maio de 1922, sob pena de revelia. O alcance provém de 468\$490 de selo de nomeação que não pagou e 778\$931 de percentagens a mais retiradas em 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 2 de julho de 1926. — Mario Newton Figueiredo, director interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO LOTE N. 21 A DA AVENIDA CARMEN, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria, de ordem do senhor director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Anna da Conceição Mathias requereu o aforamento do terreno lote n. 21 A da avenida Carmen, na 4ª secção de fôro da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Tem o terreno alludido a área de 2.411m2,64 e mede de frente 22 metros, igual largura nos fundos, e 110 metros de cada lado; confronta a N. E. com o lote numero 20 B, requerido por José Antonio da Moffa, a S. W. com o lote n. 21 B, requerido por Paulino Romão e a N. W. com um lote devoluto que dá frente para a rua Sapucahy.

São convidados todos aquelles que forem contrários a esse aforamento a

apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, contados desta data, findo o qual não se attenderá a nenhuma reclamação, procedendo-se, então, como fôr de justiça e direito. (Processo n. 28.368 — 1924).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 31 de agosto de 1925. — O secretario, E. F. Neiva.

(4.539)

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico que o Sr. Leocadio Ferreira de Abreu, requereu o aforamento do terreno lote n. 1-C, á rua da Igreja Nova, desmembrado do de n. 1, na 1ª. Secção de fôro, Fazenda Nacional de Santa Cruz. Tem o terreno a área de 3.697 metros quadrados; mede de frente 35 metros, de largura nos fundos 12 metros, lado direito 93 metros, lado esquerdo 77 metros; confronta ao norte com a rua da Igreja Nova, ao sul com terreno devoluto do mesmo lote n. 1, referido; a este com a rua Progresso e a oeste com o lote n. 1-B de Ambrosio Gonçalves Esteves.

São convidados todos aquelles que forem contrários a esse aforamento a apresentar protesto, nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste.

(Processo n. 12.655[24]).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 14 de dezembro de 1925. — Eugenio F. Neiva, secretario.

Contadoria Central da Republica

De ordem do Sr. contador geral da Republica, faço publico que se achia aberta na secretaria da Contadoria Central da Republica a inscripção do concurso para provimento do cargo de primeira entrancia, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias improrogaveis.

O requerimento de inscripção deve ser dirigido ao presidente do concurso e instruido com o attestado de vaccina, exhibição de carteira de identificação e de reservista militar e certidão de idade, maior de 21 e menor de 30 annos.

Os candidatos á inscripção poderão tambem juntar quaesquer documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação.

As materias do concurso são: além da prova de calligraphia, provas escriptas e oraes de portuguez, arithmetica theorica e pratica, francez ou inglez, geographia e escripturação por partidas dobradas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1926. — Paulo de Lyra Tavares, secretario, chefe de secção.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Therezopolis

ALMOXARIFADO

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, e tendo em vista o officio da directoria geral de Contabilidade, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de n. 1.002, de 24 de junho corrente, em que o Sr. ministro approva e autoriza

a aquisição de duas pontes de 10 e 30 metros, sobre o correjo dos Gouvêas e rio Paquequer, respectivamente, solicitado por esta directoria, ao Sr. ministro, em officio n. 163, de 4 de junho de 1926. As propostas serão recebidas no dia 13 do mez proximo, ás 13 horas, neste almoxarifado, de accordo com as clausulas seguintes:

I) As pontes serão de aço doce, bem homogêneo, salvo peças especiais, e terão, a do correjo dos Gouvêas, dez metros de vão livre entre as apumadas das alvenarias e a do rio Paquequer, trinta metros de vão livre. Terão a largura minima de um metro e cincoenta centímetros entre os eixos das vigas principais, deixando passar com folga o gabarito limite do material rodante desta estrada.

II) A sobrecarga movel é constituida pelo trem tipo desta estrada.

III) O peso por metro corrente, constante de trilhos, accessorios e dormentes é de 200 kilogrammas.

IV) As pontes serão ambas de estrado superior, a de dez metros em vigas de alma cheia, pesando approximadamente dez toneladas e a de trinta metros em vigas de treliça, com o peso approximado de cincoenta e quatro toneladas.

V) O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas superestructuras metallicas com a respectiva montagem no local, não sendo tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só das superestructuras.

VI) O concorrente que obtiver o fornecimento deverá apresentar para serem estudados, os calculos detalhados, acompanhados dos respectivos desenhos, indicando em cada barra os esforços minimos e maximos deduzidos da carga permanente e da sobrecarga movel na posição mais desfavoravel.

VII) O fabrico das vigas obedecerá ao eaderno de encargos e especificações technicas da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicado no *Diário Official* de 8 de dezembro de 1922, á pagina numero 23.627.

CAPITULO I

Bases:

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será accoito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes provando esta asserção com photographia ou desenhos dessas obras, devidamente authenticadas;

4º, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito. §

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em portuguez, em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica indicado em algarismos e confirmado por extenso, em moeda brasileira, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões da Estrada de Ferro Theropolis, no respectivo câes, direitos alfandegarios por conta da estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o preço por tonelada metrica indicado em algarismo e confirmado por extenso, em moeda brasileira, da montagem das mesmas pontes;

3º, o compromisso de effectuar a entrega immediata e montagem das mesmas dentro de um espaço de tempo de trinta (30) dias;

4º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente e fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do Capitulo I, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada, da quantia de 1:000\$000 (um conto de réis) em dinheiro ou apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento. O concorrente escolhido reforçará o deposito acima referido em dinheiro, ou titulos da divida publica federal, até o valor correspondente a 5% do valor da concorrência.

§ 2º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido o trabalho de montagem do material da encomenda concluido, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no câes ou defeito de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes, e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes.

Art. 2º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de serem abertas as propostas.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o art. 1º do capitulo I;

2º, as propostas que tiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offerlas de vantagens não previstas nas presentes bases.

Art. 4º A concorrência versará sobre o preço para a tonelada metrica de superestructura metallica e sobre o preço

por tonelada para montagem das mesmas superestructura, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será resolvida a preferéncia de accordo com o que determina o Codigo de Contabilidade Publica.

Art. 6º Fica reservado á estrada o direito de não accoitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º O concorrente escolhido assignará perante a directoria da estrada o contracto para fornecimento e montagem do material ora em concorrência.

Art. 2º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o artigo 1º do capitulo III.

Art. 3º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4º No mesmo contracto será estipulado o modo de se effectuar o pagamento do material contractado, o qual será feito em moeda papel brasileira. O referido pagamento só será effectuado depois do fornecimento, montagem e experiencia do referido material, tendo sempre em vista a clausula do art. 5º do capitulo V.

Art. 5º Caso não seja cumprida qualquer clausula deste contracto, esta estrada poderá impôr uma multa, a seu juizo, até o valor da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata deste, independente de aviso ou interpellação administrativa ou judicial, com perda total da mesma caução e sem que assigna ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma; bem como o contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, na hypothese do mesmo tribunal denegar registro ao contracto.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Theropolis, 26 de junho de 1926. — Harold Chrockatt de Sá, almoxarife.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 58

De ordem da directoria, faço publico que ao dia 20 do proximo mez de agosto, ás 12 horas, se realizará na sala de concorrência da Intendencia, na estação Maritima, a concorrência administrativa n. 58, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 5ª Divisão, neste anno, de tres superestructuras de aço Siemens Martins, a saber:

Duas (2) superestructuras metallicas para passagem inferior da avenida Celso Garcia na variante de Poá á 5ª Parada, comprimento de 29m,675 e com o peso approximado de 60 toneladas cada uma, de accordo com o desenho n. 434/1921, tonelada metrica.

Uma (1) superestructura metallica para a Ponte do Arame, na linha do Centro, com 37 metros de vão e com 63 toneladas 560 kilos. approximadamente, de accordo com o desenho n. 179/1923, tonelada metrica.

Para a presente concorrência prevalecem todas as condições do edital da concorrência administrativa n. 53, publicada no *Diário Oficial*, nos dias 3, 4 e 5 de julho do corrente anno, exceptuando o recibo da caução para apresentação das propostas que será de 2:000\$000.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos destes editaes.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de julho de 1926. — F. Nalcie G. pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora do concurso para praticantes da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, faço publico que nos dias 7, 9, 12 e 16 do corrente, no edificio da Associação de Auxílios Mutuos, á rua Visconde de Itauna n. 25, ás 10 horas, serão chamados á prova oral, pela segunda e ultima vez, os seguintes candidatos:

Dia 7

Oswaldo de Castro Alves.
Elbis Silva.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 57

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concorrência desta Intendencia, na estação Maritima, a concorrência administrativa n. 57, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 2ª Divisão desta Estrada dos artigos abaixo mencionados:

- 2 (duas) chaves n. 1 A L, uma.
- 2 (duas) chaves n. 1 A Y, uma.
- 60 (sessenta) chaves monophasicas para 30 ampères, com fusíveis rolha, uma.

Fio W. P. com isolamento de algodão:

- 350 (trescentos e cincoenta) kilos de n. 8, kilo.
- 300 (trescentos) kilos de n. 10, kilo.
- 380 (trescentos e oitenta) kilos de n. 12, kilo.
- 380 (trescentos e oitenta) kilos de n. 14, kilo.

Fio com isolamento de borracha e algodão:

- 130 (cento e trinta) kilos de n. 8, kilo.
- 100 (cem) kilos de n. 10, kilo.
- 150 (cento e cincoenta) kilos de n. 12, kilo.
- 250 (duzentos e cincoenta) kilos de n. 14, kilo.
- 20 (vinte) kilos de n. 16, kilo.
- 2.750 (dous mil setecentos e cincoenta) metros de fio duplo flexivel n. 12, B & S, metro.

Fio magnetico D. C. A.:

- 10 (dez) kilos de n. 30, kilo.
- 10 (dez) kilos de n. 28, kilo.
- 30 (trinta) kilos de n. 24, kilo.
- 30 (trinta) kilos de n. 23, kilo.
- 60 (sessenta) kilos de n. 22, kilo.
- 60 (sessenta) kilos de n. 20, kilo.
- 120 (cento e vinte) kilos de n. 18, kilo.
- 120 (cento e vinte) kilos de n. 15, kilo.
- 100 (cem) kilos de n. 14, kilo.
- 60 (sessenta) kilos de n. 13, kilo.
- 100 (cem) kilos de n. 8, kilo.
- 100 (cem) kilos de n. 6, kilo.

Fio esmaltado:

- 5 (cinco) kilos de n. 31, kilo.
- 15 (quinze) kilos de n. 23, kilo.
- 10 (dez) kilos de fio isolante de borracha, kilo.
- 25 (vinte e cinco) kilos de fio fusivel de 10 ampères, kilo.
- 25 (vinte e cinco) kilos de fio fusivel de 20 ampères, kilo.
- 250 (duzentos e cincoenta) fusiveis de cartucho de 30 ampères, um.
- 50 (cincoenta) fusiveis de cartucho de 60 ampères, um.
- 200 (duzentos) fusiveis de 24 A. de 1 1/2 ampères, um.
- 5.000 (cinco mil) fusiveis de rolha de 10, 15, 20, 25 e 30 ampères, um.

Jorge da Rocha Faria.
Columbano Galvão.
Armando Barreto de Carvalho.
Eurico de Castro Antunes.
Ernani Joaquim Martins.
Alvaro Freixieiro.
Aurelio Pereira da Silva.
Dacio de Almeida.
Alexandre Almeida Barbosa.
Alvão José Botelho.
Alvaro Videira.

Dia 9

Adalberto Gualymosim.
Ernani Nigro.
Helio Quintanilha Nogueira.
Frederico Albuquerque Faria.
Euclides Corrêa de Araujo.
Enéas Carlos de Menezes.
Armando Leal.
Abelmo Amaro.
Aristides Vieira.
Alipio Rodrigues dos Santos.
Antonio Dias de Castro.
Antonio Leopoldino Arantes.

Dia 12

Innocencio da Cunha Padrao.
José Arrudas Tavares.

Henrique Roberto da Silva Oliveira.
Gotolipe Amaral Moura.
Jayme Torres Netto.
Alencar Candido da Silva.
Benedicto Vieira Carneiro.
Benedicto Alves da Silva.
Carlos Fernandes Pinheiro.
Godofredo Rodrigues da Rocha.
Sebastião Bernardino de Freitas.
José Mattos do Amaral.

Dia 16

José Tertuliano Gomes.
Joel Soares.
Joaquim de Souza Pinto.
Jayme de Quadros Bittencourt.
Juvenal Pinto da Silva.
Jayme Pinto Nogueira.
Carlos Saraiva Corrêa.
Christovão Coelho do Amaral.
Carlos Pullen.
Carlos José de Magalhães.
Benedicto Pereira Lopes.
Alvaro de Souza.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de julho de 1926. — João Victor, secretario da commissão.

- 50 (cincoenta) globos leitados, de 5", para plafonier, um.
- 80 (oitenta) isoladores cachimbo, com haste curva, um.
- 100 (cem) isoladores supporte n. 3, um.
- 45 (quarenta e cinco) interruptores rotativos de uma direcção, um.
- 20 (vinte) interruptores rotativos de duas direcções, um.
- 20 (vinte) interruptores rotativos de três direcções, um.
- 10 (dez) interruptores de embutir caixa e espelho, um.
- 50 (cincoenta) interruptores de metal, para pendentes, um.
- 1.000 (mil) interiores porosos de 0m,270, Leclanché, para pilhas, um.
- 20 (vinte) metros de linho oleado, americano, para isolamento, metro.
- 50 (cincoenta) lousas brancas para telephone Ericson de parede, um.
- 20 (vinte) molas para manipulador de aparelho Block-System, uma.
- 20 (vinte e nove) mesas para apparelio telegraphico, com pés de ferro, iguaes á amostra na 2ª Divisão, uma.
- 50 (cincoenta) micas para protector, uma.
- 3.000 (tres mil) pilhas Leclanché de sacco e zinco circular, de 0m,270, uma.
- 2.000 (dous mil) pinos de ferro galvanizado para isolador de baixa tensão, tipo Gambôa, um.
- 2.000 (dous mil) pinos de ferro galvanizado para isolador de alta tensão, tipo Gambôa, um.
- 50 (cincoenta) plafoniers typó V, iguaes á amostra na 2ª Divisão, um.
- 25 (vinte e cinco) pegas com cordão conductor de tres pernas, para mesa telegraphica Western Electric, uma.
- 30 (trinta) pegas n. 110, com tres cordões, vermelho, branco e verde, Western, uma.
- 30 (trinta) pegas n. 110, para circuito, com cordão verde, Western, uma.
- 300 (trescentos) grammas de platina de alto quilate, em fio de 0m,002, gramma.
- 25 (vinte e cinco) peras para campainhas electricas, uma.
- 6.730 (seis mil setecentos e trinta) parafusos de ferro para braguesas iguaes á amostra na 2ª Divisão, um.
- 7.300 (sete mil e trescentos) para-raios de aço para linhas telegraphicas, um.
- 2 (duas) pegas sobresalentes boccaes ns. 2.438 e 24 A, uma.
- 100 (cem) receptaculos de louça para lampada mignon, um.
- 326 (trescentos e vinte e seis) rosaceas de porcellana para forro, uma.
- 300 (trescentos) rosaceas de porcellana para cleats uma.
- 120 (cento e vinte) roldanas de porcellana n. 2, uma.
- 300 (trescentos) roldanas de porcellana n. 4, uma.
- 1.000 (mil) roldanas de porcellana para linha dupla, conforme á amostra na 2ª divisão, uma.
- 5 (cinco) relais E n. 526, um.
- 5 (cinco) relais G n. 1, um.
- 5 (cinco) relais E n. 200, um.

- 5 (cinco) relais D n 189, um.
 500 (quinhentos) supportes de louça para tempo, um.
 4 (quatro) signaes combinados n. 31 C, um.
 50 (cincoenta) transmissores para aparelho telephnico Siemens, allemão, um.
 10 (dez) tympanos de bronze, afinados, para Block-System, um.
 20 (vinte) tenazes para esticadores de fios de 0m,004, uma.
 10 (dez) tomadas de corrente com plug, para embutir, com caixa e espelho, uma.
 20 (vinte) tomadas de corrente plug, uma.
 Tubo de louça para fio de 0m,007;
 500 (quinhentos) de 1", um.
 100 (cem) de 3", um.
 20 (vinte) de 6", um.
 20 (vinte) tulipas de crystal, de fantasia, para lampada, uma.
 50 (cincoenta) tampas de ebonite para receptor P n. 1.370, uma.

- 37 (trinta e sete) volantes Ericsson, para fita de aparelho telegraphico, um.
 3.000 (tres mil) zinecos laminados de 0m,270, para pilhas Leclanché, um.
 900 (novecentos) zinecos estrella, para pilhas Euzman, um.

Entrega immediata na Intendencia.

Para esta concorrência prevalecem todas as demais condições do edital da concorrência administrativa n. 3, publicado no *Diario Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000\$, citado no referido edital, ou a de 3:000\$ feita na thesouraria da Estrada até a vespera do dia da realização da concorrência para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1\$ por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de julho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Vista Alegre n. 13, propriedade de Matta & Irmão, concertar torneira de boia da caixa dagua.

Rua D. Zulmira n. 112, casa 5, propriedade de Tobias Nunes Machado, (Dr.), substituir chuveiro e torneira do deposito dagua.

Rua D. Zulmira n. 112, casa 17, propriedade de Tobias Nunes Machado, (Dr.), substituir torneiras de cozinha, do tanque e chuveiro.

Rua Itapiru n. 258, propriedade de Maria E. Goulart, concertar torneiras de cozinha, da pia e a de boia do deposito dagua.

Rua Itapiru n. 258 A, propriedade de Germano M. Castro, concertar torneira de boia do deposito dagua.

Rua Itapiru n. 130 A, propriedade de Nazareth Paperian, concertar torneira de boia do deposito dagua.

Rua Itapiru n. 128, propriedade de Meguelina M. Pacheco e Alvaro, substituir o chuveiro.

Rua Itapiru n. 260, propriedade de Arthur Desgranges, concertar torneiras da cozinha e a da pia.

Rua Geronymo de Lemos n. 42, propriedade de Virgilio Leite, substituir a caixa dagua de 1.200 litros, torneiras de boia e as bicas das cozinhas.

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 7 de julho de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde o que satisfazem as exigências do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo de administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou trabalhos que hajam feito sobre assumptos referentes á zootechnia.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora, antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral, em 2º lugar os diplomados pela Escola Superior de Agricultura, e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

O programma, ainda pendente de approvação de S. Ex. o Sr. ministro da Agricultura, será em tempo publicado.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 22 de maio de 1926. — *Mario P. Machado*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM CARGO DE AJUDANTE-ZOOTECNISTA DA DIRECTORIA GERAL

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por sessenta dias, contados da data do presente edital, na Secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de um cargo de ajudante zootechnista.

Instituto de Chimica

O director do Instituto de Chimica, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, receberá propostas no dia 13 de corrente, ás 13 horas, para fornecimento a esta repartição, do seguinte:

1. Capsula de ouro de 900 millesimos, com 14 cents. de diametro, 2 5 cents. de altura, uma.
2. Ether sulfurico secco, kilo.
3. Papel de filtro «Durieux», de 70 m/m. pacote.

4. Bromo Schering, kilo.
5. Cadeado «Yale», c/a., um.
6. Cossinetes «Card», de 15" x 1" 25, um.
7. Parafuso de aço de 12 x 170 m/m, um.
8. Valvula de bronze, com fecho de duplo ved. rigorosamente trabalhado, para tubo de 2 1/2" de diametro, identica á amostra, preço para 3.
9. Fornecimento e installação de refrigerador «Frigidaire», com motor de 1/4 de cavallo e serpentinas.
10. Ferro para abrir latas, c/a., um.
11. Fecho de botão com 9 palmos, um.
12. Fechadura «Yale», c/a., uma.
13. Cylindros de aço para 3m3, de oxygenio comprimido, um.
14. Balões para distillação «Pirex», de 1.000 cc., um.
15. Joelho de ferro galvanizado de 1", um.
16. União de ferro galvanizado de 1", uma.
17. Oxygenio industrial, preço para carga de 6 m3.
18. Impressos em 3 vias, papel azul para certificados de analyses, c/a., preço para 1.000.
19. Cossinete «Card», para tarracha, de 1/8, um.
20. Jogo de 3 machos de 1/8, um.
21. Barras de metal de 5/32, de: 1 m/m, 1 1/2, 2 m/m e 2 1/2, kilo.
22. Arame de metal de 1/8, 1/16 e 1/32, kilo.
23. Boletins impressos para analyso c/a, preço para 1.000.
24. Pharmaceutical and Food Analysis por Azor Thurston, vol. enc., em inglez.
25. Farmacognosia de Gilg, Brandt, Matéria farmaceutica vegetal y animal, 1 vol. enc. Traducção hespanhola do allemão.
26. Botanica de Ernst Gilg, applicada a la Farmacia, 1 vol. enc., traducção hespanhola do allemão.
27. Quimica de Herman Thoms, applicada a la Farmacia, 1 v. enc., traducção hespanhola do allemão.
28. Analyse de Ritte und Wachso de Grun, 1º vol., enc., traducção franceza do allemão.

29. La Chimie des Matières colorantes, de Castan, vol. brochado, em francez.
30. Terebentina de Dupont, vol. brochado, em francez.
31. Industrie Chimique, de Hackspill, 1 vol. brochado, em francez.
32. 6º volume encadernado da Gran Encyclopedia de Quimica Industrial, traducção hespanhola do allemão.
33. Fascículo 1º dos supplementos da obra acima.
34. Zinc Oxide. History, Manufacture, and Properties as a Pigment, por Dalton B. Falcum, em inglez, vol. enc.
35. Standard Methods of Chemical Analysis, por Wilfred W. Scott, em inglez, vol. enc.
36. Aniline and Its Derivatives, por P. H. Groggins, em inglez, vol. enc.
37. A Treatise on Physical Chemistry, 2 vol., em inglez.
38. The Elements of Chemistry, 2 vols. enc., em inglez.
39. Colloid Chemistry, por Jerome Alexander, 1 vol. enc., em inglez.
40. Chemistry in Modern Life, por Svante A. Arrhenius, 1 vol. enc., em inglez.
41. Insecticides, Fungicides and Weed-Killers, por E. Bourcari, adaptada do inglez por Thos. R. Buehlon, 1 vol. enc.
42. Bone Products and Manures, por T. Lambert, adaptada do inglez, por H. B. Stocks.
43. Plant Products and Chemical Fertilizers, por S. H. Collins, 1 vol. enc., em inglez.
44. Chemical Fertilizers and Parasiticides, por S. Hoare Collins, 1 vol. enc., em inglez.
45. A Manual of Agricultural Chemistry, por Herbert Isgle, 1 vol. enc., em inglez.
46. Mining and Manufacture of Fertilizing Materials and Their Relations to Soils, por Strauss L. Lloyd, em inglez, vol. enc.
47. The Science of Soils and Manures, por J. Alan Murray, 1 vol. enc., em inglez.
48. Introduction to Organic Research, por E. Emmet Reid, vol. enc. em inglez.
49. What Industry To Chemical Science, por Richard B. Pilcher e Frank Bühler Jones, vol. enc., em inglez.
50. Théorie des Vitamines et ses applications, essais de Vitaminologie, por Jean Lorenzini, 1 vol. broch., em francez.
51. Métallurgie Générale por Léon Guillet, vol. broch., em francez.
52. Manipulations de Chimie Analytique Appliquée, por M. François.
53. Le Radium et les Radio-Éléments por Maurice Curie, vol. broch., em francez.
54. Les Actinides de Chimie Contemporaine, por A. Haller, 2ª e 3ª séries, 2 vols. brochs., em francez.
55. La Chimie du Bismuth, por Pierre Lemay, 1 vol. broch., em francez.
56. La Structure de l'Atome, por Norman Robert Campbell, vol. broch., em francez.
57. Kapilarchemie 1923, por Freundlich, 1 vol. enc., em allemão.
58. Die Auffindung der Gifte por Antonietti, 1 vol. enc., em allemão.
59. Grundzüge der chemischen Pflanzenernährung, em allemão, 1 vol. enc.
60. Grundriss der Biochemie für Studierende, por Hahn, 1 vol. enc., em allemão.
61. Nahrungsmittelkontrolle por Meißner-Riesel-Fleisch, 2 vols. enc., em allemão.
62. Organische mikrochemie Analyse por Kley, vol. enc., em allemão.
63. Die Polysaccharide por Pringsheim, 1 vol. enc., em allemão.
64. Untersuchungen über Kohlenhydrate u. Ferment II Teil, vol. enc., em allemão, por Fischer.
65. Die quantitative mikroorganische Mikroanalyse por Progel, vol. enc., em allemão.
66. Die Untersuchung landwirtschaftl. u. gewerbl. wichtiger Stoffe 1 Bd. por König, vol. enc., em allemão.
67. Biochemisches Taschenbuch por Glikin, 1 vol. enc., em allemão.

X. B. — As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo a primeira estampilhada, não se levando em consideração as que se afastarem do presente edital.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1926. —
Mario Saraiva, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa — Fundado em 1861

Banco Emissor e Caixa do Estado nas Colonias Portuguezas

Filiaes no Porto, Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Covilhã, Extremoz, Évora, Faro, Figueira da Foz, Guarda, Guimarães, Lamego, Leiria, Olhão, Portalegre, Portimão, Santarém, Setúbal, Silves, Tavira, Torres Vedras, Viana do Castelo, Vila Real, Vizeu, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo (Açores), Funchal (Madeira) e em todas as colonias portuguezas

Filiaes em Paris, Londres e Nova York

Capital Esc. 48.000:000\$00
Fundo de reserva Esc. 38.000:000\$00

BALANÇETE DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO, PERNAMBUCO, PARÁ E MARIÃOS EM 31 DE MAIO DE 1926

Activo

Letras descontadas	14.187:212\$225
Letras e effeitos a receber:	
Por e/propria do exterior	700:132\$090
Por e/propria do interior	30.139:931\$147
Em cobrança do exterior	4.486:123\$140
Em cobrança do interior	20.666:819\$833
Empréstimos em e/correntes	45.610:708\$191
Valores caucionados	31.752:433\$272
Valores depositados	46.938:101\$121
Caixa matriz	17.058:779\$146
Agencias & filiaes no exterior	6.929:588\$675
Agencias & filiaes no interior	37.921:632\$659
Correspondentes no exterior	3.953:686\$553
Correspondentes no interior	2.440:540\$734
Títulos & fundos pertencentes ao banco ..	2.086:193\$660
Hypothecas	1.961:796\$150

Caixa:

Em moeda corrente no banco	5.101:319\$981
Em moeda ouro no banco	170\$000
Em outras especies no banco	8:015\$100
No Thesouro Nacional ..	1.000:000\$000
Em deposito no Banco do Brasil	2.373:062\$057
Em outros bancos	5.579:704\$757
Diversas contas	87.735:509\$892
	368.631:826\$870

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Depositos em e/c com juros	24.426:438\$171
Depositos em e/c limitadas	46.229:781\$895
Depositos em e/c sem juros	2.956:721\$113
Depositos a prazo fixo	16.974:172\$690
Títulos em caução e em deposito	78.690:837\$993
Caixa matriz	6.404:081\$217
Agencias & filiaes no exterior	25.690:491\$065
Agencias & filiaes no interior	38.862:697\$179
Correspondentes no exterior	3.902:354\$912
Correspondentes no interior	629:033\$711
Valores hypothecarios	1.964:796\$150
Letras a pagar	461:598\$527
Ordens de pagamento	185:179\$976
Diversas contas	118.256:638\$878
	368.631:826\$870

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1926. — O contador, Francisco Gomes da Rocha. — O inspector gerente, Carlos Costa.

BANCO COMMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

Fundado em 1912

Capital subscripto.....	75.000.000\$000
Capital realizado.....	45.000.000\$000
Fundo de reserva.....	37.000.000\$000

Matriz em São Paulo, Rua Quinze de Novembro n. 33 — Filiaes: No Rio de Janeiro, Rua da Alfandega n. 21; e em Santos, Rua Quinze de Novembro ns. 111 e 113—Agencias: Amparo, Araraquara, Avaré, Baurú, Bebelouro, Botucatu, Brazança, Capinzal, Catanduva, Franca, Guaratinguetá, Itapetininga, Itapira, Itapiss, Iú, Jacobiçabal, Jundahí, Jahu, Mogimirim, Monte Alto, Olympia, Pennapolis, Piracicaba, Pirajú, Pirajuby, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio Preto, Santa Adelia, Santa Cruz do Rio Pardo, São Carlos, São João da Boa Vista, São Manoel, São Simão, Taquaritinga, Taubaté e Tietê.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1926, INCLUINDO O MOVIMENTO DAS FILIAES E AGENCIAS

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	30.000.000\$000	Capital.....	75.000.000\$000
Letras descontadas.....	117.822:591\$660	Fundo de reserva.....	37.000.000\$000
Letras e efeitos a receber:		Depositos e conta corrente	
do Exterior.....	2.514:389\$700	com juros.....	143.702:543\$520
do Interior.....	109.264:615\$390	Depositos em conta corrente	
	111.779:004\$590	sem juros.....	10.003:443\$650
		Depositos a prazo fixo.....	34.303:163\$470
Emprestimos em conta corrente.....	92.851:370\$060	Titulos em caução e em depo-	
Valores caucionados.....	105.255:753\$040	sito.....	217.073:058\$110
Caução da Directoria.....	150.000\$000	Caução da Directoria.....	150.000 000
	105.415:753\$040		217.223:058\$110
Valores depositados.....	111.807:300\$070	Credores por titulos em cobrança.....	111.779:004\$590
Filiaes e Agencias.....	65.238:573\$610	Filiaes e Agencias.....	71.938:280\$950
Correspondentes no estrangeiro.....	2.221:271\$900	Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	2.161:455\$490
Correspondentes no paiz.....	1.423:903\$620	Letras a pagar.....	564:964\$900
Titulos pertencentes ao Banco.....	19:115 000	Diversas contas.....	4.753:034\$440
Predios de propriedade do Banco.....	7.441:956\$540	Lucros e perdas.....	738:807\$720
Diversas contas.....	3.890:601\$360	Dividendos não reclamados.....	17:877\$100
Caixa:—Em moeda corrente e em deposito no		Porcentagem da directoria.....	167.997\$ 00
Banco do Brasil e outros Bancos.....	65.894:241\$990	Reserva para impostos.....	120:000\$000
	713.933:763\$920	20' dividendo a 20% ao anno ou sejam 1.5000	
		por acção.....	4.500:000\$000
			713.933:726\$320

S. Paulo, 6 de julho de 1926. S. E. ou O. — T. B. Muir, presidente em exercicio. — J. M. Whitaker, director-superintendente. — Gerente, L. de Assumpção.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1926

Debito		Credito	
Despezes geraes.....	378:102\$740	Saldo que passou em 31 de dezembro de 1925..	943:443\$460
Prejuizos verificados.....	872.411\$610	Lucros verificados durante o semestre, deduzi-	
Alugueis e impostos.....	194:159\$210	dos os juros que passam para o semestre	
Honorarios da Directoria e Conselho Fiscal.....	70: 00 000	seguinte.....	9.902:124\$300
Ordenados do Pessoal.....	2.182:853\$700		
Abatimento na conta de predios de propriedade do Banco.....	190:895\$400		
Abatimento na conta de installações.....	104:257\$800		
Abatimento de 10% na conta de Moveis e Uten- silios s/ Rs. 813:025\$400.....	81:303\$240		
Abatimento de 50% na conta de Objectos de Es- criptorio s/ Rs. 456:043\$900.....	228:011\$050		
Caixa de Previdencia dos Empregados do B. C. E. S. P.:.....			
Donatio.....	50:000\$000		
Fundo de reserva:			
Importancia levada a credito desta conta.....	966:564\$400		
Porcentagem da Directoria: 3 % sobre Rs. 5.599:926\$460 lucros liquidos deste semes- tre.....	167:997\$800		
Reserva para impostos.....	120:000\$060		
20' dividendo de 20% ou sejam Rs. 12\$000 por acção.....	4.500:000\$000		
Saldo que passa para o semestre seguinte.....	738:807\$720		
	<u>10.845:567\$760</u>		<u>10.845:567\$760</u>

S. E. ou O.—São Paulo, 6 de junho de 1926.—A. Cruz, contador.

(4.716)

BANCO DO BRASIL E SUAS AGÊNCIAS

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1926

Activo

Thesouro Nacional.	
de antecipação da	
receita	189.811:321\$266
Letras descontadas	658.535:018\$671
Empréstimo em conta	
corrente	253.379:030\$025
Letras a receber	22.263:716\$725
	1.127:092:686\$690

Efeitos a receber
de conta alheia:

Do exterior	10.781:473\$250
Do interior	231.025:870\$027
	344.816:346\$677

Valores em liquidação	3.830:260\$729
Valores caucionados	411.375:696\$763
Valores depositados	344.420:547\$774
Agências e filiaes no interior	409.592:707\$224
Correspondentes no exterior	223.462:525\$350
Correspondentes no interior	4.840:541\$270
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	81.563:191\$876
Liquidação do Banco da Republica do	
Brasil	31:812\$793
Imoveis	5.000:000\$000
Móveis e utensilios	71\$000
Cobrança nos Estados	350.003:049\$991
Diversas contas	21.473:223\$593

Ouro em deposito:

Na Caixa de	
Amortização. £ 10.695.030- 7- 6	
Em cofres.. £ 658.853-19- 5	
	£ 11.355.884- 6-11 a 8 d. 340.616:515\$900

Títulos, ouro, depositados no exterior:

£ 2.595.020-0-0, nominaes, pela ultima	
cotação — £ 1.621.530-0-0 a 8 d.	38.735:906\$000
Caixa, em moeda corrente	256.907:575\$421

3.876.758:962\$263

Passivo

Capital	100.000:000\$000
Fundo de reserva	125.070:144\$533
Fundo de resgate do	
papel moeda	283.162:197\$000
Menos: importancia	
entregue á Caixa de	
Amortização para	
ser incinerada	215.162:914\$000
	67.999:279\$000

Emissão em circulação	592.000:000\$000
---------------------------------	------------------

Depositos.

Em contas correntes	
com juros	699.331:853\$561
Em contas correntes	
limitadas	96.871:177\$810
Em contas correntes	
sem juros	238.361:761\$242
Em contas a prazo	
fixo	119.159:952\$466
Em contas de com-	
pensação de cheques	10.052:101\$927
	1.103.779:847\$009

Títulos em caução e em deposito	755.796:154\$537
Agências e filiaes no interior	415.861:398\$083
Correspondentes no exterior	27.159:503\$040
Correspondentes no interior	3.549:618\$477
Depositantes de effeitos para cobrança	591.813:396\$668

Donos e dividendos:

Saldo anterior	985:839\$870
4º dividendo a distri-	
buir	10.000:000\$000
	10.985:839\$870

Diversas contas	19.803:541\$043
---------------------------	-----------------

3.876.758:962\$263

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1926. — James Darcy, presidente. — Arthur P. Bosizio, contador.

COMPANHIA THEWICO DE ARMAZENS
GERAES

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1926

Activo

Contas correntes:	
Valores a receber	22:000\$000
Theodor Wille & Comp.,	
conta especial:	
Importe desta conta	100:000\$000
Valores caucionados:	
Valor de 45 acções de	
2008 cada uma, caucio-	
nadas pela directoria	9:000\$000
Theodor Wille & Comp.,	
conta corrente:	
Importe desta conta	1:583\$260
	132:583\$260

Passivo

Capital:	
Valor de 500 acções de	
2008 cada uma	100:000\$000
Caução da directoria:	
Valor desta conta	9:000\$000

Fundo de reserva:

Importe desta conta	11:153\$040
Lucros suspensos:	
Importe desta conta	9:430\$220
	132:583\$260

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de
junho de 1926. — Theodor Simon, di-
rector-presidente. — Manoel da Costa
Bello, guarda-livros.DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E
PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1926

Debito

Impostos e licenças:	
Importe desta conta	12:436\$800
Despezas geraes:	
Importe desta conta	4:411\$000
	16:850\$800

Credito

Armazenagens:	
Saldo desta conta	10:518\$600
Serviços diversos:	
Saldo desta conta	4:439\$600

Emissão de titulos:

Saldo desta conta	88\$000
Lucros suspensos:	
Importancia retirada desta	
conta	1:801\$600
	16:850\$800

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de
junho de 1926. — Theodor Simon, di-
rector-presidente. — Manoel da Costa
Bello, guarda-livros.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do
conselho fiscal da Sociedade Anonyma
Companhia Thewico de Armazens Ge-
raes tendo examinado os livros, do-
cumentos, registro do mercadorias, ope-
rações e tudo mais que diz respeito a
esta companhia, o por acharem tudo a
inteiro contento e perfeita regularidade,
propõem sejam approvadas as suas con-
tas e o balanço fechado em 30 de junho
de 1926, que comprehende o anno ter-
minado nessa data.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1926. —
Os fiscaes, Dr. Eugenio de Barros, —
Paul Reilborn, — Alfredo Mohrstedt.

COMPANHIA INTERNACIONAL
DE AGENCIAS

ACTA DA ASSEMBLÉA PREPARATÓRIA DA
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONY-
MA COMPANHIA INTERNACIONAL DE
AGENCIAS, REALIZADA A 26 DE ABRIL DE
1926, A RUA DO OUVIDOR N. 18, SOBRADO.

Aos vinte e seis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e seis, ás treze horas, presentes á sede acima indicada os Srs. subscriptores de acções da Companhia Internacional de Agencias que assignam a presente acta, foi, pelo incorporador, Sr. H. M. Lins communicado que estando encerrada a lista de subscrição, convocára esta assembléa para preenchimento das formalidades legais referentes á escolha dos louvados que deveriam arbitrar o valor dos bens, cousas e direitos que incorporára á empresa.

Disso mais o mesmo incorporador que, não havendo chegado a accôrdo sobre o preço em vista para aquisição de títua importante agencia, resolvera adiar essa transacção para uma melhor oportunidade, retirando-a portanto de suas cogitações presentes e do conjunto de bens, cousas e direitos incorporáveis. Assim, resolvera constituir a sociedade apenas com cincoenta contos de réis realizados, desejando ficar autorizado a augmentar o capital social para cem contos de réis logo que julgasse opportuno, *ad referendum* de uma assembléa geral extraordinaria.

Em seguida, convidou o Sr. Luiz Pereira da Rosa para presidir aos trabalhos desta reunião preliminar, e sendo pelo mesmo acceto o convite, passaram os trabalhos a ser dirigidos pelo referido Sr. Luiz Pereira da Rosa, que convidara para secretarial-o o Sr. T. de Albuquerque e a mim Octavio Vianna da Souza.

Passando-se á ordem do dia, que era a escolha dos louvados, foram eleitos para esses cargos, os Srs. José Dumienne de Souza, José Alberto da Silva e José Pereira de Mello os quaes presentes declararam acceitar com prazer a incumbência, promettendo todos agir conforme determina a lei.

Na eleição dos louvados, deixou de votar o Sr. H. M. Lins, incorporador da empresa.

Em seguida, verificando-se nada mais haver a tratar, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos, dos quaes lavro a presente acta que é immediatamente assignada pelos subscriptores presentes. — Luiz Pereira da Rosa. — T. de Albuquerque. — Sequeira Veiga & Comp., — Sergio de Souza. — Nilo A. Pechanha. — Eloy de Oliveira. — Grillo Paz & Comp., H. M. Lins. — José Alberto da Silva. — Abel Almeida & Comp. — J. Wilmann. — Por procuração de Arlindo Guimarães & Comp., Antonio José das Neves. — Mitre, Carneiro & Comp. — Carlos Coelho de Souza. — Alvaro de Barros & Comp. — Arthur Osorio da Cunha Cabrera. — Prisciliana Lins Montezuma. — Romelia Mendonça. — Por procuração de Antonio Paciello, M. T. Fonseca.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA INTERNACIONAL DE AGENCIAS, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1926.

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil e novecentos e vinte e seis, ás 13 horas, reunidos na sede social, á rua do Ouvidor, n. 18, sobrado, os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Companhia Internacional de Agencias abaixo assignados, representando a totalidade do capital subscripto, assumiu a direcção dos trabalhos o incorporador da empresa, Sr. H. M. Lins, que, informando estarem presentes todos os subscriptores, declarou installada a assembléa geral de constituição definitiva da Companhia Internacional de Agencias de accordo com a convocação publicada no *Diario Official* nos dias 27 a 30 do mez expirante. Pelo mesmo foi exhibida a lista geral de subscrição, os estatutos sociaes, devidamente assignados, os *Diarios Officiaes* em que saíram os annuncios de convocação, o laudo dos louvados e o recibo de deposito do fecho seguinte: — «Banco do Brasil», original, Rs. 2:512\$500. Recebemos dos Srs. H. M. Lins, incorporador da Companhia Internacional de Agencias a quantia de dois contos quinhentos e doze mil e quinhentos réis, sendo: dois contos e quinhentos mil réis valor correspondente a 10 % da parte em dinheiro com que é constituida a referida companhia e réis doze mil e quinhentos réis n/ com. do 1/2 % e conta de Banco do Brasil isento de sello. Art. 28 n. 37 do Dec. numero 14.339 de 1 de setembro de 1920. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1926. «Assignaturas illegiveis, nós abaixo assignados, louvados escolhidos pela assembléa geral de 26 de abril de 1926, para avaliar os bens, cousas e direitos, que o incorporador da empresa transfere á Companhia Internacional de Agencias, damos desempenho ao nosso mandato, avaliando em vinte e cinco contos de réis (Rs. 25:000\$000) os referidos bens, cousas e direitos, os quaes podem ser assim discriminados: 1) — Concessões, agencias e representações adjudicadas á Companhia, conforme documentos constantes do archivo da Empresa: — oito contos de réis (Rs. 8:000\$000); 2) — Cadastro de informações confidenciaes: dois contos de réis (Rs. 2:000\$000); 3) — Archivo com 30.000 endereços recentemente organizados para uso da propaganda industrial e commercial, feita directamete ao consumidor, sete contos de réis (Rs. 7:000\$000); 4) — Titulo da Companhia: tres contos de réis (Réis 3:000\$000); 5) — Moveis e utensillios que guarnecem os escriptorios da Companhia, exceptuando os que tem de ser transferidos mediante reembolso do incorporador: cinco contos de réis (Réis 5:000\$000). Somma o presente laudo a quantia de vinte e cinco contos de réis (Rs. 25:000\$000). Assignado: José Dumienne de Souza, José Alberto da Silva e José Pereira de Mello. Projecto. Estatutos da Sociedade Anonyma Companhia Internacional de Agencias — «International Agencies Company» Capitulo 1º — Da constituição da sociedade, seus fins, duração e sede. — Art. 1º. Sob a denominação de Companhia Internacional de Agencias, fica organizada, no Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma, com faculdade de operar na Republica dos Estados Unidos do Brasil e no exte-

rior, a qual se regerá pelas disposições destes estatutos, e, nos casos omissos, de conformidade com a legislação vigente. Paragrapho unico. O nome da sociedade pôde ser traduzido para uso nos impressos ou annuncios, sempre que a directoria ache conveniente fazel-o. Art. 2º. A sociedade tem por objecto o commercio em geral, por conta propria e de terceiros, podendo manter tambem os seguintes serviços já iniciados. Informaçoes, propaganda, consignações, representações, correlações, além de serviços juridicos e de pericias contabilisticas e o mais que se relacione com estas actividades. Artigo 3º. A sede da sociedade, seu fóro juridico e administração geral é na cidade do Rio de Janeiro, sendo o prazo de duração de 30 annos e prorogavel. Capitulo 2. Da formação do capital. Art. 4º. O capital social é de 100:000\$000 (cem contos de réis) dividido em mil (1.000) acções de cem mil réis (100\$000) cada uma, indivisiveis, sendo a integralização feita com cincoenta (50) por cento no acto da subscrição e o restante sessenta dias após. Paragrapho unico. Esse capital poderá ser augmentado mediante proposta da directoria. Art. 5º. Cada grupo de cinco (5) acções dará direito a um voto nas assembléas de accionistas, podendo estes se fazerem representar por procuração outorgada a qualquer outro accionista. Capitulo 3º. Da administração. Art. 6º. A sociedade será administrada por uma directoria eleita pelo prazo de dois annos e composta de um director-presidente e de um director-gerente, cujas funções ficam determinadas nos artigos seguintes: Art. 7º. Compete ao director presidente: § 1º, representar a sociedade em Juizo e fóra delle; 2º, superintender as transacções da sociedade, resolvendo os respectivos negocios de accordo com o director-gerente; 3º, assignar com o director-gerente todos os documentos que representam compromissos para a sociedade; 4º, resolver, de accordo com o director-gerente, a admissão, demissão e promoção de funcionarios da sociedade fixando-lhes, em absoluta harmonia, os vencimentos e gratificações. Art. 8º. Compete ao director-gerente: § 1º, a administração geral da sociedade, com ampla autonomia, podendo comprar, vender, ou realizar qualquer outra transacção, assignar cheques, recibos em geral, effectuar pagamentos, nomear e demittir funcionarios, agentes ou representantes, movimentar contas bancarias, praticando, enfim, todos os actos que necessarios se tornem ao desenvolvimento dos negocios da sociedade; 2º, assignar em commum com o director-presidente, os documentos que representem compromissos para a sociedade. Art. 9º. Em caso de divergencia entre os directores, será ouvido o conselho fiscal, que intervirá no sentido de harmonisal-os, indicando um dos seus membros para director, interino, caso resulte qualquer renuncia, devendo ser immediatamente convocada uma assembléa geral extraordinaria para preencher definitivamente a vaga. Art. 10. Na ausencia, por licença, de qualquer director, será chamado, a criterio da directoria, um membro do conselho fiscal para substitui-lo. Art. 11. O conselho fiscal será constituído de tres membros eleitos annualmente. Art. 12. Os directores vencerão honorarios mensaes de um conto de réis (1:000\$000) cada um, sendo que a assistência permanente do director-gerente será gratificada mensalmente com a quantia de quinhentos mil réis

(Rs. 500\$000). Capítulo 4.º Das assembleias. Art. 19. As assembleias gerais podem ser extraordinárias ou ordinárias, e para a sua realização, devem preceder convite pela imprensa (*Diário Oficial*), com a antecedência mínima de quinze dias, para as ordinárias e tres dias para as extraordinárias. Art. 14. As assembleias constituir-se-hão por accionistas que tenham suas acções registradas nos livros da sociedade, com antecedência de vinte o quatro horas, no mínimo, e serão presididas pelo director-presidente ou director-gerente e na impossibilidade destes, por qualquer accionista escolhido pelos presentes. Art. 15. As assembleias ordinárias para o exame dos actos e contas da directoria, realizar-se-hão anualmente, no mez de março. Art. 16. As assembleias extraordinárias terão lugar: par. 1.º quando a directoria achar conveniente convocar-as 2.º a requerimento do conselho fiscal ou de accionistas representando maioria do capital, não podendo ser negadas nem proteladas por mais de trinta dias, sendo que os fundamentos dessas convocações não podem se referir a matéria actos e contas já apreciados e julgados anteriormente. Capítulo 5.º Dos lucros sociais e suas applicações. Art. 17. Em trinta o um de dezembro de cada anno proceder-se-ha a balanço e os lucros líquidos serão distribuídos do seguinte modo: 20 % para a directoria; 15 % para fundo de liquidação; até 20 %, para distribuir com empregados que se revelem cumpridores de seus deveres, a juízo da directoria; 25 %, para os accionistas e 20 %, para fundo de reserva para o qual deverão ser levados os remanescentes da quota destinada aos empregados, no caso, que seja resolvido não ser distribuído o total a elles destinado. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1926. H. M. Lins, Luiz Pereira da Rosa, T. de Albuquerque, Octavio Vianna de Souza, José Alberto da Silva; Sequeira Veiga & Comp., Sergio de Souza, Nilo A. Pecanha, Eloy de Oliveira, Grillo Paz & Comp., Abel Almeida & Comp., J. Wilmann, Arlindo Guimarães & Comp., p. p. Antonio José das Neves, Miltre, Carneiro & Comp., Carlos Coelho de Souza, Alvaro de Barros & Comp., Antonio Paciello, Romelia Mendonça, Presciana Lins Montezuma. Rectificação dos estatutos approvada pela assembleia geral de accionistas e authenticada pela mesa que presidiu aos trabalhos em 31 de maio de 1926: O capítulo segundo «Da formação do capital» Artigo 4.º, fica redigido da seguinte maneira: «O capital social é de cincoenta contos de réis (50:000\$000), indivisíveis em 500 acções de 100\$000 cada uma, sendo a integralização feita com 50 % no acto da subscrição e o restante, 60 dias após, conservado como está o parágrafo unico. Rio de Janeiro 31 de maio de 1926. — Abel Almeida & Comp., presidente. — Nilo A. Pecanha, 1.º secretario. — Octavio Vianna de Souza, 2.º secretario. Lista geral de subscriptores de acções da Sociedade Anonyma Companhia Internacional de Agencias, installada nesta Capital, com o capital de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), dividido em 500 acções de 100\$000 (cem mil réis) cada uma. Sergio de Souza, negociante, rua de S. Pedro n. 103, 30 acções, réis 3:000\$000; Arthur Osorio da Cunha Cabreria, idem, rua dos Ourives n. 141, 10 acções, 1:000\$000; Theophilo de Albu-

querque, idem, rua Paulo Barreto n. 74, 10 acções, 1:000\$000; Sequeira Veiga & Comp., idem, rua Acre n. 82, 50 acções, 5:000\$000; Grillo Paz & Comp., idem, rua Acre n. 66, 5 acções, 500\$000; Luiz Pereira da Rosa, idem, rua Conselheiro Saraiva n. 31, 1 acção, 100\$000; Antonio Paciello, idem, travessa de Santa Rita n. 29, 5 acções, 500\$000; Abel Almeida & Comp., idem, rua Marechal Floriano n. 21, 5 acções 500\$000; Miltre, Carneiro & Comp., idem, rua Acre n. 77, 5 acções, 500\$000; Nilo A. Pecanha, idem, rua Equador n. 132, 5 acções, 500\$000; Eloy de Oliveira, idem, rua Americana n. 25, Meyer, 5 acções, 500\$000; Alvaro de Barros & Comp., idem, rua do Ouvidor n. 37, 10 acções, 1:000\$000; J. Wilmann, idem, rua Buenos Aires numero 170, 5 acções, 500\$000; Arlindo Guimarães & Comp., industriaes, rua Mariz de Barros n. 457, 10 acções, 1:000\$000; José Alberto da Silva, idem, rua do Carmo n. 56, 10 acções, 1:000\$000; Octavio Vianna de Souza, commercio, rua do Bomfim n. 197, 20 acções, 2:000\$; Carlos Coelho de Souza, constructor, rua Paulo Frontin n. 90, 50 acções, 5:000\$; Romelia Mendonça, auxiliar do commercio, rua Figueira de Mello n. 429, 2 acções, 200\$; Presciana Lins Montezuma, id. 2 acções, 200\$; e H. M. Lins, incorporador, rua Figueira de Mello numero 429, 250 acções, 25:000\$000.

Em seguida, disse o Sr. incorporador que, declinava da prerrogativa que tinha de convidar os dirigentes da mesa preferindo que a assembleia os designasse. Rediu a palavra o subscriptor Sr. Nilo A. Pecanha que indicou para presidir os trabalhos o Sr. Abel de Almeida titular da importante firma desta praça Abel Almeida & Comp., accionistas da Companhia.

Agradecendo a honra da indicação assumiu a direcção dos trabalhos o Sr. Abel Almeida, que convidou para secretario o Sr. Nilo A. Pecanha e a mim Octavio Vianna de Souza, que assumimos os logares, após agradecermos as respectivas indicações.

Composta a mesa, o Sr. presidente mandou ler, pelo Sr. secretario Nilo A. Pecanha os documentos apresentados pelo incorporador, o que foi feito, verificando-se a legalização de todos os referidos papeis. Entre esses documentos figurava uma transcrição feita da acta da assembleia preparatoria, realizada em 26 de abril proximo passado, a qual estava por mim authenticada, transcrição essa referente a declaração feita nessa reunião pelo incorporador Sr. H. M. Lins, quanto a sua resolução de reduzir o capital inicial a 50:000\$ (cincoenta contos de réis), em vista de não ser necessario de momento, todo o capital primitivamente lançado. A proposito desse documento pediu a palavra o subscriptor Sr. Julio Baptista Lopes, que na qualidade de socio solidario da firma Sequeira Veiga & Comp., o seu representante legal na assembleia, pedia licença para salientar o alto criterio do incorporador, reduzindo de motu proprio um capital que poderia immediatamente realizar. Não depressa viu a desnecessidade dessa mobilização; proseguindo, o mesmo subscriptor propoz que a assembleia resolvesse preliminarmente o caso, visto que importava em alteração dos Estatutos, assignados pelos subscriptores, os quaes estavam sobre a mesa. Posta em discussão a proposta dos Srs. Sequeira Veiga

& Comp., foi a mesma approvada unanimemente. O Sr. presidente, a vista desse resultado, consultou a assembleia se consentia na redução da cifra do capital, na forma proposta, o que foi approved, ficando estabelecido, assim, que o capital da empresa é de cincoenta contos de réis, dividido em 500 acções de cem mil réis cada uma. Foi logo depois, approvada uma autorização expressa a Mesa para authenticar a alteração dos estatutos devido a redução do capital para cincoenta contos de réis.

Em seguida o Sr. presidente declarou constituida, na forma da legislação em vigor, a Sociedade Anonyma Companhia Internacional de Agencias, accrescentando que ia submeter a discussão e votação os estatutos da mesma, os quaes estavam sobre a mesa, com a alteração preliminarmente approvada.

Pedia então a palavra o Sr. José Alberto da Silva, que indicou a conveniencia de serem os mesmos estatutos votados em globo, porquanto do seu teor tinham pleno conhecimento todos os Srs. accionistas, a menos que algum delles tivesse a intenção de propor qualquer modificação. Posta em discussão essa proposta e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente pediu a votação, havendo sido a mesma approvada.

Desse modo, o Sr. presidente poz em votação os estatutos e ninguém se manifestando em desacordo com a redacção dos mesmos, foram considerados approvados, passando a constituir lei da companhia. Passou-se em seguida a eleição da primeira administração, verificando-se o seguinte resultado:

Director-presidente: Octavio Vianna de Souza, com 89 votos.

J. Wilmann, 10 votos.

Director-gerente: H. M. Lins, com 49 votos, com uma cedula em branco.

Para o conselho fiscal:

Nilo A. Pecanha, com 93 votos.

Eloy Oliveira, com 6 votos.

Sergio de Souza, 93 votos.

José Alberto Silva, 6 votos;

Abel Almeida & Comp., 88 votos e Arlindo Guimarães & Comp., 10 votos.

Para supplentes:

Grillo, Paz & Comp., com 97 votos.

Alvaro Barros & Comp., 2 votos.

José Alberto Silva, 97 votos.

Luiz Pereira Rosa, 2 votos.

Eloy Oliveira, 97 votos e

Antonio Paciello, 2 votos.

Assim foram eleitos os Srs.:

Octavio Vianna de Souza, para director-presidente;

H. M. Lins, para director-gerente;

Conselho fiscal:

Nilo A. Pecanha, Sergio de Souza e Abel Almeida & Co.

Supplentes:

Grillo Paz & Comp., José Alberto da Silva e Eloy Oliveira, os quaes foram immediatamente empossados pelo Sr. presidente da assembleia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, quando o Sr. Sergio de Souza pediu a palavra para justificar um voto de louvor a Mesa pelo criterio com que dirigiu os trabalhos e de felicidade pelo progresso da Comp-

nhia, o que foi approvedo unanimemente. — *Abel Almeida & Comp.* — *Nilo A. Pecanha.* — *Octavio Vianna de Souza.* — *Sequeira Veiga & Comp.* — *Octavio Monteiro da Silva.* Por procuração de *Arlindo Guimarães Co.* — *Eloy de Oliveira.* — *Mitre, Carneiro & Comp.* — *Luiz Pereira da Rosa.* — *J. Wilmann.* — *T. de Albuquerque.* — *Sergio de Souza.* — *Carlos Coelho de Souza.* — *Grillo Paz & Comp.* — *José Alberto da Silva.* — *Prescilliana Lins Montezuma.* — *Romelia Mendonça.* — *H. M. Lins.* — *Alvaro de Barros & Comp.* — *Arthur Osorio-da-Cunha Cabrerá.* — *M. T. Fonseca,* por procuração de *Antonio Paciello.*

Certidão da Junta Commercial da Capital Federal

Certificado da Junta Commercial da Capital Federal, em referencia aos documentos archivados de accordo com a lei das Sociedades Anonymas.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 1 de julho de 1926, archivaram-se nesta repartição sob o numero 7.116, os seguintes documentos referentes á Companhia Internacional de Agencias, a saber: Acta da assembleia geral de constituição realizada em 26 de abril do corrente anno, que elegeu tres louvados, acta da assembleia geral de constituição definitiva, realizada em 31 de maio ultimo que approvou o laudo dos louvados, estatutos, lista dos accionistas, laudo dos louvados publica forma do recibo de deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do selo respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 4º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio, de Janeiro, 5 de julho de 1926. — *J. Hygino de Araujo,* 4º official. Visto. Junta Commercial, 3 de julho de 1926. — *Isidoro Campos,* director.

ANNUNCIOS

Banco Libanez e Syrio Brasileiro

SOC. COOP. DE RESP. LTDA.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Afim de se tratar de preenchimento de cargos vagos na administração deste Banco, convoco, nos termos estabelecidos pelos arts. 19 e 20, paragraphos unico e 1º dos estatutos, uma assembleia geral extraordinaria dos Srs. accionistas, que terá lugar no dia 23 do corrente, na sede social, á rua Buenos Aires numeros 252-254.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1926. — *Fausto de Carvalho,* director-vice-presidente (em exercicio). (4.710)

Companhia de Seguros "Sagres"

2º DIVIDENDO

Do dia 15 do corrente em diante se pagará, no escriptorio da companhia — Rua 1º de Março n. 65, 1º andar — o 2º dividendo de 10\$000 por acção, relativo ao 1º semestre deste anno. Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1926. — *A directoria.* (4.591)

Banco do Brasil

10º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, fago publico que o 10º dividendo, de 20\$000 por acção, relativo ao 1º semestre de 1926, será pago, a partir de 12 do corrente, na seguinte ordem:

Dia 12 — Letras A e B;

Dia 13 — Letras C e D;

Dia 15 — Letra J;

Dia 16 — Letras K a Z.

Do dia 19 em diante, o pagamento se fará indistinctamente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1926. — *R. Ambrom,* gerente.

Companhia de Terras, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem, na sede social, á rua da Quitanda n. 157, 1º andar, no dia 12 do corrente mez de julho, ás 15 horas, para tomar conhecimento da renuncia que, perante a mesma assembleia extraordinaria, pretendem fazer de seus cargos os administradores abaixo assignados, e bem assim para, na referida assembleia, elegorem os seus substitutos e impossal-os.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1926. — *Vicente Ferreira da Ponte,* director-presidente. — *Antonio Porfirio Carneiro,* director-secretario. — *José M. Carneiro,* director. (4.701)

Declaração

Assignando-me indifferentemente Horacio Camara ou Horacio Flacco da Camara, declaro, pela presente, que, de hoje em diante, passarei a assignar-me unicamente Horacio Camara.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1926. — *Horacio Camara.* — *Horacio Flacco da Camara.*

Firma reconhecida pelo tabellião, interino, Arthur Cardoso de Oliveira. (4.678)

Companhia Souza Cruz

São convidados os Srs. accionistas, para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 19 de julho, ás 2 horas, na sede social, á rua Gonçalves Dias n. 26, 1º andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de augmento do capital, como se trate de assumpto que importa na alteração dos estatutos, a assembleia só se poderá constituir e deliberar com a presença de accionistas, representando 2/3 (dous terços) do capital social.

Rio, 26 de junho de 1926. — *A directoria.* (4.543)

Companhia do Gandarella

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria a se realizar no proximo dia 16 do corrente mez, ás 14 horas, na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 303.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1926. — *A directoria.* (4.697)

Companhia de Porcellana Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido accionistas em numero legal para a assembleia geral extraordinaria convocada para 7 do corrente, p. p., são novamente convidados os accionistas dessa companhia para se reunirem em assembleia geral extraordinaria em 16 do corrente, ás 13 horas, na sede social, á praça Marechal Floriano ns. 31 a 39, 2º andar, afim de tratar do seguinte: assumpto de interesse urgente para a sociedade, inclusive de uma proposta da reforma geral dos estatutos ou da liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1926. — *A directoria.* (4.707)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

São convidados os Srs. accionistas, para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 19 de julho, ás 3 horas, na sede social, á rua Sete de Setembro n. 100, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de augmento do capital, como se trate de assumpto que importa na alteração dos estatutos, a assembleia só se poderá constituir e deliberar com a presença de accionistas, representando 2/3 (dous terços) do capital social.

Rio, 26 de junho de 1926. — *A directoria.* (4.543)

Fluminense Football Club

EMPRESTIMO DE 5.000:000\$000

São convidados os Srs. portadores de debentures do emprestimo acima a receberem, a partir do dia 23 do mez corrente, na thesouraria do club, á rua Alvaro Chaves n. 41, das 16 ás 17 1/2 horas, ás terças e sextas-feiras, os juros vencidos até 30 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1926. — *Ricardo Kopel,* thesourero geral. (4.660)

Atheneu Luso Brasileiro

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente do Atheneu Luso Brasileiro, de accordo com os arts. 37, 39, n. 11, 57 e 58 dos estatutos, ficam convocados os Srs. associados para a proxima assembleia geral ordinaria a realizar-se em 13 do corrente, ás 20 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 142, sendo a seguinte ordem do dia: Interesses sociaes, eleição da directoria e conselho fiscal, para a gestão entrante.

Rio, 2 de julho de 1926. — O secretario, *Flavio Maciel.* (4.653)

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional:

Collecção de Leis de 1925 20\$000